

### ESCOLA DE HUMANIDADES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

#### JOANA DE HAMBURGO

## AS DIMENSÕES DO TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL MEDIADAS NA PERÍCIA SOCIAL E SUAS DETERMINAÇÕES NO CAPITALISMO

Porto Alegre 2022

PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU



#### JOANA DE HAMBURGO

# AS DIMENSÕES DO TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL MEDIADAS NA PERÍCIA SOCIAL E SUAS DETERMINAÇÕES NO CAPITALISMO

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Erica Monteiro do Bomfim Bordin

### Ficha Catalográfica

#### H199d Hamburgo, Joana de

As dimensões do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social e suas determinações no capitalismo / Joana de Hamburgo. -2022.

190 p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Erica Monteiro do Bomfim Bordin.

1. Trabalho. 2. Tribunal de Justiça. 3. Dimensões do Serviço Social. 4. Perícia Social. I. Bordin, Erica Monteiro do Bomfim. II. Título.

#### JOANA DE HAMBURGO

# AS DIMENSÕES DO TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL MEDIADAS NA PERÍCIA SOCIAL E SUAS DETERMINAÇÕES NO CAPITALISMO

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada e	em de	de
	BANCA EXAMI	NADORA:
_		
Profa. Dra.	Erica Monteiro do Bomfim	Bordin (Orientadora) – PUCRS
		,
-	Profa. Dra. Beatriz Gers	
-	Dra. Silvia da Silva T	

Porto Alegre

#### **RESUMO**

A presente dissertação teve como objetivo analisar as dimensões do trabalho profissional mediadas na perícia social realizada pelos assistentes sociais inseridos no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, visando contribuir com o aprimoramento teórico-prático do tema pelo Serviço Social. As categorias teóricas foram trabalho, Tribunal de Justiça, dimensão teóricometodológica, dimensão ético-política, dimensão técnico-operativa e perícia social. Buscou-se uma apropriação conceitual sobre Estado e Direito, a fim de contextualizar o lócus de estudo. A fundamentação se deu no método materialista dialético e histórico e nas categorias contradição, historicidade, mediação e totalidade. O problema de pesquisa que norteou o trabalho foi: como se configuram as dimensões do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social realizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul? A pesquisa de caráter quanti-qualitativo utilizou a triangulação com aplicação de questionário a assistentes sociais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; análise documental em laudos sociais; experiência profissional; análise documental em resoluções do Conselho Federal de Serviço Social e leis nacionais pertinentes à perícia social; e revisão bibliográfica. O procedimento de análise dos dados foi baseado na análise de conteúdo para os dados qualitativos e tratamento estatístico para os dados quantitativos. Os resultados indicaram boas condições de trabalho no que se refere aos recursos materiais e salário, contudo, exploração no tempo e intensidade do trabalho. O exercício profissional acontece na imediaticidade da resposta à demanda institucional, com fragilidade na mediação da teoria e método em Marx e em linha tênue entre observância e inobservância do sigilo profissional, ao incluírem no laudo social os fatos narrados pelos usuários nas entrevistas. Por fim, apesar do domínio no uso dos instrumentos e técnicas, é evidente a falta de parâmetros sobre conceito, nomenclatura e estrutura de laudo e parecer social.

Palavras-chave: Trabalho; Tribunal de Justiça; Dimensões do Serviço Social; Perícia social.

#### **ABSTRACT**

This dissertation aimed to analyze the dimensions of professional work mediated in the social expertise carried out by social workers inserted in the Court of Law of Rio Grande do Sul, aiming to contribute to the theoretical-practical improvement of the theme by the Social Work. The theoretical categories were work, Court of Law, theoretical-methodological dimension, ethical-political dimension, technical-operative dimension and social expertise. A conceptual appropriation of State and Law was sought to contextualize the locus of study. The foundation was given in the dialectical and historical materialist method and in the categories contradiction, historicity, mediation and totality. The research problem that guided the work was: how are the dimensions of the professional work of the social worker mediated in the social expertise carried out at the Court of Law of Rio Grande do Sul? The quantitative-qualitative research used triangulation with the application of a questionnaire to social workers at the Court of Law of Rio Grande do Sul; document analysis in social reports; professional experience; document analysis in resolutions of the Federal Council of Social Work and national laws relevant to social expertise; and literature review. The data analysis procedure was based on content analysis for qualitative data and statistical treatment for quantitative data. The results indicated good working conditions about material resources and wage, however, exploitation in time and intensity of work. Professional practice takes place in the immediacy of the response to institutional demand, with fragility in the mediation of theory and method in Marx and in a fine line between observance and non-observance of professional secrecy, by including in the social report the facts narrated by users in the interviews. Finally, despite the mastery in the use of instruments and techniques, the lack of parameters on the concept, nomenclature and structure of the report and social opinion is evident.

**Keywords:** Work; Court of Law; Dimensions of Social Work; Social expertise.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que percorreram esse caminho comigo e me apoiaram de uma forma ou de outra, principalmente aos familiares e amigos que recorri nos momentos de dúvidas e angústias.

Agradeço ao meu pai (levarei sempre comigo o conselho que o estudo ninguém tira da gente), à minha mãe (suas orações me mantiveram firme no caminho que escolhi), ao meu companheiro (que me aguentou nos momentos de esgotamento mental e emocional), ao meu sobrinho Gui (pela paciência quando a tia tinha que estudar e por me ensinar uma nova e grandiosa forma de amar) e ao meu irmão (pelos momentos de conversas e alegrias).

Agradeço ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por ter autorizado a realização da pesquisa, e ao Fórum de Caxias do Sul, pela liberação para realização do mestrado.

Agradeço às assistentes sociais, sujeitos de pesquisa, pela disponibilidade em participar. Obrigada por terem me possibilitado realizar essa pesquisa e aprender com vocês! Tenho muito orgulho de fazer parte desse grupo.

Agradeço, de forma muito especial e carinhosa, à minha orientadora, Profa. Dra. Erica Bordin, por toda paciência e compromisso. Obrigada pela oportunidade de ser tua orientanda e te ter ao meu lado nos momentos mais difíceis! Obrigada por todos os ensinamentos!

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS, à equipe da Secretaria e a todos os professores que me ensinaram tanto, especialmente a Profa. Dra. Jane Prates, por seu conhecimento em Marx e pelos atos de generosidade, e a Profa. Dra. Izete Bagolin, pelas aulas fantásticas em pleno ensino remoto.

Agradeço à Profa. Dra. Tatiana Reidel, que participou da minha banca de qualificação, contribuiu com esse trabalho e a manterei sempre como exemplo de pessoa e de profissional.

Agradeço às professoras da minha banca final, Profa. Dra. Beatriz Gershenson e Profa. Dra. Silvia Tejadas, pela disponibilidade em participar e pelas contribuições realizadas.

Agradeço aos professores e colegas do Núcleo de Estudos em Políticas e Economia Social (NEPES), por todos os momentos de esperança, apoio, trocas e aprendizado.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, a qual agradeço o período de investimento na minha formação. Da mesma forma, agradeço à PUCRS, pelo oferecimento desse curso que tanto me ensinou, pela estrutura oferecida e pelo Incentivo à Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PRO-Stricto).

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Questões norteadoras e objetivos específicos	15
Figura 1 – Triangulação	24
Gráfico 1 – Idade	27
Gráfico 2 – Ano de conclusão da graduação	27
Gráfico 3 – Formação de pós-graduação	28
Gráfico 4 – Tempo de trabalho no TJRS	29
Gráfico 5 – Satisfação com as condições de trabalho	66
Gráfico 6 – Recursos disponíveis no local de trabalho	69
Gráfico 7 – Pressão para cumprir metas ou terminar o trabalho	70
Gráfico 8 – Impacto do trabalho na saúde mental	70
Gráfico 9 – Satisfação com a carga horária	71
Gráfico 10 – Cumprimento da jornada de trabalho	72
Gráfico 11 – Estranhamento	75
Gráfico 12 – Autonomia profissional ameaçada ou desconsiderada	80
Gráfico 13 – Referencial teórico-metodológico	95
Quadro 2 – Perfil das assistentes sociais com laudos baseados unicamente no conheci	mento de
Serviço Social	98
Gráfico 14 – Utilização de referência bibliográfica	105
Gráfico 15 – Utilização da legislação federal	106
Gráfico 16 – Conhecimentos utilizados na perícia social	107
Gráfico 17 – Causa da dificuldade na articulação acervo teórico e perícia social	110
Gráfico 18 – Utilização do Código de Ética	124
Gráfico 19 – Esclarecimento sobre o sigilo	127
Gráfico 20 – Utilização das resoluções do CFESS	130
Gráfico 21 – Participação política	132
Gráfico 21 – Participação política	
	133
Gráfico 22 – Frequência da participação nas organizações políticas	133
Gráfico 22 – Frequência da participação nas organizações políticas	133 140
Gráfico 22 – Frequência da participação nas organizações políticas	133 140 141
Gráfico 22 – Frequência da participação nas organizações políticas	133 140 141 143

Gráfico 29 – Itens contid os no laudo social	152
Figura 2 – Primeira parte do laudo social	155
Gráfico 30 – Forma de relatar	157
Gráfico 31 – Análise	158
Figura 3 – Segunda parte do laudo social	158
Gráfico 32 – Análise no parecer social	160
Gráfico 33 – Parecer social	160
Figura 4 – Terminologia no parecer social	162
Figura 5 – Terceira parte do laudo social	163

### LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dificuldades no trabalho	77
Tabela 2 – Aspectos positivos do trabalho remoto	85
Tabela 3 – Aspectos negativos do trabalho remoto	8 <i>6</i>
Tabela 4 – Expressões da questão social	116
Tabela 5 – Critério para utilização da entrevista conjunta	142
Tabela 6 – Instrumentos mais utilizados na perícia social	144

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇAO	11	
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA	11	
1.2	CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA1		
1.3	CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA E ESTRUTURA	DA	
	DISSERTAÇÃO	26	
2	O TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO ESPAÇO OCUPACIONAL	DC	
	ASSISTENTE SOCIAL	31	
2.1	ESTADO E DIREITO: ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A REPRODUÇÃO	DC	
	CAPITALISMO	31	
2.2	A CONFORMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	42	
2.3	O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL E A INSERÇÃO DO		
	ASSISTENTE SOCIAL	52	
3	O TRABALHO COMO ELEMENTO FUNDANTE NA HISTÓRIA HUMAN	IA E	
	SUA PRECARIZAÇÃO NO CAPITALISMO: REBATIMENTOS	NC	
	TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO TJRS	58	
3.1	OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TRABALHO	58	
3.2	POTENCIALIDADES E DESAFIOS DO TRABALHO NO TJRS	65	
3.3	O TRABALHO REMOTO	83	
4	AS DIMENSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICA E ÉTICO-POLÍTICA	E A	
	PERÍCIA SOCIAL	91	
4.1	REFERENCIAL MARXISTA: AFIRMAÇÃO E DISTANCIAMENTO	92	
4.2	QUESTÃO SOCIAL ENQUANTO OBJETO DA PROFISSÃO	.112	
4.3	CÓDIGO DE ÉTICA E PROJETO ÉTICO-POLÍTICO	.119	
5	A DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVA SUBSIDIADA PE	LOS	
	CONHECIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E VALORES ÉTI	CO	
	POLÍTICOS	.136	
5.1	O INSTRUMENTAL DO ASSISTENTE SOCIAL	.136	
5.2	ESTUDO SOCIAL, PERÍCIA SOCIAL E LAUDO SOCIAL14		
5.3	PARECER SOCIAL: CONTEÚDO E FORMA DA OPINIÃO TÉCNICA	.159	
6	CONCLUSÕES	.166	
	REFERÊNCIAS	.173	

### 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

O tema da pesquisa que resultou nesta dissertação foram as dimensões teóricometodológica, ético-política e técnico-operativa do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social, delimitando-se aos servidores ativos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e entre os anos de 2020 e 2021.

A perícia social é a principal atividade desenvolvida por assistentes sociais no espaço ocupacional do Tribunal de Justiça, órgão estadual do Poder Judiciário e que atua na justiça comum, ou seja, aquela que não compreende a Justiça Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho.

A escolha do tema foi impulsionada pela experiência como perita nomeada e, a partir de 2015, como assistente social servidora pública do TJRS, na qual foram vislumbrados diferentes modos de fazer e, por vezes, frágeis mediações entre a perícia social e as dimensões do Serviço Social. No exercício profissional, observou-se que alguns laudos sociais têm variadas estruturas e não especificam os fundamentos teóricos e metodológicos que os embasam. Sobre a dimensão ética, foram constatados os impasses dos profissionais sobre o que incluir no laudo, sem desconsiderar a privacidade dos usuários. Nos aspectos operativos, percebeu-se distinção entre os profissionais na escolha do instrumental, como na utilização da visita domiciliar, da entrevista conjunta e da entrevista com crianças.

Em relação ao parecer social, alguns assistentes sociais fazem a indicação da medida protetiva ou socioeducativa que melhor contemplaria o contexto da criança ou adolescente, assim como da concessão de guarda unilateral ou compartilhada e dos dias e horários de convivência entre filhos e pais. Outros profissionais, entendem não ser de competência do assistente social a indicação dessas especificidades e tampouco o uso dessa terminologia, por se tratar de assuntos e termos jurídicos. Ainda nesse sentido, não há unicidade sobre realizar afirmações ou sugestões ao emitir a opinião em Serviço Social.

Quando as especializações e as leituras não deram mais conta de responder às inquietações sobre o trabalho do assistente social no espaço ocupacional do Tribunal de Justiça, as quais não são individuais, mas compartilhadas pelos colegas de trabalho, a pós-graduação stricto sensu foi um caminho necessário. Diante de demandas e desafios profissionais escalonados, espaços de reflexão e discussão são criados e foi nesse sentido que se deu a escolha de trilhar esse caminho com os colegas, enquanto sujeitos de pesquisa.

Outra motivação foi tomar consciência de que a intensa demanda de trabalho e a

ausência de política institucional de valorização dos trabalhadores dificultam o aprimoramento técnico dos assistentes sociais do TJRS. Vivencia-se um aumento do número de processos<sup>1</sup> encaminhados para realização de perícia social, bem como a complexificação das situações, ao mesmo tempo em que se deterioram as condições de trabalho.

Durante a pandemia de COVID-19, o presidente Bolsonaro adotou uma política de menosprezo à vida dos trabalhadores, ignorando recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e criticando governadores e prefeitos que tentaram priorizar a política de saúde pública. O negacionismo acabou por aprofundar a crise econômica, pois atrasou o combate à pandemia e revelou o descaso aos mortos e familiares enlutados. Em meio a isso, denúncias de corrupção que envolvem o presidente e seus filhos são ignoradas, permitindo que sigam investindo no ataque a instituições democráticas burguesas (SANTOS NETO; SILVA, 2020).

A pandemia agudizou a situação econômica e social do país e ceifou centenas de vidas. De acordo com dados da OMS (2021), até 30 de novembro de 2021, foram 22.080.906 casos confirmados de COVID-19 e 614.278 mortes provocadas pela doença no Brasil. Impactos, como o trabalho remoto, foram sentidos pelos trabalhadores, inclusive assistentes sociais do TJRS, como será visto no decorrer da dissertação.

Nesse cenário, por volta do segundo trimestre de 2021, após a aplicação do questionário aos sujeitos da pesquisa, no início da vacinação da população brasileira contra o coronavírus, o que se evidenciou nas perícias sociais foi o agravamento das condições de vida principalmente dos empobrecidos, tais como: pessoas em cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, mulheres sem vínculo formal de emprego e com filhos com as aulas presenciais suspensas ou em modelo híbrido e homens e mulheres que buscavam emprego antes da pandemia, agora desalentados. As restrições e os impactos sanitários da pandemia e a política neoliberal resultaram na expansão do número de famílias com precário ou nulo acesso à alimentação, habitação, saneamento básico, educação e saúde.

A delimitação temporal para o período de desenvolvimento da pesquisa (2020-2021) resultou do entendimento de que os assistentes sociais do TJRS têm qualificado constantemente seu trabalho e seus produtos, em conformidade com impactos da conjuntura política, econômica e social, optando-se pela análise do momento atual do processo de aprimoramento profissional desses sujeitos.

A delimitação ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se deu pela inserção da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Processo é "o conjunto de documentos, denominados usualmente de provas, que constituem os autos processuais" (FAVERO, 2009, p. 611).

pesquisadora nesse espaço ocupacional e por entender que a ampliação para o Poder Judiciário abarcaria a Justiça Federal, sendo que perícias sociais realizadas nesse órgão possuem características e normativas próprias<sup>2</sup>, não perfazendo o escopo desta pesquisa.

Outra delimitação, essa realizada no interior do TJRS, foi o trabalho na perícia social no âmbito dos juizados da infância e juventude e varas de família. As perícias realizadas nas varas criminais, aí incluindo varas comuns, de execução criminal e de violência doméstica, não foram englobadas na análise, pois são feitas em menor número e, principalmente, em razão dessa área demandar uma discussão específica sobre o crime e a política penal.

O problema de pesquisa se limita ao trabalho de servidores públicos, por isso também não está incluído o trabalho de assistentes sociais como peritos nomeados (regidos pelo Ato 51/2009 do TJRS), cedidos por prefeituras ou órgãos do Poder Executivo estadual e servidores de prefeituras que são ordenados a realizar perícias<sup>3</sup>.

Para o estudo da perícia social, é indispensável contextualizar as determinações que o trabalho assume no capitalismo, especificamente no espaço ocupacional do Tribunal de Justiça, órgão do Estado e que operacionaliza o Direito. O capitalismo, segundo Harvey (2016, p. 19-20), pode ser pensado como "qualquer formação social em que os processos de circulação e acumulação do capital são hegemônicos e dominantes no fornecimento e moldagem das bases materiais, sociais e intelectuais da vida social". Para o autor, o capitalismo é cheio de contradições, mas a maior delas é entre capital e trabalho.

O trabalho, como categoria central dessa dissertação, para Marx (2017), é a atividade na qual o ser humano<sup>4</sup> transforma a si e a natureza, desenvolve suas capacidades e supre suas necessidades, no entanto, no capitalismo, torna-se algoz do ser humano devido à sua exploração como fonte de acumulação pelo capitalista e, assim, torna-se trabalho indiferenciado que submete os trabalhadores à alienação.

A decisão de englobar as dimensões da profissão se deu por conceber que a perícia social

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A perícia social relativa à Justiça Federal se refere ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo esse um direito constitucional, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social (1993) e operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). A perícia social que trata do BPC é realizada no âmbito judicial ou no âmbito administrativo, ou seja, no INSS. A partir de 2009, o INSS passou a utilizar a avaliação médica e social para o benefício requerido por pessoas com deficiência. O assistente social emite opinião sobre o comprometimento da renda familiar e aspectos familiares e sociais dos requerentes, baseadas nos princípios do Decreto Federal 6.214/2007 (CFESS, 2017).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O Parecer Jurídico 10/2012 do CFESS esclarece que a ordem emanada do Poder Judiciário para que profissionais do Poder Executivo realizem perícias sociais sob pena de desobediência caracteriza trabalho não remunerado e, assim, pode ser aceito pelo profissional desde que ocorra remuneração ou pode ser negado conforme prazo previsto no Código de Processo Civil, mediante justificativa (TERRA, 2012). No entanto, seguem as requisições judiciais autoritárias.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Optou-se, com exceção de citação direta, por não utilizar a palavra "homem" como termo genérico, utilizando-se "ser humano".

tem uma dimensão operativa a partir da apropriação dos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos. Assim, ao mencionar as dimensões da profissão se fará referência às dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Conforme preceituam as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996), as dimensões do Serviço Social são indissociáveis entre si e fundamentais ao trabalho profissional.

A competência teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política são requisitos fundamentais que permitem ao profissional colocar-se diante das situações com as quais se defronta, vislumbrando com clareza os projetos societários, seus vínculos de classe, e seu próprio processo de trabalho<sup>5</sup> (ABEPSS, 1996, p. 13).

Nota-se que as diretrizes utilizam o termo "competência". Rios (2011) concebe "dimensões da competência profissional" do educador/docente ou "competência profissional e suas dimensões". Para a autora, competência é saber fazer bem, de acordo com as necessidades historicamente definidas, nas dimensões técnica, política e ética. Santos (2002) reconhece a utilização do termo "dimensão" e de outros como "competência" ou "pressupostos", mas opta pela designação "dimensão".

O termo dimensão remete às propriedades, mas no sentido de seus pressupostos, de suas direções, de seus princípios fundamentais, que contribuem para a concretização da profissão e que formam a sua base. Assim, estaremos considerando dimensões, aqui, as várias "extensões" que determinam a profissão e suas particularidades. Essas "extensões" são constitutivas e constituintes da herança cultural e da herança intelectual da profissão, ou seja, habilidades, atitudes, capacidades, valores, princípios, conhecimentos (SANTOS, 2002, p. 24).

A presente dissertação utiliza "dimensão" por compartilhar desse entendimento e por observar que esse termo tem sido amplamente utilizado pela categoria. Da mesma forma, cumpre esclarecer a definição de perícia, laudo e parecer social, assumida ainda no planejamento da pesquisa, após apropriação teórica prévia. Mioto (2001) define o laudo social como o documento resultante da perícia social, no qual são registrados os aspectos mais importantes e emitido o parecer social. Já o parecer social é a opinião técnica construída pelo estudo da situação social apresentada, devendo estar fundamentado teoricamente e conter os aspectos mais importantes que servirão para sustentar a opinião.

Fávero (2011, p. 43) discute que a perícia é uma avaliação solicitada "sempre que uma situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento". Quando solicitada ao Serviço Social, chama-se perícia social e "é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer". Assim, "a perícia social

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Será visto no capítulo 3 o aprimoramento do entendimento sobre um processo de trabalho específico do assistente social, compreendendo que o profissional, através do seu trabalho especializado, insere-se em diferentes processos de trabalho.

é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos" (FÁVERO, 2011, p. 44).

Portanto, depreende-se que Mioto (2001) e Fávero (2011) coadunam do entendimento sobre laudo, parecer e perícia social e, com base nas autoras, nesta dissertação, se utiliza o conceito norteador de perícia social como o estudo social materializado no documento chamado laudo social e que pressupõe necessariamente um parecer social. Para realizar a perícia social, o assistente social utiliza o seu instrumental, mediando o conhecimento teórico-metodológico e os valores ético-políticos na intervenção junto aos usuários, buscando se aproximar e analisar a realidade em sua totalidade.

### 1.2 CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA

O objetivo da pesquisa foi analisar as dimensões do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social realizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, visando contribuir com o aprimoramento teórico-prático do tema pelo Serviço Social. O problema, enquanto direcionador maior do trabalho investigativo, foi elaborado da seguinte forma: como se configuram as dimensões do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social realizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul?

A fim de responder ao problema de pesquisa e alcançar o objetivo geral, foram construídas quatro questões norteadoras e objetivos específicos.

Quadro 1 – Questões norteadoras e objetivos específicos

Questões norteadoras	Objetivos específicos
Qual o entendimento dos assistentes sociais, em seu exercício no Tribunal de Justiça, sobre as determinações que o trabalho assume no capitalismo?	Apreender o entendimento dos assistentes sociais, em seu exercício no Tribunal de Justiça, sobre as determinações que o trabalho assume no capitalismo;
Quais são os aportes teórico-metodológicos utilizados pelos assistentes sociais inseridos no Tribunal de Justiça para realização da perícia social?	Desocultar a base de conhecimento teórico- metodológica utilizada pelos assistentes sociais no Tribunal de Justiça para realização da perícia social, bem como se ocorre a utilização de uma base de conhecimento compatível com o projeto profissional;
Em que medida a dimensão ético-política do Serviço Social se materializa na perícia social?	Desvendar aspectos da materialização da dimensão ético-política do Serviço Social na perícia social;
De que forma as dimensões teórico-metodológica e ético-política embasam a escolha e a utilização do instrumental técnico-operativo na perícia social?	Analisar a articulação das dimensões teórico- metodológica e ético-política na escolha e utilização do instrumental técnico-operativo na perícia social.

Fonte: Sistematização da autora (2021).

Os valores que deram base para a presente pesquisa foram o compromisso com o aprimoramento da profissão e com o projeto ético-político do Serviço Social. Entende-se que

essa pesquisa está relacionada com a realidade social e que é possível sua transformação, sendo a classe trabalhadora a protagonista desse movimento. A pretensão é contribuir para a apropriação do tema pelo Serviço Social e para a qualificação do trabalho do assistente social no TJRS, uma vez que esse profissional, além de integrante, possui compromisso com os interesses da classe trabalhadora, constituída por seres humanos que, inseridos em uma sociedade antagônica, são sujeitos e, ao mesmo tempo, são objetificados pelo capital.

A pesquisa buscou se aproximar da explicação de fenômenos, desocultar contradições e estabelecer conexões entre múltiplos determinantes, com a utilização da teoria e do método de Marx, ou seja, o materialismo dialético e histórico. Frisa-se que método, conforme Prates (2005, p. 132), é o "conjunto de valores, teorias, paradigma epistemológico que orienta nossas investigações", diferentemente de metodologia, a qual, segundo Minayo (2007, p. 14), "inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade)".

No materialismo dialético e histórico, o objetivo não é compreender teoricamente a realidade, mas agir de acordo com interesses. Para isso, a ciência deve ultrapassar a aparência superficial da realidade, o imediatismo, a manipulação, as representações comuns e a superfície que esconde a essência, ou seja, o objetivo é atingir a essência, a coisa em si (KOSIK, 1969). Segundo Marx (2017), as manifestações se reproduzem no imediatamente espontâneo, mas o fundo oculto tem de ser descoberto pela ciência.

A teoria para Marx é o conhecimento do objeto pelo sujeito, sendo o objeto a matéria existente independente da vontade ou das representações do sujeito. Quanto mais o sujeito se aproxima do objeto, mais verdadeiro será o conhecimento. Tal situação não significa externalidade ou neutralidade, pois o sujeito está implicado no objeto (NETTO, 2011).

Segundo Kosik (1969), o **materialismo** não parte da consciência, mas do concreto, da forma histórica. Avançando do material para o pensamento (ideal), o materialismo não estabelece conceitos ou regras, mas deriva de um fato ou um conjunto de fatos, das categorias mais simples para as mais complexas, estabelecendo um movimento do abstrato para o concreto. O processo de conhecimento ocorre da aparência para a essência, do objeto para o sujeito e do sujeito para o objeto, do todo (contexto) para a parte (fato) e da parte para o todo.

A investigação tem de se apropriar da matéria em seus detalhes, analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e rastrear seu nexo interno. Somente depois de consumado tal trabalho é que se pode expor adequadamente o movimento real. Se isso é realizado com sucesso, e se a vida da matéria agora é refletida idealmente, o observador pode ter a impressão de se encontrar diante de uma construção a priori. [...] Para mim, ao contrário [de Hegel] o ideal não é mais do que o material, transposto

e traduzido na cabeça do homem (MARX, 2017, p. 90).

Para Hegel, "a superação dialética é simultaneamente a negação de uma determinada realidade, a conservação de algo essencial que existe nessa realidade negada e a elevação dela a um nível superior" (KONDER, 2008, p. 25). Segundo Pontes (2016), Hegel enfatizou que o lugar do conhecimento não é o imediato. O conhecimento "pressupõe a superação do momento da imediaticidade (universal abstrato) através da sua negação (reflexão – mediação), para alcançar a totalidade concreta (universal concreto)" (PONTES, 2016, p. 64).

Hegel era idealista, entendia que a consciência (o espírito, o pensamento, a ideia) criava a matéria. Marx se apropria da dialética de Hegel e faz a inversão, conclui que a matéria tem primazia e origina o espiritual, desenvolvendo o denominado **materialismo dialético**. Para Marx, a essência do mundo é a matéria, a qual é anterior e existe independentemente da consciência e, nesse sentido, no que se refere ao critério da verdade, é na prática social que se verifica se um conhecimento é verdadeiro ou não (TRIVIÑOS, 1987).

A dialética materialista demonstra como o sujeito concretamente histórico cria, a partir do próprio fundamento materialmente econômico, ideias correspondentes e todo um conjunto de formas de consciência. Não reduz a consciência às condições dadas; concentra a atenção no processo ao longo do qual o *sujeito concreto produz e reproduz a realidade social; e ele próprio, ao mesmo tempo, é nela produzido e reproduzido* (KOSIK, 1969, p. 111, grifos do autor).

O pensamento dialético identifica de maneira criteriosa os conflitos e conexões de cada totalidade, uma totalidade que possui infinita riqueza e é aberta, não fechada como a hegeliana. Ou seja, se para Hegel, o ser humano modifica a natureza através do trabalho, para Marx, homens e mulheres modificam a natureza e a si próprios, sendo essa transformação resultado de um movimento material. A dialética é conflito e conexão, contradição e união, mudança e permanência, negação e preservação, todos enquanto pares inseparáveis. Além disso, é espírito crítico e autocrítico, estando os dialéticos sempre dispostos a rever suas interpretações (KONDER, 2008).

O materialismo dialético é também **materialismo histórico**, pois, segundo Triviños (1987), considera a evolução histórica e a prática social dos homens no desenvolvimento da humanidade. A história não é resultado de ideologias, deve-se buscar "nas formações socioeconômicas e nas relações de produção os fundamentos verdadeiros das sociedades" (TRIVIÑOS, 1987, p. 51). Diferentemente das ciências naturais, os conceitos das ciências sociais são construídos historicamente e enquanto constitutivos da própria história. As abstrações, especialmente importantes nas ciências sociais, ganham sentido se desenvolvidas na perspectiva de uma realidade histórica determinada (PACHUKANIS, 2017).

Diante dos pressupostos expostos até aqui, entende-se que o método materialista

dialético e histórico concebe a realidade com primazia da matéria sobre a ideia, em permanente movimento e sempre em processo. Para Prates (2005, p. 133), esse método "auxilia com instrumentos que possibilitam não só realizar a leitura crítica da realidade social, mas, e isto é fundamental, com subsídios para propor e intervir no real". Por isso, se "deve primar por uma pesquisa profunda e exaustiva da realidade, estabelecer categorias, grupos e relacioná-las, identificando contradições e conexões" (PRATES, 2012, p. 122), sendo que Marx se apropria das categorias da realidade e retorna à realidade para explicá-la.

Na intenção de analisar as dimensões do trabalho do assistente social mediadas na perícia social realizada no TJRS foram utilizadas as categorias explicativas da realidade: trabalho, Tribunal de Justiça, dimensão teórico-metodológica, dimensão ético-política, dimensão técnico-operativa, perícia social e família, sendo essa última uma categoria empírica, ou seja, conforme Prates (2016), categoria construída de acordo com o que emanam os sujeitos e documentos analisados. As categorias explicativas do método são totalidade, contradição, historicidade e mediação, fundamentais ao método e interconectadas entre si, conforme se descreve a seguir.

A **totalidade** não se resume a uma mera junção de fatos, mas em um todo articulado (PRATES, 2016). A totalidade compreende essência e aparência, partes e todo, porém não significa conhecer todos os aspectos do real. A realidade é uma totalidade concreta, possui sua própria estrutura, ou seja, é um todo estruturado e em desenvolvimento (KOSIK, 1969).

Totalidade significa: realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos, conjunto de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido. Acumular todos os fatos não significa ainda conhecer a realidade; e todos os fatos (reunidos em seu conjunto) não constituem, ainda, a totalidade. Os fatos são conhecimento da realidade se são compreendidos como fatos de um todo dialético (KOSIK, 1969, p. 35-36).

Conforme Netto (2011), a totalidade é complexa e constituída por totalidades de menor complexidades, cada uma com determinantes peculiares, e é dinâmica por conta "do caráter contraditório de todas as totalidades que compõem a totalidade inclusiva e macroscópica" que é a sociedade burguesa (NETTO, 2011, p. 57).

A **contradição** é criada por conexões entre realidades diferentes e essas contradições conduzem ao movimento, por isso, são fundamentais (KONDER, 2008). As contradições "mostram que a realidade possui não apenas múltiplos aspectos, mas também aspectos cambiantes e antagônicos. O próprio homem só se desenvolve através das contradições" (PRATES, 2012, p. 122). Mais do que uma exclusão, a contradição é uma inclusão dos contrários, uma negação inclusiva, "não pode haver ideia de belo, sem ideia de feio" (PRATES, 2005, p. 137), porém, a luta e o movimento dos contrários tendem a superar a realidade e a si

próprios. Os contrários não existem um sem o outro, tal como a burguesia precisa do proletariado. Algumas contradições interagem e ocorre a transformação, já outras — as contradições do capitalismo — apenas podem ser superadas com a substituição desse modo de produção (TRIVIÑOS, 1987).

A fim de conhecer os fenômenos também é necessário conhecer a sua gênese e evolução, num movimento do presente para o passado e, também inverso, do passado para o presente, reconhecendo a **historicidade**, a processualidade, a transformação do ser humano e o curso de desenvolvimento dos fenômenos (PRATES, 2005).

Frisa-se que historicidade não é irrepetibilidade e individualidade (KOSIK, 1969). De acordo com Prates (2005), deve-se resgatar a história dos sujeitos, grupos ou instituições em sua gênese, desenvolvimento e transformação, a partir de fatos significativos. "A historicidade é o movimento que realizam estes sujeitos ou instituições, é o reconhecimento da processualidade que há na sua história constitutiva" (PRATES, 2005, p. 142). Não se trata de inserir o objeto em dada dinâmica histórica, mas de buscar a historicidade dentro do próprio objeto, assumindo-o como processo e não somente como resultado (PONTES, 2016).

Apreendendo a totalidade como realidade em movimento e transformação pelas contradições constituídas na historicidade, é necessário analisar as **mediações**, que são, conforme Pontes (2016), passagens entre a totalidade e os complexos menos abrangentes (totalidades parciais). A mediação, ainda em Hegel, é a responsável pela articulação entre as partes e entre as partes e o todo, processos dinâmicos impulsionados pela negatividade<sup>6</sup>, sendo a mediação a própria mobilidade desses processos. Da mesma forma, Netto (2011) refere que as totalidades se relacionam por mediações, tendo em vista seus diferentes graus de complexidade e suas peculiaridades.

Para Marx, o trabalho é a mediação entre ser humano e natureza, sendo as mediações "expressões históricas das relações que o homem edificou com a natureza e consequentemente das relações sociais daí decorrentes, nas várias formações socio-humanas que a histórica registrou" (PONTES, 2016, p. 89). A categoria mediação possui natureza relacional, sendo responsável pelas relações, conversões, passagens, articulações entre os complexos. Também é por meio de mediações que a apreensão ultrapassa a aparência em busca da essência (PONTES, 2003).

Segundo Prates (2005, p. 139), "é através das mediações que penetramos nos nexos constitutivos do real desvendando suas contradições". De acordo com Prates e Carraro (2017,

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Negatividade enquanto categoria do movimento, responsável pela mudança e pela superação (PONTES, 2016).

p. 164), as mediações são "instâncias de passagem que associam, articulam, relacionam, desdobram, mas também complicam as antíteses", sem as mediações, a totalidade seria apenas uma junção de partes, não seria possível articular a teoria e a prática ou ir do todo para a parte e da parte para o todo.

Em relação ao processo de conhecimento, o materialismo dialético e histórico pode ser considerado dedutivo-indutivo, no sentido que a dedução vai do geral ao particular e a indução do particular ao geral (PRATES, 2012). Nesse método,

o fenômeno tem sua própria realidade fora da consciência. Ele é real, concreto e, como tal é estudado. Isto significa enfocá-lo indutivamente. Porém, ao mesmo tempo, ao descobrir sua aparência e essência, está se avaliando um suporte teórico que atua dedutivamente, que só alcança a validade à luz da prática social (TRIVIÑOS, 1987, p. 129).

A fim de se manter coerente com o método e contemplar o objetivo da pesquisa, utilizouse a pesquisa mista, ou seja, o estudo quanti-qualitativo, com a coleta concomitante dos dados.
Na ideia de Marx, conforme Prates (2012), o real se manifesta por elementos quantitativos e
qualitativos, sendo os aspectos quantitativos complementares e igualmente relevantes e
dicotomizá-los é uma forma de fragmentar a realidade. A articulação de dados subjetivos e
objetivos, mesmo que enfatize um ou outro, proporciona uma maior aproximação da realidade,
uma maior apropriação.

Creswell (2007) explica que a pesquisa de tipo misto evoluiu pelo interesse de pesquisadores em convergir ou triangular fontes de dados quantitativos e qualitativos. Esse tipo de pesquisa tem se ampliado e exige do pesquisador preparo para analisar tanto os dados quantitativos como os qualitativos. Segundo Triviños (2007, p. 35), a pesquisa do tipo misto

emprega estratégias de investigação que envolvem coleta de dados simultânea ou sequencial para melhor entender os problemas de pesquisa. A coleta de dados também envolve a obtenção tanto de informações numéricas (por exemplo, em instrumentos) como de informações de texto (por exemplo, em entrevistas), de forma que o banco de dados final represente tanto informações quantitativas como qualitativas.

Quanto ao tipo, essa pesquisa classifica-se como exploratória e explicativa. Conforme Gil (1999), a pesquisa exploratória é realizada quando o tema escolhido é pouco explorado e, por isso, o objetivo é realizar uma aproximação. No que se refere à pesquisa explicativa, o mesmo autor a considera como o estudo que mais aprofunda o conhecimento da realidade, uma vez que explica o porquê das coisas.

Os sujeitos de pesquisa são os assistentes sociais servidores ativos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O critério utilizado para escolha dos sujeitos se deu por entender que são os protagonistas na mediação das dimensões da profissão na perícia social, são os profissionais que articulam seus conhecimentos, compromissos ético-políticos, instrumentos e habilidades, dentro dos limites da instituição e da estrutura imposta pelo capitalismo.

O TJRS contava, em janeiro de 2021, mês de início da coleta, com 113 cargos de assistente social judiciário e 99 ocupados. Assim, inicialmente, o universo da pesquisa, ou seja, "o conjunto definido de elementos que possuem determinadas características" (GIL, 1999, p. 99), foi, com a exclusão da pesquisadora, de 98 assistentes sociais. No entanto, no processo de autorização para envio do instrumento de pesquisa, mapeou-se que 1 assistente social atuava com justiça restaurativa, 2 em órgão da segunda instância e 9 no âmbito das varas criminais, reduzindo o universo para 86 assistentes sociais judiciários.

A amostra, ou seja, o "subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população" (GIL, 1999, p. 100), foi estabelecida pela média de devolução esperada de questionários, a qual, conforme Marconi e Lakatos (2002), é de 25%. Assim, partiu-se da amostra de 22 sujeitos. Todavia, retornaram 40 questionários, respondidos entre 17 de janeiro e 5 de março de 2021, e todos foram incluídos na análise, o que enriqueceu a pesquisa e deu maior visibilidade aos sujeitos.

A técnica da triangulação foi utilizada, pois, em consonância com Triviños (1987), tem o objetivo de dar maior amplitude à análise, sendo inconcebível a existência de um fato isolado, sem vinculação com a história e com a macrorrealidade. Trata-se de um tríplice enfoque no estudo, inseparável e que compreende: 1) os processos e produtos emanados pelo sujeito; 2) os documentos produzidos pelo meio; e 3) o próprio meio, ou seja, o contexto socioeconômico e cultural.

Os entendimentos, ações e produtos dos sujeitos foram buscados pela aplicação de questionário e pela análise documental de laudos sociais construídos pelos assistentes sociais. Além disso, algumas contribuições são fruto da experiência profissional da pesquisadora, compreendida como fonte da pesquisa diante da especificidade do lócus do estudo (TJRS).

O questionário com perguntas abertas e fechadas possibilitou a criação de dados qualitativos e quantitativos, tendo sido enviado *link* do Formulário Google por meio de correio eletrônico ao endereço funcional dos assistentes sociais, o qual a pesquisadora tinha acesso. Segundo Marconi e Lakatos (2002, p. 98), pode-se definir questionário como "instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do pesquisador".

O questionário contou com 44 perguntas, sendo 38 fechadas, incluindo 6 perguntas de identificação. A elaboração do questionário foi ancorada por Marconi e Lakatos (2002), que indicam que o questionário deve ter um formato atraente, não ser cansativo de responder e, ao mesmo tempo, oferecer informações suficientes. É recomendado que as perguntas fechadas não indiquem resposta; aspectos íntimos ou indiscretos sejam tratados de forma indireta; as

perguntas sejam avaliadas como realmente necessárias e se precisam de perguntas auxiliares; a linguagem utilizada seja acessível; as perguntas que intencionam aprofundar o assunto não sejam colocadas seguidas uma da outra; e as respostas em escala de intensidade estejam em mais de três graus de variação para evitar a resposta no grau intermediário.

O pré-teste do instrumento foi realizado com 2 assistentes sociais servidoras aposentadas do TJRS, as quais possuem conhecimento sobre a temática e não integram o universo da pesquisa. A aplicação do pré-teste evidenciou alguns erros de digitação, mas todas as perguntas foram compreendidas e julgadas pertinentes pelas voluntárias.

A coleta indireta se deu nos laudos sociais, enquanto produto do trabalho dos sujeitos assistentes sociais e documento institucional. Atentou-se sobre a necessidade de analisar documentos produzidos pelos sujeitos, uma vez que a pesquisa que se limita à voz do sujeito, não considera que esses sujeitos passam por processos de alienação e outros determinantes.

O envio do questionário foi autorizado pelo presidente do Tribunal de Justiça e o anexo dos laudos sociais precisou ser autorizado pelo juiz de vara em que tramitava o processo judicial, por se tratar de segredo de justiça. O requerimento dessa autorização foi realizado antes do encaminhamento da pesquisa aos assistentes sociais. Salienta-se que, de acordo com a realidade de cada comarca, um assistente social pode realizar laudos sociais para vários juízes ou uma equipe de assistentes sociais pode realizar laudos para apenas um juiz. Sendo assim, na data da pesquisa, 145 juizados e varas solicitavam laudos sociais na área da infância e juventude e na área de família. Entre o primeiro pedido e as ratificações, foram enviadas 260 mensagens por correio eletrônico e ocorreram 87 devoluções.

Infelizmente, em 2 comarcas, os juízes não autorizaram o envio do laudo social e, em 1 comarca, nenhum dos juízes respondeu ao requerimento, mesmo após inúmeras tentativas, sendo que, nesta última, estão lotadas 2 assistentes sociais. Portanto, embora o universo fosse 86 assistentes sociais, o convite para participar da pesquisa foi enviado a 82 profissionais.

Ao finalizar a participação no questionário, os assistentes sociais anexaram um laudo social de livre escolha do participante, apenas com os critérios de ter sido requisitado pelo juizado da infância e da juventude ou vara de família e emitido entre os anos de 2020 e 2021. Os juizados e varas que tinham autorizado o envio dos laudos sociais foram informados aos assistentes sociais e, após o envio, foi verificado que todos os laudos continham as respectivas autorizações.

No que se refere aos documentos produzidos pelo meio, foram analisadas as leis federais e as resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). As leis federais são o Estatuto da Criança e do Adolescente, como principal legislação norteadora do juizado da infância e da

juventude, e Código Civil e Código de Processo Civil, como principais da vara da família. Para essas legislações, foram utilizados os descritores: laudo, perícia, estudo, avaliação, parecer, opinião, perito, assistente social e serviço social. Também se abarca entre as leis federais, a Lei de Regulamentação da Profissão/1993.

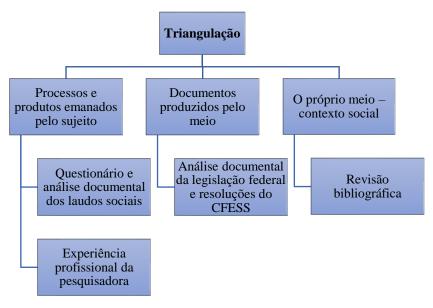
Em relação às normativas do CFESS, órgão regulador e fiscalizador do exercício profissional, foram analisadas resoluções enquanto orientações oficiais que dão sustentação ao exercício profissional. O critério foi utilizar as resoluções que têm ingerência na realização da perícia social, ou seja, que versam sobre a relação do assistente social com o sistema de justiça e sobre as dimensões do trabalho profissional, quais sejam: Resolução 273/1993, Resolução 493/2006, Resolução 556/2009, Resolução 557/2009 e Resolução 559/2009.

A análise documental dos laudos sociais, leis federais e resoluções do CFESS foi realizada a partir de roteiro de análise. Prates e Prates (2009) advertem que a análise documental não deve ser confundida com revisão bibliográfica, sendo que se trata de técnica específica de coleta de dados, que prevê a análise aprofundada de documentos não produzidos pelo pesquisador. O roteiro de análise foi orientado pelo "esqueleto do projeto" e buscou direcionar a abordagem do documento, contribuindo para sua posterior análise.

Analisar um documento é destacar seus elementos essenciais dos secundários, mas o essencial é dado pelo nosso plano de estudo, para que não percamos o foco de nossa investigação, embora possamos sempre ser surpreendidos pela realidade. Logo, temos que nos dirigir aos documentos orientados pelo nosso plano de investigação. Os roteiros, tópicos ou categorias nesse sentido nos são muito úteis como guia (PRATES, 2016, p. 122).

Por fim, o próprio meio foi analisado pela revisão bibliográfica, utilizada em todo o percurso da pesquisa. Segundo Prates (2003b, p. 126), a revisão bibliográfica deve "identificar produções atualizadas que versam sobre o assunto, estudos já realizados e outras produções que ampliem nosso estoque de conhecimentos e alonguem nosso olhar", sendo importante atentar a atualidade, diversidade e confiabilidade das fontes.

Figura 1 – Triangulação



Fonte: Sistematização da autora (2021).

No que se refere aos princípios éticos relativos à pesquisa, esses foram observados nos seguintes aspectos: a) aceite em responder o questionário a partir do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), fornecendo segurança e compromisso de proteção quanto ao sigilo da identificação dos sujeitos; b) assinatura de Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD) para análise dos laudos sociais; c) autorização do Tribunal de Justiça para realização da pesquisa e para que os servidores pudessem responder ao questionário; d) autorização do juiz da respectiva comarca para envio do processo que tramita em segredo de justiça; e) a pesquisa não representou danos previsíveis aos sujeitos envolvidos; f) a pesquisa possui relevância social, com vantagens significativas para os sujeitos de pesquisa; g) a pesquisa se guiou por interesses científicos, não particulares; e h) os sujeitos terão acesso à informação e retorno dos resultados.

Assim, no intuito de desvelar os objetivos da pesquisa, foram utilizados instrumentos e técnicas e respeitados os princípios éticos. Após a coleta dos dados, partiu-se para análise. A análise dos dados quantitativos foi realizada pelo tratamento estatístico, através da soma e da comparação de frequência com explicitação de valores absolutos e percentuais. Para a representação dos dados foi utilizado gráfico, tabela ou descrição textual. Os dados foram interpretados a partir dessas representações e não apenas expostos, a partir de mediação com o conteúdo teórico e os dados qualitativos, conforme orienta Prates (2003b).

A análise documental e os dados qualitativos provenientes do questionário foram trabalhados com base na análise de conteúdo a partir de Bardin (1979). Segundo a autora, a análise de conteúdo é:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 1979, p. 42).

A análise de conteúdo oscila entre o rigor da objetividade e a fecundidade da subjetividade. Importa o que os dados podem ensinar após serem tratados, sendo que a descrição dos conteúdos tem a intenção de inferir conhecimentos, após o tratamento dos resultados. A análise de conteúdo possui três polos: pré-análise; exploração do material; e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Na primeira fase é realizada a leitura flutuante (leitura geral e aberta), a organização e a preparação do material para viabilizar a análise (BARDIN, 1979).

Essa fase se deu com a leitura e a passagem dos dados brutos para organização do *corpus* de análise, no qual foram dispostas as respostas das perguntas abertas do questionário e as categorias de análise dos laudos sociais, leis e resoluções do CFESS, todas explicitadas nos roteiros de análise documental.

Na fase de exploração do material, acontece a análise propriamente dita. Trata-se de uma fase mais longa, na qual se transformam os dados brutos do texto em dados organizados e que consiste na codificação, classificação e categorização dos dados. A codificação se dá por recorte e agregação, sendo que os recortes são agrupados, classificados em categorias (BARDIN, 1979). Nessa pesquisa, o recorte foi dado pela análise temática e frequencial.

A categorização acontece desde a pré-análise e se trata da "classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos" (BARDIN, 1979, p. 117). As categorias são gavetas, as quais permitem a classificação das unidades de registro a partir de critérios relacionados com o que se espera encontrar (BARDIN, 1979).

A partir dos quadros de referências, partiu-se para o tratamento dos resultados, inferência e interpretação. O tratamento aconteceu pela síntese e seleção dos resultados. A inferência é a "operação lógica, pela qual se admite uma proposição em virtude da sua ligação com outras proposições já aceitas como verdadeiras", inferir é "deduzir de maneira lógica" (BARDIN, 1979, p. 39). Por fim, os resultados foram interpretados, dando significação às características do texto.

A interpretação inferencial se constitui na análise, na interpretação e na explicação dos conteúdos manifestos e latentes, realizadas a partir da mediação entre o conteúdo descrito e a teoria que orienta o pesquisador para a realização das inferências (PRATES, 2016, 131).

A interpretação "é a atividade intelectual que procura dar um significado mais amplo às

respostas, vinculando-as a outros conhecimentos" (MARCONI; LAKATOS, 2002, p. 35). Foram utilizados extratos das respostas das questões subjetivas do questionário e dos laudos sociais e citações das leis federais e das resoluções do CFESS. Os recortes foram relacionados, segundo Prates (2016), com o contexto global, originando sínteses parciais.

Os resultados da pesquisa, expostos na dissertação, serão socializados nos espaços disponibilizados, com prioridade junto aos sujeitos envolvidos no estudo, enquanto devolução e avaliação do processo. Conforme Netto (2011, p. 26), a exposição dos resultados pelo pesquisador deve ser feita após a conclusão da investigação e deve ser considerado que "no domínio científico, toda conclusão é sempre provisória, sujeita à comprovação, reificação, abandono etc.".

A devolução dos resultados também será apresentada aos sujeitos enquanto estratégia para incentivar a reflexão e aproximar academia e espaços ocupacionais, por meio de encontros promovidos pelos próprios servidores ou pela instituição, uma vez que o TJRS solicitou remessa de relatório com os resultados da pesquisa ao órgão de formação da instituição. Nesse sentido, a depender do engajamento dos servidores diante do material aqui apresentado, pretende-se que esta dissertação possa ser motor e subsídio para movimentos no interior da instituição, em busca de maior participação dos servidores nas decisões institucionais, bem como de melhores condições de trabalho.

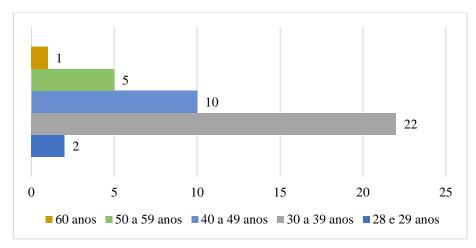
Na direção de que a presente pesquisa não está limitada ao interesse dos servidores do TJRS e da instituição, mas de toda a categoria de assistentes sociais, e ciente do papel de orientar e disciplinar dos conselhos profissionais, intenta-se oportunidades para discussão dos resultados junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do Rio Grande do Sul ou outros espaços do conjunto CFESS-CRESS para, conforme objetivo da pesquisa, contribuir para o aprimoramento do tema pelo Serviço Social.

Por fim, ainda nessa perspectiva, buscar-se-á a apresentação e publicação da produção em congressos, encontros da categoria e eventos científicos como forma de alcance a um maior número de alunos e profissionais do Serviço Social.

# 1.3 CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA E ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Dentre os 40 assistentes sociais participantes da pesquisa, a maioria possui entre 30 e 39 anos (22 participantes), seguida da faixa entre 40 e 49 anos (10 participantes), conforme gráfico a seguir. O participante com menor idade possui 28 anos e, com maior idade, 60 anos.

Gráfico 1 - Idade

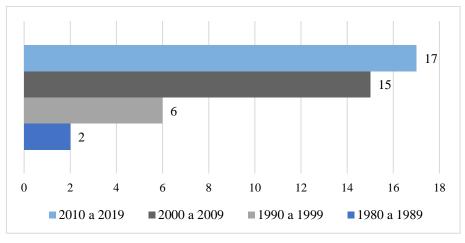


Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Dentre os participantes, 39 se identificam com o gênero feminino e 1 participante com o gênero masculino. Por isso, a partir desse momento, diante da maioria feminina, passará a se denominar os participantes pela flexão feminina, mesmo reconhecendo que dentre elas, há 1 participante que se identifica com o gênero masculino. A composição majoritariamente feminina não se limita ao espaço ocupacional do TJRS, sendo o Serviço Social uma profissão marcada por esse perfil desde sua gênese.

No que se refere ao ano de conclusão da graduação, a maioria das participantes (17) formou-se entre 2010 e 2019, sendo expressiva a indicação de profissionais com menor experiência. Seguindo essa faixa, tem-se os anos de 2000 a 2009, com 15 participantes. Assim, temos 32 profissionais formadas entre 2000 e 2019 e 8 profissionais formadas entre 1980 e 1999.

Gráfico 2 – Ano de conclusão da graduação



Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Especifica-se um dado não visível no gráfico acima, de que 2 profissionais se formaram em 1990 e 1992, ou seja, totalizam 4 profissionais formadas antes da Lei de Regulamentação da Profissão e Código de Ética em vigor.

Verificou-se a natureza da instituição de formação de graduação, tendo a maioria se formado em instituição privada, com 31 participantes (77,5%), e 9 (22,5%) cursaram em instituição pública. Sobre a modalidade de ensino, 39 participantes (97,5%) cursaram na modalidade presencial e apenas 1 participante cursou a graduação no que nomeou de híbrida, pois iniciou presencialmente e concluiu na modalidade de ensino a distância (EAD). Constatase elevado índice de formadas pela modalidade presencial em tempos de ampliação do EAD.

O ensino a distância tem sido problematizado pelo CFESS e demais organizações da categoria, enquanto um dos elementos da contrarreforma da educação superior no Brasil, evidenciando a quantidade em detrimento da qualidade, a mercantilização do ensino e a negação da educação como direito. Além da falta de convivência com outros estudantes e com os docentes e falta de acesso a bibliotecas e recursos físicos das universidades, o EAD tem se reduzido a apostilas e manuais, com número de tutores e professores desproporcional ao número de alunos, além de estágio sem supervisão direta (ABEPSS; CFESS, 2011).

Sobre a pós-graduação, 67,5% (27) das assistentes sociais participantes têm alguma concluída e 32,5% (13) não têm nenhuma concluída.

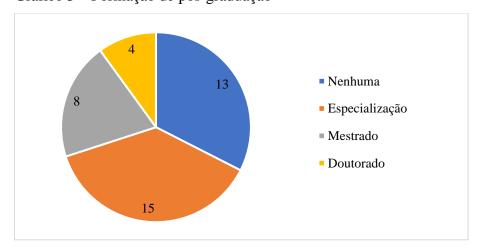


Gráfico 3 – Formação de pós-graduação

Fonte: Sistematização da autora a partir de dados do questionário (2021).

Freitas e Reis (2017), com base no cenário de 2012 a 2015, apontam que 0,38% dos assistentes sociais formaram-se em pós-graduações *stricto sensu* no Brasil. Diante desse dado, evidencia-se o alto percentual de profissionais do TJRS com a formação, sendo que 30% (12) das assistentes sociais têm mestrado ou doutorado concluído. Além disso, 37,5% (15) têm especialização. Esse dado é ainda mais relevante diante da inexistência, no âmbito do TJRS, de

gratificação salarial aos servidores com especialização, mestrado ou doutorado.

O último concurso público do TJRS para o cargo de assistente social judiciário teve o edital publicado em 2014 e previsão de 17 vagas, tendo 2.392 inscrições e 159 candidatos aprovados na classificação final (FAURGS, 2014). O concurso convocou até o candidato classificado na posição 78, nomeando 66 servidores (TJRS, 2018). Conclui-se, pelo que se verifica no gráfico a seguir, que a maioria das participantes são ingressantes desse último concurso, pois 67,5% (27) têm até 5 anos de trabalho.

Até 5 anos
Entre 6 e 10 anos
Entre 11 e 15 anos
Entre 16 e 20 anos

Gráfico 4 – Tempo de trabalho no TJRS

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

No entanto, a pesquisa também contou com a participação de profissionais mais experientes, sendo 20% das assistentes sociais (8) com tempo entre 16 e 20 anos e 12,5% (5) entre 6 e 15 anos.

Tendo esses sujeitos de pesquisa, a presente dissertação está organizada em 4 capítulos, além da Introdução. O capítulo 2 apresenta uma aproximação ao conceito de Estado e Direito e uma leitura do Poder Judiciário brasileiro no âmbito do Estado Democrático de Direito, buscando contextualizar o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, também se expõem especificidades do tribunal gaúcho e a inserção dos assistentes sociais nesse espaço ocupacional.

O capítulo 3 discute o trabalho, enquanto categoria central desta dissertação, e o trabalho do assistente social no TJRS, apresentando e analisando os resultados do entendimento das assistentes sociais sobre os rebatimentos das determinações que o trabalho assume no capitalismo.

A articulação do trabalho no TJRS com a dimensão teórico-metodológica e ético-política do Serviço Social evidenciada na perícia social, levantando o debate, especialmente,

sobre o referencial teórico-metodológico, questão social, ética profissional e projeto ético-político do Serviço Social é desenvolvida no capítulo 4.

O capítulo 5 estabelece a mediação das dimensões teórico-metodológica e ético-política com a dimensão técnico-operativa na perícia social realizada pelos assistentes sociais que trabalham no TJRS. Por fim, as conclusões buscam sintetizar o conjunto de respostas ao problema e às questões norteadoras da pesquisa.

# 2 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO ESPAÇO OCUPACIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

Neste capítulo serão analisados o Estado, o Direito, o Poder Judiciário brasileiro e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Entende-se que o aprofundamento dos conceitos de Estado e Direito é essencial para o entendimento do TJRS, situado na estrutura organizacional do Poder Judiciário brasileiro. Assim, alguns pontos serão priorizados, preponderando a análise marxista e levantando algumas concepções históricas e contemporâneas que auxiliam no desvendar dessas determinações.

# 2.1 ESTADO E DIREITO: ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A REPRODUÇÃO DO CAPITALISMO

No final da Idade Média e início da Idade Moderna surgiram as visões de Estado e política, que, embora ainda metafísicas, passaram a ter bases mais concretas, porém compromissadas com a manutenção de privilégios absolutistas. O Estado contemporâneo surgiu com as revoluções burguesas, que lutavam contra o absolutismo, tratando-se de uma manifestação política tipicamente capitalista (MASCARO, 2013), conforme desvendado por Marx e aprofundado pelos teóricos marxistas.

No século XIX, Hegel originou o conceito de sociedade civil enquanto algo distinto e separado do Estado político, mas coexistentes, sendo que, na sociedade civil, os indivíduos desenvolveriam atividades econômicas por meio de regulamentações jurídico-administrativas, em cooperação entre si, pois dependeriam um do outro em razão da divisão do trabalho. O Estado seria uma instância independente e universalizadora, esfera dos interesses públicos e universais, que deve proteger a liberdade e a propriedade privada e produzir normas que estimulem a coletividade e o bem público, nem que seja necessário a coação para seu cumprimento (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011).

Marx seguiu Hegel ao chamar de sociedade civil as relações de produção e sua expressão jurídica. No entanto, o Estado, na análise marxista, é um produto histórico, uma organização da dominação política de classe, derivada das relações de produção ou de propriedade (PACHUKANIS, 2017). De acordo com Mascaro (2013), o Estado como se apresenta no capitalismo não é uma organização política vista em sociedades anteriores da história, nas quais não havia separação entre as instituições que controlavam economicamente e politicamente; o mando político acontecia diretamente pela classe econômica dominante e as relações de

exploração se davam pela força bruta<sup>7</sup>. Na Idade Contemporânea, as explicações deixam de lado a metafísica e passam a explicar o Estado juridicamente. As relações sociais se dão de forma indireta, pela manifestação jurídica, e, por isso, esse período está plenamente assentado no Estado, o qual, conforme Engels (2019), é um poder aparentemente acima das classes em conflito, que visa abafar antagonismos que são irreconciliáveis.

O Estado é uma intermediação aparentemente apartada dos trabalhadores e da burguesia e busca dar suporte a uma rede de exploração do trabalho assalariado, diante da troca de mercadorias<sup>8</sup>. Para tal, estabelece-se uma relação jurídica, um contrato, com os indivíduos tomados como sujeitos de direito e, no plano político, cidadãos. Nos modos de produção anteriores, a relação com trabalhadores se dava pela servidão, escravidão ou ocasionalidade do circuito de trocas (MASCARO, 2013).

O servo está em uma situação de completa subordinação ao senhor justamente porque essa relação de exploração não exige uma formulação jurídica particular. O trabalhador assalariado surge no mercado como um livre vendedor de sua força de trabalho porque a relação capitalista de exploração é mediada pela forma jurídica do contrato (PACHUKANIS, 2017, p. 118).

O sujeito de direito é uma célula indivisível e universal que desconsidera as especificidades de cada grupo. Isso acontece porque cada indivíduo, base da sociabilidade capitalista, pode transacionar uma mercadoria, incluindo sua força de trabalho, e deve ter garantida sua propriedade privada (MASCARO, 2013). Esse sujeito de direito que procura o mercado para vender sua mercadoria, por sua liberdade e igualdade em estabelecer uma relação jurídica, torna-se, nessa mesma ação, uma coisa (ALAPANIAN, 2005).

A forma econômica – "valor, mercadoria" – e a forma política – "terceiro necessário em relação aos agentes econômicos" (MASCARO, 2013, p. 28) são formas sociais correspondentes, entrelaçadas e estruturais entre si e permeadas pela luta de classes. As formas de relações sociais tornam-se mercadoria, sendo vinculadas à troca, e o Estado se constitui em elemento necessário para garantir a dinâmica da mercadoria e da relação entre capital e trabalho (MASCARO, 2013).

A dominação do capital sobre o trabalho é de caráter fundamentalmente *econômico*, não político. Tudo o que a política pode é fornecer as "garantias políticas" para a continuação da dominação já materialmente estabelecida e enraizada estruturalmente [...]. Marx compara a força pública organizada, o poder do Estado da sociedade burguesa a uma *máquina* política que perpetua pela força a escravidão social dos produtores de riqueza pelos seus apropriadores, a *dominação econômica do capital sobre o trabalho* (MÉSZÁROS, 2015, p. 134, grifos do autor).

8 Mercadoria, segundo Marx (2017), é um objeto externo que satisfaz necessidades humanas, do estômago ou da imaginação. Toda mercadoria é objeto útil e suporte de valor, considerada pela qualidade e quantidade. Célula do modo de produção capitalista.

Por exemplo, na Idade Média, a jurisprudência e as formas de saber eram dominadas pela Igreja, grande possuidora de propriedades feudais e riquezas (ENGELS; KAUSTKY, 2012).

A materialidade do Estado é inseparável tanto do capital quanto do trabalho, sendo capital, trabalho e Estado os três pilares interligados do sistema do capital. O funcionamento da sociedade depende das ações produtivas materiais e da forma de tomada de decisão política, devendo o órgão responsável pela segunda estar separado para agir corretivamente a alguns defeitos estruturais. Trata-se de um círculo vicioso que mantém o trabalho dependente do capital e subordinado à tomada de decisão estatal, na medida em que o capital somente pode se reproduzir com o trabalho em forma alienada (MÉSZÁROS, 2015).

Nesse sentido, Marx e Engels (2001, p. 74) afirmam que o Estado é "a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns [...] e todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política". Carnoy (1988, p. 67) ratifica que o Estado é

um instrumento essencial de dominação de classes na sociedade capitalista. Ele não está acima dos conflitos de classes, mas profundamente envolvido neles. Sua intervenção no conflito é vital e se condiciona ao caráter essencial do Estado como meio da dominação de classe.

O Estado que aparenta imparcialidade para regular as relações entre capital e trabalho, é controlado pela classe burguesa, a forma política emerge pela forma econômica, mas, apesar da classe trabalhadora estar submetida ao capital e ao Estado, é o capital que depende do trabalho e, para isso, se utiliza de mecanismos de dominação.

Segundo Carnoy (1988), três fundamentos podem ser formados sobre o Estado em Marx: 1) a estrutura da sociedade são as relações de produção e o Estado emerge delas; 2) o Estado enquanto expressão política da dominação da classe burguesa, é um instrumento de dominação; e 3) a função repressiva do Estado serve à classe dominante, incluindo-se aí o sistema jurídico. Assim, o Estado tem como finalidade a repressão das classes dominadas e a reprodução das relações de produção.

Para o exercício da repressão, ao Estado foi concedido o monopólio sobre o uso legítimo da força e da violência militarizada. O direito de propriedade privada depende da existência de poderes estatais e sistemas legais que empregam o poder coercitivo, o qual respaldou o fim do direito de usufruto e dos cercamentos. No capitalismo, o Estado se utiliza da coerção e repressão para conter qualquer transgressão aos direitos de propriedade privada e para governar populações diversas, que podem se tornar rebeldes (HARVEY, 2016). Para Iamamoto (2007), por meio da repressão, o Estado controla ameaças à estabilidade do sistema provocadas pelas classes dominadas ou por frações das classes dominantes, realizando sua integração.

Mészáros (2015) questiona o monopólio da violência pretensamente exclusivo do Estado e, principalmente, sua legitimação, mencionando que o ponto principal a ser discutido

é a ilegalidade do Estado, a qual possui uma correlação necessária com a lei do mais forte. O Estado age por várias formas e graus de violência, violando seus estatutos constitucionais e, assim, caindo por terra o postulado do Estado obediente à lei. Porém, vale lembrar, que, apesar de executor, o causador da violência não é o Estado, mas sim o metabolismo social do capital.

No exercício do poder, o Estado também se utiliza da burocracia. Segundo Mascaro (2013), o Estado se materializa em instituições que são atravessadas por relações sociais e regidas por normas jurídicas. Contudo, a burocracia não se estabelece pelos parâmetros das normas jurídicas, ela é estrutural, está imbricada nas relações sociais capitalistas que se dão pela concorrência universal de sujeitos de direito. Assim como o Estado, a burocracia é apartada das classes, grupos e indivíduos e, por isso, adquire poder e funcionalidade própria. A sua inclinação para determinadas classes ou grupos depende de circunstâncias sociais, mas resguarda a propriedade privada, mesmo diante de legislações progressistas, e mantém as amarras jurídicas gerais do Estado, apesar da mudança de governo<sup>9</sup>.

De acordo com Iamamoto (2009a), a base da burocracia está na separação entre os interesses particulares e o interesse geral, porém, acaba por ser contrária ao interesse geral ao tratar os indivíduos a partir de uma imagem constituída no mundo da burocracia e não como são na realidade. Para Barroco e Terra (2012, p. 177), a burocracia se expressa através de procedimentos institucionais de controle, desnecessários, "revestidos de autoritarismo que, por não raras vezes, humilham e constrangem os usuários, eis que implicam a relação de subordinação e de subalternidade daquele a quem se destina o serviço".

A atual fase do capitalismo – o neoliberalismo – é tida como uma avançada forma de dominação, que reforça a ideia de imparcialidade do Estado, tratando-se de um projeto econômico e político-ideológico. Segundo Montaño e Duriguetto (2011), o neoliberalismo surgiu como resposta à crise da década de 1970 e seus expoentes se opunham ao intervencionismo do Estado, o qual levaria ao totalitarismo e à perda de liberdade. A busca pela equiparação das desigualdades em uma sociedade estruturalmente desigual como a capitalista implicaria na submissão de todos ao poder estatal, sendo a concorrência, em um mercado de homens livres, a verdadeira regulação social. No entanto, a previsão não se concretizou.

O neoliberalismo e a mundialização do capital acabaram por reafirmar o mercado como órgão regulador das relações sociais e impulsionar a competição e o individualismo

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Governo (federal, estadual ou municipal) é o modo como [a organização do Estado] é exercida, pelo partido político ou aliança partidária eleita, nos limites constitucionais. [...] O governo é a soma organizada dos representantes do Estado, executando funções específicas que este se propõe realizar para cumprir expressa e refletidamente os fins estatais que a Constituição Federal, estadual ou lei orgânica [municipal] instituem. É a corporificação concreta e operacional do Estado (SIMÕES, 2012, p. 47).

(IAMAMOTO, 2009b). Para Dardot e Laval (2016), antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, o neoliberalismo é uma racionalidade, pois tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes e de empresas, mas até a própria conduta dos governados. O neoliberalismo destrói regras e instituições e produz certos tipos de relações sociais, de maneiras de viver e de subjetividades, sendo que o individualismo prolifera frente à solidariedade. A principal característica da racionalidade neoliberal é a generalização da concorrência.

De acordo dom Mascaro (2012), a dinâmica econômica e os mecanismos políticos e jurídicos influenciam as lutas de classe. As classes trabalhadoras incorporam os valores das instituições estatais e não estatais, tais como respeito aos contratos jurídicos, à propriedade privada e ao Estado. Assim, o Estado é

um instrumento fundamental da ordem burguesa, garantidor da propriedade privada, das relações sociais e da liberdade individual (burguesa); porém, como resultado tenso das contradições e lutas de classe, é também o espaço de desenvolvimento de direitos e conquistas sociais históricas (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 143).

A luta de classes se dá no nível econômico, mas também no nível político, na forma estatal. O Estado não é totalmente coincidente com o capital e seus movimentos, "não pode ser tomado como um elemento fixo do domínio de uma classe, [...] ele é atravessado, necessariamente, pela luta de classes e pelas dinâmicas das relações sociais em disputa" (MASCARO, 2013, p. 47).

As classes trabalhadoras podem insurgir ou pode ser antecipado algo para que não insurjam. Nessas situações, o Estado estabelece reformas aceitáveis à classe dominante, criando ilusão na classe dominada. Quando o protagonismo popular ameaça a ordem estabelecida, a classe dominante articula respostas reacionárias (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011).

Estado é muito mais do que dominação de classes. Mas é essencialmente dominação de classes. O Estado é muito mais do que a condensação das relações de poder, mas é fundamentalmente a principal condensação das relações de poder. O Estado é muito mais do que as relações que conformam uma comunidade, mas é essencialmente uma comunidade, porém ilusória. Enfim, o Estado é muito mais do que coerção. Mas é principalmente violência concentrada (OSÓRIO, 2019, p. 17).

Apesar de todos os mecanismos de dominação utilizados, segundo Mészáros (2015), a crise estrutural do capital se mostra irreversível<sup>10</sup>. O Estado capitalista aumenta seus problemas e, no seu papel de preservação e desenvolvimento do capital, tem apresentado fracassos constantes. Todavia, não está em falência, pois apenas entrará em fenecimento quando

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>Baseado em Mészáros, Antunes (1999) esclarece que a crise estrutural do sistema do capital é consequência das características desse modo de produção: expansionista, mundializado, destrutivo e incontrolável. Diferentemente de períodos longos de crescimento alternados com momentos de crises, desde 1970, o capital encontra dificuldade de ampliar seu crescimento e demonstra estar em uma crise permanente.

confrontadas as bases produtivas do processo de reprodução social vigente. O Estado deve permanecer em uma sociedade para além do capital, inicialmente reduzido e, ao final, superado. Tendo em vista o núcleo da concepção política de Marx, de que o Estado toma para si o poder de decidir interesses conflitantes em nome da universalidade, o Estado – não apenas o capitalista – é o órgão de tomada de decisão e, por isso, em uma sociedade sem classes, ele não pode existir. A sua abolição não se fará por ele próprio ou por medidas jurídicas ou administrativas, mas por meio da revolução, a qual deve ser política e socioeconômica, sendo "inconcebível emancipar o trabalho sem simultaneamente superar o capital e o Estado" (MÉSZÁROS, 2015, p. 169).

Nesse sentido, o Estado, nesta dissertação, é entendido como determinação do modo de produção capitalista, o qual se utiliza da forma política para estabelecer relações jurídicas entre capital e trabalho, para troca de mercadorias e garantia da propriedade privada, sendo o espaço estatal dominado pela classe que detém o poder, mas, ao mesmo tempo, em momentos que não coaduna com o capitalismo, pode ser espaço de conquistas pela classe trabalhadora. Embora esteja dada a reciprocidade entre Direito e Estado no capitalismo, entende-se necessário aprofundar algumas determinações do Direito em face do tema pesquisado.

As revoluções liberais burguesas constituíram "o Estado e o direito como formas acopladas tecnicamente uma à outra" (MASCARO, 2013, p. 41). O Estado institui o Direito pela norma jurídica, sendo que a forma política e a forma jurídica originam-se, ambas, das formas mercantis capitalistas. Os agentes econômicos, possuidores e negociadores da mercadoria, tornam-se sujeitos de direito e, no plano político, cidadãos. O acesso aos direitos por esses sujeitos se dá por meio do Estado e pela forma jurídica. Estado e Direito se apoiam mutuamente (MASCARO, 2013).

A política tenta reconciliar os antagonismos da sociedade burguesa e o Direito suspende as desigualdades quando declara a igualdade perante a lei. Portanto, ambas as esferas falham, mas o Direito apenas reconhece o fato e nega as desigualdades, acreditando ser capaz de transformar relações sociais e buscar estabilidade (SARTORI, 2016).

Foi a partir do capitalismo que o Direito passou a constituir normas estatais e técnicas jurídicas, anteriormente era discutido historicamente aliado à política, à ética, à moral e à religião (MASCARO, 2016). Em meio ao feudalismo, desenvolveu-se a burguesia, classe produtora de mercadoria e comerciante, e a concepção teológica de mundo deixou de satisfazer as novas condições de produção e de troca, sendo que uma nova concepção de mundo foi alçada pela burguesia, a concepção jurídica. A Igreja foi substituída pelo Estado e o direito divino foi substituído pelo direito racional humano (ENGELS; KAUSTKY, 2012).

As normas, situações e técnicas jurídicas resultaram na teoria geral do Direito, que, por sua vez, "na verdade não é teoria geral de todo o fenômeno jurídico, mas sim das técnicas jurídicas estatais capitalistas consolidadas a partir da modernidade" (MASCARO, 2016, p. 21). Seguindo esse pensamento, não se pode confundir Direito e normas legais e nem Direito e justiça. Para Sierra e Reis (2018), a justiça ultrapassa o Direito e não se reduz a ele, estando mais ligada à política ou às necessidades humanas. Logo, acessar a justiça não significa ingressar no Poder Judiciário, nem viver seguindo as normas legais.

Embora Marx não tenha desenvolvido uma teoria de Direito ou de justiça, uma vez que seu enfoque era a crítica da estrutura material da sociedade, contestou o Direito e a justiça em várias passagens. Para Marx (2012), o Direito é uma forma de dominação de classe, pois carrega em si o direito burguês, não reconhece nenhuma distinção de classe e nenhuma diferença entre os indivíduos, submetendo igual direito aos desiguais. O trabalhador recebe na medida em que deu, pois "o direito dos produtores é *proporcional* ao seu fornecimento de trabalho; a igualdade consiste, aqui, em medir de acordo com um *padrão igual de medida: o trabalho*" (MARX, 2012, p. 30, grifos do autor). No entanto, os indivíduos são diferentes, um é casado e o outro não é, um tem mais filhos que o outro, um pode fornecer mais ou menos trabalho, pois a capacidade de rendimento de cada trabalhador não é um privilégio natural.

Ao tratar dos direitos do homem e do cidadão do século XVIII, Marx (2010b, p. 48) afirma que se trata dos direitos do ser humano burguês, membro da sociedade burguesa, ou seja, o "homem egoísta", o "homem separado do homem e da comunidade". O direito à liberdade se baseia na separação entre os indivíduos, os quais veem no outro uma possível restrição. Assim, a liberdade é o direito à limitação do ser humano a si mesmo e, na prática, acontece no direito à propriedade privada, no qual o indivíduo burguês desfruta de seu patrimônio sem pensar no outro e na sociedade (MARX, 2010b).

Portanto, nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade. Muito longe de conceberem o homem como um ente genérico, esses direitos deixam transparecer a vida do gênero, a sociedade, antes como uma moldura exterior ao indivíduo, como limitação de sua autonomia original. O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a conservação de sua propriedade e de sua pessoa egoísta (MARX, 2010b, p. 50).

Essa crítica de Marx aos direitos humanos conforme estabelecidos em sua época se deu porque esses direitos não reconheceram as condições degradantes de vida da classe trabalhadora e constituíram uma retórica de igualdade. Segundo Sierra e Reis (2018), o princípio da universalidade do Direito é da universalidade abstrata, a-histórica e descontextualizada, ou seja, não leva em consideração a desigualdade entre os sujeitos e encobre as injustiças de classe. O

justo passa a ser identificado com o legal e só é correto o que a lei positiva estabelece. O direito positivo, ou o conjunto de normas legais, existe para manter a desigualdade e não porque todos são iguais. O Direito se declarando como expressão do interesse geral e concebendo a igualdade formal oculta a dominação de classe e a desigualdade entre os sujeitos.

Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito de desigualdade. O direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (e eles seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto determinado, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados apenas como trabalhadores e neles não se vê nada além disso, todos os outros aspectos são desconsiderados (MARX, 2012, p. 31, grifos do autor).

Aqui Marx deixa claro que todo direito na sociedade burguesa será um direito desigual por ser aplicado por um padrão igual, sem considerar as diferenças entre os seres humanos. O trabalhador é medido pelo produto do seu trabalho, sem considerar suas condições particulares e suas necessidades. Para o teórico (2012), a consideração do que é justo depende do modo de produção em vigor, pois as relações jurídicas provêm das relações econômicas. Nesse sentido, essa forma de justiça é a única possível na sociedade burguesa.

A igualdade jurídica é uma limitação da sociedade burguesa, o Direito teria que ser desigual e a justiça é, acima de tudo, uma ilusão criada pela classe dominante no modo de produção capitalista. Diante dessa análise, apenas é possível pensar um conceito de justiça em outra sociabilidade, na qual, haveria o reconhecimento das desigualdades, a aceitação que nenhum direito pode ser igual na medida em que os seres humanos são diferentes e vivenciam situações diversas.

Como visto anteriormente, a burguesia instituiu a sociedade baseada na troca de mercadorias e estabeleceu as relações contratuais, sendo para tal reconhecida a liberdade dos indivíduos. Conforme Pachukanis (2017, p. 75), "só a sociedade burguesa capitalista cria todas as condições necessárias para que o momento jurídico alcance plena determinação nas relações sociais". A forma jurídica esteve em um estágio embrionário em formações sociais anteriores e atinge seu estágio superior de desenvolvimento em relações econômicas e sociais determinadas, no caso, as relações burguesas (PACHUKANIS, 2017).

Segundo Marx (2011, p. 58), embora a história não seja uma simples evolução, "a sociedade burguesa é a mais desenvolvida e diversificada organização histórica da produção". Os fatos poderiam existir em outras sociedades, mas a sociedade burguesa os organizou e complexificou. Por exemplo, a posse é a relação jurídica mais simples, mas um selvagem possuidor ou uma tribo possuidora não tinham a propriedade, pois inexistente a relação jurídica (MARX, 2011).

O fundamento do Direito está em *O Capital*, quando Marx desenvolve a análise a partir da mercadoria e sua troca, sendo que seus possuidores vão ao mercado e em vontade comum se apropriam de uma e alienam outra. O trabalhador se torna sujeito de direito para poder negociar sua mercadoria (força de trabalho) com o capitalista, essas relações são feitas como se fossem sujeitos livres e juridicamente iguais, estabelecendo a relação jurídica por meio da forma de um contrato (legal ou não), mascarando a relação de desigualdade existente entre as classes, pois passam a se relacionar apenas como possuidores ou representantes de mercadorias. Essa relação contratual é o primeiro passo para a exploração do trabalho e para a acumulação capitalista (MARX, 2017).

O desenvolvimento dos aparatos jurídicos não garante uma transformação social, tratase de vender a força de trabalho "com mais ou menos obstáculos, à exploração do capital" (MASCARO, 2016, p. 258). Segundo Iamamoto (2007), a igualdade jurídica conflita com a desigualdade econômica e com a apropriação privada do trabalho coletivo. As relações sociais se dão subjugadas ao capital, pois todo espaço é ocupado pelo capital e se transforma em espaço de poder.

Sartori (2016) frisa que essa conexão do Direito com as relações de produção não é apenas reflexo da estrutura econômica da sociedade, ela expressa a relação entre infraestrutura e superestrutura. A estrutura da sociedade, para Marx (1982), é a base econômica, real, material, sendo ela que condiciona a vida em todas as suas esferas. A partir da estrutura, edifica-se a superestrutura, ou seja, as formas jurídicas, e sua forma de consciência social determinada, são formas ideológicas, juntamente com as formas políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas.

A totalidade destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem determinadas formas da consciência social. O modo de produção da vida material é que condiciona o processo da vida social, política e espiritual (MARX, 1982, n. p).

Em outra passagem, Marx (2010a, p. 106, grifos do autor) também afirma que a derivação das formas intelectuais: "religião, família, Estado, direito, moral, ciência, arte etc., são apenas formas *particulares* da produção e caem sob a sua lei geral". Segundo Sartori (2016), a estrutura e a superestrutura estão associadas, pois é a vida material que condiciona o intelectual. Ao mesmo tempo em que a superestrutura expressa a ideologia dominante, ou o que alguns autores chamam de falsa consciência, o Direito e outras formas ideológicas, são em si, possibilidades para que os seres humanos tomem consciência.

Mesmo que seja possível adquirir consciência acerca dos conflitos sociais que permeiam a sociedade civil-burguesa em meio às formas ideológicas conformadas no Estado e no Direito, de modo algum, caso se pretenda seguir o pensamento marxiano, elas podem trazer à tona, por si, qualquer modo de solução das questões sociais

### (SARTORI, 2016, p. 211).

Embora não possa ocorrer a emancipação humana<sup>11</sup> na sociedade burguesa, a emancipação política significa, segundo Marx (2010), um grande progresso, diante dos limites do capitalismo. A luta pela emancipação política trata-se, segundo Tonet (2015), da luta pela universalização de direitos, por políticas sociais, pela ampliação do sistema público, por cidadania e pelo alargamento dos institutos democráticos.

Os direitos humanos expressam o grau de consciência atingido pela sociedade e sua regulamentação legal é resultado de lutas intensas, sendo que o século XX foi um momento de proliferação das normas que se colocaram contra a opressão e a exploração entre as classes e entre os países (SIERRA; REIS, 2018). No Brasil é importante reconhecer, especialmente, a conquista da Constituição Federal de 1988 e das leis sucessivas, todas resultantes de lutas sociais, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Lei Orgânica da Saúde (1990) e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993).

Diante da crise estrutural do capital e do avanço do neoliberalismo, a luta por outros direitos acontece junto à luta por manter os direitos já instituídos. Mesmo que sejam imprescindíveis contra a exploração do trabalho, as formas de discriminação e o autoritarismo, os direitos humanos possuem restrições estruturais (SIERRA; REIS, 2018). O exercício pleno dos direitos humanos – a liberdade real e a igualdade real – só pode ser efetivado pela ação em busca de uma outra sociabilidade, pois não se trata de direitos naturais ao homem e acabam sendo engendrados na sua relação com a estrutura econômica (MASCARO, 2016).

As lutas sociais por direitos humanos são expressões da consciência de seus agentes e a efetivação desses direitos representa um considerável avanço. No entanto, nota-se uma ofensiva da ideologia da classe dominante, sendo importante destacar que a classe que tem o poder material tem igualmente o poder intelectual.

Segundo Marx e Engels (2001, p. 48 e 50), "os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes", pois a classe dominante "é obrigada a dar a seus pensamentos a forma de universalidade e representá-los como sendo os únicos razoáveis, os únicos universalmente válidos", para que tenham aspecto de interesses comuns. Para Pachukanis (2017), a ideologia apenas perderá sua capacidade de encobrir as relações sociais quando o trabalho se libertar da exploração e, com isso, se extinguir o Direito e o Estado.

As leis e a política não fazem a revolução, o Direito e outras formas ideológicas podem ser essenciais para a tomada de consciência, mas a revolução só acontece na esfera das relações

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>A emancipação humana será abordada no capítulo 4.

sociais de produção (SARTORI, 2016). Assim, a importância das lutas sociais pelos direitos humanos está na ampliação da tomada de consciência e na melhoria das condições de vida, mas se trata de conquistas parciais, segmentárias, incompletas.

O caráter ideológico do Direito não elimina as relações materiais que ele exprime (PACHUKANIS, 2017). As relações jurídicas pertencem a um todo orgânico e é sempre o direito do mais forte que vai se sobressair, sendo que apenas haverá alguma perturbação quando o modo de produção capitalista estiver em declínio (MARX, 2011).

Segundo Mézsáros (2015), a lei do mais forte, legitimada pelo Estado e imposta de diferentes maneiras, impera nas formações estatais liberal-democráticas como um rosto sorridente, mas poderá declinar diante dos limites absolutos do capital em uma forma historicamente determinada, através da, conforme Marx e Engels (2001, p. 36), derrubada das relações sociais concretas, pois "as circunstâncias fazem os homens tanto quanto os homens fazem as circunstâncias".

Para Marx (2012, p. 31), "o direito nunca pode ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural, condicionado [pela sociedade capitalista]". Assim, apenas em uma fase superior da sociedade comunista, com o desaparecimento da divisão do trabalho e da oposição entre trabalho intelectual e manual, com a propriedade coletiva das condições materiais de produção, "o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado e a sociedade poderá escrever em sua bandeira: 'De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!'" (MARX, 2012, p. 32).

Tendo em vista o limite do universo jurídico burguês, sendo o Direito um conjunto de princípios jurídicos, positivados em leis e normativas, derivado, assim como o Estado, da forma mercadoria, ambos pertencentes à superestrutura e condicionadas à estrutura, compreende-se que as lutas sociais representam o movimento de desvelamento pela classe trabalhadora quanto à exploração e opressão engendrada no modo de produção capitalista, mas suas conquistas, no âmbito político e jurídico, estarão sempre em movimento de progressos e retrocessos<sup>12</sup>.

O próximo subitem analisará os aspectos mais recentes e imediatos da conformação do Poder Judiciário na particularidade brasileira, trazendo alguns elementos históricos e características que se mostram na atualidade.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>Autores marxistas têm desenvolvido teorias que trazem a possibilidade do Direito ser espaço de questionamento da ordem capitalista, porém não se utiliza essa perspectiva nesta dissertação. A direção assumida aqui é que o Direito pode ser espaço de lutas e conquistas da classe trabalhadora, mas se trata de uma forma ideológica que vai responder à manutenção do capital, o qual apenas pode ser confrontado na sua estrutura material.

## 2.2 A CONFORMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

As concepções de Estado e Direito são válidas ao entendimento do modo de produção capitalista em sua emergência, consolidação, manutenção e possível superação e foram priorizadas por sua importância. No entanto, o Estado assume diversas e diferentes funções de acordo com o estágio do capitalismo e com a organização política de cada país. Nesse sentido, este subitem caracteriza o Estado Democrático de Direito, a separação tripartite de poderes e a função do Poder Judiciário a fim de trazer elementos para entender como ocorre o funcionamento dessa instituição na atualidade e na particularidade brasileira, bem como os seus avanços e desafios.

O Poder Judiciário é um Poder de Estado, que materializa o Direito. No Brasil e na maioria dos Estados capitalistas, embora não em todos, o Estado está organizado em Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Diante de uma perspectiva de conquista histórica, Estado de direito significa

a garantia dos direitos fundamentais das pessoas, tratadas humanamente [...] na base de um regime legal de garantias constitucionais, contra o arbítrio público ou privado, configuradoras de um novo *status* jurídico das pessoas, assim instituídas como cidadãs, de modo que nem o Poder Público nem, muito menos, os poderes privados possam invadir a esfera individual (SIMÕES, 2012, p. 92).

Segundo Barroso (2012a, p. 15), "em um Estado de direito, a Constituição<sup>13</sup> e as leis, a um só tempo, legitimam e limitam o poder político" e, essencialmente, para aplicar o Direito, deve se ter autonomia em relação à política. O Estado democrático separa Direito e política (BARROSO, 2012a). Para Simões (2012), o Estado de direito é também Estado democrático quando inclui direitos sociais universais e seletivos, ou seja, propõe direitos sociais a pessoas em razão de vulnerabilidades de qualquer ordem, não apenas econômica. Além disso, quando promove a inter-relação entre as políticas sociais, o multipartidarismo e a participação popular.

Para Sierra e Reis (2018), o Estado Democrático de Direito é o sustentáculo da democracia constitucional que prevê a articulação e o conflito entre os Poderes de Estado, além da participação social. A democracia constitucional deve responder às demandas sociais e promover o crescimento econômico, para manter a estabilidade do sistema. Essas demandas sociais são, embora não em sua totalidade, provenientes das desigualdades entre as classes, sendo que o Estado Democrático de Direito "disfarça o acesso à dignidade da pessoa humana pela administração do sujeito de direitos nas instâncias judiciárias" (SIERRA; REIS, p. 70).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>A constituição, segundo Dallari (2016), é a norma suprema e fundamental, que não pode ser contrariada por outra norma do mesmo sistema jurídico.

A democracia representativa, a qual se trata, segundo Dallari (2016, p. 156), da concessão, pelo povo, de "um mandato a alguns cidadãos, para, na condição de representantes, externarem a vontade popular e tomarem decisões em seu nome"<sup>14</sup>, é defendida, de acordo com Mészáros (2015) como a única estrutura possível de tomada de decisão e gestão, mesmo diante do seu notório fracasso, sendo que as soluções viáveis defendidas pelos Estados são limitadas e, por vezes, agravam os problemas.

Outro elemento associado ao Estado Democrático de Direito é a separação de poderes. Dallari (2016) explica que no século XVIII, a separação foi instituída para garantir a liberdade dos indivíduos e evitar a formação de governos absolutistas. A partir do fim do século XIX, incorporou-se a concepção que a separação de poderes aumenta a eficiência do Estado, por distribuir suas atribuições em órgãos especializados. Todavia, algumas críticas são feitas no sentido que se trata apenas de um dogma, uma vez que não consegue garantir a liberdade dos indivíduos — mantendo-a apenas aos privilegiados —, nem a democracia, pois Executivo e Legislativo transacionam entre si sem observar o desejo popular e, na prática, existe intensa interpenetração entre os três poderes.

A separação tripartite de poderes foi instituída no Brasil pela Constituição de 1891 e vigora até então (SIMÕES, 2012). A CF/1988 define no seu artigo 2º os três poderes da República Federativa do Brasil, independentes e harmônicos entre si.

Os Poderes Executivo e Legislativo possuem três níveis: a) nacional – presidente da república e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado); b) estadual – governadores e assembleias legislativas; e c) municipal – prefeitos e câmaras de vereadores. O Brasil é um Estado Federativo, ou seja, é dividido entre união, estados, distrito federal e municípios e seus respectivos legislativos (SIMÕES, 2012). Dallari (2016) chama atenção que apenas a União é um Estado, sendo que as unidades federadas recebem o nome de estado como mero artifício político. A organização federativa possibilita maior dificuldade de concentração do poder, porém, por outro lado, dispersa recursos, aumenta os aparelhos burocráticos e favorece a ocorrência de conflitos jurídicos e políticos.

A forma de governo no Brasil é a república, na qual o chefe do governo recebe um mandato por prazo determinado, não vitalício e não hereditário. Quanto ao sistema, o país é presidencialista, sendo o presidente da república o chefe de governo e de Estado, com

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup>Embora exerçam seu poder em nome do povo e devam prestar contas à sociedade (BARROSO, 2021a), os representantes do Poder Judiciário não ascendem ao cargo pelo voto popular, ou seja, juízes ingressam por meio de concurso público, desembargadores por meio de critérios de merecimento e antiguidade e ministros do STF e STJ são indicados e nomeados, após aprovação do Senado Federal, pelo presidente da república, conforme prevê a CF/1988.

responsabilidade unipessoal, escolhido pelo povo por prazo determinado e com poder de veto no processo legislativo (DALLARI, 2016).

Sobre a função de cada poder, ao Poder Legislativo cabe criar atos normativos e fiscalizar. O Poder Executivo tem a tarefa de executar os atos normativos, bem como regulamentá-los ou apresentar projetos de leis, e planejar e controlar orçamentos (TERRA; AZEVEDO, 2018). Quanto à função do Poder Judiciário 15:

Dos Três Poderes representativos do Estado, o Poder Judiciário é aquele que exerce a função de distribuir justiça conforme previsão legal, dirimindo as controvérsias entre os cidadãos. [...]

A função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal (TJRS, 2020).

Barroso (2012b, p. 30) afirma que Legislativo, Executivo e Judiciário têm as seguintes funções estatais atribuídas respectivamente: "legislar (criar o direito positivo), administrar (concretizar o Direito e prestar serviços públicos) e julgar (aplicar o Direito nas hipóteses de conflito)". Cada poder deve controlar as atividades do outro a fim de impedir uma instância hegemônica e os três poderes devem interpretar a Constituição e atuar em respeito a ela, mas "em caso de divergência na interpretação das normas constitucionais ou legais, a palavra final é do Judiciário".

Portanto, o Poder Judiciário ocupa a função de resolver conflitos entre sujeitos, entidades e o próprio Estado. Nesse sentido, como o Poder Judiciário concretiza essa função se a forma jurídica é derivação da forma mercantil? Segundo Mascaro (2013, p. 34), o Poder Judiciário age quando provocado e julga argumentando estar de acordo com a legalidade, sendo que "o respeito às decisões dos magistrados – mesmo quando em negação à vontade de um burguês em específico – é, no entanto, a manutenção da própria estrutura de submissão de indivíduos à conformação jurídica geral".

Faria (2001, p. 8) aponta que o Poder Judiciário exerce "uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais)", argumentando

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup>Salienta-se a distinção entre sistema de justiça e sistema judiciário. O sistema de justiça é formado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, sendo os dois últimos órgãos independentes e ligados administrativamente ao Poder Executivo. O sistema judiciário é o Poder Judiciário, ou seja, os órgãos listados no artigo 92 da CF/1988. Conforme artigo 127 da Constituição, o Ministério Público é instituição "essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (BRASIL, 1988). Os integrantes do Ministério Público da União denominam-se procuradores, bem como o chefe dos Ministérios Públicos Estaduais. Já os representantes que atuam nos processos que tramitam nos Tribunais de Justiça, chamam-se promotores. A Defensoria Pública tem a função de atuar na defesa de direitos de pessoas que não tenham condições financeiras para custear um advogado, também promovendo orientações e conciliações extrajudiciais. Seus integrantes são chamados de defensores públicos (SIMÕES, 2012).

que, diante da marginalidade econômica e social, o Estado e o Poder Judiciário precisam preservar a ordem e a segurança social contra os transgressores de qualquer natureza. Assim, o direito econômico e trabalhista sofre desregulamentação na medida em que o direito penal aumenta as tipificações penais e o rigor das penas (FARIA, 2001).

Sobre o surgimento do sistema judiciário brasileiro, esse é caracterizado pelas particularidades da formação social do Brasil. As primeiras instituições judiciárias datam do período colonial com o objetivo principal de proteger os privilégios dos comerciantes portugueses e, após, das oligarquias agrárias. Os magistrados eram portugueses que acabavam se estabelecendo no Brasil por relações ou interesses pessoais. Após a independência, o sistema jurídico sofreu influência das ideias liberais, mas de forma limitada. A modernização jurídica aconteceu principalmente pela outorga da Constituição de 1824, apesar da mesma prever um quarto poder, o Moderador, exercido pelo imperador (ALAPANIAN, 2008).

Para Sadek (2010), essa Constituição foi o verdadeiro embrião do Poder Judiciário no Brasil, apesar das inúmeras precariedades da fase inicial, em especial em razão do poder de interferência do imperador e da forma de escolha dos juízes, que era política. A Constituição de 1891 introduziu a dualidade dos órgãos do Poder Judiciário, com órgãos federal e estaduais, e passou a figurar o Supremo Tribunal Federal (STF). No entanto, não aconteceu uma ruptura com a estrutura imperial, sendo que muitos barões e membros da alta corte assumiram cargos no Supremo.

No que se refere ao povo, a Constituição de 1891 continha princípios republicanos e idealistas, mas a realidade mostrava cidadãos desprovidos de virtudes cívicas. Algumas liberdades políticas foram reconhecidas, mas sem antes garantir as liberdades individuais, sendo que a lei não conseguia defender o cidadão e o Estado era débil em se impor frente à oligarquia. O Poder Moderador foi extinto, mas o Executivo, na prática, sobressaia-se aos demais (SIERRA; REIS, 2018).

A Constituição de 1934 instituiu o concurso para o ingresso de juízes nos tribunais estaduais. Após o Golpe de 1937 e a nova Constituição, o Poder Executivo ampliou seu poder legislador e transformou o Legislativo e Judiciário em poderes subordinados. Na redemocratização de 1945 e Constituição de 1946 foram criadas condições para o funcionamento autônomo do Poder Judiciário, porém a Constituição de 1967, fruto do período de ditadura militar, conferiu amplas atribuições ao Executivo e Legislativo e Judiciário foram transformados em subpoderes (SADEK, 2010).

O Poder Judiciário serviu historicamente como pilar de sustentação do poder político excludente, sendo cerceado em especial nos períodos ditatoriais do Estado Novo e da Ditadura

Militar, e não conseguiu firmar sua independência antes da CF/1988. No processo de redemocratização, o Poder Judiciário foi questionado sobre sua mansa atuação no período ditatorial, ao mesmo tempo que se pode citar que alguns juízes foram perseguidos pelo regime, tendo seus mandatos cassados (SIERRA; REIS, 2018).

A CF/1988 não conseguiu superar a dicotomia entre a legislação formal e a realidade, mas trouxe avanços frutos da luta social, tributando a participação popular, a maior autonomia dos entes federados e os direitos sociais (ALAPANIAN, 2008). A Constituição também garantiu independência não meramente nominal entre os poderes e assegurou a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (SADEK, 2010). Além disso, incluiu uma série de procedimentos que possibilitam sua interpretação por cidadãos e associações, o que ocasionou uma aproximação entre lei e realidade e dos cidadãos com o Poder Judiciário, ao qual foi permitida a ingerência legal no âmbito político, pois deve intervir cada vez que algum direito individual ou de minoria for violado (SIERRA; REIS, 2018).

A conquista dos trabalhadores materializada na CF/1988 foi seguida pelo neoliberalismo instalado no país e suas contrarreformas. Esse cenário engendrou o que se tem chamado de judicialização das expressões da questão social<sup>16</sup>, dos conflitos sociais ou da política, ou seja, "a tendência, que vem se desenvolvendo nos últimos anos no Brasil, de se levar ao Poder Judiciário, ou à área jurídica, centenas e milhares de casos que poderiam, ou deveriam, ser respondidos no âmbito da esfera política" (BORGIANNI, 2013, p. 425). Para Barroso (2012b, p. 24), "judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais", sendo que com essa transferência altera o modo de participação da sociedade.

Diante da revisão bibliográfica efetuada sobre a judicialização, formulou-se uma divisão da judicialização em quatro tendências. Sobre a primeira delas, cita-se Aguinsky e Alencastro (2006), as quais argumentam sobre a transferência para o Poder Judiciário da responsabilidade de enfrentamento da questão social, diante de sucessivos governos que não viabilizaram o acesso aos direitos constitucionais. Essa transferência, além de individualizar demandas que são coletivas, pode contribuir para a desresponsabilização dos Poderes Executivo e Legislativo de efetivar direitos por meio de políticas públicas.

Para exemplificar uma das respostas do Poder Judiciário diante da falta de acesso às políticas públicas, pode-se citar os juizados especiais e centros de conciliação e mediação.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup>A questão social e suas expressões serão tratadas no capítulo 4.

Conforme Faria (2001, p. 16), por mais que esses juizados possam facilitar o acesso do povo aos tribunais, eles tratam de "matérias como aposentadoria, seguro-saúde, mensalidade escolar, previdência, inquilinato, rescisão de contrato trabalhista etc.". Ou seja, questões relacionadas às políticas públicas passam a ser tratadas como questões individuais, corriqueiras e de menos complexidade.

No fenômeno da judicialização, o sujeito é separado da coletividade e questões públicas são transformadas em individuais, o sujeito ingressa com o processo judicial confiante que o Estado, ou o Poder Judiciário, irá defendê-lo. No entanto, o Estado também é violador de seus direitos e, na medida que as reivindicações individuais se centram no Poder Judiciário, as demandas coletivas se enfraquecem, com o esvaziamento de espaços políticos e repressão a movimentos sociais (SIERRA; REIS, 2018).

A invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo judiciário, visando a dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física. O juiz torna-se protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos ou uma vida social organizada, o cidadão volta-se para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007, p. 40).

É importante salientar que os instrumentos legais e procedimentais presentes na CF/1988 e o projeto neoliberal de desmonte das políticas sociais não são os únicos responsáveis pela judicialização. De acordo com as sinalizações de Barroso (2012b), a judicialização tem também como causa a maior informação sobre os direitos diante da redemocratização do Brasil, a expansão do Ministério Público para além da área penal e a crescente presença da Defensoria Pública nos municípios.

A segunda tendência formulada não se refere à busca do Poder Judiciário por sujeitos que tentam garantir seus direitos individuais. A pesquisa realizada por Vianna, Burgos e Salles (2007), a partir das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que chegam ao STF, indica que a judicialização tem a administração pública e as questões tributárias como principais temáticas e a política social e as relações de trabalho como as menos expressivas quantitativamente, transparecendo os conflitos que nascem na administração pública. Dentre as ações que versam sobre administração pública, 40% delas são de estados contra seus respectivos legislativos, o que revela a tendência centralizadora da política brasileira.

Uma outra tendência de judicialização, embora mais antiga, refere-se às famílias em situação de pobreza, enquanto uma judicialização do "social" e não de suas expressões. Alapanian (2008, p. 148) afirma que na década de 1920, os juristas, articulados com a ideologia liberal e o aparelho policial, protagonizaram o processo de construção de uma lei específica

para a infância e adolescência, voltada para "menores" pobres, abandonados ou infratores. O Código de Menores de 1927 (Código Mello Mattos), foi um marco para o Estado, através do juiz, intervir na vida dos indivíduos.

Fávero (2020) constata que, na atualidade, a judicialização do atendimento ao público infanto-juvenil tem se intensificado, com a institucionalização de crianças e adolescentes e a culpabilização de adolescentes, jovens e famílias. A política de institucionalização e culpabilização ocorre sem uma contextualização sobre a desigualdade social e sobre a negação de direitos que atravessam a vida dos integrantes da classe trabalhadora. Além disso, acontece a recusa da diversidade familiar, a dissimulação da violência de gênero e contra jovens negros e o ocultamento do papel atribuído historicamente à mulher/mãe.

Pais que têm destituído o poder familiar de seus filhos possuem, em sua maioria, uma vida marcada pela pobreza e precário ou ausente acesso a políticas sociais e direitos humanos. A pobreza e as demais sequelas da questão social são moralizadas e os motivos da ação ou omissão dos pais são inseridas no âmbito privado, deslocado do contexto socioeconômico. Na sociedade brasileira, mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), as práticas judiciárias destinadas à infância e adolescência se dirigem aos segmentos pobres da população (FÁVERO, 2007).

A separação entre sujeito e realidade social, acontece também quando o sujeito é o réu do processo e é responsabilizado individualmente, o que contribui para uma avaliação moral dos seus atos (SIERRA; REIS, 2018). O Poder Judiciário enquanto instituição conservadora, ainda carrega em si a naturalização da questão social. Segundo Meirelles (2017), o pensamento conservador iniciado na Europa do século XIX, justifica a desigualdade social como um fenômeno natural individual, sendo os próprios sujeitos responsáveis por sua condição de pobreza, desconsiderando as contradições do modo de produção capitalista.

Observa-se que a tendência da sociedade burguesa é tratar a "questão social" psicologizando-a, deseconomizando-a e despolitizando-a, ou seja, entendendo-a como produto da natureza individual de cada sujeito. É como se estivéssemos diante de "problemas" de ordem pessoal, derivados da personalidade "desviante" ou de caráter duvidoso de cada sujeito. Além disto, suprime-se as relações socioeconômicas que incidem nas relações de classe, como se as determinações de classe não existissem e não definissem as condições de vida da classe trabalhadora (MEIRELLES, 2017, p. 115).

Para Keller (2019, p. 104), o "conservadorismo é entendido como um fenômeno histórico que se explica pela supervalorização da ordem, das instituições e tradições, alinhado à aversão por transformações de caráter revolucionário". O pensamento conservador no Brasil tem origem na colonização portuguesa e reacendeu nesse início de século XXI como manifestação da "negação das necessidades do outro, o que remete a uma invisibilidade das

demandas por reconhecimento, e apelo à manutenção das relações postas na sociabilidade capitalista" (KELLER, 2019, p. 19).

A quarta e última tendência de judicialização se refere à uma das demandas do Poder Judiciário estadual. Nos Tribunais de Justiça, a intervenção se dá majoritariamente nas relações entre os indivíduos, diferentemente do âmbito federal no qual o Estado configura como parte do processo (SIERRA; REIS, 2018). Para Fávero (2020), os profissionais do Serviço Social e de outras áreas têm buscado a judicialização das relações sociofamiliares face à ausência ou ineficácia das políticas sociais, mas também devido à dificuldade dos indivíduos e instituições em lidar com o diferente.

Garapon (1999) identifica que essa busca acontece pelos próprios sujeitos, sendo que o Poder Judiciário passou a ser destinatário de uma nova demanda por sujeitos que exigem ao mesmo tempo mais tutela e mais liberdade, uma vez que perderam seus ritos e tradições, vivenciam o declínio da família e das autoridades religiosas e políticas e foram separados da coletividade. É como se a autoridade fosse uma carência dos sujeitos, como se, mesmo em uma democracia, sentissem necessidade de uma autoridade. A autoridade é aqui entendida como "aquilo que exprime o poder, os vínculos sociais e o sujeito, aquilo que os dispõe num espaço comum" (GARAPON, 1999, p. 176), mas está muito mais ligada a uma autorização ou censura do que a um poder ativo, que realiza a ação. No entanto, o mesmo Poder Judiciário que recebe essa nova demanda, não respeita particularidades culturais e religiosas e criminaliza a injustiça social.

Dessa forma, sintetizam-se as quatro tendências de judicialização, distintas ente si, da seguinte forma: 1) judicialização das políticas públicas, enquanto resposta às expressões da questão social e que, diante de sua precariedade, precisam ser acessadas pela imposição judicial; 2) judicialização das relações entre os poderes, enquanto conflito entre Executivo e Legislativo, e às vezes entre o próprio Judiciário, ou entre o Poder Executivo e entidades de participação popular, em especial devido aos traços históricos da política brasileira; 3) judicialização ou criminalização das pessoas e famílias pobres, com desrespeito ao modo de vida das famílias da classe trabalhadora, em especial aquelas inseridas em situação de pobreza, e negação da desigualdade social; e 4) judicialização das relações familiares e interpessoais, diante da dificuldade de relacionamento e estabelecimento de convívio após conflito familiar, em especial por conta da desconstrução de modelos tradicionais, o que é positivo, mas, ao mesmo

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>Parte é a designação jurídica utilizada para indicar as pessoas ou entidades, normalmente contrárias, que integram o processo judicial.

tempo, exige habilidade para lidar com o novo e com a diversidade.

A análise da judicialização e do Direito enquanto forma derivada da forma mercadoria e que transforma o ser humano em sujeito de direito conduz à conclusão de que, na sociedade capitalista, as pessoas estão compelidas a conduzirem as suas vidas, no que se refere a trabalho, família ou serviços sociais, por meio de uma relação jurídica e, diante de um conflito, apenas uma forma de resolução é possível: a busca pelo Poder Judiciário.

A judicialização e outros fenômenos colocam-se como desafios a serem enfrentados pelo Poder Judiciário. Barroso (2012a) coloca que o desafio, diante de sua ascensão institucional, é se abster da política sempre que não forem violados os direitos fundamentais e a democracia. Sierra e Reis (2018) ampliam a análise e afirmam que o Poder Judiciário em sua função de aplicar o Direito no Brasil enfrenta um duplo desafio: a desigualdade social e a resistência das elites em se submeter à legalidade, diante da trajetória histórica de insubmissão e privilégios.

Nesse sentido, o início do século XXI foi marcado por um movimento de reforma do Judiciário, a qual foi realizada pela Emenda Constitucional 45/2004. Dentre outras medidas, a emenda criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro e tem como missão "desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social". O CNJ define o planejamento estratégico e os planos de metas do Poder Judiciário (CNJ, 2021).

As metas do Poder Judiciário são estabelecidas a cada seis anos, sendo que a Resolução CNJ 325/2020 dispõe sobre a Estratégia Nacional 2021-2026 e institui duas metas nacionais: "julgar mais processos que os distribuídos" e "julgar processos mais antigos". Em seu anexo, apresenta a missão, visão e valores do Poder Judiciário:

Missão: Realizar justiça.

Visão: Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.

Atributos de valor: Acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização (CNJ, 2020).

No que se refere aos macrodesafios do sexênio, o documento prevê o fortalecimento da relação institucional com a sociedade; garantia dos direitos fundamentais no âmbito do artigo 5° da CF/1988 (direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade); atenuação das desigualdades sociais; agilidade e produtividade; combate à judicialização (prevenção de litígios, adoção de soluções consensuais para conflitos e consolidação do sistema de precedentes); sustentabilidade; aperfeiçoamento da justiça criminal; aperfeiçoamento da gestão

de pessoas e da gestão financeira; e fortalecimento das tecnologias de informação e comunicação (CNJ, 2020).

Essas metas, as quais, como se evidencia, buscam resultados quantitativos, numéricos, e não em termos de qualidade, são cobradas de todos os órgãos do Poder Judiciário, incluindo os estaduais. Os Tribunais das unidades federadas configuram como órgãos do Poder Judiciário, conforme CF/1988:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A – o Conselho Nacional de Justiça;

II − o Superior Tribunal de Justiça;

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (BRASIL, 1988).

Como se constata a organização se dá em órgãos em âmbito estadual, regional e federal, não sendo autorizado o Judiciário municipal. O STF é o órgão máximo do Poder Judiciário e, nas palavras de Barroso (2012b), é o intérprete final da Constituição, ou seja, segundo Sadek (2010), tem poder de rever decisões de tribunais de segunda instância<sup>18</sup> e de declarar a inconstitucionalidade das leis.

O STF tem sido alvo de questionamentos políticos, por ação e omissão. Quanto à última, pode-se lembrar o aval da Suprema Corte no impedimento de Dilma (PT) em 2016, o que se constituiu em um golpe nas ilusões democráticas, comprovando a fragilidade das democracias latino-americanas e os limites da democracia na ordem burguesa (BRAZ, 2017).

Aos tribunais das unidades federadas, chamados de Tribunais de Justiça, compete a justiça comum, ou seja, qualquer processo que não esteja sujeito aos Tribunais Federais (como causas previdenciárias e outras em que a União ou suas autarquias sejam partes), Eleitorais, Militares e do Trabalho (ALAPANIAN, 2008). O próximo subitem trata do Tribunal do Rio Grande do Sul e da inserção do assistente social nesse espaço ocupacional, contemplando aspectos que conformam a atualidade.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup>Segundo grau ou segunda instância é a garantia do processo não ser decidido em um único grau, sendo cabível recurso julgado por um órgão colegiado. Além da segunda instância, cabe recurso ao STF, porém não para análise do mérito, mas da constitucionalidade do trâmite processual.

# 2.3 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL E A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

No Rio Grande do Sul, o Poder Judiciário teve seu primeiro órgão instalado em 1874, o Tribunal da Relação de Porto Alegre. Após a Proclamação da República (1889) e a Constituição de 1891, cada estado pôde organizar seus órgãos, sendo instalado, em 1893, o Tribunal Superior do Rio Grande do Sul. Após a Constituição de 1934, a magistratura riograndense, assim como no restante do país, passou a ser investida por concurso público e teve vedada a atividade político-partidária. A denominação do órgão passou a ser Tribunal de Justiça na Constituição de 1946 (TJRS, 2021a).

Sobre a criação dos juizados da infância e juventude e varas de família, áreas delimitadas nesta pesquisa, indica-se que, antes da Proclamação da República, o casamento e a separação de casais ficavam a cargo da Igreja, mas há processos judiciais da área de família registrados durante esse período, os quais tramitavam nas varas cíveis. No início do período republicano, surge a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Alegre, em especial, influenciada pelo Decreto Estadual 181/1890 que promulgou o casamento civil diante de oficial do registro civil (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Já o primeiro Juizado de Menores do Rio Grande do Sul foi criado, com base no Código Mello Mattos, em Porto Alegre, pelo Decreto Estadual 5.307/1933, sendo o primeiro juiz de menores o Dr. Dionysio Marques (TÜRCK, 2000). Esse código vigorou durante um período de crescimento desordenado das cidades e a atenção aos "menores" passava pelo Poder Judiciário, com foco nas ações de tutela e disciplina (FÁVERO, 2020).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, significa um avanço para os direitos das crianças, adolescentes e suas famílias, principalmente ao impor o paradigma da proteção integral, o qual reconhece a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente e impõe o seu atendimento com prioridade absoluta, através de um sistema de garantia de direitos, com base na prevenção, promoção e controle (FÁVERO, 2020). Impulsionado pelo ECA, a Lei Estadual 9.869/1993, transformou o Juizado de Menores da Comarca de Porto Alegre em três juízos e criou os Juizados Regionais da Infância e Juventude de Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Osório, Pelotas e Santa Maria (RIO GRANDE DO SUL, 1993).

Nota-se, diferentemente da abordagem assumida nessa dissertação<sup>19</sup>, que o TJRS se autodenomina Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, conforme artigo 5° do Código de Organização Judiciária do Estado (COJE), e Tribunal de Justiça seria um de seus órgãos, juntamente com juízes de direito, tribunais do júri, juizados especiais, pretores e juízes de paz. O segundo grau possui funções administrativas e julga recursos do primeiro grau, sendo constituído, dentre outros, pelo Tribunal Pleno (170 desembargadores<sup>20</sup>), Presidência e Vice-Presidências, Conselho da Magistratura e Corregedoria-Geral de Justiça (RIO GRANDE DO SUL, 1980).

As unidades de primeiro grau são chamadas de Fóruns e contam com um juiz diretor, ao qual cabe inúmeras funções administrativas e de gestão de pessoal. As comarcas são delimitações formadas por um ou mais municípios e levam o nome do município em que está a sua sede, estando classificadas em entrância inicial, intermediária e final. Essa classificação leva em conta o movimento forense, densidade demográfica, rendas públicas, meios de transporte e situação geográfica (RIO GRANDE DO SUL, 1980). Em abril de 2021, o TJRS contava com 165 comarcas e uma em implantação (Arroio do Meio) (TJRS, 2021e).

Nas comarcas iniciais é comum a existência de vara única, que acumula os processos de todas as áreas. Nas comarcas intermediárias, há maior número de varas e, nas comarcas finais, as varas são especializadas, ou seja, vara da família, infância e juventude, violência doméstica, execução criminal etc., podendo também haver mais de uma vara para atender uma área, por exemplo: 1ª Vara de Família e 2ª Vara de Família. A cada vara corresponde um cartório, o qual realiza as tarefas necessárias para o andamento do processo e o atendimento ao público, sendo o escrivão o responsável por sua coordenação (TJRS, 2021d).

Em todo o TJRS, incluindo primeiro e segundo graus, em março de 2021, eram 7.569 servidores ativos. O total dos cargos criados para o primeiro grau era 6.346 e 1.534 estavam vagos, o que significa quase 25% do quadro. Os cargos de assistente social judiciário estão criados em todas as comarcas intermediárias e finais e ausentes nas comarcas iniciais, com exceção da Comarca (inicial) de Jaguarão. Estão criados 113 cargos de assistente social judiciário e 24 cargos de psicólogo judiciário (TJRS, 2021e).

Percebe-se uma equipe técnica com número reduzido de profissionais se comparado a outros estados como o Paraná, o qual possui uma população semelhante ao Rio Grande do Sul

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>Essa abordagem foi assumida no desenvolvimento do projeto de pesquisa, tendo por base o artigo 92 da CF/1988 e o entendimento que desembargadores e juízes compõem esse órgão juntamente com os servidores e demais trabalhadores.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup>Os desembargadores são juízes promovidos para o segundo grau, por antiguidade e merecimento, conforme artigo 93, inciso II, da CF/1988 (BRASIL, 1988).

e seu Tribunal de Justiça contava, em dezembro de 2020, com 102 cargos de assistente social e 289 de psicólogo (TJPR, 2021). O estado de São Paulo possui uma população quatro vezes maior do que a gaúcha, mas, em dezembro de 2020, o Tribunal de Justiça possuía 1.205 cargos de assistente social e 828 de psicólogos (TJSP, 2021).

Sobre a inserção dos assistentes sociais nos Tribunais de Justiça, segundo Fávero (2014), em 1937, uma aluna de Serviço Social foi contratada para o Comissariado de Menores de São Paulo, mas, de acordo com Alapanian (2008), foi em 1949 que ocorreu a entrada formal de assistentes sociais no TJSP, como gestores do Serviço de Colocação Familiar. Fávero (2011) indica que, nos anos 1940, os assistentes sociais se inseriram no Juizado de Menores de São Paulo como peritos da área social no Comissariado de Vigilância. Com a promulgação do novo Código de Menores em 1979, o assistente social é integrado em maior número ao Poder Judiciário de todos os estados, uma vez que o Código previa o estudo de cada caso por equipe.

Sobre a atuação nas varas de família, o Código de Processo Civil de 1973<sup>21</sup> passou a regulamentar a atuação de perito, ainda que sem mencionar especificamente a perícia com famílias (BRASIL, 1973), mas é a partir daí que se dá a inserção nessa área. No TJSP, o Serviço Social foi implantado nas varas de família oficialmente em 1980 (ALAPANIAN, 2006 *apud* GOIS; OLIVEIRA, 2019).

No Rio de Janeiro, em 1923, então capital federal, foi criado o primeiro juizado de menores do país, sendo que esse espaço impulsionou a fundação das primeiras escolas de Serviço Social, em busca de uma nova disciplina para intervir na questão social. Os assistentes sociais ocupavam cargos ligados ao Juizado de Menores, e, em 1948, ocorreu o primeiro concurso para o cargo. Na intervenção nos juizados de menores, os assistentes sociais contribuíam para buscar o histórico da vida social das crianças que eram até então diagnosticadas pelos médicos, na tentativa de identificar as causas da criminalidade infantil e empregar o melhor tratamento. O Serviço Social manteve sua prática ligada às ideias higienistas, que tratavam as crianças ao mesmo tempo que orientavam suas mães, na tentativa de moralizar a família (VALENTE, 2009).

No Rio Grande do Sul, a primeira turma de assistentes sociais foi diplomada no ano de 1948, em Porto Alegre, pela Escola de Serviço Social (atual Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS) (GERSHENSON, 2003). No Rio Grande do Sul, entre 1951 e 1953, o Juizado de Menores de Porto Alegre se utilizava do Serviço Social de Menores (órgão

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup>Essa lei regeu a atuação dos assistentes sociais como peritos nas varas de família até 2015, quando foi promulgado o Código de Processo Civil em vigor.

que precedeu a FEBEM) para realizar estudos sociais até contar com um grupo de assistentes sociais voluntárias. O primeiro concurso para assistente social do TJRS nomeou, em 29 de dezembro de 1955, sete profissionais e concomitantemente foi aberto campo de estágio para alunas da PUCRS. As assistentes sociais atendiam em regime de plantão, seguidamente trabalhavam à noite em razão da grande demanda e, muitas vezes, levavam as crianças e adolescentes para suas casas (TÜRCK, 2000).

O COJE de 1966 previa as atribuições dos assistentes sociais do TJRS, no seu artigo 188, sendo que além do estudo e parecer social, incumbia aos profissionais:

III – auxiliar nos trabalhos das varas judiciais, com relação aos estabelecimentos penais, de recuperação e demais órgãos de assistência social, públicos ou não;

IV – orientar, a critério do juiz, as obras sociais particulares de proteção à família, ao sentenciado e ao menor;

V – acompanhar e orientar os casos de liberdade vigiada e condicional, e o lar substituto do menor abandonado;

VI – participar de trabalhos comunitários que visem a prevenir os desajustes familiares, a proteção ao menor, a diminuição do índice de criminalidade e a reintegração favorável do egresso no meio social (RIO GRANDE DO SUL, 1966).

O Juizado de Menores de Porto Alegre foi reorganizado, através da Lei Estadual 5.446/1967 e foi criada a Divisão Técnica com competência de "proceder a exames clínicos de caráter geral, psiquiátrico e psicológico nos menores, bem como realizar trabalhos referentes ao Serviço Social do Juizado de Menores, cuidando dos problemas educacionais e de recuperação do menor" (RIO GRANDE DO SUL, 1967). Nota-se que aos psiquiatras e psicólogos cabiam os exames ou perícias, mas aos assistentes sociais, além dos estudos sociais, cabia à intervenção. Outro fator a observar é a concepção de Serviço Social como um setor, não uma disciplina.

Segundo Bruno (2020), até 1985, apenas o Juizado de Menores de Porto Alegre contava com assistentes sociais. No início de 1986, as comarcas do interior passaram a ter assistentes sociais atuando na área da infância e juventude e na área de família. Os profissionais do interior foram admitidos todos por meio de concurso público, sendo que em Porto Alegre parte significativa dos profissionais eram contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Também em 1986, tomaram posse na Comarca de Porto Alegre nove assistentes sociais concursadas para atuar especificamente em perícias nas varas de família, sendo que não foram lotadas em vara específica, mas em um setor vinculado à Direção do Fórum: Serviço Social Judiciário (SSJ), coordenado inicialmente por um psiquiatra judiciário.

A partir da colocação de assistentes sociais no interior do Rio Grande do Sul foi criado o Grupo de Assistentes Sociais Judiciários (GASJ), que se constitui em espaço de troca, qualificação e propostas voltadas à autonomia profissional, sendo a presença voluntária e

individual (BRUNO, 2020). O GASJ continua ativo e realiza reuniões mensais, contando com a presença de assistentes sociais das várias regiões do estado e tendo a liberação para participação garantida por normativa anual da Corregedoria-Geral de Justiça.

Em 1989, outras seis assistentes sociais assumiram na Comarca de Porto Alegre, para atuar em projeto piloto para execução de penas e medidas alternativas, ficando vinculados à Vara de Execuções Penais. A metodologia elaborada pelo grupo se tornou referência nacional, com seu modelo adotado pelo Ministério da Justiça (BRUNO, 2020). Com a criação dos juizados regionais da infância e juventude, em 1993, ocorreu outra ampliação do quadro dos cargos de médico psiquiatra, psicólogo e assistente social judiciário (RIO GRANDE DO SUL, 1993).

O ingresso no cargo de assistente social judiciário do TJRS se dá mediante concurso público, com estabilidade adquirida após três anos de estágio probatório, podendo, após esse período, ser demitido apenas através de processo administrativo ou judicial (TJRS, 2021d). As atribuições dos assistentes sociais judiciários foram reelaboradas a partir da contribuição do GASJ, estando previstas na Consolidação Normativa Judicial (BRUNO, 2020).

Art. 255. Aos assistentes sociais judiciários incumbe:

I – pesquisar, estudar e diagnosticar os problemas sociais nos feitos que, a critério do juiz, o exijam;

II – assessorar, na esfera de sua competência profissional, aos juízes em especial das Varas de Família, Infância e Juventude e Execuções Criminais;

III – elaborar laudos sociais;

IV – prestar orientação e/ou acompanhamento ao menor e à família quando necessário;

V – articular recursos sociais que contribuam para solucionar ou minimizar as situações-problemas da infância e da juventude, apenados ou de entidades familiares em litígio;

VI – prestar assessoria, por determinação judicial, a instituições que abriguem menores:

VII – acompanhar visitas de pais separados as crianças e aos filhos adolescentes, em casos de litígio grave, quando necessário para subsidiar o trabalho técnico-profissional na elaboração do laudo social;

VIII – planejar, executar e avaliar pesquisas e programas relacionados à prática profissional do Assistente Social Judiciário;

IX – organizar e manter registro e documentação atinentes ao serviço social, resguardando o necessário sigilo, inclusive cópia, devidamente arquivada, do Relatório de Atividades, elaborado e remetido bimestralmente à Direção do Foro;

X-atuar na prevenção de problemas sociais no interesse de menores e apenados, mesmo que não haja procedimento formalmente instaurado;

 ${
m XI-colaborar}$  na implantação do projeto "Prestação de Serviço à Comunidade" junto às Varas de Execuções Criminais (TJRS, 2021d).

Nota-se resquícios de práticas tradicionais nas incumbências dos assistentes sociais, com ênfase no diagnóstico e busca de solução aos problemas dos sujeitos. As atribuições possibilitam atividades para além dos laudos sociais, ao mesmo tempo que limitam e privilegiam o exercício orientado pelo juiz.

As assistentes sociais da Comarca de Porto Alegre também tiveram protagonismo na implantação da mediação no TJRS. Em 1997, duas assistentes sociais elaboraram o Projeto Mediação Familiar, para atender conflitos oriundos das varas de família, o qual posteriormente foi incorporado pelo Conselho Nacional de Justiça. A seguir, as assistentes sociais passaram a capacitar servidores do Poder Judiciário de outras comarcas e interessados no tema (FAGUNDES, 2015). O TJRS foi percursor na implantação do Depoimento Especial (na época, Depoimento sem Dano) e protagonista em projetos de justiça restaurativa, sendo que ambos contaram com participação de assistentes sociais judiciários.

Em 2011, a Comarca de Porto Alegre criou a Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar (CAPM), a qual incorporou assistentes sociais das áreas da infância e juventude, família e execução penal, com exceção dos profissionais que atendem às demandas de crianças e adolescentes em acolhimento, os quais são ligados ao 2º Juizado da Infância e Juventude (BRUNO, 2020). No interior, não existe uniformidade, alguns assistentes sociais são ligados à Direção do Fórum e outros à vara específica.

Algumas questões sobre a atuação do assistente social nos Tribunais de Justiça permanecem em debate, além de demandas emergentes, conforme chamado por Borba e Fernandes (2019), referindo-se a depoimento especial, justiça restaurativa e mediação. Ainda se discute a atuação do assistente social apenas como perito ou a ampliação para uma dimensão mais ampla, sobretudo na área da infância e juventude (FÁVERO, 2011).

Assim se constitui o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul como componente do Poder Judiciário brasileiro. Esse espaço ocupacional deve ser reconhecido pelos assistentes sociais como um Poder do Estado, que possui seu caráter de classe determinado pela configuração do modo de produção capitalista.

## 3 O TRABALHO COMO ELEMENTO FUNDANTE NA HISTÓRIA HUMANA E SUA PRECARIZAÇÃO NO CAPITALISMO: REBATIMENTOS NO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO TJRS

O trabalho é categoria central em Marx, uma vez que, segundo desenvolvido pelo teórico, o trabalho é fundante do ser social e, assim, da história humana. Porém, o trabalho que é fonte de vida, acaba por ser algoz do ser humano no modo de produção capitalista. Esse capítulo busca discutir os principais elementos da relação capital e trabalho, articulado com o entendimento dos assistentes sociais sobre as potencialidades e os desafios no espaço ocupacional do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS).

### 3.1 OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TRABALHO

Segundo Marx (2017), o trabalho é um processo no qual o ser humano transforma a natureza utilizando suas forças e modifica, ao mesmo tempo, a si mesmo. Homens e mulheres, antes de realizar seu trabalho, planejam o resultado e, diferentemente dos animais, têm sua relação com o objeto (várias formas da natureza) mediada pelos meios de trabalho, criados por si próprios, sendo assim, o trabalho é atributo unicamente humano.

Trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, a sua própria natureza (MARX, 2017, p. 326-327).

O trabalho satisfaz as necessidades de homens e mulheres, transformando matérias naturais em produtos. Os indivíduos desenvolvem essa atividade utilizando instrumentos, habilidades e conhecimentos primeiramente experimentados e posteriormente transmitidos mediante aprendizado, buscando satisfazer sempre novas necessidades (NETTO; BRAZ, 2008). Assim, o trabalho é fundamental pois possibilita a satisfação das necessidades humanas e, por meio dele, o ser humano se afirma não apenas como ser pensante, mas como criador, que age racionalmente (IAMAMOTO, 2001).

Em Marx (2017, p. 328), encontra-se a afirmação que "os momentos simples do processo de trabalho são, em primeiro lugar, a atividade orientada a um fim, ou o trabalho propriamente dito; em segundo lugar, seu objeto e, em terceiro lugar, seus meios". Os meios de trabalho são o instrumental, tudo que se coloca entre o trabalhador e o objeto de trabalho. O objeto de trabalho são todas as coisas preexistentes na natureza ou filtradas por trabalho anterior

(matéria-prima)<sup>22</sup>.

A concretização do trabalho em seu sentido ontológico é possível na fase superior da sociedade comunista, quando "eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho<sup>23</sup> e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual", assim, o trabalho deixará de "ser mero meio de vida" e se tornará "primeira necessidade vital" (MARX, 2012, p. 31). Esse trabalho útil é condição de existência do ser humano, é mediação da vida humana (MARX, 2017).

> O trabalho é, portanto, um momento efetivo de colocação de finalidades humanas, dotado de intrínseca dimensão teleológica. E, como tal, mostra-se como uma experiência elementar da vida cotidiana, nas respostas que oferece aos carecimentos e necessidades sociais (ANTUNES, 1999, p. 168, grifos do autor).

A vida cotidiana é a vida de todo ser humano, sem exceção. Todos nascem na cotidianidade e são adultos aqueles que vivem o cotidiano por si mesmos (HELLER, 2021). A vida cotidiana, presente em toda sociabilidade, é o nível da reprodução social dos indivíduos. Na cotidianidade, o ser humano atua no âmbito da singularidade, em meio a heterogeneidade e imediaticidade, podendo suspendê-la e assumir seu humano genérico, superando a singularidade e instaurando a particularidade, espaço de mediação entre singular e universal. A condição humano-genérica acontece pelo trabalho criativo, arte e ciência, sendo que ao fazer essas experimentações, o indivíduo retorna à cotidianidade modificado (NETTO, 2007). Assim, o trabalho – não alienado – é possibilidade de alcance do humano genérico.

Contudo, no modo de produção capitalista, o trabalho passa a ser algo penoso. De acordo com Harvey (2016), outras organizações humanas se apropriavam da força de trabalho<sup>24</sup>, mas o que distingue o modo de produção capitalista dos anteriores é a negociação da força de trabalho como mercadoria pelo capital. A base para reprodução do capitalismo é o uso contínuo da força de trabalho, sendo que a contradição primeira desse modo de produção é entre capital e trabalho.

> O capital só surge quando o possuidor de meios de produção<sup>25</sup> e de meios de subsistência encontra no mercado o trabalhador livre<sup>26</sup> como vendedor de sua força de trabalho, e essa condição histórica compreende toda uma história mundial [...]. O que caracteriza a época capitalista é, portanto, que a força de trabalho assume para o

<sup>25</sup>Meios e objetos de trabalho.

<sup>26</sup>Marx se refere aqui a trabalho não escravo.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup>Nem todo objeto de trabalho é matéria-prima, mas toda matéria-prima é objeto. A matéria-prima é o objeto que sofreu modificação mediada pelo trabalho. Por exemplo: o minério é objeto, o minério já extraído da mina é matéria-prima (MARX, 2017).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup>Divisão social do trabalho é o conjunto diversificado de trabalhos úteis estabelecidos de acordo com o gênero, espécie e subespécie do produto. Na sociedade capitalista, essa divisão é necessária para produção de mercadorias e cria um sistema complexo de trabalhos separados uns dos outros (MARX, 2017).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>A força de trabalho ou capacidade de trabalho é "o conjunto das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo" (MARX, 2017, p. 242).

próprio trabalhador a forma de uma mercadoria que lhe pertence (MARX, 2017, p. 245).

A sociedade capitalista percebe o trabalhador como livre e o salário como justo. No entanto, o capital não permite que o trabalhador acesse a terra ou outro meio de produção e sua única forma de sobrevivência é a venda da força de trabalho. O salário não é justo, pois a força de trabalho é a mercadoria capaz de gerar lucro ao capitalista. Além disso, para pagar o mínimo possível e manter os trabalhadores disciplinados é essencial que o capital tenha uma reserva de mão de obra: o exército industrial de reserva (HARVEY, 2016).

O trabalho restringido ao consumo da força de trabalho e a transformação da força de trabalho em mercadoria são próprios do modo de produção capitalista, intensificando a exploração do trabalhador na mesma proporção que aumenta a concentração do capital. A ampliação da produção pelo proletariado e da apropriação privada do produto, com concentração do capital, é proporcional à ampliação da pauperização e do exército industrial de reserva, sendo essa a lei geral da acumulação capitalista (MARX, 2017).

O trabalho materializado, ou seja, o produto resultado do processo de trabalho, passa pelo processo de valorização, ou seja, a mercadoria precisa ter um valor maior que os meios de produção e a força de trabalho. O valor gerado pelo trabalho é utilizado pelo capitalista nos gastos com capital constante (meios de trabalho) e capital variável (força de trabalho) e o excedente – o mais-valor<sup>27</sup> – é apropriado pelo capitalista. O mais-valor pode ser absoluto, aquele que se dá pela ampliação da jornada ou aumento do ritmo de trabalho, ou relativo, ocasionado pelo desenvolvimento dos processos técnicos. Apesar de conhecedor do processo de trabalho, o trabalhador passa a assumir uma determinada função em órgão coletivo e não é mais capaz de regulá-lo (MARX, 2017).

Deve-se distinguir, ainda, o processo de produção e de circulação da mercadoria. Segundo Marx (2017, p. 159), o processo de circulação é a troca de mercadorias, as quais "não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras", precisam de seus possuidores, os quais estabelecem relações entre si. A circulação se dá por meio do equivalente universal: o dinheiro – forma de manifestação do valor das mercadorias, material no qual as grandezas de valor se expressam socialmente. Enquanto equivalente universal, o dinheiro tem de ser capaz de expressar diferenças quantitativas, podendo ser dividido e ter suas partes novamente reunidas (MARX, 2017).

Diante do mais-valor, característica exclusiva do modo de produção capitalista, a crítica

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup>Algumas traduções e alguns autores de língua portuguesa utilizam o termo "mais-valia". Nesta dissertação, utilizar-se-á o termo "mais-valor" com exceção de citação direta.

da economia política diferencia o **trabalho produtivo**, enquanto trabalho "consumido pelo capital com a finalidade de gerar mais-valia", do **trabalho improdutivo** como "aquele que se troca diretamente por renda, isto é, salário e lucro", incluindo as categorias que absorvem o lucro "sob as formas de lucro comercial, juros e renda fundiária" (IAMAMOTO, 2007, p. 83).

Segundo Marx (1978, p. 70), "o produto por excelência da produção capitalista é a maisvalia" e, por isso, só é produtivo aquele trabalho que produz mais-valor. Não se trata do produto, mas se sua produção está subsumida ao capital, ou seja, um trabalho com mesmo conteúdo pode ser produtivo ou improdutivo, por exemplo a cantora contratada por um empresário (produtiva) e a que canta em troca de salário (improdutiva). Assim, "todo trabalhador produtivo é assalariado, mas nem todo assalariado é trabalhador produtivo", pois quando é "consumido por causa de seu valor de uso, não como trabalho que gera valores de troca", o trabalhador é assalariado, mas o trabalho é improdutivo (MARX, 1978, p. 72).

Nesse sentido, o entendimento da pesquisadora, é que o trabalho do servidor público, como o do TJRS, é improdutivo, trocado por salário, não produz mais-valor. Já o assistente social será trabalhador produtivo ou improdutivo de acordo com a natureza da instituição em que se insere. Contudo, trabalhador produtivo e improdutivo são pagos conforme as leis que regulam o trabalho assalariado.

A exploração do trabalhador se manifesta de forma explícita ou por artifícios, reduzindo o trabalho ao seu caráter abstrato. O **trabalho concreto** é o trabalho útil, realizado para satisfazer necessidades humanas, pensado na qualidade e no valor de uso do produto. O **trabalho abstrato** é pensado na quantidade e medido pelo tempo, inscrito no objeto trocável, realizado para produzir valor (MARX, 2017). O trabalho abstrato é trabalho em geral, removido de suas determinações concretas, trabalho que pode ser quantificado, eliminação das particularidades das formas de trabalho e limitação ao que todas têm em comum: dispêndio de energia física e psíquica (NETTO; BRAZ, 2008).

Para Iamamoto (2007), a atividade profissional do assistente social produz valor de uso, possui sua particularidade na divisão social do trabalho, mas também é trabalho abstrato, pois é portadora de trabalho humano indiferenciado, que se realiza por meio de trabalho alienado. O assistente social materializa conhecimentos e princípios éticos no seu trabalho e, ao mesmo tempo, subordina a qualidade particular desse trabalho ao poder dos empregadores.

A inserção do trabalho no reino do valor de troca, enquanto trabalhador assalariado, não pode ser desconsiderada. O assistente social tem estabelecido o valor médio de sua força de trabalho, é regulado por um contrato de trabalho, tem jornada, controle, produtividade e metas estabelecidas pelo empregador público ou privado (IAMAMOTO, 2012).

Parte-se do suposto de que a identificação da particularidade desta atividade profissional na divisão social e técnica do trabalho social não se esgota na indicação do valor de uso dos serviços prestados, da qualidade do trabalho realizado. Isto porque ela é também portadora de trabalho humano indiferenciado, trabalho humano abstrato, analisado na óptica de sua quantidade, parte do trabalho social médio, que participa na produção e/ou distribuição da mais-valia socialmente produzida e na luta pela hegemonia entre forças sociais (IAMAMOTO, 2007, p. 214, grifos da autora).

O trabalho humano abstrato se materializa no valor de troca da mercadoria, ou simplesmente, valor, o qual é medido pela quantidade da substância formadora do valor, ou seja, pela quantidade de tempo de trabalho necessário para a produção da mercadoria, pelo tempo de trabalho socialmente necessário<sup>28</sup>. O valor é completamente independente do valor de uso do produto, mas essa mercadoria que carrega valor precisa se efetivar no consumo, por isso a mercadoria é a unidade contraditória de valor de uso e valor de troca (MARX, 2017).

O assistente social vende sua força de trabalho enquanto funcionário público ou empregado de empresas privadas. Essa força de trabalho possui valor de uso, atende uma necessidade social, e valor de troca expresso pelo salário. O dinheiro recebido corresponde ao valor de sua força de trabalho qualificada, trabalho complexo, que exige formação universitária, e a relação com as mercadorias necessárias à sua sobrevivência. É impensável tratar qualquer trabalho especializado fora do dilema da produção e distribuição do valor. Por ter sua força de trabalho mercantilizada, o assistente social incorpora as tensões internas da mercadoria e seu consumo é fonte de valor (IAMAMOTO, 2007).

Em relação ao produto de seu trabalho, no aspecto do trabalho concreto, o assistente social viabiliza benefícios assistenciais e previdenciários, faz prevenção de acidentes de trabalho, dentre outros, de acordo com o espaço ocupacional em que se insere. Por outro lado, no caso de instituição privada, é parte de um trabalhador coletivo<sup>29</sup>, cria condições necessárias para fazer crescer o capital daquela empresa. Diferentemente do Estado, o qual não cria riqueza, mas a redistribui através de serviços (IAMAMOTO, 2001).

Raichelis (2011, p. 425) esclarece que a força de trabalho do assistente social é especializada por conta da "formação universitária que o legitima a exercer um trabalho complexo em termos de divisão social do trabalho, dotado de qualificação específica para o seu desenvolvimento". A mesma autora (2018) contribui com o debate sobre o trabalho abstrato, mencionando a histórica relação de tensão entre projeto profissional e requisições institucionais e uma hipertrofia dos valores da profissão, o que pode indicar o silenciamento da literatura

<sup>29</sup>Imediatamente socializado, combinação de trabalhadores que participam do manuseio do objeto de trabalho (MARX, 2017).

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup>"Tempo de trabalho socialmente necessário é aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho" (MARX, 2017, p. 117).

crítica especializada sobre o caráter abstrato do trabalho profissional.

As condições do trabalho do assistente social são reflexo das relações sociais vigentes, que sofrem interferência da autoridade e dos interesses dos contratantes e, ao mesmo tempo, das demandas e lutas sociais (IAMAMOTO, 2014). O assistente social se insere em processos de trabalho enquanto trabalhador especializado, em condições socialmente determinadas, com os processos de trabalho organizados conforme exigências da acumulação capitalista. Assim, não existe um processo de trabalho do Serviço Social (IAMAMOTO, 2001).

Segundo Raichelis (2011), o empregador detém os recursos materiais, humanos e financeiros e o assistente social, assim como os demais trabalhadores, porta os conhecimentos e habilidades, porém esses também são condicionados socialmente. Nesse sentido, o assistente social somente pode colocar sua força de trabalho em ação com a disponibilização dos meios e instrumentos de trabalho pelo empregador. As implicações desse processo resultam na autonomia relativa do profissional, o qual não possui "o poder de definir as prioridades nem o modo pelo qual pretende desenvolver o trabalho socialmente necessário, coletivo, combinado e cooperado com os demais trabalhadores sociais nos diferentes espaços sócio-ocupacionais" (RAICHELIS, 2011, p. 425).

Diante da análise marxiana e das reflexões de Iamamoto (2007) e Raichelis (2018), temse que o trabalho<sup>30</sup> do assistente social no Tribunal de Justiça é trabalho concreto e trabalho abstrato, pois indiferenciado, pensado na quantidade e possível de ingressar no circuito da mercadoria. Todavia, não gera mais-valor, é trabalho improdutivo, o que não retira desse espaço ocupacional, o impacto das implicações geradas pelo capitalismo, pois se trata de trabalho assalariado e regulado pelas regras do assalariamento.

A partir dessa base de categorias e conceitos, deve-se pensar nas transformações originadas pelas crises do capitalismo. Segundo Antunes (1999), uma grande transformação foi sentida pelos trabalhadores enquanto resposta à crise estrutural de 1970. A reestruturação produtiva<sup>31</sup>, que enfrentou apenas a superfície da crise, ou seja, o padrão produtivo do fordismo/taylorismo, baseado na produção em massa e racionalização da produção, buscou se

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup>Salienta-se que não é consenso na categoria que o Serviço Social seja trabalho. Segundo Lessa (2012), o Serviço Social (assim como a educação, a medicina, a nutrição, dentre outras) é prática profissional e não trabalho, pois não realiza o intercâmbio com a natureza, não transforma a matéria inanimada. Para o autor, o Serviço Social atua nas relações sociais, não possuindo uma matéria-prima, nem um produto. Ainda, os assistentes sociais, assim como todos os assalariados que não pertencem à classe operária, não constituem a classe trabalhadora, formando a chamada classe de transição, a qual se apropria indiretamente da riqueza produzida pelos operários e está a serviço da burguesia (classe detentora dos meios de produção).

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup>Reestruturação produtiva são as novas formas de organização do trabalho para a produção de mais-valor (ALVES, 2011).

apropriar não apenas da força bruta do trabalhador, mas de sua inteligência e imaginação, tornando-o um trabalhador polivalente, qualificado, que pode assumir múltiplas funções. Para isso, constituiu formas de acumulação flexível, avanço tecnológico e alternativas ao fordismo/taylorismo, com destaque ao toyotismo.

Para Alves (2011), a reestruturação produtiva do século XXI, com o toyotismo como eixo desse novo complexo, possui inovações que integram um todo orgânico. Dentre elas, destacam-se a produção difusa por meio de uma rede de colaboradores, através da terceirização, subcontratação e trabalho por encomenda; a informática, robótica e telemática e as tecnologias de informação e comunicação (TICs); e o surgimento e disseminação de valores-fetiche que criam o ambiente psicossocial para a captura da subjetividade e constituem valores, expectativas e utopias de mercado. No entanto, a principal inovação, denominada pelo autor de espírito do toyotismo, é o engajamento moral-intelectual dos empregados na produção do capital, o que implica na captura da subjetividade do trabalhador.

Essa reorganização do capital abrangeu o processo produtivo e o plano ideológico, principalmente atuando no ideário do individualismo contra a solidariedade e a atuação coletiva. Nessa realidade, observa-se a redução do tempo de vida útil dos produtos e o aprimoramento do supérfluo, o que afeta não só os produtos e serviços, mas os meios de produção e a própria força de trabalho (ANTUNES, 1999).

A intensificação do trabalho é uma marca da acumulação flexível, com empresas com menor contingente de força de trabalho e maior índice de produtividade, a chamada empresa enxuta. Aliado a isso, especialmente o toyotismo prevê uma transferência ao trabalhador do controle de qualidade e o bom atendimento ao consumidor. Não basta investir em robótica e tecnologia, a força humana de trabalho precisa ser qualificada e assumir múltiplas funções (ANTUNES, 1999).

Os valores e práticas das empresas privadas, para Dardot e Laval (2016), são impostos à ação pública, uma vez que, no neoliberalismo, não acontece a retirada do Estado, esse deve promover a gestão de algumas políticas, porém a partir de um novo parâmetro. O Estado passa a ser regido por regras de concorrência e exigências de eficácia e deve desprezar os agentes públicos de base, pagar baixos salários e cortar meios e pessoal.

Outra transformação se refere à expansão do trabalho dotado de maior intelectualidade, ou seja, um alargamento das atividades denominadas imateriais. O trabalho imaterial está centrado na esfera da circulação, mas interage com a esfera da produção e está aprisionado ao trabalho abstrato. Consequente à essa intelectualidade é a transformação do trabalho vivo em trabalho morto, no sentido de transferir o saber intelectual da classe trabalhadora à maquinaria

informatizada, o que não significa uma possível condução ao fim do trabalho humano, pois, como visto no toyotismo, o avanço tecnológico deve estar alinhado ao envolvimento dos trabalhadores e, acima disso, é impossível a criação de mais-valor sem a apropriação da força de trabalho (ANTUNES, 1999).

O próximo subitem apresenta o entendimento dos assistentes sociais do TJRS sobre as determinações do trabalho nesse espaço ocupacional, articulado com material bibliográfico e dados da realidade, a fim de constituir uma análise abrangente.

## 3.2 POTENCIALIDADES E DESAFIOS DO TRABALHO NO TJRS

O servidor público no Rio Grande do Sul vem passando por inúmeros cortes de direitos. Frisa-se a extinção da licença-prêmio<sup>32</sup> e a reforma da previdência estadual. Essa última, em 2019, acabou com a possibilidade de averbação de tempo de serviço municipal ou federal para fins de aposentadoria, aumentou a alíquota e estendeu a contribuição para aposentados e pensionistas (NUÑEZ, 2020). Já em 2020, o governo de Eduardo Leite (PSDB) conseguiu aprovar o fim das vantagens por tempo de serviço na aposentadoria e aumentou a idade mínima para 62 anos às mulheres e 65 anos aos homens (VELLEDA, 2020).

Quanto aos servidores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o ano de 2019 foi marcado por greve histórica de 52 dias, aprovada em assembleia geral do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (SINDIJUSRS), motivada especialmente por projeto de lei que previa a extinção do cargo de maior número (oficial escrevente). Mas a greve continha outras reivindicações, dentre elas: a criação de um plano de carreira e a equiparação do auxílio alimentação ao recebido pelos juízes. Salienta-se que os dias de greve foram descontados<sup>33</sup> da folha de pagamento dos servidores paredistas, sendo que posteriormente os valores foram devolvidos mediante compensação de horas (SINDIJUSRS, 2019).

O projeto de lei do plano de carreira, cargos e salários dos servidores, objeto de luta na greve, foi aprovado pela Assembleia Legislativa, em 9 de novembro de 2021, após discussão da proposta entre TJRS, Sindicato e servidores; intenso trabalho do Sindicato junto aos parlamentares; e mobilização dos servidores públicos, na data da votação, junto à Assembleia (SINDIJUSRS, 2021). O TJRS era o único do país sem plano de carreira dos servidores. Nota-

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup>Licença-prêmio é o gozo de três meses de descanso a cada cinco anos de trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup>Julgamento do STF, ocorrido em 2016, decidiu sobre a obrigatoriedade do desconto de dias de greve por servidor público, com possibilidade de acordo de compensação (STF, 2016).

se, no plano aprovado, o movimento apontado por Silva (2012) de desaparecimento do cargo de assistente social, dando lugar a cargo com nomenclatura genérica (analista judiciário), apenas referindo a especialidade em Serviço Social.

Sobre as condições de trabalho no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, as participantes da pesquisa apresentaram o resultado a seguir.

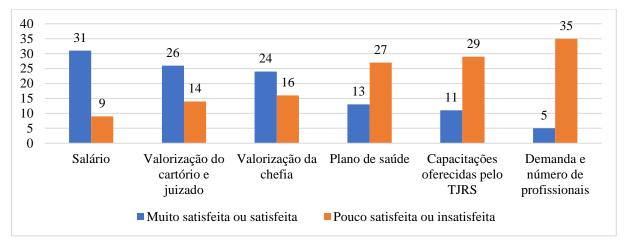


Gráfico 5 – Satisfação com as condições de trabalho

Fonte: Sistematização da autora a partir de dados do questionário (2021).

A maioria das participantes (31 ou 77,5%) está satisfeita ou muito satisfeita com o **salário** oferecido pelo TJRS. O vencimento do assistente social judiciário do TJRS, o qual mantém a jornada de 40 horas, em maio de 2021, era de R\$ 9.676,90 a R\$ 11.073,34 (TJRS, 2021e)<sup>34</sup>. Columbi (2016) indica a possibilidade de existir um estigma dentro do Serviço Social relacionado ao assistente social inserido no Judiciário em razão de um salário acima da média da categoria e pela conquista da jornada de 30 horas na maioria dos Tribunais.

Embora a satisfação indicada pelas participantes em relação ao salário, os assistentes sociais que ingressaram no TJRS no concurso público de edital de 2014 ainda não tiveram reajuste, sendo que os servidores do Judiciário gaúcho receberam o último reajuste salarial naquele ano.

A valorização da equipe do cartório e do juizado também apresentou maior grau de satisfação do que insatisfação, sendo que 26 (65%) assistentes sociais estão satisfeitas ou muito satisfeitas. Apesar da melhor avaliação, entende-se ser alto o número de 14 trabalhadoras (35%) que não se sentem valorizadas pelos colegas servidores que desempenham outras atribuições, mas estão no mesmo grau de hierarquia.

Quanto à valorização da chefia, os assistentes sociais podem se submeter a mais de uma chefia, ou seja, a mais de um juiz, dependendo da quantidade de varas em que atuam.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup>O salário-mínimo nacional de 2021 era de R\$ 1.100,00.

Também se salienta que apesar de possuir o mesmo grau de hierarquia, em algumas comarcas, escrivães ou assessores de juiz se colocam como chefia aos assistentes sociais. A pesquisa demostrou que 24 assistentes sociais (60%) se sentem satisfeitas ou muito satisfeitas quanto à valorização da chefia. A pouca margem entre satisfação e insatisfação pode indicar que essa valorização engloba questões subjetivas de cada chefia e não uma política institucional de valorização.

A pouca satisfação ou insatisfação se referiu aos itens plano de saúde e capacitações oferecidas pelo TJRS. Apenas 13 assistentes sociais (32,5%) estão satisfeitas ou muito satisfeitas com o **plano de saúde** oferecido – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde), sendo que apenas 2 participantes expressaram estar muito satisfeitas. O IPE Saúde vem passando por um crescente descredenciamento de médicos e não oferece atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, odontologia, psicologia e nutrição.

Para compensar essa situação, em 27 de agosto de 2021, o Ato da Presidência 46, regulamentou a concessão de auxílio-saúde decorrente da instituição do programa de assistência à saúde complementar do Poder Judiciário regido pelas Resoluções 205/2015 e 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Trata-se de um valor ressarcido mensalmente aos servidores que comprovem o pagamento do IPE Saúde ou outro plano de saúde. O ressarcimento não é integral, mas estabelecido de acordo com percentual sobre a remuneração do servidor, porém é um benefício importante diante das limitações do plano estadual.

Nenhuma participante respondeu estar muito satisfeita com as capacitações técnicas oferecidas pelo TJRS, sendo que 11 (27,5%) indicaram estarem satisfeitas com as capacitações. A precariedade das capacitações acontece mesmo com o TJRS contando com órgão específico de aperfeiçoamento – Centro de Formação do Judiciário do Rio Grande do Sul (CJUD). O baixo oferecimento de capacitações pela instituição dificulta a educação permanente, a qual, conforme Fávero (2011), é indispensável frente a uma realidade social em constante transformação. Borba e Fernandes (2020) apontam que as situações que chegam aos assistentes sociais do Poder Judiciário requerem um conjunto de conhecimentos, o qual pode ser adquirido por uma agenda de educação permanente, sendo importante dar ênfase aos saberes já existentes, construídos no exercício profissional.

O compromisso com o aprimoramento intelectual é princípio fundamental do Código de Ética do/a Assistente Social e, conforme Barroco e Terra (2012), o espaço e o horário de trabalho devem ser organizados para o aprimoramento profissional, pois se trata de direito fundamental do profissional e precisa ser buscado junto aos superiores hierárquicos. A negação desse espaço ou de dispensa do profissional para participar de eventos ou cursos de pós-

graduação, de forma reiterada pode ser considerado violação de prerrogativa profissional.

A estrutura organizacional do TJRS não tem um órgão ou servidor que possua a atribuição de coordenar e orientar o conjunto dos assistentes sociais judiciários, estando os profissionais de Serviço Social submetidos ao juiz da vara em que atua ou da Direção do Fórum. As assistentes sociais participantes da pesquisa, em sua maioria (36 ou 90%), indicaram que sentem falta de uma **coordenação técnica**, no âmbito do Serviço Social. Situações peculiares ou desafiadoras que digam respeito às perícias sociais ou às relações institucionais são discutidas entre os pares, por vezes contando com o apoio das servidoras mais experientes, utilizando-se de meios eletrônicos como *e-mail* e ferramenta de mensagem de computador ou de celular.

Fávero (2013) indica que a organização administrativa dentro dos Tribunais deve dar conta de projetos de formação continuada, bem como dar aporte nas situações que se criam com magistrados e demais superiores hierárquicos, muitas vezes alienados do trabalho que compete aos profissionais de Serviço Social.

Devido à ausência de coordenação e falta de parâmetros mínimos de trabalho, o Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais Judiciários (GTASS), ligado ao SINDIJUSRS, por iniciativa das próprias profissionais, se mobilizou e elaborou um documento para embasar o trabalho remoto imposto pela pandemia de coronavírus. Esse documento foi enviado à Corregedoria-Geral de Justiça e, posteriormente, foi publicado com o título "Protocolos de atendimento do Serviço Social Judiciário no contexto de pandemia pela COVID-19". Apesar de orientação ao trabalho no contexto pandêmico, esse documento é um marco na construção dos parâmetros de trabalho no TJRS, sendo que o grupo condensou as orientações para Juizados da Infância e Juventude, Juizados da Violência Doméstica, Varas de Família, Varas Criminais e Depoimento Especial, ou seja, abrangeu todas as áreas de atuação dos assistentes sociais judiciários (GTASS, 2020).

Entende-se que essa construção é exemplo da mobilização dos assistentes sociais judiciários e demonstra a capacidade de resistência e a potência desse grupo de profissionais. No entanto, é preciso continuar avançando na construção e discussão dos parâmetros, sendo importante a intersecção com o conjunto CFESS-CRESS. A construção de parâmetros mínimos ou de subsídios pelos assistentes sociais do TJRS ou pelo CFESS não se alinha à diminuição da autonomia do profissional ou à padronização do trabalho, sendo essa última um objetivo da instituição para aumento da produtividade que pode se concretizar se esses parâmetros forem ditados pelo Tribunal ou pelo CNJ.

Findando a análise do gráfico 5, a maior insatisfação, dentre as opções dadas, foi em

relação à demanda e o número de profissionais, sendo que 35 assistentes sociais (87,5%) estão pouco satisfeitas ou insatisfeitas e 5 (12,5%) estão muito satisfeitas ou satisfeitas. Esse dado indica o pouco investimento da instituição em recurso humano e contrastou com os recursos materiais oferecidos pelo TJRS, como se verifica no gráfico a seguir.

Gráfico 6 – Recursos disponíveis no local de trabalho

Fonte: Sistematização da autora a partir de dados do questionário (2021).

Evidencia-se que as participantes têm acesso a **recursos materiais** que possibilitam o trabalho na instituição, não estando incluso o tribunal gaúcho no apontamento de Silva (2012), sobre deterioração das condições materiais (viaturas, computadores, linhas telefônicas) no trabalho dos assistentes sociais em alguns tribunais de justiça.

A condição que se evidencia mais vulnerável é o transporte para visita domiciliar ou institucional, o qual apenas 18 assistentes sociais responderam ter, sendo que esse transporte depende de veículo, manutenção, combustível e recurso humano (motorista). O telefone celular aparece com apenas 5 indicações, sendo que a comunicação por telefone fixo e *e-mail* com usuários e profissionais de outros serviços está se tornando mais difícil diante da facilidade oferecida pelos aplicativos de mensagens, não estando o TJRS oferecendo esse instrumento às assistentes sociais.

Buscou-se saber se as assistentes sociais sujeitas da pesquisa se **sentiam pressionadas para cumprir metas ou terminar o trabalho**, sendo que 97,5% (39) se sentem pressionadas. O gráfico a seguir revela que 32% (12 assistentes sociais) se cobram e são cobradas pelos superiores e 12,5% (5) apenas são cobradas pelos superiores, mas 55% (22) se cobram sem serem cobradas pelos superiores.



Gráfico 7 – Pressão para cumprir metas ou terminar o trabalho

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Esse dado se alinha à discussão realizada por Alves (2011), em que, na sociedade do toyotismo, o trabalhador se torna seu próprio inspetor (inspetor interno). O trabalhador passa a explorar e oprimir a si e aos outros trabalhadores. Não são mais os supervisores, como na fase fordista, que controlam a produtividade, é o próprio trabalhador que se exige em uma escalada que ultrapassa seus limites.

O número exacerbado de processos e a pressão para concluir as atividades podem ser fonte de adoecimento. Conforme gráfico a seguir, 35 assistentes sociais (87,5%) afirmaram que o trabalho impacta na sua **saúde mental** com muita frequência ou frequência regular, gerando estresse, depressão, insônia, ansiedade e/ou outros. Percebem que impacta com pouca frequência 4 (10%) assistentes sociais e apenas 1 (2,5%) respondeu que não impacta.

Muita frequência
Frequência regular
Pouca frequência
Não impacta

Gráfico 8 – Impacto do trabalho na saúde mental

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

As inovações do toyotismo fazem o trabalhador doar seu corpo e sua mente, reduzem sua vida social e o tornam seu próprio inspetor. No local de trabalho, as doenças se alastram da mente para o corpo (psicossomatização e doenças do trabalho) e o estresse é a doença universal

da sociedade toyotizada, pois o trabalhador precisa se doar por completo, em meio às adversas condições de trabalho e à presença do exército de reserva (ALVES, 2011). Essas transformações impactaram não apenas a classe operária, mas o conjunto dos que vivem do trabalho. No Brasil, país de trabalho historicamente precarizado, a relação entre trabalho e adoecimento mental vem se ampliando desde a implantação do projeto neoliberal nos anos 1990 (RAICHELIS, 2011).

Na questão que abordou sobre a **satisfação com a jornada de 40 horas semanais** de todos os servidores do TJRS, 33 participantes (82,5|%) estão pouco satisfeitas ou insatisfeitas e 7 (17,5%) estão satisfeitas. Nenhuma participante respondeu estar muito satisfeita.

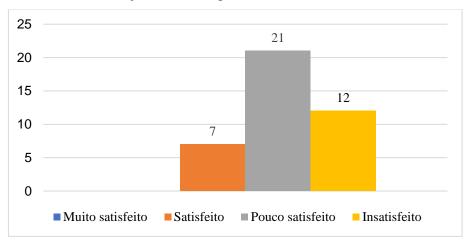


Gráfico 9 – Satisfação com a carga horária

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Embora haja insatisfação, as assistentes sociais, em sua maioria, acabam por **ultrapassar a carga horária**. O gráfico a seguir demonstra que 30 assistentes sociais (75%) ultrapassam a jornada de trabalho com alguma frequência, sendo que apenas 10 (25%) não ultrapassam. Nesse sentido, além da jornada superior às 30 horas estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão, as assistentes sociais ultrapassam a jornada imposta de 40 horas a fim de realizar suas atividades. Apesar da Lei 12.317/2010, que alterou a Lei de Regulamentação e estabeleceu a jornada de trabalho de 30 horas sem redução salarial<sup>35</sup>, o TJRS não reconheceu esse direito, sendo exceção entre os tribunais do país.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup>A redução da jornada de trabalho e da intensidade do trabalho é uma luta fundamental da classe trabalhadora. Nesse sentido, o entendimento pessoal da pesquisadora é de que, embora justa a redução instituída em lei e capaz de proporcionar movimentos para outras categorias, a condição do assistente social e dos demais profissionais especializados enquanto trabalhadores assalariados impõe uma ação conjunta, ou seja, a luta deve se dar pela redução da jornada de todos os trabalhadores, não apenas de uma categoria profissional.

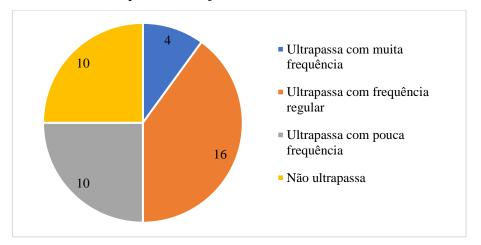


Gráfico 10 - Cumprimento da jornada de trabalho

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Marx (2017) afirma que a redução da jornada de trabalho é uma condição para a vida emancipada. Conforme Antunes (1999), na sociabilidade do capital, a luta pela redução da jornada semanal é marcada por conquistas e retrocessos, sendo uma das reivindicações mais importantes, pois se constitui em mecanismo de contraposição à extração de trabalho excedente. Essa redução poderia, de maneira imediata, minimizar o desemprego estrutural. No entanto, a diminuição do tempo de trabalho resultaria na ampliação do tempo livre e, assim, dificultaria o controle do capital sobre a vida dos indivíduos. O tempo livre, o autocontrole do tempo, possibilita uma vida dotada de sentido fora do trabalho, embora não seja possível compatibilizar um trabalho estranhado com um tempo verdadeiramente livre, pois o sistema do capital abrange as esferas da vida.

A redução da jornada não implica na redução do tempo de trabalho, pois a complexidade do trabalho contemporâneo equivale a um tempo real maior do que em outras épocas. Nesse sentido, a luta pela redução da jornada precisa estar conectada à luta pelo controle do tempo de trabalho, uma vez que de nada adianta a redução da jornada se aumentar a intensidade de trabalho (ANTUNES, 1999).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu o conceito de trabalho decente em 1999, o qual prevê geração de empregos; enfrentamento do desemprego; superação de formas de trabalho perigosas, inseguras e degradantes e que geram renda insuficiente para o trabalhador e suas famílias; proteção social; e direitos do trabalhador, incluindo a associação e organização sindical. Nesse sentido, a OIT tem como agenda de trabalho a extensão dos direitos associados à maternidade, à saúde, à aposentadoria e ao desemprego para os trabalhadores informais (OIT, 2015).

Todavia, conforme Druck (2011), a própria OIT indica um deficit no trabalho decente,

ou seja, a predominância da precarização do trabalho. Para a autora, a precarização é uma estratégia, resultado de escolhas orientadas, que visam preservar a dominação do trabalho e dos trabalhadores, sendo a flexibilização uma expressão do "fetiche do mercado".

Druck (2011) sinaliza seis tipos de precarização do trabalho no Brasil:

- a) vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais: por conta da mercantilização da força de trabalho, os contratos são precários e sem proteção social, o desemprego é elevado e permanece a desigualdade e a discriminação em relação a mulheres, negros e jovens;
- b) insegurança e saúde no trabalho: os novos padrões de gestão desrespeitam o treinamento dos trabalhadores, as medidas preventivas coletivas e a prestação de informações sobre riscos. No campo da saúde mental, ocorre a "psicopatologia da precarização", gerada pela pressão pela excelência;
- c) perda das identidades individual e coletiva: a solidariedade de classe é afetada pela perca de vínculos diante da descartabilidade e da exclusão, provocadas pelo desemprego e pela ameaça constante da perca de emprego;
- d) fragilização da organização dos trabalhadores: a violenta concorrência entre os trabalhadores implica a pulverização dos sindicatos;
- e) condenação e descarte do Direito do Trabalho: ataque às leis trabalhistas, negação da desigualdade dos trabalhadores no capitalismo e difusão da ideia de que a legislação é empecilho para a abertura de novos empregos; e
- f) intensificação do trabalho e da terceirização: a intensificação aparece nas metas inalcançáveis, extensão da jornada de trabalho e polivalência e está aliada à discriminação criada pela terceirização, a qual, a partir dos anos 2000, atinge intensamente o setor público.

De acordo com dados do IBGE (2020) sobre o mercado de trabalho em 2019, dentre a população com mais de 14 anos ocupada no Brasil, apenas 58,4% estão em trabalho formal, sendo que tal taxa inclui, além dos trabalhadores com carteira assinada e servidores públicos, os empregadores e os por conta própria que contribuem para a previdência social. No Rio Grande do Sul, a taxa de ocupação em trabalho formal era de 76,6% (IBGE, 2021b). O número de informais deve ter se ampliado com a pandemia e ainda é preciso lembrar dos desocupados, que somavam 11,4% da população em 2019 (IBGE, 2020) e passaram a 14,1% no segundo trimestre de 2021 (IBGE, 2021a).

A precariedade afeta funcionários públicos nas exigências cada vez maiores e na preocupação de não conseguir respondê-las, bem como no sentimento de não estar protegido

em razão dos cortes nos salários e direitos. Sobre a terceirização ou subcontratação, essas contribuem para implosão do estatuto do funcionalismo público, apesar das garantias previstas na CF/1988 (RAICHELIS, 2018). A terceirização foi ampliada pela reforma trabalhista do governo Temer, Lei 13.467/2017, a qual autorizou a transferência da execução de quaisquer atividades a terceiros, inclusive da atividade principal (BRASIL, 2017).

Na organização do TJRS, as comarcas iniciais contam com nomeação de peritos ou, erroneamente, com o ordenamento para que assistentes sociais de prefeituras realizem as perícias sociais. Nas comarcas intermediárias e finais, por conta da elevada demanda e dos prazos processuais, é comum a nomeação de peritos por alguns períodos ou para algumas naturezas processuais.

Ao invés de profissionais concursados e nomeados por meio da criação de cargos, uma vez que a demanda não mostra sinais de diminuir, o TJRS opta pelo pagamento por serviço prestado (perícia realizada), não tendo o perito qualquer vínculo trabalhista com o órgão e não possuindo direitos como estabilidade ou FGTS, férias e décimo terceiro salário. Esse quadro pode se agravar ainda mais com a tendência de terceirização por meio de contratação de empresas. Atualmente, o TJRS terceiriza os serviços de vigilância, higienização e telefonia, não possuindo novos concursos ou contratados para esses quadros, mas não há registro de planejamento para extinção dos quadros técnicos, aí incluindo assistentes sociais.

Segundo Raichelis (2011), a terceirização impacta o trabalho social uma vez que desconfigura a amplitude do trabalho realizado; desloca as relações com os usuários, pois são intermediadas por uma empresa privada; subordina ações a prazos contratuais e recursos financeiros existentes; e forma uma cisão entre prestação de serviço e direitos, pois obscurece a responsabilidade do Estado na prestação do serviço. No que se refere às relações entre os trabalhadores, a terceirização os divide entre primeira e segunda categoria, com essa diferenciação, por vezes, presente na mesma equipe.

Outro grande desafio que se coloca em todos os espaços ocupacionais é a alienação. Segundo Marx (2010a), a divisão do trabalho é a expressão econômica do caráter social do trabalho no quadro da alienação. O trabalhador passa por um estranhamento em relação ao produto do trabalho, à atividade produtiva, a si mesmo e ao próprio ser, ou seja, ao outro trabalhador.

O trabalho objetivado não é apropriado pelo trabalhador, o ser humano não tem acesso ao produto do seu trabalho, que passa a ser algo exterior, alheio, estranho. Nesse mesmo processo de exteriorização, o trabalhador cada vez menos pertence a si próprio e à sua atividade. O seu ato produtivo, o seu trabalho se torna um ser estranho, que apenas o mortifica e o torna

infeliz. Por fim, passa-se ao estranhamento do ser humano por si próprio, estranhamento do outro, estranhamento do seu ser genérico (MARX, 2010a).

Conforme esclarece Ranieri (2006, p. 1), na obra de Marx, existe uma diferenciação entre alienação e estranhamento. Para o autor,

alienação tem o significado de algo ineliminável do homem, uma exteriorização que o autoproduz e forma no interior de sua sociabilidade, estranhamento é designação para as insuficiências de realização do gênero humano decorrentes das formas históricas de apropriação do trabalho, incluindo a própria personalidade humana, assim como as condições objetivas engendradas pela produção e reprodução do homem.

Assim, a alienação é algo exterior, mas que não se elimina do ser humano e estranhamento são os obstáculos que impedem que a atividade se realize com o uso das potencialidades humanas. Somente com a supressão do estranhamento se poderá abolir as privações humanas e essa superação acontece a partir da compreensão de que é possível desvelar a manipulação operada pelo capital (RANIERI, 2006).

O assistente social realiza um trabalho intelectual, mas, conforme Antunes (1999), embora reduzida a separação entre elaboração e execução, o trabalho intelectual também é controlado pelo capital e o estranhamento está preservado. Para tentar mensurar processos de, conforme esclarecido acima, **estranhamento no trabalho** do assistente social no TJRS, foram utilizadas perguntas referentes ao sentido no trabalho, potencialidades, escolha do instrumental, reconhecimento no produto e pertencimento ao coletivo de assistentes sociais e trabalhadores do TJRS.

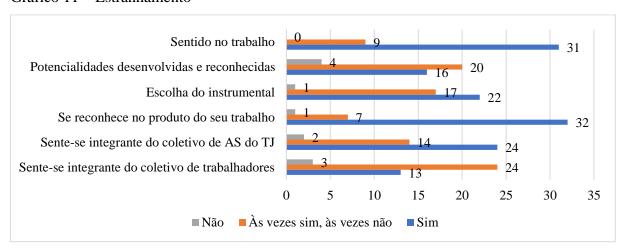


Gráfico 11 – Estranhamento

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

As assistentes sociais que percebem sentido no trabalho foram 31 (77,5%) e as que às vezes percebem e outras vezes não percebem foram 9 (22,5%). Portanto, nenhuma das participantes respondeu que não percebe sentido. Semelhante foi o número de respostas à pergunta sobre reconhecimento no produto do trabalho, sendo que 32 (80%) afirmaram que se

reconhecem e 7 (17,5%) que às vezes se reconhecem e às vezes não, com 1 participante (2,5%) respondendo negativamente. Sobressai a autonomia na escolha do instrumental a ser utilizado na perícia social, com 22 assistentes sociais afirmando possuir autonomia (55%) e 17 participantes (42,5%) que às vezes sim, às vezes não, sendo que 1 participante (2,5%) respondeu não ter autonomia para escolher.

A partir dessas respostas, diante dos desafios levantados até aqui, parece que as assistentes sociais participantes da pesquisa têm encontrado possibilidades de combate ao estranhamento. Conforme Iamamoto (2007), apesar dos meios que viabilizam o trabalho estarem monopolizados pelos empregadores, o assistente social tem formação acadêmica e aparato legal e organizativo que regula o exercício profissional, os quais podem ser utilizados contra os dilemas do estranhamento.

Contudo, ao comparar as questões sobre sentido no trabalho, escolha do instrumental e reconhecimento no produto com a questão sobre potencialidades reconhecidas e desenvolvidas no trabalho, 20 (50%) assistentes sociais entenderam que às vezes sim e às vezes não e 4 (10%) entenderam que não. Assim, nota-se uma possível dificuldade de análise crítica sobre a vivência do estranhamento, uma vez que dificilmente o trabalho possui sentido quando o trabalhador não tem suas potencialidades reconhecidas e desenvolvidas.

No que se refere ao estranhamento do outro, 24 (60%) participantes se sentem integrante do coletivo de assistentes sociais do TJRS, porém 14 (35%) às vezes se sentem e às vezes não e 2 (5%) não se sentem. Sobre a integração no coletivo de trabalhadores do TJRS, formado por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, oficiais de justiça, oficiais escreventes, oficiais ajudantes, escrivães, assessores e secretários, apenas 13 participantes da pesquisa responderam que se sentem parte desse coletivo (32,5%). Tal desintegração corrobora com a desmobilização da classe trabalhadora.

Esse dado aliado ao Gráfico 5 de que 35% dos assistentes sociais não se sentem valorizados pelos colegas do cartório e do juizado indica, além do estranhamento em relação ao outro, as consequências ideológicas do capital no trabalho, caracterizada como captura da subjetividade do trabalhador na sociedade toyotizada por Alves (2011) e pelo individualismo e fragmentação da classe trabalhadora de acordo com Antunes (1999).

As participantes elencaram, a partir de pergunta aberta, **dificuldades enfrentadas no trabalho no TJRS**. Apenas 1 assistente social mencionou não possuir dificuldade alguma, as demais (39) elencaram 99 dificuldades, as quais foram organizadas por indicadores, agrupadas e, por fim, categorizadas.

Tabela 1 – Dificuldades no trabalho

Categoria	Indicadores	Frequência
Ausência de	Pouco recurso para visita domiciliar, falta/ausência de veículo/recurso	
transporte para visita	para visita domiciliar, cedência de transporte pelos municípios,	17
domiciliar	locomoção por conta própria para visita domiciliar.	
Sobrecarga de	Demanda de trabalho excessiva, sobrecarga, quantidade de	17
trabalho	profissionais insuficiente para demanda, carga de processos excessiva.	17
	Obrigatoriedade da realização de Depoimento Especial, pressão para	
Desrespeito à	realizar visita domiciliar, determinação/exigência de visita domiciliar,	
autonomia	desrespeito à autonomia profissional, dificuldade no exercício do	14
profissional	trabalho com autonomia, desrespeito/interferência/desconhecimento	
	do trabalho técnico/das atribuições/da intelectualidade da profissão.	
	Hierarquia rígida, autoritarismo, verticalidade de poder, pouco espaço	40
Autoritarismo	para participação na instituição, falta de diálogo com juízes e	12
	operadores do Direito, assédio moral.	
Prazos exíguos	Pressão para cumprimento de metas e prazos, prazos exíguos,	8
	dificuldade em relação aos prazos.	
Ausência de equipe	Ausência de equipe, ausência de profissional de psicologia, falta de	
ou dificuldade de	unidade entre os assistentes sociais, dificuldade no trabalho em	6
trabalhar em equipe	equipe.	5
Carga horária extensa	Carga horária extensa, extenuante.	3
Desvalorização	Desvalorização profissional, descuido da instituição, reformas	5
profissional Falta de eixo	administrativas, congelamento/desvalorização do salário. Falta de parâmetros/eixo norteador de trabalho, ausência de	
norteador para o	coordenação técnica, pouca capacitação oferecida pelo TJ, dificuldade	5
trabalho	para participar das capacitações.	3
Complexidade da	Demanda que impacta na saúde mental, casos complexos, situação	
demanda	social do país.	3
Outros (citados 1 vez)	-	6
Não possuo	-	1

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

As maiores dificuldades foram citadas 17 vezes cada uma, sendo uma delas a **ausência de veículo e motorista para visita domiciliar**, o que já surgiu na análise sobre os recursos disponíveis no trabalho (Gráfico 6). Em busca de alternativas, os assistentes sociais tentam parcerias com prefeituras ou utilizam transporte próprio, sem qualquer ressarcimento. Essa demanda é ignorada pelo TJRS, que viabiliza os demais recursos materiais, mas não possibilita o transporte para visitas domiciliares e institucionais.

Os assistentes sociais judiciários estão mobilizados para tentar superar essa situação, sendo que, ainda em 2014, foi aberto o Expediente Administrativo 0139-14/000230-0 no TJRS, por indução de ofício encaminhado pelo CRESS do Rio Grande do Sul sobre a existência de condições de trabalho para a realização da visita domiciliar. O Parecer 3.359/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça dispôs:

Como se sabe, o Poder Judiciário não conta com veículos destinados a cada uma ou algumas comarcas. Os veículos existentes são aqueles necessários para o desempenho das atividades de representação, à disposição da Administração do Tribunal de Justiça, atividades da Corregedoria-Geral e outros [...].

Sendo assim, o transporte de assistentes sociais, quando necessário, pode ser providenciado por meio de solução local, em cada comarca e de acordo com as condições existentes. Sabe-se que existem exemplos de cooperação do município para tanto, disponibilizando veículo e motorista para a realização da tarefa – exemplo é o

caso da Comarca de Frederico Westphalen, onde há lei municipal autorizando a cooperação – bem como de outras medidas, como é a designação de Oficial de Justiça para viabilizar o deslocamento do assistente social.

Nas circunstâncias, a inexistência de um veículo e servidor específicos para o trabalho dos assistentes sociais, em serviço, não significa que os profissionais deixem de ter assegurada a adequada condição de trabalho (TJRS, 2014).

A alternativa de buscar parceria com prefeituras não se mostra apropriada, uma vez que não se trata de condição de trabalho que deva ser oferecida pelo Poder Executivo, o qual, além de não ser de sua competência, está em sucateamento das condições para implantação das políticas sociais. A ASJ 15 demonstra essa incompatibilidade:

Aqui existe cedência do transporte dos municípios. Mas preciso me deslocar com recursos próprios até a sede e agendar com a secretaria o transporte. Percebo que acabamos interferindo na dinâmica de trabalho do local, visto que já possuem demandas para atendimento, onerando a municipalidade com nosso trabalho.

Outra dificuldade citada 17 vezes foi a **sobrecarga de trabalho**. O SINDIJUSRS (2018) alerta sobre uma política de não provimento de cargos no TJRS, com cada pessoa que está trabalhando precisando se desdobrar para fazer o papel de duas ou três. Cumpre ressaltar que os processos não são trâmites administrativos ou metas a serem cumpridas, mas, especificamente no caso dos assistentes sociais, situações familiares em sua maioria complexas, que envolvem violações de direito e precisam ser analisadas com o tempo apropriado.

No período da pesquisa, existiam 14 cargos vagos, mas a sobrecarga indicada conduz à necessidade de criação de novos cargos. No entanto, mesmo diante dos cargos em aberto, o TJRS não publicou edital de concurso público, sendo que o último concurso venceu em dezembro de 2018, contrariando o disposto no artigo 132 da Consolidação Normativa Judicial, o qual prevê que logo que se verifique vaga não preenchida, a autoridade competente abrirá concurso para seu provimento (TJRS, 2021d). Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, no seu artigo 150, que "cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude" (BRASIL, 1990).

Esse contexto também se dá em decorrência da "lógica privatista do Estado neoliberal", a qual "afetou a imagem do servidor público junto à população e à opinião pública, instalandose um clima desfavorável à recomposição e expansão da força de trabalho na administração pública" (RAICHELIS, 2018, p. 55).

O desrespeito à autonomia profissional foi citado 14 vezes como dificuldade no trabalho e pode estar aliada ao desconhecimento das atribuições do assistente social e da sua competência teórico-metodológica. Conforme Columbi (2016), nota-se falta de compreensão de alguns juízes, promotores, defensores públicos e advogados sobre a atribuição e o instrumental do Serviço Social, sendo que muitos assistentes sociais não conseguem cumprir

com o que lhe foi determinado por não ser sua atribuição.

A imposição de visita domiciliar e de Depoimento Especial foi lembrada pelas participantes. À medida que a visita domiciliar faz parte do instrumental utilizado pelo assistente social, cabendo ao profissional analisar sobre o seu uso em cada perícia social, o Depoimento Especial é uma atividade imposta pelos Tribunais de Justiça e que não possui amparo de ser realizado por profissionais do Serviço Social<sup>36</sup>.

O Código de Ética garante como direito do assistente social a ampla autonomia no exercício profissional. Barroco e Terra (2012) esclarecem que a autonomia no exercício profissional é a condição que permite realizar escolhas em conformidade com o Código de Ética e possibilita a capacidade crítica e independência na atividade profissional, sem submeter-se a requisições incompatíveis com os princípios éticos e atribuições e competências da profissão. Essa autonomia, muitas vezes, precisa ser conquistada a partir da organização política no cotidiano de trabalho, ressaltando que o profissional deve se sujeitar a regramentos institucionais enquanto empregado, contratado ou servidor, mas "jamais deve ocorrer a interferência na sua opinião técnica, na escolha dos métodos, técnicas e instrumentos" (BARROCO; TERRA, 2012, p. 153).

Para poder opinar, é necessário que o profissional tenha liberdade para decidir sobre os caminhos que o levarão à formação de tal opinião. Portanto é de competência e responsabilidade do perito a definição dos sujeitos a serem envolvidos no estudo social, a escolha dos instrumentos operativos para realizá-lo, assim como a documentação a ser utilizada (MIOTO, 2001, p. 149).

A autonomia do assistente social é relativa, em razão do estatuto assalariado, apesar da formação acadêmica, base de conhecimento e estatutos legais e éticos que regulam o exercício profissional (IAMAMOTO, 2007). Segundo Raichelis (2018), o projeto profissional possui tensa relação com o estatuto assalariado do assistente social, impactando na autonomia profissional e subordinando os profissionais à alienação, sendo indispensável a análise do caráter abstrato do trabalho profissional.

Na questão que indagou se as participantes tinham tido a autonomia profissional ameaçada ou desconsiderada pelo juiz ou outros servidores, no sentido de cumprir uma determinação que contrariasse entendimento técnico, 70% (28) das assistentes sociais já vivenciaram essa situação no TJRS, sendo que 67,5% (27) vivenciaram mais de uma vez.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup>O Depoimento Especial foi imposto aos assistentes sociais (e aos psicólogos) que atuam nos Tribunais de Justiça inicialmente como uma iniciativa que impedia ou diminuía os danos provocados em uma audiência tradicional a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Após uma década e empenho da categoria para estudo do tema, concluiu-se não se tratar de atribuição nem competência profissional do assistente social. No entanto, em processo judicial, o CFESS teve a resolução que orientava a não realização do Depoimento Especial invalidada. Diante da sentença transitada em julgado, os assistentes sociais não conseguem contestar em suas comarcas sobre sua inaptidão para atuar nessa demanda (TERRA, 2020).

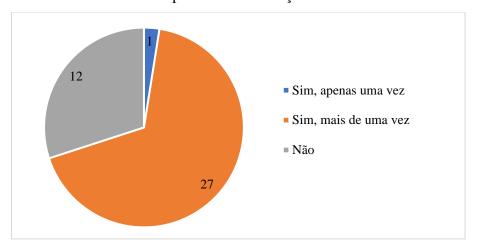


Gráfico 12 – Autonomia profissional ameaçada ou desconsiderada

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A situação de desrespeito à autonomia profissional pode ser também tensionada pela dificuldade indicada 12 vezes sobre o **autoritarismo**<sup>37</sup> presente na instituição. O juiz ainda é uma figura que, em certos casos, impossibilita o diálogo e o esclarecimento de atribuições, competências e fluxos. Alguns juízes não se consideram equipe de trabalho e são entendidos por determinados juristas exatamente assim, como um órgão e não como um servidor<sup>38</sup>.

Como visto no capítulo 2, o Poder Judiciário é espaço de hierarquia rígida e o assistente social possui uma relação de subordinação ao juiz, a qual pode se transformar em subalternidade diante do autoritarismo comumente presente nessa instituição (FÁVERO, 2011). Columbi (2016) aponta a hierarquia como inerente a esse espaço por conta da autoridade do juiz, uma vez que, diferentemente de outros espaços, o servidor que não cumprir a ordem do superior, pode responder ao crime de desobediência, além de procedimento administrativo.

Por vezes, esse autoritarismo se reflete em situações de assédio moral. O conjunto dos indicadores elaborados por meio das respostas das participantes refletem assédio moral, o qual, segundo o SINDIJUSRS (2018), trata-se da retirada do trabalhador do cenário comunicativo, sendo desqualificado, com nada do que faz sendo valorizado. Essa situação leva o trabalhador, por meio de comportamentos repetitivos do assediador e normalmente como forma de represália, a se comportar diferentemente do modo que faria normalmente, sem capacidade de decidir. As vítimas são mulheres em 70% dos casos, mas também pessoas que se afastam por problemas de saúde, negros e pessoas com deficiência.

Algumas assistentes sociais citaram serem pressionadas por juízes, colegas e, ainda, por

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup>"O autoritarismo caracteriza-se como uma conduta em que uma instituição ou pessoa se excede no exercício da autoridade de que lhe foi investida, podendo ser caracterizado pelo uso do abuso de poder e da autoridade, confundindo-se, por não raras vezes, com o despotismo" (BARROCO; TERRA, 2012, p. 125).

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup>O artigo 98 da CF/1988 cita os Juízes dentre os **órgãos** do Poder Judiciário.

advogados. Sobre a hierarquia e desrespeito ao profissional técnico, tem-se as seguintes respostas exemplificativas.

Hierarquias rígidas, chefia administrativa interferindo indevidamente em questões técnicas e transferindo responsabilidades administrativas aos técnicos, autoritarismo e desrespeito com a equipe técnica (ASJ 6).

Falta de interação/diálogo assertivo com magistrados que demandam nosso trabalho – a impressão é que desconhecem as características e potencialidades do trabalho dos assistentes sociais, seja com perícias ou outras áreas. A meu ver, o diálogo inexistente gera o desconhecimento, e a hierarquização desmedida leva ao não-diálogo (ASJ 27).

A indicação dessa dificuldade por esse considerável número de assistentes sociais, pode caracterizar o enfrentamento a essa conduta, uma vez que a recusa do autoritarismo é um dos princípios fundamentais do Código de Ética do/a Assistente Social. No entanto, essa vivência e esse possível enfrentamento, não ocorrem sem impactos na saúde das trabalhadoras, como visto anteriormente.

O mesmo Código coloca como direito do/a assistente social a defesa das atribuições constantes na Lei de Regulamentação da Profissão, devendo o profissional exercer livremente suas atribuições e não ser obrigado a exercer atribuições incompatíveis com os artigos 4º e 5º, sendo essa conduta caracterizada como assédio moral, uma vez que a autoridade hierárquica fere prerrogativa fundamental do profissional ao exigir o exercício de atividade incompatível com a profissão (BARROCO; TERRA, 2012).

O cumprimento de **prazos exíguos** foi citado por 8 assistentes sociais e se entendeu por não incluir esses indicadores na categoria "sobrecarga", uma vez que a exigência do cumprimento de um curto prazo acontece para situações complexas, as quais exigem contatos com a rede de atendimento, mais de uma entrevista com a mesma pessoa e mais tempo de análise. Mesmo situações que não envolvem violação de direitos, muitas vezes, precisam de tempo para que os usuários se organizem para irem ao Fórum ou possam receber o profissional em visita domiciliar.

A obrigatoriedade em cumprir o prazo designado pelo juiz para realização de perícia aparece no artigo 157 do Código Civil (BRASIL, 2002) e no artigo 465 do Código de Processo Civil, que estabelece que o juiz deve fixar prazo para entrega do laudo, porém não está estipulado qual é esse prazo. O artigo 476 garante a possibilidade de o perito solicitar prorrogação para entrega do laudo, podendo ser concedido a metade do prazo originalmente fixado (BRASIL, 2015).

Enfim, além da carga excessiva de processos, os prazos não levam em consideração todo o processo de perícia social, que não se resume à entrevista com os usuários. Columbi (2016) afirma que a delimitação de prazos para entrega de perícias sociais desperta angústia

nos profissionais, sendo que normalmente os prazos menores, tido como urgentes, provêm justamente daqueles processos que tratam de situações familiares de extrema complexidade.

O conjunto das principais dificuldades citadas pelos assistentes sociais é exemplificado pela resposta a seguir.

Sobrecarga profissional com excesso de processos com pedidos de estudo social; Único profissional técnico na Comarca, sem equipe multiprofissional; Ausência de veículo/motorista do TJ para as visitas domiciliares e exigência de visita nos despachos; Prazos curtos e cobranças de superiores e advogados para cumprimento; Comarca com muitos municípios (6 municípios) com abrangência populacional de mais de 80 mil habitantes e extensa área territorial para um único servidor assistente social; Único profissional para realizar o Depoimento Especial na Comarca e na Comarca vizinha de entrância inicial que não possui profissional com curso de Depoimento Especial (ASJ 5).

A complexidade dos casos exigiria uma equipe para possibilitar a discussão e a troca de diferentes análises técnicas A **ausência de equipe ou a dificuldade de trabalhar em equipe** foi citada por 6 participantes como dificuldade no trabalho. As comarcas que têm mais de um assistente social são: Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana e Viamão. Quanto aos psicólogos, são 12 comarcas com esse profissional integrando a equipe com o assistente social (TJRS, 2021e).

A importância do trabalho interdisciplinar indicada pelos profissionais vai ao encontro do referido por Iamamoto (2012), que as particularidades de cada profissional não são diluídas no trabalho em equipe e apenas enriquecem a intervenção. São ângulos particulares de observar, interpretar e encaminhar o mesmo processo social.

A **carga horária extensa** foi apontada 5 vezes como dificuldade no trabalho. O debate sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores do TJRS está marcado pela produtividade, meta do CNJ, na qual o tribunal gaúcho tem sido premiado em anos consecutivos.

As dificuldades citadas 5 vezes cada uma – **desvalorização profissional** e **falta de eixo norteador para o trabalho** – indicam a necessidade de dar maior sentido e qualidade ao trabalho e foram analisadas anteriormente, quando se tratou, respectivamente, sobre as condições de trabalho e ausência de coordenação no âmbito do Serviço Social. No que se refere à dificuldade citada 3 vezes sobre a **complexidade da demanda**, parte-se da ideia de que toda vivência humana é complexa, mas a violação de direitos e o processo de lutas por esses direitos dinamizam a análise que precisa ser feita pelo profissional. A realidade atual aumentou a quantidade de famílias em situação de precário ou nulo acesso a serviços sociais.

Portanto, os desafios no trabalho no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul são grandes, mas as profissionais os identificaram e parecem estar em luta e enfrentamento. Outro

desafio, concretizado pelo contexto de distanciamento social pela pandemia de COVID-19, é o trabalho remoto.

## 3.3 O TRABALHO REMOTO

As tecnologias informacionais avançaram para o serviço público no final dos anos 1990, no governo FHC (PSDB), com a contrarreforma administrativa que propunha aumentar a eficiência do Estado. As novas tecnologias fazem parte da reestruturação produtiva, com transformações no mundo do trabalho, visando o aumento da taxa de lucro. Foi essa consolidação que permitiu o trabalho remoto dos servidores públicos durante alguns períodos da pandemia de COVID-19, estando o espaço aberto para alterações sem precedentes (BARBOSA; NASCIMENTO, 2020).

O funcionalismo já sente os impactos do congelamento dos gastos estabelecido pela Emenda Constitucional 95, de 2016, e pode sofrer ainda mais com a nova reforma administrativa que o governo Bolsonaro tenta instituir. Nesse sentido, alguns segmentos do serviço público podem passar a trabalhar na modalidade remota de forma definitiva, sendo a experiência ocorrida na pandemia a situação necessária para desmistificar essa modalidade de trabalho que tem como medida de controle a produtividade e não a jornada de trabalho e a assiduidade (BARBOSA; NASCIMENTO, 2020).

O impacto das tecnologias de informação na intensificação do trabalho na esfera estatal é perceptível, segundo Raichelis (2011), na cobrança por maior produtividade e ritmo de trabalho, no maior volume de trabalho destinado a cada trabalhador, no trabalho intelectual e na responsabilidade demandada. Todas essas características se dão diante de um maior controle sobre o trabalhador.

As tecnologias da informação intensificam os processos de trabalho, produzem um efeito mais controlador sobre o trabalho, organizam e encadeiam as tarefas de modo que desapareçam os tempos mortos, quantificam as tarefas realizadas e permitem a ampliação da avaliação fiscalizatória do desempenho do trabalhador (RAICHELIS, 2011, p. 433).

O "teletrabalho" foi regulamentado no Poder Judiciário pela Resolução 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça, justificado, dentre outros, no princípio da eficiência na administração pública, no avanço tecnológico e na Lei 12.551/2011, a qual equiparou a subordinação por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos (CNJ, 2016).

O teletrabalho é conceituado como atividades realizadas pelos servidores fora das dependências do Poder Judiciário, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Os objetivos do teletrabalho trazidos pela resolução são destoantes, indo do aumento da produtividade e redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica e papel do Poder Judiciário ao aumento da qualidade de vida dos servidores públicos e estímulo ao desenvolvimento de talentos e inovação (CNJ, 2016).

A resolução salienta o requisito de estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais ou mensais) para o trabalho remoto e esclarece que não caberá pagamento adicional no caso de alcance das metas, mas deverá estabelecer regra para compensação no caso de atraso no cumprimento. O servidor é o responsável por providenciar e manter a estrutura necessária para realização do trabalho, podendo, inclusive, o Poder Judiciário realizar vistoria do local (CNJ, 2016).

A reforma trabalhista de 2017 (BRASIL, 2017) incluiu capítulo específico na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre teletrabalho, conceituando-o da seguinte forma: "prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo". O texto prevê que deve constar no contrato a responsabilidade pelos equipamentos tecnológicos e infraestrutura para o desempenho da atividade, porém sem deixar claro se é o empregador o responsável. Também menciona que o empregador deve instruir o trabalhador sobre doenças e acidentes de trabalho.

Antunes (2020) esclarece a diferença entre teletrabalho e *home office*, embora ainda não seja consenso entre os estudiosos do tema. Segundo o autor, no teletrabalho não há controle da jornada e nem pagamento de remuneração adicional, com as condições previstas em contrato estabelecidos entre as partes. O *home office* é a atividade remota de caráter sazonal e eventual, com o trabalho feito em casa devendo ser igual ao realizado na empresa, incluindo a jornada de trabalho, e mantidos os direitos trabalhistas.

Como última questão proposta às participantes da pesquisa sobre o eixo trabalho, solicitou-se que elencassem impactos positivos e negativos do trabalho remoto (ou *home office*), o qual foi desenvolvido em razão da pandemia de COVID-19. Diante do momento pandêmico, o TJRS expediu normativas, cada vez mais flexibilizadas, sobre a prioridade do trabalho remoto. Conforme GTASS (2020), no TJRS o trabalho remoto não era uma realidade até a pandemia, sendo mencionado como possibilidade apenas em dezembro de 2019. Diante disso, não existia uma política institucional para sua implantação.

Apenas 1 assistente social mencionou não sentir nenhum impacto, 18 indicaram apenas aspectos negativos e 2 apenas positivos, sendo que as demais (19) mencionaram pontos positivos e negativos. As 39 assistentes sociais que opinaram, indicaram 26 impactos positivos

e 51 impactos negativos, os quais foram agrupados e categorizados.

Tabela 2 – Aspectos positivos do trabalho remoto

Categoria	Frequência
Liberdade para gerenciar o tempo	5
Maior dedicação ao trabalho	5
Mais conforto e tempo com a família	4
Maior produtividade	4
Evita deslocamento ao Fórum	3
Tempo para estudar e se atualizar	2
Mais facilidade para reuniões	2
Aprendizado de novas ferramentas	1

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Dentre os impactos positivos, constata-se a **liberdade para gerenciar o tempo**, condição que não é permitida ao trabalhador no modo de produção capitalista. Conforme já mencionado, o trabalho remoto foi implementado de forma urgente, sem planejamento institucional, e no espaço de tempo entre a decisão pelo trabalho remoto (março de 2020) e a aplicação da pesquisa (janeiro e fevereiro de 2021), o TJRS não tinha organizado mecanismos de controle de produtividade, apenas manteve as pressões existentes no trabalho presencial. Tal observação é importante para se pensar que, embora seja possível certa liberdade de gerenciamento do tempo no trabalho remoto, a produtividade exigida acaba por limitá-la e o tempo de trabalho acaba por invadir o tempo que antes era livre. Segundo Antunes (2020, p. 29), não se pode esquecer que se trata da profunda relação desigual entre capital e trabalho e, assim, "o que se perde é sempre muito maior do que aquilo que se ganha".

O teletrabalho ou trabalho remoto se insere como um dos experimentos para intensificar a exploração do trabalho e dificultar a organização política da classe trabalhadora. Tal cenário tem indicado que pensar em respostas pautadas somente na aposta de que este contexto está próximo de chegar ao fim pode não ser suficiente. Precisamos pensar em saídas e proposições consistentes, que respondam às demandas de médio e longo prazo (CFESS, 2020b).

Outro aspecto que foi apontado por 5 participantes foi a maior dedicação ao trabalho frente à tranquilidade e flexibilidade para o exercício profissional. Ainda, 4 assistentes sociais indicaram mais conforto e tempo com a família e 3 o desnecessário deslocamento ao Fórum. Os aspectos citados acima podem ter contribuído para a indicação de 4 participantes, de que tiveram aumento da produtividade, principalmente com o autogerenciamento do tempo e a tranquilidade para o exercício profissional, uma vez que no espaço de trabalho são mais comuns as interações com colegas e o aparecimento de demandas não programadas.

O **tempo para estudar e se atualizar** participando de capacitações *on-line* foi lembrado por 2 assistentes sociais, sendo que no espaço do Fórum, é difícil que se possa realizar essas atividades, apesar de indispensáveis para o exercício profissional de qualidade. A **maior facilidade para reuniões** por meio *on-line* foi lembrada 2 vezes, sendo que se evita o

deslocamento presencial dos participantes, e 1 participante indicou como ponto positivo o **aprendizado de novas ferramentas**, movimento indispensável nesse período de transição do trabalho presencial ao remoto.

No que se refere aos pontos negativos do trabalho remoto, veja-se tabela a seguir.

Tabela 3 – Aspectos negativos do trabalho remoto

Categoria	Frequência
Utilização de recursos próprios	15
Dificuldade em organizar e diferenciar espaço doméstico e de trabalho	12
Precariedade técnica e ética dos meios virtuais	11
Trabalho fora do horário de expediente	6
Redução da interação com colegas	3
Pressão para realizar atividades incompatíveis com os preceitos éticos	1
Dificuldade dos usuários para acessar meios virtuais	1
Necessidade de adaptação aos meios virtuais	1
Redução da produtividade	1

Fonte: Sistematização da autora a partir de dados do questionário (2021).

O principal ponto negativo do trabalho remoto, citado 15 vezes, foi a **utilização de recursos próprios** para desempenhar o trabalho. Tais recursos se referem a computador, mesa, cadeira, internet, energia elétrica e celular. Conforme Gráfico 6, apenas 5 assistentes sociais tinham telefone celular disponibilizado pela instituição. O TJRS não ofereceu os meios de trabalho para o exercício remoto, mas exigiu que fosse realizado. Algumas profissionais não tinham cômodo na casa disponível diante da presença de outros membros da família e outras não tinham mesa e cadeira apropriadas, o que ocasionou impacto físico. Raichelis e Arregui (2021, p. 146) referem que o trabalho remoto é apoiado nas TICs, realiza-se em espaço inadequado, uma vez que "a casa não foi criada para o trabalho", e transfere ao trabalhador os custos de manutenção.

Para Barbosa e Nascimento (2020), o discurso de modernização e eficiência serve para desresponsabilizar o Estado, com economia para as instituições e aumento de despesa com equipamentos, internet, energia elétrica e telefonia para os trabalhadores. O relato abaixo traz essa realidade, além da indiferenciação entre espaço privado e de trabalho.

O trabalho remoto no TJRS teve (e ainda tem) impactos negativos na vida do conjunto das/os trabalhadoras/es; foi (e ainda é) realizado sem a estrutura devida, de maneira que as/os profissionais precisam dar conta de providenciar os meios necessários. O trabalho remoto resultou na indiferenciação das atividades de cunho privado/familiar com as atividades laborais, gerando sobrecarga de trabalho, especialmente para as mulheres (ASJ 11).

O tempo citado como ponto positivo também apareceu como ponto negativo. A dificuldade em organizar e diferenciar espaço doméstico e de trabalho foi indicada por 12 assistentes sociais, no sentido de sobrecarga ao ter que exercer as funções de mãe, dona de casa e trabalhadora. O espaço e o tempo não foram devidamente delimitados e as funções foram

exercidas de maneira concomitante. Segundo Antunes (1999), geralmente a mulher realiza seu trabalho duplamente e é duplamente explorada pelo capital, sendo que, realiza na vida privada, o trabalho doméstico, o qual cria as condições indispensáveis à reprodução da força de trabalho e, assim, do capital.

A sobrecarga de trabalho é visível para as mulheres que acumulam as jornadas do trabalho remoto às jornadas do trabalho doméstico e às jornadas de apoio às atividades escolares das/os filhas/os, visto que a medida do distanciamento social trouxe também essas tarefas para o ambiente doméstico, coincidindo e até competindo com o uso dos mesmos aparelhos/dispositivos tecnológicos/digitais, os horários e a concentração para as atividades de trabalho remoto ou doméstico desenvolvidas por suas mães, pais e/ou outras/os responsáveis. No entanto, as dimensões histórica, social e cultural da divisão sexual do trabalho, do patriarcado, do sexismo e do machismo estrutural implicam em maior acúmulo e sobrecarga do trabalho doméstico não remunerado às mulheres (BARBOSA; NASCIMENTO, 2020, p. 141-142).

A sobrecarga motivada pelo acúmulo do trabalho remoto, trabalho doméstico e cuidado dos filhos (ou outros membros da família que necessitem de cuidado) foi resultado da pandemia, com as medidas de isolamento social e suspensão de aulas presenciais. Não obstante, em situações de trabalho remoto em condições não pandêmicas, por mais que as mulheres possam contar com trabalhadoras que prestam serviço doméstico e com escola, atividades extracurriculares e rede de apoio familiar para auxiliar no cuidado e educação dos filhos, a elas ainda cabe exclusivamente atividades nesse âmbito.

Segundo Lerner (2019), a tarefa de cuidar dos filhos e da casa foi atribuída historicamente à mulher em razão da condição biológica de ter filhos e da situação específica do período de diferenciação dos primatas, quando a amamentação, as inúmeras gestações e os riscos na busca de alimentos eram determinantes. Nos distintos modos de produção, a procriação foi motivo para atribuir ao gênero feminino a tarefa de cuidar. Com a propriedade privada, a sexualidade da mulher (em razão da certeza da descendência materna) também foi cerceada. Todavia, é preciso distinguir a condição biológica-sexual e os valores e implicações que foram baseados nessa condição e que já não se justificam no tempo atual<sup>39</sup>.

Antunes (2020) refere que a justaposição entre trabalho produtivo e improdutivo, durante a pandemia, tem clara incidência no trabalho feminino e pode aumentar a desigual divisão sexual do trabalho, com ainda mais impacto às mulheres negras. Esse acúmulo de funções parece ter sido o grande desafio, principalmente para as assistentes sociais em sua condição de gênero, conforme ilustra a resposta a seguir, a qual também é apropriada ao indicar que os impactos dependem da realidade de cada pessoa.

Entendo que os impactos são produzidos a partir da realidade subjetiva de cada profissional. O trabalho remoto permite positivamente maior flexibilidade do

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup>Justificam-se, é claro, no modo de produção capitalista, que se utiliza da opressão de gênero.

trabalho, mas em contrapartida, na mesma proporção, dificulta uma rotina (principalmente quando se tem filhos pequenos) o que, por consequência, reduz produtividade, rendimento e gera quadros de ansiedade (ASJ 26).

Em 19 de março de 2021, um ano após o início do trabalho remoto por conta da pandemia, o TJRS publicou notícia sobre a produtividade em meio à pandemia, indicando alto número de movimentações de processos e de sentenças proferidas, além de despachos e decisões. Também cita que essa "produtividade conseguiu ser obtida de maneira aliada à economia nos cofres públicos" de aproximadamente 200 milhões (SAGRERA, 2021). No entanto, a notícia não esclarece que parte dessa economia aconteceu porque os servidores arcaram com os gastos, trabalhando de suas casas, com pouco ou nulo aporte da instituição.

Conforme Tejadas e Junqueira (2021), a pandemia escancarou a crise do capital, a desigualdade social e as relações históricas de trabalho dos assistentes sociais na área sociojurídica, expressas na verticalização e subalternidade, tendência autoritária e assédio moral. As autoras esclarecem que foram cobrados metas e prazos, mesmo diante do risco de contaminação ou com os profissionais utilizando recursos próprios em trabalho remoto, com imposição de limites à autonomia profissional e à privacidade dos usuários, bem como sem considerar as dificuldades dos usuários de acesso à internet e meios eletrônicos.

Como visto na Tabela 2, 4 assistentes sociais indicaram ter aumentado a produtividade. Na Tabela 3, verifica-se que 1 assistente social citou ter tido **redução de produtividade.** O **trabalho fora do horário de expediente** foi citado por 6 assistentes sociais como ponto negativo, retomando à questão sobre a dificuldade de delimitar o tempo de trabalho no ambiente doméstico. O uso do celular pessoal também fez com que os contatos fossem recebidos fora do horário de expediente, ampliando ainda mais essa falta de limite entre trabalho e descanso.

Sobre a **precariedade técnica e ética nos meios virtuais**, 11 assistentes sociais a indicaram como ponto negativo, reconhecendo que a entrevista realizada virtualmente não se assemelha à entrevista presencial no quesito técnico e não garante o sigilo e a privacidade dos usuários. Em meio a essa situação, 1 assistente social referiu a **pressão para realizar atividades incompatíveis aos preceitos éticos**. O extrato a seguir reflete o impacto negativo e a forma de enfrentamento protagonizada pelo GTASS: "Outro impacto importante foi a pressão sofrida para a realização de atividades incompatíveis com os preceitos éticos da profissão, situação contornada mediante a luta coletiva das/os assistentes sociais" (ASJ 11).

Alguns juízes incentivaram a utilização de meios virtuais para as perícias sociais a fim de dar continuidade à produtividade da instituição, o que contraria a orientação do CFESS que cabe ao profissional avaliar a possibilidade de realizar o estudo social exclusivamente por meios eletrônicos, se necessário o atendimento presencial ou se a situação pode ter sua avaliação

prorrogada. O CFESS também frisa a diferenciação entre trabalho remoto e uso de ferramentas remotas, sendo que o contato telefônico, por exemplo, já era usado pelos assistentes sociais antes da pandemia, podendo, dessa forma, serem utilizadas ferramentas remotas no trabalho presencial (CFESS, 2020b). A situação dos assistentes sociais do TJRS durante o período da pandemia de COVID-19 foi de trabalho remoto com o uso de meios virtuais (ou ferramentas remotas) custeados pelos próprios servidores.

Sobre as questões éticas, o principal elemento é que não se pode garantir que o usuário estará em um espaço privado, assim como é garantido no atendimento presencial. Também, como lembrado por 1 assistente social, alguns **usuários possuem dificuldade para acessar meios virtuais**, seja por falta de aparelho ou internet de qualidade ou por dificuldade de manuseio das novas tecnologias. Sobre as questões técnicas, o uso de meios virtuais pode ser analisado pelos assistentes sociais como uma possibilidade de intervenção, de acordo com a característica da situação em atendimento, porém a limitação a esses meios impede que a intervenção ocorra de maneira qualificada.

Segundo Raichelis e Arregui (2021, p. 147 e 148), o capital se apropria das tecnologias digitais para superexploração do trabalho, sendo necessário que os profissionais adotem estratégias para "utilizar essas tecnologias na perspectiva contra-hegemônica de fortalecimento dos valores ético-políticos que orientam o projeto profissional". Cabe ao assistente social definir técnica e eticamente o que é possível realizar por meio remoto e em que condições, "para que seja garantidos segurança no trabalho, qualidade no atendimento, sigilo profissional, respeito aos direitos de usuários(as) e trabalhadores(as)".

A necessidade de adaptação aos meios virtuais como ponto negativo foi citada por 1 assistente social. Raichelis e Arregui (2021) indicam que o capital se apropria das inovações e avanços tecnológicos e científicos para acelerar a produtividade do trabalho e ampliar a população sobrante e, nesse caminho, a precarização não é uma fatalidade, mas uma estratégia capitalista em tempos de mundialização neoliberal. A pandemia de COVID-19 generalizou o trabalho remoto e o teletrabalho e essas modalidades, que eram residuais e seriam excepcionais devido ao momento sanitário, tendem a permanecer após a pandemia.

Por fim, foi citada por 3 assistentes sociais, a **redução da interação com colegas**, característica fundamental do trabalho remoto, a qual implica na desmobilização e desorganização dos trabalhadores. De acordo com Barbosa e Nascimento (2020), a modalidade de trabalho remoto tende a dividir e distanciar os trabalhadores, fragilizando as relações interpessoais e o poder de mobilização. Além disso, fragiliza a participação nas decisões institucionais e nas relações com os usuários. Raichelis e Arregui (2021) indicam que o

desempenho baseado em metas, comum ao trabalho remoto, também contribui para essa desmobilização coletiva e provoca o aumento da competição entre os trabalhadores.

Nota-se que o excesso de trabalho não foi citado pelas assistentes sociais como ponto negativo do trabalho remoto, mas pontua-se que o questionário foi aplicado na fase excepcional da pandemia de COVID-19, em que os processos físicos estavam com a tramitação suspensa e, em algumas comarcas, somente foram enviados à perícia social os processos eletrônicos que demandavam decisão urgente. Essa nota é feita, pois autores como Barbosa e Nascimento (2020), apontam que a sobrecarga é inerente ao trabalho remoto, uma vez que é medido pela produtividade. Ainda nesse sentido, as doenças do trabalho são agravadas no trabalho remoto, diante da tensão que essa dinâmica de trabalho provoca.

Até dezembro de 2021 o trabalho remoto continuava sendo priorizado, no entanto, na segunda quinzena do referido mês, o TJRS lançou normativa para retorno das atividades presenciais de todos os servidores, com atendimento ao público ocorrendo sem restrições, devido, dentre outros fatores, ao aumento da vacinação no estado. Ao mesmo tempo, o TJRS regulamentou o trabalho remoto, através do Ato 070/2021, justificando as vantagens para a instituição, para o servidor e para a sociedade; a experiência bem-sucedida nos órgãos que adotaram a medida; o déficit de servidores, o número elevado de exonerações e a necessidade de retenção dos servidores ativos; e os percentuais de adoecimento. O trabalho remoto ficou instituído como possibilidade, a ser definida pelo gestor de cada unidade (TJRS, 2021c).

Dessa forma, será necessário observar os próximos movimentos de resistência dos trabalhadores judiciários, quanto à adesão e à busca de melhores condições para desempenhar o trabalho remoto, salientado que se trata de uma categoria de servidores públicos que se mostra combativa, mesmo diante do autoritarismo institucional. No que se refere à perícia social realizada em trabalho remoto, os resultados da pesquisa demonstraram que os meios virtuais não abrangem as condições técnicas e éticas necessárias, sendo essa característica mais um aspecto a ser considerado.

Portanto, constata-se que o trabalho de caráter efetivo e estável, como no caso do assistente social servidor público do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, também assume características de precarização e essas determinações precisam ser compreendidas pelos assistentes sociais, como primeiro passo para seu enfrentamento.

## 4 AS DIMENSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICA E ÉTICO-POLÍTICA E A PERÍCIA SOCIAL

O presente capítulo aborda as dimensões teórico-metodológica e ético-política, articuladas ao trabalho do assistente social e à perícia social realizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Especificamente, versa sobre o referencial teórico-metodológico e os conhecimentos utilizados pelos assistentes sociais na perícia social, o significado social da profissão, a questão social, o sigilo profissional e o projeto ético-político<sup>40</sup>.

As dimensões da profissão são analisadas a partir do entendimento contido nas Diretrizes Curriculares aprovadas em assembleia geral da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) em 1996<sup>41</sup>, de que a capacitação teórico-metodológica e o comprometimento ético-político permitem uma atuação interventiva e operativa de ruptura às práticas tradicionais do Serviço Social, sendo as três competências (teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa) fundamentais e indissociáveis (ABEPSS, 1996).

Os principais elementos que devem permear a formação e servir de base de conhecimento teórico-metodológico ao trabalho profissional a partir das Diretrizes Curriculares (ABEPSS, 1996) são sintetizados da seguinte forma:

- a) ser social enquanto totalidade histórica, situado na constituição e desenvolvimento da sociedade burguesa;
- b) centralidade do trabalho na produção e reprodução da vida social;
- c) condições de trabalho do assistente social (organismos empregadores e usuários, recursos necessários para efetivação do trabalho e articulação com outros trabalhadores);
- d) configuração da sociedade burguesa (divisão social do trabalho, propriedade privada, divisão de classes, relações de exploração e dominação, alienação e resistência);
- e) particularidades da formação social brasileira (padrões de produção capitalista, constituição e papéis assumidos pelo Estado, significado social da profissão, constituição e trajetória das classes sociais);
- f) conhecimento da classe trabalhadora (posição no processo produtivo, condições de

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup>Lembrando que o método materialista dialético e histórico foi discutido no capítulo 1, a historicidade do Estado foi trazida de forma breve no capítulo 2 e a categoria trabalho foi tema do capítulo 3.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup>A partir de 1994, a antes denominada ABESS, articulou um debate com as unidades de ensino para elaborar as novas diretrizes para o curso de Serviço Social, em revisão ao currículo mínimo vigente desde 1982 (ABEPSS, 1996).

vida e de trabalho, formas de luta e organização); e

g) outras teorias sociais e métodos, para entender o motivo de negá-los.

A síntese acima evidencia elementos de centralidade na categoria **trabalho e sociedade burguesa**, **trabalho do assistente social** e **história/teoria/método**, além da **questão social** como eixo articulador, no sentido de que as diretrizes explicitam a "apreensão da gênese, das manifestações e do enfrentamento da questão social" como "eixo fundante da profissão e articulador dos conteúdos da formação profissional" (ABEPSS, 1996, p. 9).

Sobre os fundamentos do Serviço Social, alia-se ao pensamento de Closs (2017, p. 52, grifos da autora), enquanto constituídos pela "relação indissociável entre história/teoria/método" e se definem "como uma matriz explicativa da realidade e da profissão, particular ao Serviço Social, (re)construída processualmente na sua trajetória histórica na realidade brasileira", sendo essa matriz "expressa em formulações teórico-metodológicas e ético-políticas". A autora indica eixos analíticos sobre os fundamentos do Serviço Social, sendo eles: história/teoria/método, questão social, particularidade e significado social da profissão e dimensão ético-política (CLOSS, 2017).

## 4.1 REFERENCIAL MARXISTA: AFIRMAÇÃO E DISTANCIAMENTO

Inicia-se com o debate sobre teoria e método, lembrando que, conforme Closs (2017), o Serviço Social emergiu no Brasil, nos anos 1930, como uma profissão interventiva e não como um ramo do saber, sendo que o referencial teórico buscava, unicamente, embasar a prática profissional. Após a trajetória histórica da profissão e sua aproximação com o referencial marxista, a dimensão teórico-metodológica do Serviço Social busca fornecer as "bases explicativas da compreensão da realidade, da profissão [e] dos processos históricos" (CLOSS, 2017, p. 31).

O positivismo foi o primeiro suporte teórico-metodológico do Serviço Social, tecnificando práticas anteriormente baseadas na doutrina social da Igreja. Nos anos 1960, esse referencial foi questionado frente às mudanças societárias que impuseram à América Latina um desenvolvimento excludente e subordinado. A profissão buscou desenvolver um movimento de renovação e compromisso com as classes subalternas, com apropriação de outra matriz teórica. Nesse movimento, alguns avanços foram silenciados pela Ditadura Militar (YAZBEK, 2009a).

O Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais (CBCISS) promoveu seminários de teorização do Serviço Social, enquanto processo para concretização dessa teorização. O Documento de Araxá, de 1967, incorporou valores filosóficos-doutrinários

e técnicas voltadas ao desenvolvimento, privilegiando o enfoque comunitário com o Desenvolvimento de Comunidade. O Documento de Teresópolis, de 1970, priorizou os aspectos técnico-metodológicos, com a modernização que se dava nas ciências sociais por meio do enfoque estrutural-funcionalista. Por fim, o Documento de Sumaré, de 1979, resgatou o universo ideológico e político do Serviço Social das décadas de 1940 e 1950, expresso na tendência fenomenológica (ALAPANIAN, 2008).

Com a crise do Serviço Social tradicional, diferentes perspectivas emergiram no processo de renovação. A modernizadora concebia o Serviço Social como um instrumento de suporte a políticas de desenvolvimento. A perspectiva mais impermeável a mudanças, designada de reatualização do conservadorismo, repudiava a tradição positivista e o pensamento crítico-dialético e possuía inspiração fenomenológica. A terceira perspectiva, identificada como intenção de ruptura, manifestava a pretensão de ruptura e recorria à tradição marxista (NETTO, 2005).

No que se refere à intenção de ruptura, segundo Yazbek (2009a), a apropriação da vertente marxista pelo Serviço Social brasileiro se deu por abordagens reducionistas, com precariedade teórica, mas com posicionamento político. Somente no início dos anos 1980, a profissão teve interlocução direta com a obra de Marx e o referencial teórico-metodológico marxista passou a ser hegemônico.

A materialidade da hegemonia da teoria marxista se dá nas organizações representativas do Serviço Social<sup>42</sup>, no meio intelectual e no projeto de formação profissional, mas permanece em tensão e disputa entre os profissionais e, mais recentemente, na academia, com unidades de ensino que se fundamentam no tecnicismo<sup>43</sup> ou no pós-modernismo.

De acordo com Fonseca (2016), o pensamento pós-moderno tem ganhado adeptos entre os docentes dos cursos de Serviço Social e tenta desqualificar o marxismo, rejeitando-o ou recomendando a superação de suas lacunas. A autora salienta que o conservadorismo permanecerá presente na profissão, pois é fundante na sociedade burguesa, porém reformulado, estando, no momento, expresso pelo pensamento pós-moderno, o qual mescla matrizes teóricas, respondendo à exigência de desvendamento da realidade, compreendida a partir de um amontoado de fatos, acabando por mascarar e obscurecer a totalidade social.

Por outro lado, o Serviço Social vem se constituindo como uma área de conhecimento

ΉF.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup>CFESS-CRESS, ABEPSS e ENESSO (Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social).

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup>Salienta-se uma ameaça conservadora materializada no chamado Serviço Social Libertário, o qual se apoia no documento do professor universitário Edson Marques de Oliveira, intitulado "23 teses pela reforma do Serviço Social brasileiro". Tal movimento defende a política liberal e a prioridade de ações práticas pela profissão, além de entender a formação como uma doutrinação de esquerda (KELLER, 2019).

de influência nas produções das ciências humanas e sociais e ganhando destaque pela resistência teórica, política e ideológica ao pensamento pós-moderno, o qual tem se estendido no âmbito das ciências sociais (MOTA, 2013). Em meio a essa disputa, os adeptos do pós-modernismo e de outros referenciais se dizem apoiados pelo princípio do pluralismo. Todavia, pluralismo não se trata de ecletismo<sup>44</sup> ou relativismo que tenta conciliar o que não é passível de conciliação, mas de troca de ideias em busca de uma aproximação à realidade (KELLER, 2019).

O pluralismo, enquanto princípio teórico e ético-político, deve ser claramente demarcado para que evitemos a reedição de equívocos passados e presentes. Logo, a atualização do marxismo não pressupõe uma perspectiva eclética. O que está na base do princípio pluralista é a própria historicidade da vida social (CARDOSO *et al*, 1997, p. 42-43).

Na realidade do espaço ocupacional do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sobre o **referencial teórico-metodológico** utilizado para realização da perícia social, 1 assistente social indicou utilizar a teoria social crítica, considerando o termo mais adequado do que "marxista". Quanto à questão levantada pela participante da pesquisa, entende-se que teoria social crítica é a abordagem contrária à teoria tradicional e abarca autores e correntes epistemológicas que podem ter influência marxista, mas também bebem de outras fontes que, embora críticas, utilizam outras perspectivas teóricas e metodológicas.

O enfoque sistêmico foi indicado por 1 assistente social. O debate sobre o pensamento sistêmico na profissão está aliado ao debate, presente desde o final da década de 1990, sobre o Serviço Social Clínico e as práticas terapêuticas realizadas por assistentes sociais. Os adeptos reivindicam o reconhecimento dessas práticas como competência profissional, argumentam uma possível insuficiência do referencial marxista para lidar com a subjetividade e defendem o pluralismo e uma suposta convergência entre a clínica e o político (CFESS, 2008, p. 9)<sup>45</sup>.

Além dessas 2 indicações, 4 participantes (10%) responderam não saber o referencial teórico-metodológico utilizado, o que se considera um número importante diante da indispensável clareza do referencial para o processo de análise e opinião técnica da perícia social. Contudo, a maioria das assistentes sociais (34 ou 85%) responderam que utilizam o referencial marxista, conforme destaca o gráfico a seguir.

<sup>45</sup>O CFESS, por meio da Resolução 569/2010, vedou a realização de práticas terapêuticas por assistentes sociais. Porém, o debate não se encerrou, o que se nota pela realização do II Seminário Serviço Social Clínico, ocorrido em Porto Alegre/RS, em 2018, promovido pelo Sindicato dos Assistentes Sociais do Rio Grande do Sul. O seminário questionou a preponderância de uma única teoria na profissão, o que, para a presidente do Sindicato, desrespeita a pluralidade, contradiz o caráter democrático da profissão e limita o mercado de trabalho (CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS, 2018).

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup>Ecletismo é a junção de diferentes teorias para subsidiar o exercício profissional e a produção teórica (FONSECA, 2016).

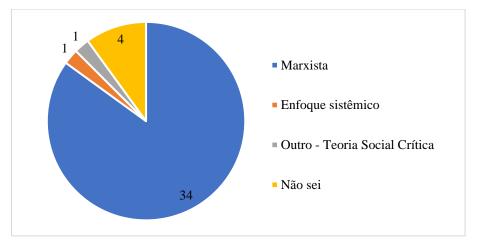


Gráfico 13 – Referencial teórico-metodológico

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Para aprofundar o desvelamento do referencial teórico-metodológico que fundamenta o trabalho dos assistentes sociais do TJRS, formulou-se pergunta fechada com opções de concepção de perícia baseadas no pensamento marxista, fenomenológico e positivista, sendo que todas as participantes responderam que sua concepção está vinculada a seguinte resposta, baseada no referencial marxista.

Estudo que analisa os aspectos específicos daquela situação, contextualizados ao sistema político, social e econômico e à trajetória histórica e cultural da sociedade. A análise não pode se dar de forma individualizada, isolada e fragmentada e o profissional deve dispor de conhecimentos sobre o ser social e a sociedade burguesa (HAMBURGO, 2020, p. 74).

No que se refere ao **significado social da profissão**, a qual precisa ter seu surgimento contextualizado ao momento que a questão social demandou uma resposta do Estado, que contemplasse intervenção econômica, política e social (RAICHELIS, 2011), 38 assistentes sociais (95%) indicaram a resposta que vai ao encontro da concepção marxista.

Serviço Social como especialização do trabalho coletivo, inserido na divisão social e técnica do trabalho, devendo ser analisado em seu caráter contraditório, atendendo a requisições do capital e das instituições empregadoras e, ao mesmo tempo, viabilizando o acesso dos usuários aos seus direitos (HAMBURGO, 2020, p. 74-74).

Esse entendimento foi conferido nos anos 1980, a partir da aproximação com a teoria marxiana e marxista e concebe o Serviço Social como uma especialização na divisão social do trabalho, com uma particularidade, e diante do seu estatuto assalariado, impõe também o caráter abstrato ao trabalho.

O marco da redefinição do projeto profissional dos anos 80 foi o tratamento dispensado ao significado social da profissão, enquanto especialização do trabalho coletivo, inserido na divisão social e técnica do trabalho. Esta perspectiva destaca, fundamentalmente, a historicidade do Serviço Social, entendido no quadro das relações sociais entre as classes sociais e destas com o Estado. Implica, pois, em compreender a profissão como um processo, vale dizer, ela se transforma ao transformarem-se as condições e as relações sociais nas quais ela se inscreve (ABEPSS, 1996, p. 5).

Iamamoto (2007, p. 417) define como fatalista, o viés profissional que superestima "a força e a lógica do comando do capital no processo de (re)produção, submergindo a possibilidade dos sujeitos de atribuírem direção às suas atividades" e de viés voluntarista ou messiânico aquele que superestima a "vontade política do coletivo profissional" e arrisca "diluir a profissionalização na militância". Trata-se de visões dualistas, que não levam em conta o trabalho concreto e abstrato do assistente social, o conjunto de mediações necessárias ao exercício profissional e as contradições das relações sociais (IAMAMOTO, 2007).

Nenhuma participante da pesquisa se identificou com o entendimento fatalista e 2 participantes responderam que se sentiam contempladas com o entendimento formulado a partir do viés messiânico.

Serviço Social diante do seu caráter técnico e compromisso político, deve ser capaz de atender as demandas dos usuários e ignorar as demandas institucionais que se contrariem aos interesses dos usuários (HAMBURGO, 2020, p. 75).

Os dilemas do fatalismo e do messianismo são condensações da reação neoconservadora surgida após o movimento de reconceituação, a qual nega o processo histórico enquanto totalidade, concebendo a realidade por fragmentos, em uma prática esvaziada de historicidade (IAMAMOTO, 2007). O Serviço Social precisa ser entendido em meio a essa conjuntura e o significado social da profissão deve ser analisado, conforme Yazbek (2009b), de acordo com a produção e reprodução das relações sociais na sociedade capitalista e as respostas da sociedade e do Estado à questão social.

A reprodução das relações sociais se refere à reprodução da força de trabalho e dos meios de produção, mas também dos sujeitos e suas lutas sociais, das relações de poder e dos antagonismos de classes (IAMAMOTO, 2007). Segundo Yazbek (2009b), o movimento que cria condições para reprodução das relações sociais também cria possibilidades de superação. Nesse movimento de totalidade e contradição insere-se o Serviço Social, sendo considerado pela realidade e consciência de seus agentes e pela atividade socialmente determinada à profissão. Pode-se "afirmar que o Serviço Social participa tanto do processo de reprodução dos interesses do capital, quanto das respostas às necessidades de sobrevivência dos que vivem do trabalho" (YAZBEK, 2009b, p. 128).

Embora a maioria das assistentes sociais participantes da pesquisa tenham reconhecido o caráter contraditório da profissão e afirmado a utilização do referencial marxista na perícia social, foi constatada a ausência de explicação ou teorização desses elementos no corpo do laudo social, especialmente na categoria especificada no roteiro como **fundamentos teórico-metodológicos**, a qual analisou história/teoria/método, trabalho e questão social.

Os documentos apresentam citações sobre a inserção no mercado do trabalho e

evidenciam famílias atravessadas por violência, pobreza, desemprego etc., no entanto, nenhum dos 40 laudos sociais contextualiza o trabalho no seu sentido ontológico ou as determinações que assume no capitalismo, tampouco conceitua ou problematiza a questão social.

As expressões da questão social, enquanto desigualdades, não são teorizadas em suas manifestações objetivas, ou seja, por exemplo, quando a situação familiar é permeada pela violência, a análise se restringe aos condicionantes subjetivos do fenômeno, não se discutindo os aspectos sociais, históricos e culturais. As respostas do Estado às expressões da questão social, ou outras estratégias de luta, não são analisadas enquanto manifestações de resistência.

Os laudos sociais também não trazem elementos sobre a historicidade da sociedade burguesa, sobre a crítica da economia política e sobre o método, no sentido de conceber a realidade em sua totalidade, em permanente movimento e que se mostra de forma aparente, não em sua essência.

Diante disso, foi realizada uma subcategorização e constatado que 4 laudos sociais não teorizam os fundamentos, mas evidenciam estarem embasados unicamente pelo conhecimento produzido pelo Serviço Social, ou seja, conhecimento fundamentado no referencial marxista, conforme se percebe no extrato a seguir.

A capacidade protetiva de uma família é resultado de um conjunto de fatores, que confere condições para atender as necessidades de cada membro do grupo familiar e para enfrentar as dificuldades da vida (Sposati, 2011). Refere-se a aspectos objetivos e subjetivos, como recursos materiais e financeiros para sobrevivência; tipo de vínculos familiares e comunitários; qualidade do convívio doméstico e social. Neste sentido, observa-se que o grupo familiar [da mãe] encontra-se fragilizado em vários aspectos. Contudo, ela demonstra ciência da própria situação; noção das necessidades de cuidado e atenção com as crianças e projeto de vida pessoal que inclui o exercício da parentalidade. [...]

Destaco que, a superação das vulnerabilidades sociais não depende apenas da vontade individual dos sujeitos e demanda tempo mínimo. Assim ocorre também no caso da família em tela. Durante perícia social, foram realizados alguns encaminhamentos e orientações para acesso à rede de serviços (ASJ 33).

O Quadro 2 traça o perfil das profissionais que emitiram os laudos sociais que utilizam unicamente livros do Serviço Social, evidenciando que idade, tempo de trabalho e formação não são fatores determinantes.

Quadro 2 – Perfil das assistentes sociais com laudos baseados unicamente no conhecimento de Serviço Social

Idade	Ano de conclusão da graduação	Tempo de trabalho no TJRS	Natureza da instituição de graduação	Pós-graduação concluída
28 anos	2015	Até 5 anos	Privada	Nenhuma
52 anos	1989	16 a 20 anos	Privada	Nenhuma
45 anos	2010	Até 5 anos	Privada	Mestrado
53 anos	1990	16 a 20 anos	Privada	Especialização

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A mesma característica do quadro se apresentou no conjunto dos laudos, ou seja, não foram percebidas diferenças entre laudos sociais emitidos por assistentes sociais com mais tempo de trabalho no TJRS e as ingressantes no último concurso. Pode-se levantar a hipótese de que as ingressantes assimilaram o modo de fazer os laudos sociais das profissionais em exercício, de forma espontânea, pois, conforme Heller (2021), a vida cotidiana possui inúmeras atividades, sendo impossível a reflexão sobre todas as ações e a tendência é a espontaneidade, a assimilação não tematizada, a repetição.

Em contrapartida aos 4 laudos sociais embasados exclusivamente em autores assistentes sociais, constatou-se que 36 laudos utilizam conhecimentos do Serviço Social, mas também de outras áreas. Nesses laudos, a opinião profissional está justificada em aspectos relativos ao indivíduo e às relações interpessoais, ao cuidado e ao risco envolvendo criança, adolescente, pessoa com deficiência ou idoso, abarcando o aspecto abstrato do contexto familiar. Não se evidenciou o concreto no corpo do laudo, o que acaba por dar um direcionamento de responsabilização exclusiva da família. A seguir alguns extratos de laudos que demonstram esse foco no cuidado e na responsabilização individual.

Em que pese algumas divergências nos relatos dos genitores, a impressão obtida é de que [a criança] tem recebido cuidados adequados de sua mãe e avós maternos, bem como, do pai e família paterna. A menina demonstra ter fortes vínculos com sua genitora e a família desta, com o genitor e sua família. Aparenta estar bem cuidada, tendo suas necessidades materiais, educacionais e afetivas atendidas (ASJ 7).

A tia paterna expôs que os genitores, que apresentavam risco inicial, já não residem junto à família, bem como se dispõe a sair do emprego e buscar alternativas de renda que permitam estar mais presente no cotidiano das sobrinhas, a quem considera como filhas (ASJ 8).

Diante dos aspectos destacados, opina-se pela manutenção da curatela de [mãe idosa] em favor de [filho adulto] visto que ele demonstrou interesse em prestar cuidados mais adequados à sua genitora a partir de agora e apresenta, do ponto de vista social, os requisitos para exercer o encargo (ASJ 20).

[A mãe] demonstrou humildade para reconhecer seus erros e crítica sobre o que vivenciou nos últimos dois anos. Afirma de forma contundente que o assassinato do filho foi o seu sinal de alerta para buscar outra vida. Durante todo o atendimento tenta demonstrar que está se dedicando, está se esforçando para ser uma "boa mãe" (ASJ 36).

À medida que esses 36 laudos apresentam no seu texto o imediato e utilizam referências de outras áreas do conhecimento, alguns deles também realizam movimentos críticos na análise sobre a família, ou seja, fazem indicações de que o contexto familiar é engendrado pela desigualdade social, em consonância com as categorias de contradição, historicidade, mediação e totalidade. Embora esses movimentos não sejam prevalecentes, podem indicar que essa análise é realizada pelo profissional e apenas não consta no documento.

Por outro lado, é possível que se trate de uma análise que se limita ao imediato. A imediaticidade no exercício profissional, segundo Pontes (2016), se dá pela constatação do singular – fatos irrepetíveis que têm origem em problemas individuais, psicossociais ou organizacionais. O imediato deve ser superado (não abandonado) para apreensão do universal – leis que regem a sociedade. Na particularidade são captadas as formas de resistências e desigualdades vivenciadas pelos sujeitos, políticas sociais atuantes naquela realidade, correlação de forças etc.

Conforme Coelho (2016), o saber imediato é aquele percebido pelos sentidos, é aquilo que se vê, sente, ouve, é o saber da certeza sensível. O profissional possui uma rotina, uma repetição de tarefas, e pode ocorrer a fragmentação da realidade, a naturalização dos fenômenos, o aparente pode ser tomado como substância. Para apreender a essência, a consciência movimenta-se e supera, no plano do pensamento, a imediaticidade. Na busca do universal, parte-se do imediato, o qual é negado e ao mesmo tempo conservado.

Na consolidação da profissão, segundo Mioto (2009a), a abordagem acontecia no âmbito do imediato, em uma perspectiva paradigmática de orientação positivista que compreendia os indivíduos como responsáveis por seus problemas, desconhecendo a questão social. O objetivo era ajustar os indivíduos, a fim de beneficiá-los e a sociedade em geral. O método conhecido como Serviço Social de caso, consistia na realização do estudo social, diagnóstico e, por fim, tratamento. O estudo social de caso buscava informações sobre o indivíduo e sobre o ambiente, a fim de corrigir a situação apresentada.

A ênfase dada ao cuidado e à família constatada na análise documental dos laudos, faz com que a família pareça ser o objeto do Serviço Social e não a beneficiária da intervenção, pois a questão social não é evidenciada. A intervenção que tem a família como objeto é identificada pelo CFESS nas denominadas práticas terapêuticas, as quais têm como referencial, dentre outros, o pensamento sistêmico.

Percebe-se uma confusão metodológica, ao apontar como objeto do trabalho, quem seria em tese, o público usuário da ação. [...] Consideram como objeto, os conflitos pessoais vivenciados, na relação homem meio, sem fazer referência às manifestações da questão social presentes na sociedade capitalista (CFESS, 2008, p. 10).

Segundo Horst (2020), o enfoque sistêmico<sup>46</sup> foi utilizado no trabalho com famílias no processo de renovação do Serviço Social e, mesmo sendo um avanço em relação às teorias herdadas, se constitui na vertente de reatualização do conservadorismo. De acordo com Rodrigues (2003), o conservadorismo que naturaliza a vida social e moraliza a questão social também está presente na teoria sistêmica, na qual a família aparece como disfuncional. A terapia familiar sistêmica compara a família a um sistema biológico ou a um sistema holístico, ligado a um todo místico. Essa segunda compreensão "tende a levar as pessoas a interpretar problemas concretos e reais da vida social, próprios da estrutura e da dinâmica da sociedade capitalista, como problemas ligados à alma humana" (RODRIGUES, 2003, p. 45).

O sofrimento humano somente é evidenciado em alguns laudos sociais enquanto resultado das relações de conflito ou afastamento do grupo familiar. No entanto, Behring (2003) esclarece que indivíduos e famílias que vivenciam as expressões da questão social em suas vidas são afetados por sofrimento psíquico, às vezes expresso de outras formas, como alcoolismo e violência. Nesse sentido, para a autora, o sofrimento psíquico é uma dimensão da intervenção profissional, porém é preciso recusar tendências que não considerem os múltiplos fatores, subjetivos e objetivos, que podem incidir nesse fenômeno.

Alguns laudos indicam a busca por atendimento de profissional de Psicologia para alívio do sofrimento psíquico e para fortalecimento no desempenho do papel de cuidador, como no extrato a seguir, o qual, simultaneamente, expressa movimentos de crítica à sociedade burguesa.

O Estado deve assumir o papel de interventor por meio da oferta de política pública de apoio às famílias e aos pais, junto à política de assistência social, por exemplo. Porém, as decisões sobre os arranjos, responsabilidades e encargos familiares, devem ser tomadas pelos cidadãos, numa perspectiva emancipatória, evitando-se a judicialização da esfera privada das famílias. Todavia, os pais também podem buscar apoio de um profissional psicólogo na rede de saúde pública ou de forma privada para potencializá-los enquanto pessoas e figuras parentais de cuidado e de referência para a criança, construindo e qualificando as relações familiares de forma protetiva (ASJ 37).

Assim, ao mesmo tempo que o assistente social deve considerar o direito à saúde e o atendimento psicológico como alternativa de fortalecimento do indivíduo, é importante que busque vislumbrar alternativas de enfrentamento coletivo das situações que afetam inúmeras famílias, o que indica não se tratar de um problema, unicamente, de ordem individual.

Salienta-se que expressões como "disfuncional", "problema", "indivíduo e meio" não foram encontradas nos laudos analisados. Ainda, não se está afirmando que as profissionais tenham intenção de adaptar os usuários ou utilizem o positivismo, o enfoque sistêmico ou as

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup>Como visto anteriormente, no questionário, o enfoque sistêmico foi citado por 1 assistente social como referencial teórico-metodológico. Porém nada de diferente foi percebido entre seu laudo e os demais.

práticas terapêuticas. O conteúdo dos laudos sociais mostrou o movimento para viabilização de direitos, porém não está descrito o conjunto de condicionantes que atravessam o grupo familiar em avaliação. O que se evidenciou foram análises e conclusões que se justificaram no cuidado oferecido pela família e na integração do indivíduo ao núcleo familiar, sem apresentar, no corpo do laudo, uma problematização concomitante da sociedade capitalista.

Essa perspectiva de família que emerge nos documentos elaborados pelos assistentes sociais do TJRS pode ser motivada pelos valores e vivência na própria família ou por aproximação a outras áreas de conhecimento e referências teórico-metodológicas, sendo necessário salientar os indícios que remetem ao Serviço Social tradicional. Conforme Iamamoto (2007), o lastro conservador insiste em permear o Serviço Social, metamorfoseando-se e adquirindo novas roupagens. Há uma naturalização da sociedade e as necessidades materiais são transformadas em dificuldades subjetivas, pensadas como reforma moral dos indivíduos e famílias dentro dessa ordem regida por leis invariáveis.

Mais uma hipótese que se levanta e que parece mais plausível diante dos resultados do questionário e dos movimentos de resistência do grupo de assistentes sociais do TJRS, é que as expressões da questão social tenham sido identificadas e refletidas pelas profissionais, apenas não estando descritas no laudo social. A dificuldade de não trazer para o laudo social as expressões da questão social pode proceder da sobrecarga de trabalho, discutida no capítulo 3. Conforme Fávero (2011, p. 30), a crescente demanda, a falta de recursos humanos e a premência em proteger a criança "podem contribuir para que algumas vezes o estudo social e o seu registro documental sejam realizados a partir das primeiras impressões, do imediato, do que é posto aos olhos". Porém, Coelho (2016, p. 37) adverte que quando o profissional se "estilhaça" pela "urgência das coisas e pelo ritmo acelerado do cotidiano" é porque acredita que pode dirigir o seu trabalho e se esqueceu das determinações resultantes da venda da sua força de trabalho.

Nesse sentido, é preciso, ao realizar a perícia social, ter presente a condição de trabalhador, a fim de tentar resistir, mesmo que não seja possível em todos os momentos, às pressões institucionais. Ainda se pode mencionar em relação à ausência da discussão sobre as expressões da questão social no corpo dos laudos sociais, a limitação de se tratar de um documento que precisa ser lido pelo juiz e, por isso, não pode ser extenso ou conter uma teorização que seja incompreensível aos profissionais que não são da área do Serviço Social.

Outra categoria da análise documental foi a demanda institucional e a demanda

**profissional**<sup>47</sup>, sendo importante indicar que em nenhum dos laudos que apresentam essa categoria fica explícito se, para a assistente social, trata-se da demanda institucional ou profissional, uma vez que apenas consta a palavra "motivo", "demanda", "finalidade", "objeto" e "caracterização", sem acompanhamento que faça a distinção. Assim sendo, foi a pesquisadora que fez a diferenciação, observando se aparecia citação do despacho judicial ou palavra que indicasse que se tratava de determinação do juiz.

A demanda institucional foi indicada na metade dos laudos sociais (20), estando descrita em 1 laudo como a natureza do processo/medida legal, em 9 laudos como requisição de estudo/avaliação social<sup>48</sup> a fim de definir a medida legal e, em 10 laudos sociais, como estudo/avaliação social para verificação das condições familiares, citando ou não a natureza do processo.

Demanda: realização de estudo social, com prioridade, para verificar, em especial, se avó paterna tem condições de assumir a guarda da neta e de protegê-la dos genitores (ASJ 5).

Determinação de estudo social a fim de que seja averiguada a real situação vivenciada e seja indicada qual é, do ponto de vista social, a melhor maneira de serem exercidas a guarda e a convivência (ASJ 26).

Trata-se de solicitação de avaliação social, com visita domiciliar, no intuito de averiguar o contexto familiar no qual a criança e a genitora adolescente estão inseridos e se encontram em situação de risco (ASJ 30).

Aventa-se a possibilidade de não estar claro para o profissional a existência da distinção entre a demanda institucional e profissional e a necessidade de, em meio à contradição, mediação e totalidade, buscar respostas para as duas, uma vez que o objeto do Serviço Social é, em todos os espaços ocupacionais, as expressões da questão social e o profissional deve ressignificar o objeto institucional, sem desprezá-lo. Segundo Raichelis (2011), por meio do conhecimento ampliado, da apreensão crítica da realidade, o assistente social constrói estratégias na perspectiva de ampliar o protagonismo das classes subalternas, atuando sobre o objeto questão social e ultrapassando o cumprimento da rotina institucional, da atuação sobre o objeto institucional dado/recortado/priorizado pela instituição.

Esse elemento ganha mais relevância no âmbito da perícia social, pois o profissional apenas acessa a demanda através da requisição institucional, ou seja, o assistente social não pode decidir por realizar a perícia social, ela é sempre requisitada pelo juiz, de ofício ou por provocação do Ministério Público ou procuradores das partes. De acordo com Fávero (2009), a

<sup>48</sup>Nenhuma demanda institucional, normalmente trecho extraído do despacho judicial, trazia os termos "perícia social" ou "laudo social", apenas "estudo social" e "avaliação social".

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup>Demanda institucional como requisição de resultados esperados pela instituição e demanda profissional como aquela advinda das necessidades sociais dos usuários, sendo que a demanda profissional incorpora a demanda institucional, mas a ultrapassa (PONTES, 2016).

organização da instituição judiciária prevê que o assistente social somente pode atuar no processo em tramitação se a perícia social for devidamente designada pelo juiz e, mesmo depois de uma primeira intervenção, sua atuação está limitada pelo trâmite legal imposto, prevalecendo a decisão do juiz disposta no processo.

Closs (2017) indica uma dificuldade persistente dos assistentes sociais em pulverizar o objeto em diversas questões sociais e naturalizar a questão social ao tratá-la de forma moral e individual. Tal situação é reflexo da tendência societária, mas cabe ao profissional analisar e reelaborar o objeto que chega velado nas demandas imediatas. Para Pontes (2016), o assistente social é tomado, no plano da singularidade, pela demanda que se dá na imediaticidade, qual seja, a demanda institucional. Para se aproximar do objeto de intervenção do Serviço Social é necessário utilizar mediações.

A *demanda institucional* aparece à percepção do profissional despida de mediações e determinações; costuma ser percebida parametrada por objetivos técnico-operativos, metas e por uma dada forma de inserção espacial (bairro, município etc.), programática (divisão por projetos ou áreas de ação) ou segmento populacional (crianças, idosos, migrantes etc.). Numa palavra, a demanda institucional aparece ligada à imediaticidade (PONTES, 2016, p. 184, grifo do autor).

A demanda profissional foi citada em apenas 4 laudos e estão transcritas a seguir.

Garantir os direitos e a proteção integral da criança em tela (ASJ 3).

Conhecer a atual realidade sociofamiliar [das crianças], a fim de contribuir com os encaminhamentos pertinentes ao caso, tendo como referência as dimensões éticopolítica, técnico-operativa e teórico-metodológica do Serviço Social (ASJ 28).

Trata de análise das condições de vida e sobrevivência das crianças, bem como, da capacidade protetiva familiar, para fins de guarda e/ou regulamentação de visitas (ASJ 33).

Conhecer: as condições socioeconômicas (inserção no mercado de trabalho, renda familiar, benefícios) das partes envolvidas; as condições sócio-habitacionais (infraestrutura da moradia); a composição e arranjo familiar; a rede de (des)proteção social em que estão inseridos; o modo de organização da família para atender as necessidades de seus membros e as representações dos sujeitos sobre sua história de vida, sua realidade e a situação que se constitui como alvo da intervenção. A Perícia Social busca auxiliar na garantia do direito à convivência familiar da criança envolvida na ação judicial (ASJ 35).

O primeiro e o terceiro extratos vão ao encontro da proteção da criança e da capacidade protetiva da família, limitando ou priorizando a pessoa a ser viabilizada a garantia dos direitos e se aproximando dos extratos das demandas institucionais citadas anteriormente. No segundo extrato, há indicação sobre o conhecimento da realidade em articulação com as dimensões do Serviço Social e sobre os encaminhamentos para a rede de atendimento, o que se entende ser uma alternativa de ampliar a intervenção profissional no espaço dos tribunais.

O último extrato é bastante expressivo, pois indica como demanda profissional a contemplação do conhecimento da realidade singular da família e dos aspectos universais, mas se verifica a ênfase nas potencialidades (e dificuldades) dos indivíduos. Por fim, justifica que

essa aproximação com a realidade busca garantir o direito da criança.

Sobre a primazia da garantia dos direitos da criança, adolescente, pessoa com deficiência e idoso ou, como se verificou em alguns laudos, o "superior interesse da criança" é necessário contextualizar que a priorização de acesso a direitos por esse público resulta do reconhecimento que tais grupos (assim como jovens, indígenas, mulheres, pretos, LGBTQIA+) tiveram seus direitos ignorados e violados por um longo período histórico e encontram maiores dificuldades de demarcar suas necessidades. Não se trata, por exemplo, do direito da criança sobrepor o direito do adulto.

A análise dos impactos das decisões, que poderão ser tomadas com base no laudo social, se relacionará preferencialmente não apenas a determinados sujeitos ou a aspectos particulares da questão. Por exemplo, o fato de se ter atualmente como consenso a premissa dos melhores interesses da criança e do adolescente, nos processos de ação judicial que os envolvem, não significa descurar das implicações que o laudo social possa ter para a vida dos outros sujeitos (MIOTO, 2001, p. 152).

Os assistentes sociais não podem cair nessa armadilha, que facilita o direcionamento da opinião técnica, mas contraria os fundamentos da profissão. A atenção deve ser ainda maior no âmbito do Poder Judiciário.

Em um processo que alguém está sendo acusado de negligência para com uma criança, seja o pai ou a mãe: a decisão judicial buscará "recompor o direito da criança que foi violado", podendo, no limite, alijar ou esse pai ou essa mãe, ou ambos, do poder familiar sobre essa criança. O assistente social, diferentemente de um juiz ou de um promotor, diante de um caso assim, terá que olhar para a totalidade da problemática e suas consequências, e não só para a proteção dos direitos da criança que, sem dúvida, será o foco do juiz (BORGIANNI, 2013, p. 438).

Portanto, a partir da análise e interpretação dos dados, embora as assistentes sociais tenham afirmado utilizar o referencial teórico-metodológico marxista na perícia social, não se evidenciou a mediação da teoria e do método na materialização da intervenção, ou seja, no laudo social. Pode-se perceber que a perícia social realizada no TJRS busca responder à demanda institucional, ou seja, analisa o cuidado da pessoa vulnerável do grupo familiar, a fim de que se possa definir as medidas de proteção previstas no ECA, a guarda/tutela/curatela e as visitas de filhos a pais.

Identificou-se o desafio de expressar nos laudos sociais, de uma forma suscinta e compreensível aos leitores, as expressões da questão social no contexto singular da família que chega para ser avaliada, desvendando os condicionantes sociais e históricos, apropriando-se da teoria e do método marxista, mediando esse conhecimento no documento e resistindo à pressão do produtivismo e dos prazos exíguos. Para Borgianni (2013, p. 433), o assistente social tem que "buscar resistir e romper com as formas autoritárias, desumanizadas e antidemocráticas", pois é nas contradições que o trabalho profissional se desenvolve.

Diante da apropriação da teoria marxista pela categoria, não cabe atribuir à competência

ou incompetência dos sujeitos as necessidades por eles trazidas, uma vez que se trata de "expressões de necessidade humanas básicas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista" e que apenas serão efetivadas com a superação do capitalismo (MIOTO, 2009a, p. 484). Netto (2009, p. 91, grifos do autor) afirma que o conjunto da obra marxiana permite a análise de instituições específicas como a família, "a partir de uma perspectiva de totalidade das formações econômico-sociais concretas", ou seja, "as determinações marxianas constituem um valioso acervo para a investigação da instituição família", incluindo a negação da natureza humana a-histórica.

Segundo Horst (2020), é necessário incorporar as categorias do método nos fundamentos explicativos da família, entendendo-a como uma totalidade em si, dialeticamente articulada com a totalidade social, não a caracterizando como a-histórica ou eterna e requerendo sua análise enquanto instituição contraditória, uma vez que pode proteger e oferecer risco, transmitir valores emancipatórios e ser espaço da reprodução e do consumo, não sendo necessariamente espaço de socialização. Também é importante não perder o foco daquilo que é objeto do Serviço Social ao se trabalhar com famílias, mesmo que se incorporem outras tendências, pensar a família em articulação com os fundamentos da profissão e denunciar "a ausência de condições concretas de proteção social; a responsabilização; [e] a culpabilização resultante da centralidade da família" nas políticas sociais (HORST, 2020, p. 409).

Outra categoria da análise documental verificou o **uso de referência bibliográfica**, com citação direta ou indireta, no conteúdo dos laudos sociais, conforme gráfico a seguir.

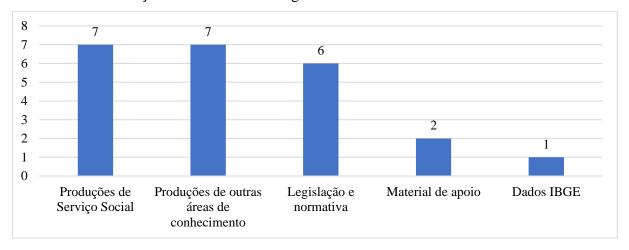


Gráfico 14 – Utilização de referência bibliográfica

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados da análise documental (2021).

Dos 40 laudos analisados, 12 contêm alguma referência, com utilização de 22 fontes, sendo que apenas 7 produções são do Serviço Social. Dentre as produções de autores do Serviço Social, 3 delas se referem à concepção de estudo ou laudo social. As demais tratam de violência,

risco social, capacidade protetiva e coparentalidade. Ou seja, nenhuma referência bibliográfica contida nos laudos sociais se relaciona aos fundamentos do Serviço Social, nem ao método utilizado pela perícia social.

Das 7 produções de outras áreas, trata-se de 3 da Psicologia, 2 da Sociologia, 1 da Enfermagem e 1 das Análises Clínicas. Foram utilizadas 4 leis e 2 normativas, sendo elas: Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal de 1988, Lei Maria da Penha, Lei de Regulamentação da Profissão, Código de Ética do/a Assistente Social e Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Quanto ao material de apoio (utilizado 2 vezes), trata-se do Caderno Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Ministério do Desenvolvimento Social, e da Cartilha do Divórcio, do Conselho Nacional de Justiça.

No questionário, foram dadas 4 legislações federais às assistentes sociais para avaliarem sua utilização. Percebe-se que é maior a utilização das leis que são resultados de mobilizações e lutas sociais, ou seja, a Lei de Regulamentação da Profissão e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Código de Processo Civil e o Código Civil são utilizados por menos da metade das participantes, sendo que 2 profissionais não conhecem esses instrumentos legais que orientam os processos que tramitam nas varas de família.

Lei de Regulamentação da Profissão 33 Estatuto da Criança e do Adolescente 39 Código de Processo Civil 21 Código Civil 5 15 20 25 30 35 ■ Não conhece e não utiliza Conhece e não utiliza ou não consegue utilizar ■ Conhece e utiliza

Gráfico 15 – Utilização da legislação federal

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A profissão de assistente social foi regulamentada em 1957 e o texto foi atualizado pela Lei 8.662, de 7 de julho de 1993, ainda em vigor. A referida Lei, segundo o CFESS (2012a, p. 30), articulou "princípios ético-políticos e procedimentos técnico-operacionais", possibilitando afirmar em seu texto, diferentemente da lei de 1957, o direcionamento ético e técnico do Serviço Social. No que se refere ao ECA, Código de Processo Civil e Código Civil, como visto no capítulo 2, as leis carregam em si a defesa da burguesia. Conforme CFESS (2014, p. 18), os "assistentes sociais devem ter clareza que o Direito Positivo, por possuir um caráter de classe,

impõe a defesa dos interesses da classe dominante" e isso aparece no acesso ao sistema de justiça e no modo de operar do Poder Judiciário.

Assim, embora as leis possuam um caráter de classe, substanciam lutas por direitos, os quais se mantêm em disputa, mesmo positivados. Ao assistente social cabe participar desse movimento de lutas para poder utilizá-las na defesa de direitos da classe trabalhadora, dando interpretação sócio-histórica àquela normativa legal. A defesa de direitos deve acontecer de forma analítica, conjugando princípios éticos e políticos, de modo a não reproduzir relações sociais alienadas e reificadas (CFESS, 2014). Conforme Guerra (2017a), cada espaço ocupacional possui seu arcabouço normativo, que não pode ser ignorado pelo profissional, mas essas normas não devem ser confundidas com a teoria que fundamenta a profissão.

Algumas temáticas foram selecionadas pela pesquisadora com base nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996), enquanto conhecimentos importantes da área do Serviço Social e que se articulam com os fundamentos da profissão e com o referencial marxista, e o gráfico a seguir demonstra a frequência da utilização desses temas a partir da soma das repostas: "utilizo muito" e "utilizo regularmente".

Família 40 Políticas sociais Violência 39 Trabalho 38 Ouestão social 35 Gênero Estado Questão racial 26 Formação social brasileira 25 Neoliberalismo 16 0 5 10 15 20 25 30 40 35

Gráfico 16 – Conhecimentos utilizados na perícia social

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Os conhecimentos sobre família e políticas sociais são utilizados por todas as assistentes sociais. A discussão sobre **família** foi realizada anteriormente, sendo que as perícias sociais avaliam famílias e, assim, justifica-se a unanimidade na utilização desse conhecimento. No que se refere ao conhecimento sobre **políticas sociais**, deve-se ter claro que "buscam garantir condições adequadas ao funcionamento da força de trabalho para as demandas de reprodução ampliada do capital" e, ao mesmo tempo, "responder contraditoriamente, ainda que de modo parcial e insuficiente, às necessidades sociais coletivas e individuais" (RAICHELIS, 2018, p. 26-27). As políticas sociais são

processo e resultado de relações complexas e contraditórias que se estabelecem entre Estado e sociedade civil, no âmbito dos conflitos e luta de classes que envolvem o processo de produção e reprodução do capitalismo, nos seus grandes ciclos de expansão e estagnação (BEHRING, 2009, p. 304).

O caráter familista preponderante nas políticas sociais também deve ser levado em consideração pelos assistentes sociais. Trata-se, segundo Mioto (2009b), do caráter no qual a família assume a responsabilidade pelo bem-estar de seus membros, com o Estado participando com uma menor provisão, apenas diante do fracasso da família e tendo essa participação voltada para as emergências e para famílias que vivenciam as desigualdades de forma mais acentuada.

Além dessas concepções, outra prerrogativa é o conhecimento da rede de atendimento do território, do escopo de cada política e da abrangência de cada serviço, programa ou projeto de atendimento para poder assessorar o juiz e orientar a própria família.

Sobre **violência**, conhecimento utilizado por 39 assistentes sociais, é importante a reflexão de Silva (2008), sobre a necessidade de não fragmentar a abordagem da violência, pois se trata de fenômeno que possui manifestações imediatas e singulares, mas é componente da totalidade, com características particulares e universais. A violência possui manifestações imediatamente visíveis, porém ocorre sob determinadas condições sócio-históricas e não fica restrita à esfera subjetiva.

O conhecimento sobre **trabalho** é utilizado por 38 assistentes sociais e, na perspectiva da discussão feita no capítulo 3, é fundamental que aconteça, pois, assim como a questão social, é elemento fundamental da dimensão teórica do Serviço Social. A **questão social** foi citada por 35 assistentes sociais e chama atenção que 5 participantes tenham respondido que não utilizam esse conhecimento, uma vez que se trata de eixo articulador da formação e do exercício profissional e objeto do Serviço Social. A ausência da discussão sobre as expressões da questão social foi realizada anteriormente e os aspectos teóricos da questão social serão aprofundados no próximo subitem.

Sobre **gênero**, o conhecimento é utilizado por 33 assistentes sociais. Entende-se que é indispensável essa discussão para avaliar famílias, a qual deve ocorrer numa perspectiva histórica. Segundo Lerner (2019), a história foi contada e interpretada apenas pelos homens. As mulheres devem se apropriar do conhecimento das tarefas que lhe foram atribuídas e, ao desvelarem os determinantes históricos e culturais que ocasionaram a diferenciação entre os gêneros, podem criar possibilidades de libertação. No entanto, conforme Abramides (2019), a questão de gênero assume particularidades no Brasil, tendo em vista as desigualdades existentes em uma sociedade periférica, atrasada e conservadora, sendo as mulheres negras as mais exploradas pelo trabalho, estando na base da pirâmide social.

O conhecimento sobre **Estado** é utilizado por 31 participantes. A reflexão sobre essa temática, realizada no capítulo 2, possibilita aos assistentes sociais indicarem no documento os limites da intervenção do Tribunal de Justiça e da própria ação profissional, pois são trabalhadores do espaço estatal. Não se trata de questionar o Poder Judiciário no laudo social, mas de tentar demonstrar os limites de atuação e a contribuição do Estado no contexto apresentado pela família.

A questão racial foi citada por 26 assistentes sociais, sendo que para seu entendimento também é importante recorrer à história, especialmente da formação social brasileira. Os negros foram primeiramente tidos como dóceis ao trabalho e, após a abolição da escravatura, vinculados ao ócio, por conta da perspectiva eugenista que implantou a política migratória de europeus, a fim de promover o branqueamento do povo. Os negros libertos não foram inseridos no mercado de trabalho pago, sendo criminalizados e culpabilizados, justificando-se que se tratava de um problema psicológico e instintivo. Como não conseguiam acesso à renda, tampouco conformavam o exército industrial de reserva, os negros passaram a ser alvo da caridade (GONÇALVES, 2018). Na atualidade, a desigualdade vivenciada pelos pretos em relação aos brancos se expressa no maior número de desemprego, pobreza, encarceramento e morte de jovens.

A formação social brasileira e o neoliberalismo, conhecimentos utilizados por, respectivamente, 25 e 16 assistentes sociais, foram abordados no capítulo 2. Frisa-se que, conforme Iamamoto (2012, p. 53), a particularidade da formação social brasileira é condicionante da questão social, sendo que "os trabalhadores foram historicamente tratados como súditos, receptores de benefícios e favores e não cidadãos, portadores de direitos".

No neoliberalismo, cabe ao indivíduo a responsabilidade de inserção no mercado de trabalho e a política social é submetida aos ditames da política econômica, com o Estado orientado pelos interesses privados, com restrição de gastos sociais. Acontece, assim, uma naturalização da questão social e o trabalhador é culpabilizado e alvo de políticas assistencialistas ou repressoras (IAMAMOTO, 2007). Portanto, mesmo que indicada a utilização por um menor número de participantes, esses dois conhecimentos são indispensáveis para realização da perícia social.

Embora todos os conhecimentos tenham sido considerados, em maior ou menor grau, a análise documental dos laudos sociais não demonstrou a presença desses conhecimentos no corpo do documento. Sobre família, a temática é citada, mas se trata de um conhecimento que se distancia do Serviço Social, como discutido anteriormente. A violência também aparece, conforme extrato a seguir, no entanto, assim como na temática família, os laudos que versam

sobre violência limitam a discussão ao aspecto subjetivo.

Sugere-se reencaminhamento [da criança] ao [serviço municipal de atendimento a vítimas de violência]. Sugere-se encaminhamento da família ao CREAS, tanto para trabalhar o risco, quanto na perspectiva de avaliação para inserção da família em benefícios socioassistenciais, suporte para inserção [da mãe] no mercado de trabalho e inserção [da criança] no SCFV. Quanto à questão criminal, relatos da família apontam que não há inquérito policial. Entende-se a relevância da investigação do caso no âmbito criminal e sugere-se que o Ministério Público diligencie nesse sentido (ASJ 3).

O conhecimento sobre política social se mostra apenas em relação à rede de atendimento, sem discorrer sobre seu caráter contraditório. O trabalho consta somente com a sinalização da situação dos usuários no mercado de trabalho. A questão de gênero aparece em alguns laudos, mas ligeiramente, e a questão racial está em 1 laudo social, na autodeclaração étnico-racial, o que se entende como uma forma de reflexão do usuário e de indicação da determinação dessa característica no contexto social. No entanto, o laudo não articulou a autodeclaração com o contexto analisado, tampouco com os condicionantes sociais relativos à raça. Sinalizações sobre Estado, formação social brasileira e neoliberalismo não foram encontradas. Assim, por mais que as profissionais possam utilizar esses conhecimentos na análise e intervenção, eles não aparecem no corpo dos laudos sociais, ao menos, a partir do referencial marxista e da literatura do Serviço Social.

A articulação do acervo teórico do Serviço Social e a perícia social também foi questão do questionário, sendo que 23 (57,5%) assistentes sociais responderam que possuem dificuldade, independente do grau. A essa dificuldade foram elencadas as causas conforme gráfico a seguir, sendo que as participantes puderam indicar mais de uma.

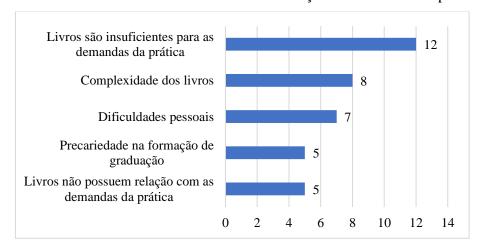


Gráfico 17 – Causa da dificuldade na articulação acervo teórico e perícia social

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Ocorreram 12 indicações de que os livros são insuficientes às demandas da prática e 5 que os livros não possuem relação com elas. Segundo Ramos e Santos (2016, p. 214), o pragmatismo domina o ambiente acadêmico e o universo profissional no presente. O discurso

é que "se perde muito tempo com fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos nos cursos de graduação de Serviço Social" e que existe um distanciamento entre conteúdo e realidade, sendo os fundamentos da profissão insuficientes às demandas do cotidiano.

Iamamoto (2001, p. 52) discute que se trata de um grande desafio articular a fundamentação teórica da profissão e o exercício profissional, sendo necessário "preencher o campo de mediações entre as bases teóricas já acumuladas e a operatividade do trabalho profissional" ou seja, transitar da bagagem teórica à realidade do cotidiano profissional. Contudo, de acordo com Santos (2016), o assistente social que consegue objetivar sua prática com subsídios teóricos, saberá que suas ações não são capazes de solucionar as contradições estruturais do capital e dialogará com as demandas postas.

Se a tradição marxista fosse viável apenas para analisar o que se denominam "grandes determinações da sociedade", não sendo capaz de elucidar a vida social cotidiana na sua historicidade, ela, de fato, não teria sentido, enquanto uma perspectiva teóricometodológica para a explicação do processo histórico da sociedade capitalista e suas transformações (IAMAMOTO, 2007, p. 238).

Nesse sentido, entende-se que o referencial teórico-metodológico marxista é capaz e, mais que isso, necessário para subsidiar a análise da realidade social nesse momento histórico. Outras causas foram assumidas: dificuldades pessoais (7 vezes), precariedade na formação de graduação (5 vezes) e complexidade dos livros (8 vezes). Por isso, a necessidade da educação permanente, a qual, como visto no capítulo 3, é oferecida de forma insatisfatória pelo TJRS.

A leitura de Marx é pouco difundida no Serviço Social, sendo necessária uma leitura das fontes clássicas para que não se perca a riqueza e a complexidade das contribuições e se utilize essa apropriação para explicar os processos que circunscrevem o exercício profissional, bem como para encontrar novas possibilidades à ação profissional (IAMAMOTO, 2007). Para Ferreira (2010), a dificuldade de articular o amplo e o específico e as contradições nas desigualdades e resistências, são o obstáculo para compreender a questão social. Como a questão social apenas tem visibilidade a partir de suas expressões, é necessário realizar uma abstração que requer a apreensão do método materialista dialético e histórico, uma vez que não se revelam a partir do objeto dado pela instituição.

As diversas concepções acerca da questão social e a dificuldade de sua compreensão a partir da gênese comum são decorrentes da fragilidade na apreensão do método dialético-crítico. Por não conseguirem apreender o método, [as assistentes sociais] não reconhecem a raiz fundante da questão social e muitas de suas expressões, pois não utilizam a historicidade, a totalidade e a contradição para o desvendamento do real (FERREIRA, 2010, p. 211).

Alguns desafios da pesquisa em Serviço Social, para Sposati (2007), são articular os núcleos de pesquisa dos programas de pós-graduação, construir uma política de pesquisa para o Serviço Social e aprofundar a socialização dos resultados das pesquisas realizadas pelos

núcleos e de forma individual pelos discentes por meio de dissertações e teses. Esses desafios se dão em razão do Serviço Social ainda não ter articulado formas de absorver os resultados das pesquisas. Silva (2007) menciona uma lacuna entre a produção de conhecimento dos grupos de pesquisa das universidades e as exigências impostas à profissão, sendo necessário romper os muros que separam academia e espaços de intervenção profissional. A formação em Serviço Social deve pesquisar temas que emergem da realidade e que, ao serem teorizados, precisam retornar ao cotidiano.

Essa unidade entre produção de conhecimento e exercício profissional é condizente ao método marxista e, por conseguinte, à própria realidade. Assim, entende-se que as atividades na intervenção e na produção de conhecimento permitem que a profissão apreenda a totalidade, alcance a mediação entre teoria e prática e evidencie as contradições da realidade social, concebendo o movimento da história. O Serviço Social, enquanto profissão interventiva, não pode permitir que o conhecimento produzido na academia fique restrito aos pesquisadores e seus pares.

Esse subitem problematizou, dentre outros aspectos, a dificuldade de contemplação da questão social no corpo do laudo social e talvez na própria perícia. O próximo subitem foca na discussão da questão social e das expressões identificadas na perícia social realizada no TJRS.

## 4.2 QUESTÃO SOCIAL ENQUANTO OBJETO DA PROFISSÃO

Os fundamentos da questão social são determinados pela lei geral de acumulação capitalista, a qual amplia a acumulação do capital na mesma proporção em que amplia a exploração do trabalho. Essa exploração determina a desigualdade social e a luta de classes, ou seja, a mesma classe trabalhadora que é explorada, resiste e não se conforma diante dessa exploração (MEIRELLES, 2017).

A desigualdade e a polarização entre ricos e pobres é anterior ao modo de produção capitalista. Todavia, na sociedade burguesa, a pobreza que se generaliza não se baseia na escassez, pelo contrário, no capitalismo houve aumento da capacidade de produzir riquezas (NETTO, 2001). No mesmo sentido, Santos (2012) esclarece que existiam classes, propriedade privada e exploração do trabalho nos modos de produção antecedentes, mas é apenas no capitalismo que a desigualdade é produzida em meio ao desenvolvimento escalonado das forças produtivas.

No século XVIII, na Europa, a burguesia carregou a pretensão de incorporar os interesses de toda a sociedade, porém, ao chegar ao poder, isso não aconteceu. O proletariado

passou a protestar diante da elevação do pauperismo, que foi designado de "questão social", ou seja, esse termo se originou para fazer referência a um segmento específico da sociedade, o qual não se resignava e colocava em risco o projeto burguês (STRAZZERI, 2014). Os protestos da classe trabalhadora culminaram com o movimento revolucionário de 1848 e evidenciaram o antagonismo das classes fundamentais do capitalismo, demandando uma resposta do Estado (SANTOS, 2012). Aqui está a gênese da questão social, na desigualdade fundada no capitalismo, na resistência da classe operária e na exigência de resposta do Estado.

No Brasil, a burguesia se desenvolveu aliada ao modo de ser da aristocracia rural, o país não conheceu uma burguesia revolucionária e nacionalista, o que aconteceu foi a inclusão econômica da indústria. A evolução industrial no país não proporcionou reformas estruturais e as massas populares foram incorporadas politicamente. A intervenção econômica, aliada ao capital internacional, e o protecionismo estatal, apesar do discurso liberal, são marcas de todo o período de industrialização no Brasil (SANTOS, 2012).

Os impactos da crise de 1970 foram sentidos em razão da dependência do fluxo de exportação, o que levou à adoção do neoliberalismo a partir de 1990. As privatizações e terceirizações resultaram em redução dos postos no funcionalismo público. O emprego temporário, a informalidade e o subemprego aumentaram e grande parte dos trabalhadores não têm nenhuma forma de proteção social relativa ao trabalho (SANTOS, 2012). O trabalho no Brasil sempre foi precarizado, ou seja, ao contrário do que aconteceu nos países centrais, o Estado brasileiro "jamais universalizou o trabalho assalariado e os direitos daí decorrentes" (RAICHELIS; ARREGUI, 2021, p. 140).

Na mundialização da economia, os países periféricos, como o Brasil, foram inseridos na divisão internacional do trabalho e foi produzido um polo de riqueza e outro de pobreza e miséria, potencializando a acumulação capitalista e, assim, a questão social (IAMAMOTO, 2007). Mais recentemente, a ascensão da extrema direita no Brasil, consubstanciada na eleição de Bolsonaro, tem ligação com a queda da taxa de lucro do grande capital, sendo essa crise e essa perspectiva política-ideológica expressões da crise estrutural do capital (SANTOS NETO; SILVA, 2020).

O Serviço Social brasileiro ressignificou o termo "questão social" nos anos 1980, a partir da teoria marxista (Closs, 2017), e a conceitua, conforme Iamamoto (2001, p. 27 e 28), como "o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: [...] o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada", mas "sendo desigualdade, é também rebeldia por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem".

Nesse sentido, o Serviço Social precisa apreender as expressões das desigualdades e as formas de resistência e atuar nessa dupla perspectiva, tendo em vista a luta entre as classes sociais. A compreensão de classe social é a contida no *Manifesto Comunista*, de Marx e Engels (2010), de que se trata de duas classes fundamentais e antagônicas – burguesia e proletariado –, as quais se distinguem pela propriedade dos meios de produção e pela venda da força de trabalho. A distinção entre produtores e apropriadores da riqueza ocorria nas sociedades anteriores, todavia, a sociedade de classes do capitalismo possui sua diferenciação no domínio sem fronteiras e sem limites da burguesia, isto é, do capital.

Carcanholo (PALESTRA, 2021), ao tratar sobre classes sociais em Marx, esclarece que as classes sociais são as distintas formas de inserção em uma época histórica-social específica. No capitalismo, é preciso ter claro que todos são compradores e vendedores, a única forma de inserção é pela compra e venda. Alguns vendem para comprar (trabalhadores) e outros compram para vender (capitalistas). A classe trabalhadora é aquela que vende a sua força de trabalho para ser utilizada pelo capital, independentemente do valor de uso produzido e não importando se o trabalhador está na agricultura, indústria, comércio ou serviços. O nível de renda também não é critério para classe social, sendo que um alto funcionário de transnacional continua sendo classe trabalhadora, e um pipoqueiro que tenha um funcionário é capitalista.

Para pensar a classe trabalhadora em sua extensão, diante das mudanças no mundo do trabalho, Antunes (1999) estabelece a expressão "classe-que-vive-do-trabalho" com o objetivo de dar amplitude à classe trabalhadora de hoje, a qual é formada pelos homens e mulheres que vendem sua força de trabalho, sendo proletários industriais; trabalhadores inseridos no setor de serviços, comércio, banco, turismo e serviços públicos; proletariado rural; trabalhadores assalariados sem carteira de trabalho; trabalhadores terceirizados; e trabalhadores individuais por conta própria, além dos desempregados.

As classes sociais são relações sociais entre corpos reais, que possuem sexo/sexualidade e raça/etnia, tal constatação não significa fragmentar a luta de classes, mas reconhecer as diferenças e buscar a unidade dentro de uma perspectiva de totalidade. O capitalismo se apropria das relações de raça e de gênero para aumentar sua capacidade de exploração do trabalho, fazendo com que mulheres e negros acabem por sofrer uma exploração ainda mais intensa do que a de homens e brancos trabalhadores (CISNE, 2018).

Por meio das apropriações advindas das relações sociais de raça e sexo, o capitalismo amplia um grande contingente humano disponível para os mais baixos salários, aumentando, portanto, a sua capacidade de exploração associada às apropriações do tempo, do corpo e do trabalho não pago das mulheres (CISNE, 2018, p. 224).

Sobre raça, Gonçalves (2018) esclarece que a questão antecedeu o capitalismo no Brasil

e sustentou a formação do antagonismo entre as classes sociais. Após a abolição da escravidão, o povo negro foi tido como classe perigosa e, diante da exclusão, foi alvo da caridade no período de emergência da questão social no país. A questão racial sustenta a questão social no Brasil e conformou, ao mesmo tempo que foi conformada, pelo capitalismo.

Portanto, quando se questiona se as questões de raça e de gênero serão eliminadas com a superação da sociedade de classes, entende-se que a eliminação não acontecerá ao mesmo tempo, mas será uma construção possível apenas com o fim da exploração do trabalho pelo capital. As questões de raça e de gênero foram fundantes ao capitalismo e à questão social, porém são anteriores e, possivelmente, serão posteriores ao capitalismo. Quando a sociedade não for conformada pelas relações de troca, mas por relações de solidariedade e com a socialização dos meios de produção e da riqueza, de acordo com a necessidade de cada um, a eliminação da opressão de raça e gênero (e outras formas) será possível.

Nesse sentido, a questão social é a "questão da divisão da sociedade em classes, cuja apropriação da riqueza socialmente gerada é extremamente diferenciada" (YAZBEK, 2001, p. 33) ou, segundo Iamamoto (2012, p. 11 e 48), trata-se das "desigualdades e rebeldias que se forjam historicamente na sociedade capitalista, envolvendo contradições de classe e suas lutas que se espraiam nas múltiplas dimensões da vida em sociedade", sendo "mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais".

Diante do predomínio do capital fetiche<sup>49</sup>, ocorre o agravamento da questão social, novas configurações para além da pobreza e da miséria. No seu estágio atual, o capital que rende juros está inteiramente separado do processo produtivo e seu predomínio conduz à barbárie social, ou seja, à banalização do humano, a sociabilidade humana se subordina à sociabilidade reificada (IAMAMOTO, 2007).

A questão social e suas refrações expressam as desigualdades produzidas pelo modo de produção capitalista, assim como os movimentos de resistência empenhados pelos sujeitos coletivos para enfrentá-las. Sendo assim, provoca a necessidade da ação profissional e suas expressões são o objeto do trabalho do assistente social. O conhecimento da realidade não é "pano de fundo", mas condição do exercício profissional (IAMAMOTO, 2001).

Na presente pesquisa as 40 participantes fizeram 122 citações de expressões – de desigualdade e resistência – da questão social, identificadas durante a realização da perícia social, as quais foram categorizadas conforme tabela a seguir.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup>Termo cunhado por Marx. Refere-se ao capital que rende juros e se autovaloriza, esquecendo sua origem, ou seja, a apropriação do mais-valor (IAMAMOTO, 2007).

Tabela 4 – Expressões da questão social

Expressão da questão social	Frequência
Violência	42
Trabalho precário e desemprego	21
Pobreza	16
Acesso precário ou nulo a políticas sociais	15
Uso de psicoativos	8
Violação ou falta de acesso a direitos	5
Judicialização das relações familiares	4
Questões de saúde mental	2
Desigualdade social e vulnerabilidade social	9

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Borba e Fernandes (2020), a partir de pesquisa junto aos assistentes sociais do TJRS, referem que as demandas judiciais ocultam as expressões da questão social, mas os profissionais, ao realizarem sua intervenção, deparam-se com essas expressões materializadas nas vidas das pessoas atendidas. As demandas se caracterizam como conflito ou negação de direito possível de ser acessado judicialmente, sendo a violência a expressão mais visível da questão social.

A violência apareceu como a principal expressão da questão social, com 42 sinalizações 50. Trata-se de um fenômeno que possui novas expressões na atualidade, mas está presente desde a gênese da história, afeto a todos os modos de produção, com diferentes configurações e finalidades de acordo com o período histórico, estando adaptada às complexas relações sociais do capitalismo. As respostas do Estado de enfrentamento à violência são oferecidas dentro dos limites do capital. Através do Estado, o capital exerce controle do povo e justifica a pobreza como causa da violência, culpabilizando o indivíduo e ignorando a violência exercida pelo próprio capital, o qual molda as relações sociais a partir das necessidades do mercado e não do indivíduo (CONCEIÇÃO, 2013). Esse processo desumaniza o ser humano e as relações cotidianas estão permeadas por formas de violência. Nesse sentido, a violência se realiza no convívio entre as pessoas, mas é resultado das relações de produção e reprodução do capital.

Após a violência, o **trabalho precário e desemprego** foi citado 21 vezes e a **pobreza** 16 vezes. Todas as expressões da questão social estão interligadas, visto que possuem a mesma raiz. No entanto, entende-se que essas duas expressões estão particularmente conectadas, pois, no capitalismo, a pobreza está condicionada à falta de acesso ao trabalho. Na conjuntura brasileira do momento histórico da pesquisa, o Estado, através das políticas sociais, não possibilita nem ao menos as condições mínimas de existência dos desempregados, desalentados

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup>"Violência" foi citada 19 vezes, "violência contra mulher" e "violência de gênero" foi citada 11 vezes, "violência contra crianças e adolescentes" foi citada 10 vezes e "violência racial" 2 vezes.

e incapacitados ao trabalho, sendo constatado o aumento da desigualdade social e da fome no Brasil. A sequência de contrarreformas e a crise sanitária tornaram o acesso a políticas sociais ainda mais limitado. No que se refere ao acesso à alimentação no Brasil, em 2020,

do total de 211,7 milhões de pessoas, 116,8 milhões conviviam com algum grau de IA [insegurança alimentar] (leve, moderada ou grave). Destes, 43,4 milhões não contavam com alimentos em quantidade suficiente para atender suas necessidades (IA moderada ou grave). Tiveram que conviver e enfrentar a fome, 19 milhões de brasileiros(as) (REDE PENSSAN, 2021, p. 35).

O acesso precário ou nulo a políticas sociais foi citado 15 vezes pelas participantes como expressão da questão social identificada durante a perícia social. Foram mencionadas especificamente as políticas de saúde, educação e habitação. As políticas de assistência social e de segurança alimentar não foram citadas. A violação ou falta de acesso a direitos foi citada 5 vezes pelas assistentes sociais.

Cabe salientar o entendimento da pesquisadora de que o acesso precário ou nulo a políticas sociais e a falta de acesso ou violação de direitos, concretizados nas políticas, ficariam mais bem caracterizados como falta de tratamento de saúde, analfabetismo, crianças e adolescentes fora da escola, moradias precárias, fome etc. Conforme Behring (2009), as políticas sociais são formas de enfrentamento da questão social, processo e resultado das lutas que se estabelecem entre as classes com a participação do Estado. Ou seja, as políticas sociais são respostas às expressões da questão social e seu acesso acontece por conquistas e retrocessos, sendo que enquanto perdurar a questão social, as políticas não serão universais.

Dentre as citações que abarcaram a categoria acesso precário ou nulo a políticas sociais, ocorreu 1 sinalização sobre a falta de políticas sociais voltadas à classe média, o que vai ao encontro do discutido no subitem anterior, sobre a atuação das políticas sociais voltada a famílias que vivenciam inúmeras privações e constituem o exército industrial de reserva, esquecendo das famílias que, embora estejam inseridas no mercado de trabalho, vivenciam conflitos, opressões e violências oriundas da produção e reprodução das relações sociais na sociedade capitalista. Conforme Mioto (2009b), atualmente, com os programas de transferência de renda, as políticas sociais (principalmente a assistência social, mas não apenas) focalizam o atendimento às famílias beneficiárias de tais programas.

O uso de psicoativos, incluindo bebida alcoólica, foi citado 4 vezes e questões de saúde mental, 2 vezes. Aqui também se faz uma ressalva, no sentido de que o uso de psicoativos e a doença mental nem sempre são motivados unicamente por condicionantes sociais. Algumas das causas que levam à drogadição, ao alcoolismo e ao desenvolvimento de transtornos mentais podem ser consideradas manifestações da questão social, bem como a falta ou a precariedade de alternativas de tratamento de saúde.

Brites (2016, p. 7) indica que os psicoativos são usados desde os primórdios da humanidade e servem a inúmeras necessidades, sendo essa prática social "profundamente alterada pela lógica mercantil e alienante da sociedade capitalista madura". Há um tratamento desigual aos usuários de psicoativos legalizados e ilegais, sendo os segundos profundamente estigmatizados. Na área sociojurídica, as decisões são orientadas por concepções moralizantes, especialmente quanto aos psicoativos ilícitos, no sentido de que essa prática seja necessariamente incapacitante (BRITES, 2016).

A **judicialização das relações familiares** foi lembrada em 4 vezes. Trata-se de levar ao Tribunal de Justiça divergências que poderiam ser resolvidas por outros meios e, ao serem judicializadas, por vezes, são exacerbadas. Tais conflitos são criados ou intensificados pela ideologia da classe dominante, a qual incentiva o individualismo e a competição em todos os espaços da vida cotidiana. Todavia, esses conflitos deixam de ser apenas falta de consenso quando permeados por violência e opressão.

A manifestação da questão social se dá na judicialização e no próprio conflito familiar, violência ou opressão. Essas situações são influenciadas pela construção histórica de gênero que colocou a mulher/mãe como a única capaz de cuidar dos filhos, o que resulta em sobrecarga da mulher e negação da participação do homem/pai no cuidado dos filhos. Também não se pode esquecer que ao gênero masculino foi imposto o sustento econômico do lar, o que, diante da impossibilidade pela exploração e precariedade do trabalho, acarreta o sentimento de fracasso individual e, muitas vezes, leva-o ao uso de psicoativos ou à criminalidade.

A desigualdade social e a vulnerabilidade social foram citadas como expressão da questão social identificada na perícia social, em conjunto, 9 vezes. No entanto, como se tratava de questão aberta e não foi esclarecida pelas participantes a concepção desses termos, não se pode analisá-los diante do entendimento que a questão social se expressa no conjunto das desigualdades sociais.

Assim, entre as expressões da questão social indicadas pelas participantes da pesquisa, chama atenção o elevado número da ocorrência da violência e o conjunto de indicações que transmitem que se trata de famílias pobres (trabalho precário, desemprego, pobreza, falta de tratamento de saúde, de educação e moradia). Nota-se também uma ênfase às expressões de desigualdade em relação às de resistência, as quais se dão principalmente no âmbito coletivo, mas também individual: lutas por melhores condições de trabalho; por acesso à saúde, educação, habitação e assistência social; em razão das diferenças religiosas, de gênero, raciais ou regionais, dentre outras.

Embora a análise documental dos laudos sociais tenha sinalizado que as situações

evidenciadas na avaliação da família não são contextualizadas como expressões da questão social, a resposta à pergunta aberta do questionário demonstra que as profissionais as reconhecem e que estão presentes na vida dos usuários do TJRS atendidos pelo Serviço Social.

Na análise documental dos laudos, apenas 2 documentos tinham a identificação escrita das expressões da questão social evidenciadas na situação familiar, sendo: abuso sexual intrafamiliar (ASJ 3) e acolhimento institucional (ASJ 15)<sup>51</sup>. Embora autores como Fávero (2011, 2016) indiquem o acolhimento institucional, e também a disputa de guarda, como expressões da questão social, entende-se que a segunda fique mais bem contemplada por conflito familiar. Já o acolhimento institucional, apesar de integrar a política de atendimento à criança e ao adolescente como uma resposta do Estado e um possível espaço de cuidado, enquanto uma medida legal, pode ser utilizada para perpetuar a judicialização das famílias pobres, sendo o rompimento do vínculo familiar e as causas que levam ao acolhimento as expressões da questão social.

As mediações realizadas no trabalho profissional devem seguir a direção social assumida pelo Serviço Social com vistas à emancipação humana. Como visto no início deste capítulo, os fundamentos do Serviço Social também abarcam a dimensão ético-política, tema do próximo subitem.

## 4.3 CÓDIGO DE ÉTICA E PROJETO ÉTICO-POLÍTICO

De acordo com Barroco (2009), na sociedade burguesa, a moral reproduz os interesses de classe e o sujeito moral reproduz julgamentos de valor e responde às necessidades mais imediatas. A moral é histórica e mutável e o ser humano cria normas e valores, sendo que sua aceitação depende do contexto histórico. Na vida cotidiana, os valores se reproduzem pelos costumes, pela repetição, e as normas podem ser defendidas socialmente, mesmo que sem crítica. No entanto, o ser humano pode se afastar momentaneamente da cotidianidade e se elevar à sua dimensão humano-genérica, ou seja, o sujeito moral atinge sua condição de sujeito ético. Nessa condição, o sujeito é capaz de criticar a vida cotidiana,

ampliando as possibilidades de realização de escolhas conscientes, voltadas ao gênero humano, às suas conquistas emancipatórias, à desmistificação do preconceito, do individualismo e do egoísmo, propiciando a valorização e o exercício da liberdade e do compromisso com projetos coletivos (BARROCO, 2009, p. 174).

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup>A ASJ 15 também citou as expressões da questão social no parecer social, sendo que as manifestações referidas estão contempladas na análise da Tabela 4: "histórico de dependência química e abuso de álcool, vulnerabilidade social e instabilidade conjugal dos genitores, vivências violadoras, violências de diferentes formas".

Segundo Rios (2011, p. 32-33), a moral é um conjunto de normas e regras criadas pelos sujeitos nas relações que estabelecem entre si e com a natureza, "é no espaço da moralidade que aprovamos ou reprovamos o comportamento dos sujeitos, que o designamos como correto ou incorreto". Já a ética "se apresenta como uma reflexão crítica sobre a moralidade, sobre a dimensão moral do comportamento do homem" (RIOS, 2011, p. 34).

A ética questiona a sociedade em sua naturalização da barbárie, o sujeito é implicado a refletir sobre o que até então considerava como natural, exigindo uma tomada de posição em resistência a processos de manipulação, dominação e exploração. A eticidade do Serviço Social se dá pela competência profissional, mas está situada na correlação de forças sociais (GERSHENSON, 2003). De acordo com Barroco (2009), a ética profissional é determinada por mediações com o conjunto de demandas e respostas que legitimam a profissão na divisão social do trabalho, sendo que a consciência ética dos profissionais se materializa na adesão ao projeto profissional.

A gênese do projeto profissional do Serviço Social brasileiro, conhecido como projeto ético-político, deu-se na segunda metade da década de 1970, avançou nos anos 1980 e se consolidou nos anos 1990 (TEIXEIRA; BRAZ, 2009). O papel político da profissão foi desvelado pelas vertentes críticas do Movimento de Reconceituação, iniciado nos anos 1960. Porém, apenas posteriormente, a ética tradicional foi objeto de questionamento, na reformulação expressa no Código de Ética de 1986 (BARROCO; TERRA, 2012).

Anteriormente, os assistentes sociais contaram com o Código de Ética de 1947, 1965 e 1975, que se apoiavam no positivismo e no neotomismo, o qual se trata da retomada da filosofia de Tomás de Aquino e base da Doutrina Social da Igreja Católica, com princípios metafísicos e fundamentos a-históricos. O Código de 1947 era subordinado aos dogmas católicos, o de 1965 apresentou alguns traços liberais, revelando influência da modernização conservadora brasileira, e o Código de 1975 é expressão da reatualização do conservadorismo profissional. Foi em 1986 que o conservadorismo ético foi rompido, com a politização da normativa, apoiada em uma visão histórica e de tradição marxista. Pela primeira vez, o Código de Ética da categoria explicitou o compromisso com os usuários, entendidos enquanto classe trabalhadora (BARROCO; TERRA, 2012).

O Código de 1986 foi uma ruptura com a concepção ética vigente, mas ainda não discernia as diferenças da dimensão ética e política, em especial devido ao avanço político da categoria nos sindicatos e movimentos sociais (ABRAMIDES, 2019). Entre 1991 e 1993 ocorreu um processo de debate, também tensionado por segmentos regressistas. A proposta foi apresentada em nível regional e nacional e a implantação do Código de Ética do/a Assistente

Social de 1993 teve uma campanha destinada aos usuários, demonstrando ser um instrumento de defesa para além dos interesses profissionais (BARROCO; TERRA, 2012).

A categoria profissional, a partir de seu acúmulo teórico-metodológico e ético-político, estabeleceu um importante marco com a materialização do Código de Ética de 1993 (IAMAMOTO, 2007), normativa que segue em vigor. Segundo Barroco e Terra (2012), o Código se apoia no referencial marxista e possui como suporte a concepção de trabalho como capaz de desenvolver capacidades humanas e de ser social como capaz de agir de forma consciente, de acordo com as circunstâncias históricas determinadas.

Em sua parte inicial, o Código de Ética elenca os princípios fundamentais que servem como parâmetros ideológicos das normas afirmadas e perpassam todo o conjunto de regramento, são a estrutura ideológica na qual se assenta o Código. Os princípios devem ser analisados a partir da referência que o fundamenta (não pela perspectiva liberal) e são também normas jurídicas, ou seja, não podem ser violados, possuem extensão e limite jurídico (BARROCO; TERRA, 2012). O Código explicita os seguintes princípios:

**Liberdade** – na perspectiva da autonomia e da emancipação dos indivíduos;

Defesa dos direitos humanos – recusa do autoritarismo;

Cidadania – garantia dos direitos civis, políticos e sociais;

**Democracia** – socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;

Equidade e justiça social – universalidade no acesso a bens e serviços;

**Eliminação do preconceito** – incentivo à diversidade, às diferenças, estímulo aos grupos discriminados;

Pluralismo – respeito às correntes teóricas existentes;

Construção de nova ordem societária – sem dominação/exploração de classe, etnia, gênero;

**Articulação com movimentos sociais** – dos/as trabalhadores/as e de outras categorias profissionais;

Qualidade dos serviços – aprimoramento e competência profissional;

Não subalternidade – não discriminação da profissão (CFESS, 2013, p. 17-18).

Conforme Netto (2006), a fundamentação de valores éticos não se esgota nos Códigos, mas atravessa o projeto profissional como um todo. Considerando o pluralismo, o projeto hegemônico de uma profissão pressupõe um pacto entre seus membros, mas são comuns debates sobre alguns princípios e normas. Os projetos profissionais articulam "uma imagem ideal da profissão, os valores que a legitimam, sua função social e seus objetivos, conhecimentos teóricos, saberes interventivos, normas práticas etc." (NETTO, 2006, p. 7).

Para pensar o projeto profissional do Serviço Social é preciso considerar que todas as práticas sociais envolvem interesses originários das contradições das classes sociais na sociedade capitalista e, por isso, só pode ser pensado em relação a um projeto maior: o projeto societário. Os projetos societários podem ser transformadores ou conservadores e estão presentes nos projetos profissionais, sendo o do Serviço Social vinculado a um projeto

transformador, mas, no cotidiano profissional, os profissionais imprimem uma direção às suas ações que favorece um ou outro (TEIXEIRA; BRAZ, 2009).

A totalidade das assistentes sociais participantes da pesquisa respondeu que conhece e concorda com o **projeto ético-político.** Segundo Teixeira e Braz (2009), o projeto profissional do Serviço Social engloba os princípios e valores ético-políticos, a matriz teórico-metodológica, a crítica radical à ordem vigente e as lutas e posicionamentos políticos. Em relação ao último ponto, possuem centralidade as instâncias político-organizativas que incluem os espaços deliberativos e de participação dos profissionais e estudantes. Nesses espaços "são consagrados coletivamente os traços gerais do projeto profissional, onde são reafirmados (ou não) compromissos e princípios" (TEIXEIRA; BRAZ, 2009, p. 191).

O projeto ético-político profissional expressa a perspectiva hegemônica impressa ao Serviço Social brasileiro. Tem suas raízes nas forças sociais progressistas e está fundado nas reais condições sociais em que se materializa a profissão. Em outros termos, a operacionalização do projeto profissional supõe o reconhecimento das condições sócio-históricas que circunscrevem o trabalho do assistente social na atualidade, estabelecendo limites e possibilidades à plena realização daquele projeto (IAMAMOTO, 2012, p. 44-45).

Abramides (2019, p. 34, grifos da autora) considera que o projeto ético-político é sustentado na "conquista, consolidação e ampliação de direitos, no horizonte da emancipação humana". Essa direção sociopolítica possui vinculação aos interesses da classe trabalhadora e foi assumida no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), de 1979 (ABRAMIDES, 2019).

Assim, em movimento de ruptura com o conservadorismo, a profissão forjou uma direção social que tem como horizonte a construção de outra sociabilidade para além do capital (RAICHELIS, 2018). Todavia, embora o conservadorismo das origens do Serviço Social tenha sido rompido, reage uma forma aberta e/ou disfarçada de neoconservadorismo. Trata-se da "negação do processo histórico enquanto totalidade – em favor de fragmentos e particularismos na vida em sociedade, que é destituída das clivagens de classe" (IAMAMOTO, 2007, p. 222).

O roteiro de análise documental dos laudos sociais estabeleceu a categoria **fundamentos ético-políticos**, com vistas a analisar a observância dos princípios do Código de Ética, os quais se consubstanciam na direção política do projeto profissional. Assim como observado na categoria fundamentos teórico-metodológicos, discutida no subitem 4.1, constatou-se a fragmentação da realidade social, com alguns laudos sociais reconhecendo possibilidades e potencialidades dos usuários e as determinações operadas pelo modo de produção vigente, porém a maioria foca ou se limita às falhas e dificuldades individuais. A fragmentação da realidade foi percebida em 36 dos 40 laudos, sendo que os 4 documentos que condensam

elementos da singularidade e da totalidade foram os mesmos que, na dimensão teóricometodológica, utilizam conhecimentos unicamente do Serviço Social.

Segundo o CFESS (2014), a judicialização da vida e a criminalização da pobreza acaba por acionar os profissionais a realizarem estudos sociais que podem produzir violações, tais como atestar a veracidade dos fatos que se mostram como violência contra crianças, idosos e pessoas com deficiência; afirmar qual dos pais ou outro familiar possui melhores condições de exercer a guarda; indicar a aptidão para adoção; ou concluir pela incompetência de pais e mães para exercer o poder familiar. Quando essas situações são avaliadas com foco nos comportamentos e na conduta individual, sem uma leitura de totalidade, o profissional "colocase a serviço da vigilância e do disciplinamento de comportamentos, corroborando para a culpabilização e julgamentos morais" (CFESS, 2014, p. 28).

Os laudos sociais que fazem do fenomênico a essência, portam discursos que moralizam a vida social, expressos na violência de responsabilizar os sujeitos pelo próprio infortúnio e na violência das respostas do Estado às situações que transbordam da esfera privada. Esse discurso presente nos laudos sociais evidenciam o silenciamento de princípios do Código de Ética (GERSHENSON, 2003).

Entende-se que as determinações do trabalho interferem nessa situação, bem como a dificuldade de entender e mediar a dimensão teórico-metodológica e ético-política no exercício profissional cotidiano. Segundo Iamamoto (2012), o resultado do trabalho do assistente social precisa ser entendido entre a intencionalidade do projeto ético-político e a sua real efetivação nesse momento histórico. É necessário mediar profissão e trabalho assalariado, sem perder as projeções profissionais, ou seja, é preciso enraizar o projeto profissional nas condições de sua implementação.

Conforme gráfico a seguir, todas as participantes da pesquisa utilizam o **Código de Ética do/a Assistente Social** para realização da perícia social, sendo que 62,5% (25) utilizam com muita frequência. Nenhuma delas respondeu que não utiliza e apenas 2 (5%) utilizam com pouca frequência.

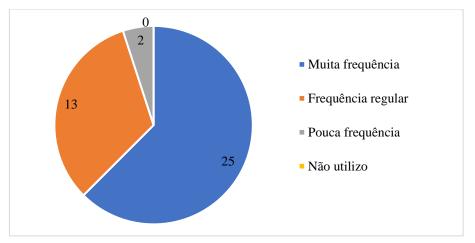


Gráfico 18 – Utilização do Código de Ética

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A análise documental do Código de Ética revelou elementos importantes que devem se materializar na perícia social. A normativa foi aprovada pela Resolução 273, de 13 de março de 1993, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). O documento é constituído por: princípios fundamentais; competências do Conselho Federal e Regionais; direitos, responsabilidades e deveres do assistente social; vedações; relações com os usuários, com instituições empregadoras, com outros profissionais e com entidades da categoria; sigilo profissional; relações com a Justiça; penalidades e infrações administrativas (CFESS, 2012b).

Ainda que todo o documento deva ser levado em consideração, alguns elementos foram eleitos por sua conexão com a perícia social e o espaço ocupacional do TJRS. O artigo 2º do Código, em sua alínea h, garante a "ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções" (CFESS, 2012b, p. 26). Quanto aos deveres do assistente social, previstos no artigo 3º, salienta-se as alíneas b e c, sendo que a primeira coloca a obrigatoriedade da utilização do número de registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Essa identificação deve constar no laudo social e ser apresentada ao usuário, caso ele desejar. Conforme Barroco e Terra (2012, p. 157), é uma forma do usuário se certificar que o profissional está inscrito no CRESS, estando habilitado a atendê-lo.

Já a alínea c do artigo 3º coloca o dever do assistente social de "abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes" (CFESS, 2012b, p. 27). O controle é, como abordado no capítulo 2, uma característica do Poder Judiciário, sendo que o assistente social deve estar atento para não reproduzir essa prática.

Essas questões impõem a necessidade de enfrentar o desafio de refletir se lá na ponta, no concreto do cotidiano de trabalho, nós, profissionais, estamos agindo numa

perspectiva de disciplinarização e de controle das atitudes e comportamentos "desviantes" das normas sociais ditadas pelos padrões neoliberais, ou se estamos desenvolvendo ações na direção da afirmação e da defesa dos direitos humanos e sociais, na perspectiva da emancipação humana (FÁVERO, 2016, p. 177).

Sem a necessária reflexão, a perícia social pode se reduzir a instrumento de continuidade do que o sistema de justiça perpetua, ou seja, o laudo social pode servir para "controle e disciplinamento de comportamentos" (FÁVERO, 2011, p. 14). A seguir extratos de 2 laudos sociais das participantes, os quais remetem à perspectiva de controle para além do espaço judiciário, estendendo para a rede de atendimento, em detrimento do acompanhamento socioassistencial, o qual, no entendimento da pesquisadora, deve ser acionado para materializar o direito da família e não para monitorá-la, sendo que ao realizar o controle, o acompanhamento fica comprometido.

Outrossim, com o objetivo de que haja monitoramento e avaliação da situação sociofamiliar, bem como para que se possa ter subsídios para analisar a necessidade ou não de aplicação de outras medidas de proteção futuras, importante que os serviços possam remeter, ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca, breves relatórios de acompanhamento à família durante o período de reaproximação (ASJ 8).

Na atualidade não identificamos situação de risco em relação a permanência da guarda das crianças com a mãe e quanto à manutenção das visitas junto ao genitor. Mas reforçamos a importância do acompanhamento do CREAS para que as crianças possam se manifestar a respeito do cotidiano das mesmas e de possível contexto de violação de direitos (ASJ 28).

Considerando que as leis e a forma de funcionar do Poder Judiciário são estranhas aos usuários, é importante que se façam esclarecimentos na primeira abordagem da perícia social. A alínea b do artigo 5º do Código de Ética indica o dever de "garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais" (CFESS, 2012b, p. 29).

Segundo Mioto (2001), os usuários devem ser informados sobre os objetivos da perícia social e deve ser garantida toda a informação sobre o procedimento. A análise documental evidenciou em 1 laudo social a preocupação da profissional em se cientificar que a família estava informada sobre as consequências da decisão de entregar um bebê à adoção.

Demonstra afeto pela criança e sofrimento pela impossibilidade de obter sua guarda, concordando que ele receba uma família por meio de adoção. [A genitora e a avó materna estão] cientes sobre a necessidade de interrupção do contato caso haja uma possibilidade concreta de adoção (ASJ 22).

Türck (2000) contribui ao referir que, na perícia social, deve-se explicar o significado que aquela situação terá na vida dos usuários. Por exemplo, em caso de destituição do poder familiar, explicar que acarretará à renúncia ao convívio com a criança, e, no caso de guarda por terceiros, quais são as responsabilidades e como se dará a relação com os pais biológicos.

A alínea h do artigo 5° coloca o dever de "esclarecer aos usuários, ao iniciar o trabalho,

sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional" (CFESS, 2012b, p. 30). O usuário pode achar que o assistente social do TJRS tem a mesma amplitude que o profissional que trabalha nos equipamentos das políticas de assistência social e saúde, por exemplo. A explicação dos limites da perícia social e da sua utilização como prova no processo judicial parece ser, do ponto de vista ético, indispensável.

A perícia se constitui em uma das formas que o fato pode ser provado, conforme artigo 212, do Código Civil (BRASIL, 2002). O Código de Processo Civil (CPC) também indica, no artigo 156, que "o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico"<sup>52</sup>, mas o magistrado pode dispensar a perícia, conforme previsto no artigo 464. Quando realizada a perícia, o juiz, ao acolher ou não o parecer, segundo artigo 479 do CPC, deve "indicar na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo" (BRASIL, 2015). Fávero (2011) discute que há de ser esclarecido para o usuário que o juiz é quem ocupa o papel central no processo judicial e apenas esse ator é capaz de concretizar a ação institucional.

Sobre a relação do profissional com a instituição empregadora, o dever anunciado na alínea c do artigo 8º faz referência à correlação de forças institucionais, devendo o assistente social apoiar os interesses da população usuária (CFESS, 2012b). Nesse sentido, a perícia social pode ser instrumento para dar visibilidade às demandas dos usuários, configurando-se em um elo entre indivíduo e juiz, ator que exerce o poder de decisão nesse espaço.

O **sigilo profissional** é outro elemento da dimensão ético-política do Serviço Social. Segundo Türck (2000, p. 35), "os assistentes sociais têm, no exercício do papel pericial, a garantia dada pelo Código de Ética para guardar sigilo e informar à autoridade judicial o que for relevante para a situação estudada", sendo que, no primeiro contato, é importante esclarecer que o que for informado e for relevante será conhecido pelo juiz (TÜRCK, 2000), situação que será problematizada a seguir.

A maioria das assistentes sociais (22 ou 55%) responderam que, no início da entrevista, esclarecem que a fala do usuário não é sigilosa, pois partes serão referenciadas no laudo social. Foram 15 (37,5%) as participantes que responderam que às vezes esclarecem e às vezes não, e 3 (7,5%) que não esclarecem.

.

(BRASIL, 2015).

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup>É importante frisar que as partes podem se manifestar em relação ao laudo social, devendo o parecer ser realizado por assistente técnico e não pelo advogado ou defensor público. Tal se sustenta na Lei de Regulamentação da Profissão que coloca como atribuição privativa a realização de laudos e perícias (BRASIL, 1993) e no Código de Processo Civil, no artigo 477, parágrafo 1º. O Código também prevê, nos artigos 465 e 466, que a apresentação de assistente técnico deve ser feita dentro de 15 dias a contar da intimação para a perícia e que o perito deve permitir que o colega acompanhe todas as intervenções, comunicando-o com antecedência mínima de cinco dias

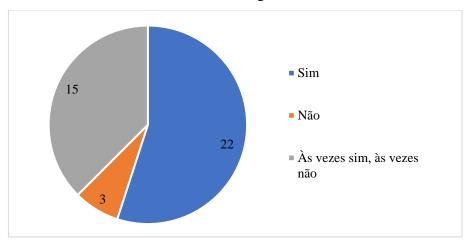


Gráfico 19 – Esclarecimento sobre o sigilo

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Barroco e Terra (2012) apontam, contrariando Türck (2000), que o sigilo do assistente social deve ser resguardado pelos que se relacionam com o profissional, incluindo superiores hierárquicos. O Código de Ética traz o conteúdo a seguir.

Art. 16. O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Art. 17. É vedado ao assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18. A quebra do sigilo só é admissível quando se tratar de situação cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

Parágrafo único. A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento (CFESS, 2012b, p. 35-36).

Pensando na perícia social, o superior hierárquico – o juiz – tem acesso à intervenção pelo conteúdo escrito no laudo social. Além disso, o laudo é acessado pela parte contrária e pelo promotor de justiça. O relato do usuário não é divulgado para pessoas não relacionadas ao processo posto que, nos juizados da infância e juventude e varas de família, os processos tramitam em segredo de justiça. A questão sobre o sigilo constante nos artigos citados anteriormente, não fica suficientemente esclarecida no âmbito da perícia social, uma vez que alguns autores afirmam ser possível a descrição de fatos relevantes no laudo social. O Código de Ética traz um capítulo específico sobre a relação do assistente social com o sistema de justiça e que contribui para a discussão.

Art. 19. São deveres do assistente social:

- a) apresentar à Justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código;
- b) comparecer perante a autoridade competente, quando intimado a prestar depoimento, para declarar que está obrigado a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor.

Art. 20. É vedado ao assistente social:

- a) depor como testemunha sobre situação sigilosa do usuário de que tenha conhecimento no exercício profissional, *mesmo quando autorizado*;
- b) [...] (CFESS, 2012b, p. 36-37, grifo nosso).

Nota-se que o assistente social deve comparecer na audiência quando convocado e, independentemente de estar na qualidade de perito ou testemunha, verbalizar apenas suas conclusões técnicas. Barroco e Terra (2012) distinguem perito e testemunha, referindo que o perito presta esclarecimentos e conclusões técnicas e a testemunha deve esclarecer fatos e não pode tecer análises técnicas. Assim, a conduta a ser assumida pelo assistente social quando convocado como testemunha é comparecer e manifestar que está obrigado a guardar sigilo.

O artigo 20 do Código de Ética menciona que o assistente social não pode, enquanto testemunha, falar sobre fato que envolva o usuário, mesmo quando autorizado. O CFESS emitiu a Orientação Normativa 04/2020, que estabelece:

- **3.** Nos relatórios, pareceres, laudos e prontuários, entre outros documentos de caráter técnico profissionais, elaborados por assistentes sociais, devem ser registradas, estritamente, informações que guardem relação com o objetivo do atendimento profissional;
- **4.** [...];
- **5.** O/A assistente social convocado/a na condição de perito/a deverá emitir a sua opinião técnico profissional acerca da situação e /ou da matéria sobre a qual foi solicitada a sua manifestação, limitando-se a discorrer sobre os aspectos que foram considerados fundamentais na elaboração da referida opinião técnica (CFESS, 2020a).

Prosseguindo a discussão, tem-se a seguinte contribuição, que sinaliza o teor restrito dos laudos sociais.

O laudo não necessita expressar o detalhamento dos conteúdos do estudo realizado, o qual deve sim ser documentado por meio de registros diversos e permanecer devidamente arquivado no espaço de trabalho do profissional. Exceção feita às situações em que este avaliar como imprescindível a apresentação mais detalhada, para maior clareza de entendimento, sempre em conformidade com as diretrizes e princípios éticos da profissão (FÁVERO, 2011, p. 46).

Portanto, no entender da pesquisadora, o conjunto dessas orientações indicam que o laudo social não deve descrever fatos. O assistente social viola o sigilo ao escrever no documento os fatos narrados pelos usuários na entrevista, mesmo que autorizado, sendo que o laudo social, além do parecer, deve conter uma análise das percepções dos sujeitos e as principais informações que digam respeito ao objetivo da perícia devem ser analisados em articulação sólida com os condicionantes sociais, econômicos e históricos<sup>53</sup>.

O laudo social deve reunir dados analíticos sobre a realidade social, enquanto totalidade composta por totalidades menos complexas, e seu valor de prova está nessa análise técnica, não nos fatos narrados pelos usuários, inclusive fugindo à competência profissional a investigação sobre a veracidade de tais elementos.

O processo judicial se baseia em fatos e busca a verdade dos fatos para que o juiz possa

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup>No entanto, esse entendimento vai de encontro ao constatado em todos os laudos sociais analisados na pesquisa, os quais, em seu corpo, descrevem os fatos relatados pelos usuários.

dar a sentença. Nesse sentido, Gershenson (2003) analisa que os laudos sociais acabam se estruturando como sentenças judiciais, buscando provas, argumentos e emitindo uma decisão/solução. Trata-se de decisões profissionais baseadas em narrativas a-históricas, presa aos fatos, com uma descrição cronológica dos eventos, evidenciando fragilidade na apropriação teórica necessária à elaboração da perícia social.

Retomando a análise documental dos laudos sociais, foi observado em 2 documentos o resguardo da privacidade dos usuários, aproximando-se do entendimento construído, ainda que não cite como justificativa o sigilo profissional. A seguir extrato de 1 deles.

Entende-se que não é o foco desse estudo social esmiuçar as diferenças entre o excasal, mas sim, compreender o contexto em que as crianças estão inseridas e como este está as afetando. Por essa razão, não serão detalhados todos os relatos feitos pelos genitores, evitando contribuir ainda mais para o acirramento do litígio. Os relatos foram acolhidos pela profissional e foram importantes para a construção do estudo social, possibilitando que todo o contexto pudesse ser melhor compreendido [...]. No intuito de preservar as crianças, para que suas falas não sejam usadas no litígio – como já ocorreu diversas vezes, o que acaba por gerar neles o sentimento de "responsabilidade" e "escolha" entre um dos genitores, as abordagens não serão detalhadas (ASJ 23).

O último elemento observado a partir da análise documental, na categoria fundamentos ético-políticos, foi pareceres que extrapolaram a atribuição do Serviço Social, assumindo atribuição dos operadores do Direito, no sentido de estabelecer a medida do ECA a ser adotada e a modalidade de guarda e a regulamentação de visitas previstas no Código Civil. Além disso, pode-se exemplificar essa questão com 1 laudo que propôs diligência no âmbito criminal, 1 propôs a requisição da certidão de nascimento ao cartório de registro civil, 1 a intimação do usuário para repassar a pensão recebida indevidamente e 2 a juntada de documentos (comprovante de atendimentos de saúde e prestação de contas da curatela). Outro laudo adentrou na área de análises clínicas (exame toxicológico), buscando conhecimento na *internet*, em *site* de laboratório, para poder opinar.

Elementos da dimensão ética também constam em resoluções do CFESS, enquanto instrumento legal para guiar e garantir a atuação dos assistentes sociais. Sobre a utilização de quatro resoluções, escolhidas por serem afetas à perícia social e à relação do assistente social com o Poder Judiciário, segue gráfico sobre o conhecimento de sua existência e consequente utilização.

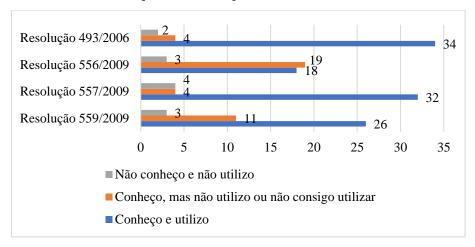


Gráfico 20 – Utilização das resoluções do CFESS

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A maioria das assistentes sociais (34 ou 85%) respondeu que conhece e utiliza a **Resolução CFESS 493/2006**, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, sendo que 6 (15%) não a utilizam e, dentre essas, 2 não a conhecem. Quanto às condições éticas, a resolução traz, conforme análise documental, orientação para que o atendimento aconteça com portas fechadas e que, caso o profissional produza material técnico para além do laudo social juntado ao processo, esse material deve ser de acesso restrito aos assistentes sociais (CFESS, 2006).

A estrutura física para o trabalho é indicada no artigo 2º da resolução e se trata de condições obrigatórias conforme artigo 1º, sendo elas: espaço suficiente, iluminação adequada, privacidade para o atendimento, ventilação condizente a atendimentos longos e de portas fechadas e espaço para guardar material de caráter reservado. A análise realizada no capítulo 3 revela que o TJRS oferece as condições físicas necessárias. Contudo, o artigo 7º da resolução orienta o profissional que porventura não possua essas condições, a informar por escrito à instituição e, se não resolvido, informar ao CRESS para que intervenha (CFESS, 2006).

A **Resolução CFESS 556/2009**, que dispõe sobre os procedimentos para efeito da lacração do material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social, é utilizada por 18 profissionais (45%), sendo que 19 (47,5%) a conhecem, mas não a utilizam. Não conhecem a resolução 3 participantes ou 7,5%. Essa normativa orienta especialmente sobre a conduta a ser tomada pelo profissional no caso de demissão ou exoneração, porém traz importante contribuição na definição de material sigiloso e a diferenciação ao material técnico.

Art. 2º Entende-se por material técnico sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação. Parágrafo Único. [...].
Art. 3º [...].

Art. 4º Entende-se por material técnico o conjunto de instrumentos produzidos para o exercício profissional nos espaços sócio-ocupacionais, de caráter não sigiloso, que viabiliza a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses dos usuários, como: relatórios de gestão, relatórios técnicos, pesquisas, projetos, planos, programas sociais, fichas cadastrais, roteiros de entrevistas, estudos sociais e outros procedimentos operativos (CFESS, 2009a).

No que se refere à **Resolução CFESS 557/2009**, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntas entre o assistente social e outros profissionais, a maioria das assistentes sociais (32 ou 80%) conhece e utiliza, mas 4 participantes (10%) reconheceram que conhecem e não utilizam e a mesma quantidade (4) desconhece essa específica normativa da área da perícia social.

A resolução orienta que o assistente social deve buscar atuar em equipes multiprofissionais, mas pontua no artigo 3°, parágrafo único, que deverá respeitar as normas e os limites legais, técnicos e normativos das outras profissões. O artigo 4° orienta como deve se dar essa atuação, sendo a conclusão descrita separadamente e o texto destacando o âmbito de atuação, objeto, instrumentos utilizados e análise do Serviço Social (CFESS, 2009b). Portanto, é possível emitir laudo social em conjunto com profissional de outra área, desde que esteja delimitada a atuação do Serviço Social e a opinião do assistente social<sup>54</sup>.

A **Resolução CFESS 559/2009**, que dispõe sobre a atuação do assistente social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente, possui 26 assistentes sociais (65%) a conhecendo e utilizando. Por outro lado, 11 (27,5%) conhecem e não conseguem utilizar e 3 (7,5%) não a conhecem.

A resolução, conforme Terra (2014), foi declarada nula e seus efeitos suspensos por decisão da Justiça Federal, sob a justificativa de que a Lei 8.662/1993 não refere sobre oponibilidade do segredo profissional em juízo. No entanto, pode servir de orientação para a postura ética e política do profissional, sendo que orienta que o assistente social, na qualidade de perito ou assistente técnico, não deve prestar informações sobre fatos e que "qualquer avaliação técnica não pode ser feita através da oitiva de testemunha e sim através de prova pericial, que deve ser requerida e determinada pelo juízo competente" (CFESS, 2009c).

Nas observações livres do questionário, 1 participante indicou que não conhecia as resoluções, mas utilizava seu conteúdo. Assim, há que se ponderar que as demais profissionais que responderam não conhecer as resoluções podem ter ciência das suas orientações, mas não saber que se originam desses documentos. Contudo, entende-se que o número de profissionais

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup>Os laudos sociais encaminhados pelas assistentes sociais participantes da pesquisa eram, em sua totalidade, documentos exclusivos do Serviço Social.

que responderam que conhecem as resoluções é bastante significativo.

Diante dos desafios éticos discutidos, a organização política é uma forma de fortalecer o assistente social. Segundo Ramos e Santos (2016), a organização política deve ser compreendida como uma das condições para projeção coletiva de estratégias à profissão e à sociedade. Pela análise marxiana, "os indivíduos são sujeitos de construção histórica, herdando, de gerações passadas, os avanços civilizatórios por elas alcançados, preservando-os e ampliando-os para as futuras gerações" (RAMOS; SANTOS, 2016, p. 222).

Reidel (2005, p. 77), a partir de pesquisa realizada com assistentes sociais ativas no CRESS do Rio Grande do Sul, estabeleceu entendimento sobre participação como "inserção, envolvimento, uma participação comprometida com implicações pessoais e coletivas que exige presença e, além dela, exige atuação, disponibilidade, conhecimento, contribuição e compromisso".

O artigo 12 do Código de Ética prevê a participação política como direito profissional.

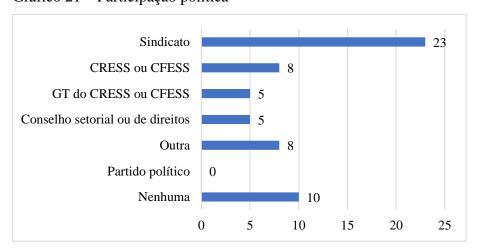
Art. 12. Constituem direitos do assistente social:

a) participar em sociedades científicas e em entidades representativas e de organização da categoria que tenham por finalidade, respectivamente, a produção de conhecimento, a defesa e a fiscalização do exercício profissional;

b) apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organizações populares vinculados à luta pela consolidação e ampliação da democracia e dos direitos de cidadania (CFESS, 2012b, p. 34).

Sobre a participação política dos assistentes sociais do TJRS, o questionário continha questão que permitia marcar mais de uma opção, sendo que foram feitas 49 sinalizações, com nenhuma assistente social participando de partido político e 10 (25%) informando que não têm nenhuma participação. Entende-se que a participação em alguma forma de organização política de 75% (30) das assistentes sociais do TJRS é expressiva.

Gráfico 21 – Participação política



Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

O espaço político de maior participação é o sindicato, nas reuniões e assembleias, com

23 assistentes sociais participantes, seguido das reuniões e assembleias do CFESS ou CRESS, com 8. Os grupos técnicos do CFESS ou CRESS foram indicados 5 vezes, assim como os conselhos setoriais ou de direitos. Pontua-se a pouca adesão à participação junto ao conjunto CFESS-CRESS.

Inicialmente os Conselhos Regionais de Serviço Social (na época de Assistentes Sociais – CRAS) continham funções burocráticas e de viés autoritário, desprovidas da dimensão política. No entanto, em 1993, com a Lei de Regulamentação, o CFESS e os CRESS foram qualificados com objetivos de fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão (REIDEL, 2005).

Os CRESS não devem apenas se preocupar com os aspectos legais, levando-os a um efetivo posicionamento em relação à dimensão ético-política da profissão, além de contribuírem nas discussões teórico-metodológicas e técnico-operativas. Nessa perspectiva, a participação pode ser entendida como mediação para conquista da cidadania, para efetivação do projeto ético-político do Serviço Social, pois entendese participação como processo de conquista (REIDEL, 2005, p. 54).

Abramides (2019) menciona que com a deliberação em congresso da Central Única dos Trabalhadores (CUT) pela construção de sindicatos por ramo de atividade, ou seja, por esfera de contratação (servidores municipais, estaduais) ou atividade de trabalho (trabalhadores da saúde, da assistência social), o CFESS e os CRESS passaram a receber um conjunto de demandas relacionadas ao trabalho, as quais devem ser direcionadas aos sindicatos.

Indica-se que, apesar da deliberação citada, manteve-se em funcionamento o Sindicato dos Assistentes Sociais do Rio Grande do Sul (SASERS), o qual encampa lutas trabalhistas, mas também pautas conservadoras, como o Serviço Social Clínico, conforme discutido no subitem 3.1.

Ao se analisar a **frequência da participação**, evidencia-se que prepondera a que acontece de forma pontual. Apenas 4 assistentes sociais participam ativamente.

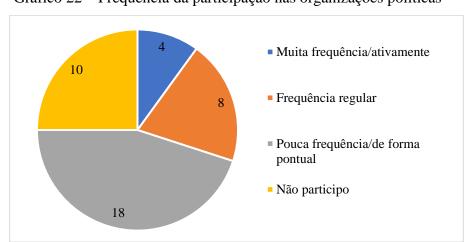


Gráfico 22 – Frequência da participação nas organizações políticas

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Embora 30 assistentes sociais participem de alguma organização política, tendo em vista a frequência expressa no gráfico acima e a afirmação totalitária de adesão ao projeto profissional, entende-se que a participação política poderia ocorrer de forma mais consistente, podendo ser resultado da sobrecarga de trabalho, mas também do estranhamento.

A não participação em movimentos e organizações políticas pode ser uma expressão do estranhamento no trabalho, quando os assistentes sociais ficam presos em suas práticas cotidianas e justificam que sua atuação é técnica e não política. Tal recolhimento resulta, muitas vezes, na reprodução dos objetivos da instituição em que se inserem (BORGIANNI, 2013). Na perícia social, segundo Fávero (2016), a dimensão de totalidade deve ser conhecida para que o trabalho avance para além do estudo social, na direção do trabalho em rede e da ação política, pois a perícia por si só não consegue garantir a efetivação dos direitos.

O CFESS (2014, p. 30) sinaliza que o assistente social precisa "participar de debates e lutas com outros autores, dentro e fora" das instituições do sociojurídico, para conseguir impor novas perspectivas a esse espaço ocupacional. Para Barroco e Terra (2012, p. 200), a liberdade de organização política é um direito constitucional e protegida pelos tratados de direitos humanos, sendo reconhecida historicamente como meio "para assegurar e ampliar direitos, para manifestar posições, para contrapor a condição de políticas e outros".

No entanto, destaca-se a efetiva participação que os assistentes sociais do TJRS têm demonstrado. No período mais recente, pode-se mencionar, em especial, o engajamento no movimento grevista de 2019, a criação do Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais Judiciários (GTASS) ligado ao sindicato e a construção de protocolos de atendimento no contexto de pandemia liderados pelo GTASS, conforme visto no capítulo 3.

Assim, tem-se que a dimensão ético-política do Serviço Social abarca os princípios do Código de Ética e os valores do projeto profissional, sendo que a concretização desses princípios e valores somente é possível, em sua plenitude, em outra sociabilidade. Ou seja, conforme Abramides (2019), o projeto ético-político está aliado ao entendimento teórico que supõe o fim da sociedade de classes, da propriedade privada e da exploração e que concebe a luta pela transição socialista com vistas à emancipação humana.

A emancipação política, única possível no modo de produção capitalista, possui suas origens na passagem do feudalismo para o capitalismo, na compra e venda da força de trabalho, isto é, está fundamentada nas relações econômicas (TONET, 2005). As políticas sociais e as lutas pela ampliação de direitos integram a emancipação política, fundamentada no trabalho assalariado, e esbarram nos limites da reprodução social, pois as relações políticas são dependentes das econômicas. A luta dos trabalhadores demonstra resistência e recuo e as

vitórias do capital são mais amplas e sistemáticas (TONET, 2015).

Como nenhuma ordem social é insuperável e nada existe de imutável, o que deve ser buscado é a emancipação humana, com a erradicação da exploração do capital sobre o trabalho<sup>55</sup>. A emancipação humana é uma possibilidade real, mas não inevitável, sendo a luta dos seres humanos o determinante para sua efetivação (TONET, 2005).

> Enquanto não alcançarmos outra ordem societária, a defesa e a luta cotidiana pela efetivação de cada um dos princípios expressos em nosso código constituem-se em estratégia fundamental para a construção da emancipação política dos domínios e da exploração do capital, rumo à emancipação humana e a uma sociedade verdadeiramente justa (CARDOSO; TORRES, 2016, p. 205).

Essa elucidação é primordial, uma vez que estabelece o ideário da emancipação humana ao exercício profissional, um ideário possível e materializável, ao mesmo tempo que acentua as contradições e limites da atuação no tempo atual, ou seja, no capitalismo, construindo, assim, base crítica à dimensão técnico-operativa.

apropriadas de forma privada (TONET, 2005).

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup>O ato fundante da emancipação humana é o trabalho associado, relação entre seres humanos na qual as forças individuais são controladas pelo coletivo. Para sua concretização, o trabalho associado precisa de alto nível de desenvolvimento das forças produtivas e de diminuição do tempo de trabalho, para que os seres humanos possam se dedicar a outras atividades. Essas condições efetivam a possibilidade de as forças sociais não serem

## 5 A DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVA SUBSIDIADA PELOS CONHECIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E VALORES ÉTICO-POLÍTICOS

Os fundamentos teórico-metodológicos e os valores ético-políticos abordados no capítulo anterior servem de base para a utilização dos instrumentos e, se utilizados, acabam por constituir o instrumental. Conforme Closs (2017), os fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos embasam a dimensão técnico-operativa do Serviço Social ou, segundo Prates (2016), são mediados na dimensão interventiva. Através dessa mediação, torna-se possível uma atuação profissional qualificada.

Santos, Backx e Guerra (2017, p. 21) mencionam que, a partir das diretrizes da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), "a categoria vem situar de forma mais precisa o que entende por competência profissional, qual seja, uma competência nas três dimensões da intervenção: a teórico-metodológica, a ético-política e a técnico-operativa". Assim, essa última dimensão também precisa ser estudada e debatida.

É preciso considerar a importância do debate técnico-operativo na profissão, dada a natureza interventiva do Serviço Social, o que não significa a retomada da herança positivista. Trata-se, pois, de adensar possibilidades técnico-operativas fundamentadas por teorias explicativas e conjugadas com a finalidade ético-política (CLOSS, 2017, p. 37).

As dimensões da profissão fazem parte de uma totalidade e são interatuantes, complexificam-se e aperfeiçoam, sendo a dimensão técnico-operativa a imagem da profissão, a forma como é conhecida. É essa dimensão que dá visibilidade à profissão, pois é nela que são dadas as respostas ao que lhe é demandado (GUERRA, 2017a).

## 5.1 O INSTRUMENTAL DO ASSISTENTE SOCIAL

O debate sobre os instrumentos utilizados pelo assistente social são, constantemente, alvo de críticas que justificam um possível reducionismo devido à herança positivista da profissão. A dimensão técnico-operativa teve importância preponderante no Serviço Social nas décadas de 1940, 1950 e 1960, quando, no Brasil, a profissão alicerçada na moral católica passou a ter influência do Serviço Social norte-americano, de caráter positivista, sendo esse período conhecido como tecnicismo. A perspectiva modernizadora, de caráter desenvolvimentista, a partir da segunda metade da década de 1960, passou a consolidar o Serviço Social de caso, grupo e comunidade (SANTOS, 2002).

Esse processo de surgimento e consolidação do Serviço Social serviu à ordem do capital,

pois o profissional buscava responder a exigências de caráter puramente técnico, de forma impessoal e neutra, dizendo-se abstraído de valores ético-políticos (GUERRA, 2017b). No processo de renovação, a profissão passou a dar ênfase às dimensões ético-política e teórico-metodológica, tentando articulá-las ao fazer profissional. A aproximação com o referencial marxista negou a suposta neutralidade no uso dos instrumentos, porém subestimou a reflexão sobre a dimensão técnico-operativa, o que vem sendo sinalizado desde o final da década de 1990 (SANTOS, 2002).

Nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS, percebe-se a orientação de que o domínio teórico-metodológico e ético-político possibilita a utilização de instrumentos e técnicas junto ao objeto profissional, sendo necessário consciência do objetivo que se propõe a intervenção. Nesse sentido, não se trata de instrumentos e técnicas rígidos, mas mediados pelos fundamentos históricos, dimensão teórico-metodológica e compromisso ético-político (ABEPSS, 1996).

Demarca-se a diferenciação entre instrumentos e técnicas. Os instrumentos são elementos dinâmicos, utilizados para operacionalizar a ação profissional, e a técnica é a habilidade associada ao uso do instrumento (SANTOS; NORONHA, 2016). No mesmo sentido refere Martinelli e Koumrouyan (1994, p. 137), sendo o instrumento a "estratégia ou tática, por meio da qual se realiza a ação" e a técnica "a habilidade no uso do instrumental".

Segundo Santos, Filho e Backx (2017), a dimensão técnico-operativa não se reduz aos instrumentos operativos utilizados pelos assistentes sociais, ainda que os abarque.

A dimensão técnico-operativa é constituída dos seguintes elementos: estratégias e táticas definidas para orientar a ação profissional, os instrumentos, técnicas e habilidades utilizadas pelo profissional, o conhecimento procedimental necessário para a manipulação dos diferentes recursos técnicos-operacionais, bem como a orientação teórico-metodológica e ético-políticas dos agentes profissionais (SANTOS; FILHO; BACKX, 2017, p. 31).

Não é consenso na categoria a utilização dos termos "instrumentos", "instrumentais" ou "instrumental". Marx utiliza instrumental para nomear tudo que se coloca entre o trabalhador e o objeto de trabalho (MARX, 2017), parecendo ser esse o termo mais apropriado. O mesmo entendimento está em Martinelli e Koumrouyan (1994, p. 137), as quais conceituam instrumental como "uma instância de passagem que permite que se realize a trajetória que vai da concepção da ação à sua operacionalização".

Fazem parte desse instrumental as teorias que mobilizamos, o conhecimento da instituição, de recursos, da rede, das políticas, o arsenal de técnicas que utilizamos para mediar as teorias e construir mediações reflexivas durante o nosso trabalho [...]. É parte importante do instrumental, equipamentos como telefone, computador, carro para realização de visitas, planos, projetos já elaborados, livros que possam ser consultados, salas para a realização de atendimento (PRATES; CARRARO, 2017, p. 166).

Guerra (2007), em termo cunhado pela autora, explica que instrumentalidade é a

capacidade que o Serviço Social vai adquirindo ao longo de sua trajetória a fim de modificar as condições e meios para alcançar os objetivos profissionais. Muitas das requisições da profissão para responder às demandas contraditórias do capital e do trabalho são de ordem instrumental, mas a profissão não se restringe a elas. Portanto, o assistente social pode atender às requisições técnico-instrumentais, mas sem reduzir a intervenção a essa dimensão, o que resultaria no atendimento exclusivo das requisições da ordem burguesa.

A instrumentalidade é uma mediação que "permite a passagem das ações meramente instrumentais para o exercício profissional crítico e competente" (GUERRA, 2007, p. 12). É na instrumentalidade que as referências teóricas, valorativas e políticas são remetidas à compreensão das particularidades do exercício profissional e que o assistente social articula as dimensões da profissão e as traduz em respostas profissionais (GUERRA, 2007).

Prates (2003a, p. 1) sinaliza "o conjunto de instrumentos e técnicas como elementos que compõem o método enquanto unidade dialética, como estratégias de mediação", sendo que "na perspectiva dialético-crítica a centralidade é atribuída à finalidade e não ao instrumental em si". Para Martinelli (1993, p. 1), a mediação é a forma do profissional imprimir um direcionamento à prática, de objetivar a prática, sendo que "mediações são categorias instrumentais pelas quais se processa a operacionalização da ação profissional", são recursos instrumentais.

Algumas características das mediações são serem históricas e sociais, construídas na correlação de forças; determinadas pela finalidade e objetivos que se busca atingir; necessárias para o desenvolvimento do simples para o complexo, do particular para o genérico; necessárias para desvendar as vias de resistência e de transformação; referenciadas a uma teoria; relacionadas à posição ocupada pela profissão na divisão social do trabalho e na estrutura organizacional; pressupõem certo nível de autonomia profissional; e, por fim, são sempre produtos coletivos e devem ser socialmente construídas (MARTINELLI, 1993).

A totalidade, constituída de complexos de maior e menor grau, torna-se inerte sem a mediação, a qual possibilita o encadeamento das contradições, também sendo sem sentido fora da totalidade. Assim, a mediação enquanto categoria reflexiva e ontológica é a única que possibilita a elevação do abstrato ao concreto (NETTO, 2007). O instrumental posto em prática sem realizar as mediações necessárias faz com que a resposta profissional fique aquém do exercício competente (SANTOS; FILHO; BACKX, 2017).

O Serviço Social se apropriou e tem reformulado um conjunto de instrumentos e técnicas que concretizam sua ação, reconhecendo que a direção do instrumental técnico-operativo não é dada apenas pela intencionalidade do profissional, não devendo ocorrer a racionalização da técnica. O assistente social tampouco pode se deixar ser capturado pela

racionalidade técnica das instituições burocráticas, que controlam e modulam a atuação profissional, uma vez que a sociedade capitalista expande sua lógica a todas as relações sociais e a principal preocupação passa a ser as metas de produtividade, o quantificável. Essa racionalidade técnica aliada à incumbência histórica dada ao Serviço Social de resolver problemas a partir de uma suposta neutralidade, pode resultar na compreensão que se trata de ausência de instrumentos competentes ou de teorias instrumentalizáveis. Aos profissionais resta buscar uma instrumentalidade crítica, capaz de responder aos objetivos institucionais e, ao mesmo tempo, redefini-los (GUERRA, 2017b).

No materialismo dialético e histórico, são privilegiadas estratégias coletivas, com base na reflexão e diálogo, tais como reuniões e seminários (PRATES, 2003a). No entanto, na perícia social, a maioria das intervenções acontece pela entrevista e visita domiciliar. Ao tratar da visita domiciliar, sem negar a importância do uso de estratégias no plano individual, Prates (2003a, p. 4) refere que ao realizá-la

não serão observadas apenas as condições de vida dos sujeitos, mas procurar-se-á apreender o seu modo de vida, expresso no cotidiano de sua vida familiar, comunitária, no seu trabalho, nas relações que estabelece, no significado que atribui a estas relações, na sua linguagem, representações, com vistas sempre à construção de novas sínteses.

Fávero (2009, p. 629), ao analisar a visita domiciliar na perícia social, percebe o instrumento como "possibilidade de dialogar e conhecer a realidade sociocultural e familiar dos sujeitos, a partir de seu espaço de vivência" e de conhecer as "possibilidades ou impossibilidades de acesso a bens e serviços que efetivem os direitos sociais". Para Santos e Noronha (2016), a visita domiciliar ainda é vista por alguns profissionais como invasão de privacidade e, para minimizar uma possível postura fiscalizadora, pode-se utilizar habilidades, tais como agendar com antecedência, explicar o motivo da visita e solicitar permissão para entrar na casa, pensando sempre sobre a finalidade no uso do instrumento.

É preciso compreender a visita domiciliar no trabalho profissional como sendo uma forma de conhecer os modos e condições de vida dos sujeitos de direitos nas suas moradias, nos seus territórios, nos seus cotidianos, tendo o diálogo, o respeito e a construção de vínculos, princípios para superação do caráter fiscalizatório que pode carregar esse instrumental (BORBA; FERNANDES, 2020, p. 170).

A visita domiciliar é utilizada por 13 (32,5%) assistentes sociais participantes da pesquisa como estratégia de conhecimento da realidade material dos usuários e para o mesmo número (13) para conhecimento do território. Sobre a primeira resposta, pode ocorrer uma necessidade do profissional em constatar a situação, sendo que o usuário pode descrevê-la por meio da entrevista na instituição.

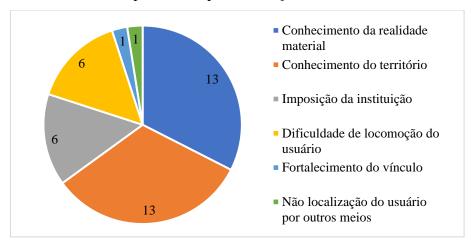


Gráfico 23 – Principal critério para utilização da visita domiciliar

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A visita domiciliar utilizada por imposição da instituição, indicação de 6 (15%) assistentes sociais, foi problematizada no capítulo 3 no que se refere ao desrespeito à autonomia profissional. O uso da visita domiciliar por questões práticas (não técnicas) ou por questões que partem do usuário e não do profissional foi indicado por 7 (17,5%) assistentes sociais (6 por dificuldade de locomoção do usuário e 1 por não localização do usuário por outros meios). Apenas 1 (2,5%) assistente social indicou que o principal critério para escolha da utilização da visita domiciliar é o fortalecimento do vínculo entre profissional e usuário.

Reconhece-se que, ao analisar os dados, foi observado que não constaram entre as alternativas da questão a motivação, citada por Mioto (2001), de apreensão de aspectos das relações que podem não ser percebidos na entrevista na instituição. Para Santos e Noronha (2011, p. 86-87), a visita domiciliar também é utilizada para

recolher informações sobre determinada realidade que beneficie o usuário em questão ou contatar indivíduos do universo de relações do usuário, seja para o profissional aprofundar seu conhecimento sobre a população atendida, seja para propiciar o contato do usuário com demais pessoas de seu interesse.

Nos Tribunais de Justiça, como visto no capítulo 3, a visita domiciliar ainda é requisitada aos assistentes sociais, sem compreensão das atribuições, competências e instrumental do Serviço Social, prevalecendo a visita domiciliar como, segundo Fávero, Franco e Oliveira (2020), marca histórica da profissão.

Embora não seja um instrumento técnico-operativo de uso exclusivo da/o assistente social, a utilização da visita ou entrevista domiciliar ainda "marca" a profissão. A expectativa de que a/o assistente social a realize se dá por parte da instituição - que em geral direciona sua realização em vez de demandar o estudo social, mas também de outros/as profissionais e, ainda, dos/as próprios/as usuários/as (FÁVERO; FRANCO; OLIVEIRA, 2020, p. 60).

Sobre **entrevista**, Prates (2003a) a entende como meio para buscar conhecer a história de vida dos usuários a partir de fatos significativos desses sujeitos e, para Santos e Noronha

(2016), a entrevista é um instrumento que possibilita a ampliação de consciência de profissionais e usuários, sendo capaz de oportunizar a reflexão do usuário. Para isso, deve-se priorizar as perguntas subjetivas e entender caso o usuário não responda as indagações. Perguntas desnecessárias, constrangedoras ou que induzem a resposta não devem ser realizadas. O sujeito deve se sentir seguro para falar de conflitos e o profissional precisa conhecer o assunto para aprofundar o diálogo e contribuir com a reflexão.

Segundo Lewgoy e Silveira (2007, p. 235), "a entrevista é um dos instrumentos que possibilita a tomada de consciência pelos assistentes sociais das relações e interações que se estabelecem entre a realidade e os sujeitos, sendo eles individuais ou coletivos". A característica imanente à entrevista é a capacidade de escuta, mas outras técnicas integram o instrumento, sendo utilizadas com maior ou menor intensidade, quais sejam: acolhimento, questionamento, clarificação, reflexão, exploração e aprofundamento, silêncio sensível, apropriação do conhecimento e síntese integrativa (LEWGOY; SILVEIRA, 2007).

Tendo em vista todas as implicações teóricas e éticas trazidas no capítulo anterior, foi realizada uma pergunta específica sobre **entrevista com crianças**, sendo que todas as profissionais afirmaram que a sobrecarga de trabalho não influencia na escolha de entrevistar crianças.

Entrevisto as crianças em observância ao direito de serem ouvidas
 Entrevisto as crianças por entender que elas podem contribuir para minha aproximação e análise da realidade
 Não costumo entrevistar as crianças, como tentativa de protegê-las do conflito familiar e/ou litígio judicial

Gráfico 24 – Entrevista com crianças

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A maioria das participantes (26 ou 65%) entrevista objetivando que o relato das crianças contribua para a compreensão da realidade, sendo que são integrantes do contexto em análise. A observância ao direito das crianças em serem ouvidas foi a resposta de 11 (27,5%) assistentes sociais. Esse direito precisa ser relativizado, como parece ser pelo número de profissionais que o indicaram, pois, em meio ao litígio judicial, as crianças podem ser influenciadas e até violentadas psicologicamente de acordo com a vontade de um dos litigantes. Essa perspectiva

vai ao encontro do que 3 (7,5%) assistentes sociais indicaram, sobre não entrevistar crianças, como tentativa de protegê-las do conflito familiar e litígio judicial.

No entendimento da pesquisadora, a entrevista com crianças e adolescentes é fundamental na perícia social, pois são sujeitos envolvidos diretamente na situação em análise e que vivenciam e apreendem a realidade social. No entanto, essa entrevista demanda, além do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento e observação dos seus direitos frente à essa condição, um conhecimento específico quanto ao desenvolvimento infantil, especialmente linguagem e memória. Porém, essa temática não integra a formação e a produção do conhecimento do Serviço Social que trata sobre instrumentalidade.

Mioto (2001) nomeia a entrevista realizada com casal, família ou pai e filho como entrevista conjunta e afirma que podem ser realizadas para a perícia social.

As entrevistas conjuntas referem-se geralmente a entrevistas familiares conjunta. Elas possibilitam a observação e o estudo direto das transações concretas e presentes entre eles e permitem compreender a dinâmica e a estrutura das relações das famílias ou entre determinados sujeitos da família. Este tipo de entrevista poderá também viabilizar um encontro de sujeitos envolvidos direta ou indiretamente na situação, cujas relações estabelecidas neste encontro entre os sujeitos e deles com o perito, poderão gerar um material importante para o conhecimento da situação (MIOTO, 1994 *apud* MIOTO, 2001, p. 148).

Para apreensão sobre o critério para utilizar a **entrevista conjunta**, foi realizada uma pergunta aberta e, a partir da categorização dos resultados, construída a tabela a seguir. Dentre as assistentes sociais participantes, 6 indicaram que não utilizam esse instrumento e as demais elencaram 46 critérios.

Tabela 5 – Critério para utilização da entrevista conjunta

Critério	Frequência
Situações que não há conflito ou violência	11
Observar as relações	9
Proporcionar reflexão e diálogo	9
Situações de pessoas que residem juntas ou possuem o mesmo objetivo	7
Aceitação das pessoas envolvidas	3
Necessidade de um terceiro	3
Orientar conjuntamente	2
Verificar contradições	1
Agilidade no tempo	1

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

O principal critério – citado 11 vezes – foi, diante da análise dos autos, perceber que a situação não evidencia conflito ou violência. Nesse mesmo sentido, 7 indicações se referem à utilização com pessoas que residem juntas ou possuem o mesmo objetivo no processo, incluindo processos de homologação de acordo.

O benefício que a entrevista conjunta pode proporcionar para observar as relações estabelecidas entre os entrevistados, interação, possíveis relações de poder e dinâmica da

realidade foi indicada 9 vezes e outras 9 indicações foram sobre a possibilidade de a entrevista promover um espaço de reflexão, diálogo e construção conjunta de soluções. A necessidade de os usuários aceitarem essa forma de intervenção foi levantada por 3 assistentes sociais e outra condição objetiva diz respeito à necessidade de participação de uma terceira pessoa para que o entrevistado consiga se fazer entender pela assistente social ou para facilitar a comunicação no caso de crianças e adolescentes, também com 3 indicações. A orientação conjunta foi critério citado 2 vezes.

Os critérios mais problemáticos foram citados apenas 1 vez cada e se referem à utilização da entrevista conjunta para verificar contradições, sendo que não é essa a função da perícia social, e como forma de agilizar o tempo, o que está relacionado com a sobrecarga de trabalho.

Percebe-se, a partir do conjunto dos critérios trazidos pelas assistentes sociais para realização da visita domiciliar, entrevista com crianças e entrevista conjunta que o instrumento é direcionado majoritariamente pela apreensão teórico-metodológica e ético-política dos profissionais, porém em tensão com a demanda excessiva de trabalho, dificuldade de compreensão dos fundamentos da profissão a partir do referencial marxista e busca em solucionar o objeto institucional.

O gráfico a seguir demonstra a variedade dos instrumentos utilizados.

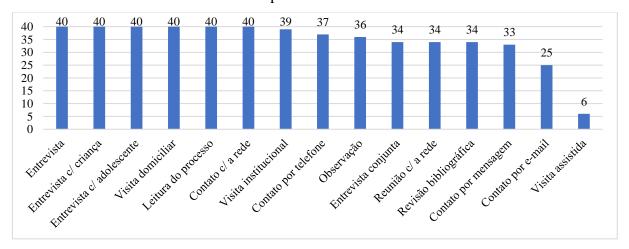


Gráfico 25 – Instrumentos utilizados na perícia social

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Todas as participantes utilizam, independente da periodicidade, a entrevista, entrevista com crianças e adolescentes, visita domiciliar, leitura dos autos do processo e contato com a rede. Entre 39 e 33 assistentes sociais, utilizam a visita institucional, contato por telefone com usuário, observação, entrevista conjunta, reunião com a rede, revisão bibliográfica e contato por mensagem de aplicativo com o usuário. Já o contato por *e-mail* com o usuário é utilizado

por 25 assistentes sociais.

Com menor frequência, está a utilização da visita assistida, ou seja, acompanhamento ou observação do período de convívio de pais e filhos, utilizada por 6 participantes. Entre alguns assistentes sociais do TJRS, o posicionamento é de que ela deve ser usada pelo profissional apenas como instrumento para a perícia social e não como um fim em si mesmo. Segundo Gois e Oliveira (2019), a visita assistida é uma prática antiga e problemática, pois cabe ao assistente social fiscalizar o encontro, mesmo que com vistas a assegurar a proteção da criança, devendo ser discutida pelo coletivo profissional.

Mioto (2001) refere que os instrumentos básicos utilizados pelos assistentes sociais para realizar a perícia são a entrevista, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos. Importante reforçar que cabe ao profissional a escolha do instrumental e a quantidade de vezes que precisará utilizar o instrumento.

Quando o assistente social é solicitado a oferecer um laudo, um parecer social, cabe a ele, portanto, definir os meios necessários para construí-los: em que nível e a quais conhecimentos precisa ter acesso, se necessita de entrevistas, com quem e quantas, se deve realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, se precisa estabelecer contatos variados, se deve consultar material documental bibliográfico e quais etc. (FÁVERO, 2011, p. 42).

A análise documental dos laudos sociais evidenciou que 5 deles não descrevem o instrumental utilizado na perícia social. Os demais 35 laudos listaram 152 elementos, os quais foram agrupados e originaram 13 categorias, conforme tabela a seguir. Optou-se por incluir as terminologias utilizadas pelas assistentes sociais, a fim de demonstrar as variações.

Tabela 6 – Instrumentos mais utilizados na perícia social

Categoria	Terminologias utilizadas	Frequência
Entrevista	Entrevista, entrevista social, entrevista individual, entrevista conjunta, entrevista dialético reflexiva, entrevista reflexiva, entrevista semiestruturada, entrevista presencial, entrevista nas dependências da CAPM, entrevista remota, entrevista por chamada de vídeo, abordagens individuais e coletivas, abordagem com criança, abordagem com adolescente, abordagem por chamada de vídeo, abordagem por WhatsApp.	43
Análise documental	Análise documental, análise processual, leitura e análise processual, leitura e análise dos autos, leitura e análise do conteúdo processual, leitura processual, leitura do conteúdo processual, leitura do processo judicial, leitura dos documentos processuais, pesquisa Themis, consulta documentação interna.	34
Observação	Observação, observação reflexiva, observação crítica, observação ativa, observação qualificada, observação participante.	20
Escuta	Escuta, escuta qualificada, escuta sensível.	14
Contato com a rede	Contato com serviços da rede, contato com a rede de proteção, contato com a rede de atendimento, contato institucional, tentativa de contato institucional, contato telefônico, levantamento de dados com a rede, contato com [nome do serviço da rede].	12
Visita domiciliar	Visita domiciliar, tentativa de visita domiciliar.	6
Contato com usuário	Contato colateral, contato com a rede de apoio familiar, contato telefônico com [nome do familiar], contato por meio telefônico.	6

Análise	Análise dos dados, análise das informações, elaboração do relatório social, análise das informações prestadas, estudo e fundamentação teóricos.	5
Reunião com a rede	Discussão de caso com a rede, discussão de caso, reunião com CT e CRAS.	4
Acolhimento	Acolhimento, acolhimento empático.	4
Reunião com a equipe técnica	Reunião com a equipe técnica, discussão com psicóloga perita.	2
Diálogo	Diálogo reflexivo, reflexões conjuntas.	2

Fonte: Sistematização da autora a partir de dados da análise documental (2021).

Primeiramente, esclarece-se a diferença entre o Gráfico 25 e a Tabela 6, sendo que o gráfico condensa respostas da pergunta sobre o uso dos instrumentos, independentemente da periodicidade, e a tabela elenca as indicações de instrumentos feitas nos laudos sociais, ou seja, busca condensar os meios de trabalho mais utilizados pelas assistentes sociais.

A análise documental também proporcionou a constatação de instrumentos que não tinham sido listados no questionário, são eles: **escuta**, **acolhimento** e **diálogo**, citados respectivamente, 14, 4 e 2 vezes. No entendimento da pesquisadora, esses três elementos são técnicas utilizadas na entrevista e não um instrumento, mas integram o conjunto instrumental. Lewgoy e Silveira (2007) apresentam posicionamento semelhante, ao afirmarem que escuta, questionamento e observação são competências de um bom entrevistador.

Salienta-se que a **observação**, indicada 20 vezes, poderia ser integrada como parte da entrevista ou da visita domiciliar, mas se diferencia, pois pode ser utilizada desacompanhada de outro instrumento. Para Santos e Noronha (2016), a observação é um instrumento que potencializa a entrevista, indicando sinais de resistência, reflexão ou incompreensão. Em Magalhães (2016) encontra-se a indicação de fazer referência à percepção quanto à postura e comportamento dos entrevistados, quando forem importantes de serem registradas.

Passando a analisar a tabela por ordem sequencial, tem-se como instrumento mais utilizado a **entrevista**. O número de indicações (43), reflete que a entrevista foi realizada em mais de uma modalidade na mesma perícia social, isto é, foram utilizadas entrevistas remotas e presenciais, individuais e conjuntas ou com adultos e crianças. Alguns acompanhamentos ao termo "entrevista" foram percebidos: social, dialético reflexiva, reflexiva.

A nomenclatura "entrevista" é preponderante, mas apareceu também "abordagem", a qual foi agrupada pela verificação, na descrição no laudo social, que substituiu a entrevista. No entanto, em Santos, Filho e Backx (2017, p. 34), a abordagem "é vista como um canal de comunicação, como um primeiro contato, no sentido de se criar uma possibilidade de ligação dentre os diferentes espaços". Essa visão se assemelha ao que se tem aqui como acolhimento.

Por meio da busca desse dado, constatou-se outro elemento, que diz respeito a 2 laudos sociais que fizeram uso exclusivamente de meios remotos para emissão do documento,

contrariando recomendação do CFESS mencionada no subitem 3.3. Os dois documentos utilizaram o título "relatório social"<sup>56</sup>, porém possuem os mesmos elementos de um laudo social, incluindo a emissão de parecer.

O segundo instrumento mais utilizado é a **análise documental**. Trata-se da leitura dos documentos que integram o processo que requisita a perícia, são petições dos advogados e defensores públicos; despachos do juiz; pareceres do Ministério Público; laudos sociais pregressos; laudos de outras disciplinas, normalmente Psicologia e Psiquiatria; e, alguns processos, contam com relatórios e informações da rede de atendimento e documentos produzidos pelos próprios usuários (cartas escritas à mão, *e-mails*, conversas de aplicativo de mensagem). Também constam, ocasionalmente, fotos, áudios e vídeos.

Embora o processo judicial contenha inúmeras informações, é importante a observação de Mioto (2001) de que o assistente social não deve partir de predefinições, sejam elas dadas por outros profissionais (como da Psicologia e do Direito) ou pelos próprios usuários, pois essas predefinições podem encobrir a realidade que se pretende desvendar.

Foi incluído na categoria análise documental 4 indicações sobre análise de outros documentos que não se direcionam ao processo judicial que demandou a perícia social. Tratase de consulta ao sistema de processos físicos do TJRS (*Themis*), utilizado para acessar outros processos envolvendo as mesmas partes, e consulta à rede de informática exclusiva da equipe técnica, isto é, pasta de rede para acesso de documentos salvos por assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras.

O contato com a rede foi manifestado em 12 laudos, sendo que se entende que se trata de contato por meio virtual, com objetivo de obter informações sobre o usuário em acompanhamento naquele serviço. Já a reunião com a rede foi citada 4 vezes e é um instrumento mais ampliado que o contato com a rede, pois a reunião abarca a discussão do caso, a troca de ideias sobre a situação e não apenas a busca de informações pelo perito. A reunião pode ter tido o número reduzido de indicações por conta do período de pandemia de COVID-19, apesar das possibilidades abertas pelo uso das tecnologias.

A **visita domiciliar** foi verificada em 6 laudos sociais, mas pondera-se que, assim como a reunião com a rede, pode ter aparecido em menor número devido ao período de vigência da pandemia, sendo que a utilização desse instrumento foi vedada, a partir de mobilização dos assistentes sociais. Essa vedação perdurou até outubro de 2021, quando a Corregedoria-Geral

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup>O relatório social é um documento elaborado por assistente social e "deve apresentar o objeto de estudo, os sujeitos envolvidos e finalidade à qual se destina, os procedimentos utilizados, um breve histórico, desenvolvimento e análise da situação" (FÁVERO, 2011, p. 45).

de Justiça do TJRS revogou a normativa que organizava a atuação técnica durante o retorno das atividades presenciais (TJRS, 2021b).

O contato com o usuário foi citado 6 vezes, referindo-se a contato por meio remoto (telefone ou aplicativo de mensagem). No entanto, 5 dessas vezes se referiam a pessoas que não eram partes do processo e foram nomeadas como familiares ou colaterais. Entende-se que a perícia social não se limita às partes do processo, estendendo-se a família extensa ou pessoas de convivência que o profissional julgar necessário entrevistar ou contatar. Dessa forma, não é preciso distinguir que se trata de familiares das partes do processo judicial.

A análise foi citada 5 vezes e não se trata de um instrumento de coleta de dados, mas de tratamento desses dados. Porém, no entender da pesquisadora, assumindo a concepção de instrumental de Marx, a análise é parte desse todo que se coloca entre o objeto e o trabalhador. O estudo teórico foi agrupado nessa categoria por se entender que o perito já possui um conhecimento acumulado sobre a matéria e vai se educando permanentemente, não necessariamente para um laudo específico. No entanto, não se considera indevida a utilização da consulta ou revisão bibliográfica como parte do instrumental da perícia social.

A documentação é entendida como instrumento, conforme Santos e Noronha (2016), mas no caso do espaço do TJRS, o laudo social também é resultado do trabalho do assistente social. Assim, o próximo subitem trata sobre o laudo social e, ainda, sobre peculiaridades da perícia social.

## 5.2 ESTUDO SOCIAL, PERÍCIA SOCIAL E LAUDO SOCIAL

Fávero, Franco e Oliveira (2020, p. 22) questionam sobre a imprecisão das nomenclaturas dos registros do Serviço Social e afirmam que os debates sobre registros e documentos profissionais "ainda não foram suficientemente adensados, persistindo no meio profissional imprecisões e falta de discernimento em relação ao uso, conteúdo e finalidade do registro, incluindo sua própria denominação".

Fávero (2011) menciona que pesquisas da década de 1980 sobre perícias no Poder Judiciário paulista não faziam uso do termo laudo, referindo-se apenas a estudo social, relatório social e parecer. Na Lei de Regulamentação da Profissão de 1993 aparecem os termos perícia e laudo, sendo que em seu art. 5°, inciso IV, consta que é atribuição privativa do assistente social "realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social" (BRASIL, 1993), sendo a matéria do Serviço Social, conforme Iamamoto (2012, p. 47), "consubstanciada na questão social em suas múltiplas expressões".

De acordo com Mioto (2009a), a partir da discussão de autores e profissionais segundo a teoria de Marx, outra lógica foi engendrada aos estudos sociais, anteriormente chamados de socioeconômicos, no avanço da matriz teórico-metodológica e na construção do projeto ético-político. Nesse sentido, os estudos sociais "passam a ser entendidos como ações significativas no processo de efetivação, garantia e ampliação de direitos fundamentais e no enfrentamento das expressões da questão social" (MIOTO, 2009a, p. 485). O estudo social é usado nos diversos espaços ocupacionais e, para Fávero (2011, p. 42-43), trata-se de

um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto de intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais.

## O Conselho Federal de Serviço Social conceitua estudo social como

atribuição privativa que possibilita o reconhecimento e avaliação de processos vivenciados por sujeitos inscritos em um contexto histórico, econômico, social, político e cultural determinado. O estudo social pode ser ainda compreendido como a geração de um produto e uma atividade pontual, ou como um processo de aproximação de determinada realidade.

A partir da realização do estudo social, o/a assistente social pode realizar diversas intervenções profissionais, como a orientação à população, o encaminhamento para acesso a bens e serviços, a articulação interinstitucional a partir da identificação de demandas não atendidas pelo Estado, a elaboração de documentos e/ou para avaliação e emissão de opinião técnica, para subsidiar a decisão de autoridades competentes em relação a determinados temas (CFESS, 2020b).

Importante ressaltar que o estudo social, conforme Fávero, Franco e Oliveira (2020), é um processo metodológico, que implica em planejamento e ação e pode não resultar em registro documental. Para Mioto (2001), o estudo social é o conhecimento da realidade e sua análise, sendo parte integrante da perícia social, juntamente com o parecer social e a elaboração do laudo social. A autora reconhece que esse entendimento não é compartilhado por outros autores.

A distinção estabelecida baseia-se na observação de que a realização de uma perícia social implica a realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia. Por quê? Porque a perícia tem uma finalidade precípua, que é a emissão de um parecer para subsidiar a decisão de *outrem* (muito frequentemente o juiz) sobre uma determinada situação (MIOTO, 2001, p. 157, grifo da autora).

Essa concepção também é encontrada em Iamamoto (2009b, p. 289).

A perícia social na área de Serviço Social é um processo que envolve o estudo social, o laudo social e o parecer social, atividades essas que não se restringem ao campo sociojurídico [...].

Assim, perícia social não se confunde com o estudo social, ainda que o englobe. O estudo social é um momento fundamental, visto que sustenta a formulação do laudo social e a emissão do parecer técnico final.

O gráfico a seguir demonstra as respostas da pergunta sobre a concordância quanto à afirmação: "a perícia social é o estudo social no âmbito do Judiciário". Essa questão buscou uma aproximação com a apreensão do **conceito de perícia social** pelas participantes da pesquisa.

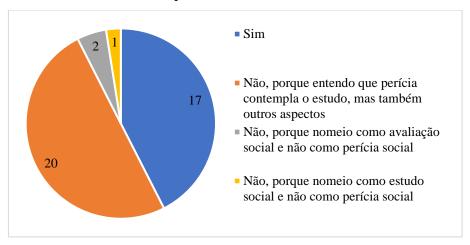


Gráfico 26 – Conceito de perícia social

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A metade das assistentes sociais (20) entende que a perícia social contempla o estudo social, mas também outros aspectos. No entanto, um número aproximado (17 ou 42,5%), compreende que a perícia social é o estudo social no âmbito Judiciário. Essa divisão pode ser reflexo da ausência de definição de diretrizes pelo CFESS sobre o assunto, uma vez que, como visto, autoras exponenciais indicam uma diferenciação.

Além disso, 3 participantes não utilizam o termo perícia social, sendo que 2 (5%) nomeiam como avaliação social e 1 (2,5%) como estudo social. Assim, pode-se concluir que a nomenclatura perícia social, apesar de hegemônica, não é unânime entre as assistentes sociais do TJRS. Dentre as alternativas da questão, havia a opção: "Não, porque a perícia social pode ser realizada em outros âmbitos", mas nenhuma participante apontou essa concepção. De acordo com Mioto (2001), a perícia social pode ser realizada em outras áreas além do Judiciário, tais como saúde, previdência e educação.

Nas observações finais, 1 participante indicou que entende que a definição mais adequada seria "perícia social enquanto processo metodológico cujo resultado é o laudo social" (ASJ 37). Tal afirmação é aceita, porém é preciso contemplar o parecer social como parte indispensável da perícia.

Sobre o entendimento das participantes quanto à **função da perícia social**, foi permitido marcar mais de uma resposta. Todas as assistentes sociais entendem que a perícia social possui a função de subsidiar a decisão judicial, o que revela sua principal característica, ou seja, de assessoria. Por isso, a importância de uma opinião extremamente técnica, baseada em conhecimento científico, devidamente analisada e contextualizada.

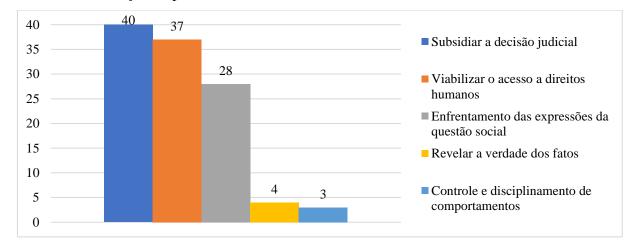


Gráfico 27 – Função da perícia social

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Assumindo a perspectiva de compromisso com os interesses da classe trabalhadora, a perícia social pode ser direcionada ao acesso de direitos, os quais serão garantidos pelo juiz, sendo que a viabilização do acesso a direitos humanos como função da perícia teve 37 indicações. Ocorreram 28 indicações de que a perícia promove o enfrentamento das expressões da questão social, 4 participantes acreditam que a perícia tem a função de revelar a verdade dos fatos e 3 que contribui para o controle e disciplinamento de comportamentos.

Como a questão permitia indicar mais de uma função, nota-se que a grande maioria das assistentes sociais acreditam que a perícia social cumpre uma função aliada aos interesses da classe trabalhadora, podendo ocorrer um desprezo quanto às implicações do trabalho assalariado e da inserção em órgão estatal, regido pelos interesses da classe dominante. Nas observações livres, 1 assistente social reconheceu que a perícia social, por vezes, assume a função de controle e disciplinamento, apesar de não ser essa a intenção do profissional.

Na questão 39, acho importante dizer e reconhecer que nossos laudos têm essa repercussão e efeito — controle e disciplinamento — que na área da família eventualmente pode até ser proposital e estritamente necessário em algumas ocasiões (como a garantia de direitos de crianças e adolescentes desrespeitados por seus responsáveis) -, mas ainda que não partam de uma recomendação técnica, muitas vezes tem esse efeito pela própria racionalidade institucional e pela dualidade requerentes/requeridos (ASJ 5).

O Estatuto da Criança e do Adolescente aponta, em seu artigo 151, a possibilidade da equipe interdisciplinar do juizado da infância e juventude aconselhar, orientar e encaminhar. Em seu artigo 166, parágrafo 2°, sinaliza orientações e esclarecimentos anteriormente ao consentimento dos pais para destituição do poder familiar, especialmente sobre a irrevogabilidade da adoção. No parágrafo 7° consta a orientação a ser feita pela equipe à família natural e à família substituta (BRASIL, 1990). Essa função de orientação não é prevista na legislação civil, que aborda apenas a perícia. No entanto, trata-se de atribuição profissional e

consta nas atribuições do assistente social judiciário, listadas no subitem 2.3.

Sobre a possibilidade de realizar **orientações e encaminhamentos** aos usuários durante a entrevista que contempla a perícia social, 33 assistentes sociais (82,5%) responderam que entendem que sim e 7 (17,5%) que em apenas algumas situações. Nenhuma das participantes entende não ser possível. Esse dado revela o entendimento de que a entrevista é um processo interventivo que promove o conhecimento da situação pelo profissional e a reflexão pelo usuário, sendo também espaço para orientações e encaminhamentos. Para Mioto (2001, p. 151), a perícia é um processo de intervenção, pois "toda vez que um agente entra em interação com uma situação ou com elementos que nela se encontram, ele já está interferindo na situação". O assistente social pode, ao realizar a perícia, proporcionar "melhores condições de reflexão das pessoas envolvidas sobre a situação, e formas menos destrutivas de se relacionarem entre elas" (MIOTO, 2001, p. 151-152).

No que se refere ao **título do documento** que materializa a perícia social, aqui aceito como laudo social, percebe-se grande variedade. Gershenson (2003) salienta que a distinção em meio a essa indefinição de conceitos não se trata de formalismo, pois os laudos sociais – enquanto textos resultantes da perícia social, exame realizado por profissional especializado – constituem um condensando de referências teóricas e metodológicas que conferem eficácia ao discurso por eles emanado.

Laudo Social
Laudo de Perícia Social
Relatório Social
Estudo Social
Laudo Pericial
Perícia Social
Outro
Não coloco título no documento

Gráfico 28 - Título do documento

Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Mais da metade das participantes (26 ou 65%) respondeu que utiliza o termo laudo social, porém 13 assistentes sociais (32,5%) indicaram que colocam outras nomenclaturas. Laudo de perícia social é utilizado por 4 participantes, relatório social por 3 participantes, laudo pericial por 1 e a resposta "outro" foi indicada por 3 assistentes sociais. Além disso, 1 participante utiliza o título do que se vem construindo como parte do processo, ou seja, estudo

social, e 1 participante coloca o título de perícia social, ou seja, o que se concebe como o conjunto do procedimento. Por fim, 1 participante (2,5%) não coloca título.

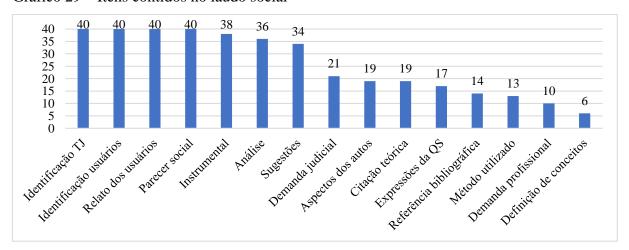
A análise documental dos laudos sociais identificou os títulos utilizados nos documentos, obtendo resultado muito próximo ao do questionário e expresso no Gráfico 28, sendo que o principal título foi o mesmo (laudo social). Todavia, o resultado não foi idêntico, o que pode indicar que as assistentes sociais não utilizam sempre o mesmo título. A análise documental também constatou os títulos que podem ter sido classificados como "outro" no Gráfico 28, sendo eles: laudo de avaliação social, laudo de estudo social, avaliação social e parecer técnico de avaliação social. Portanto, apesar da variação de nomenclaturas, dentre as assistentes sociais participantes, prepondera a utilização de laudo social, tendo maior uniformidade do que o conceito de perícia social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente amplia os documentos a serem emitidos para o juizado da infância e juventude para além do laudo social, tratando-se de parecer, relatório e informação (BRASIL, 1990). O parágrafo único do artigo 255 da Consolidação Normativa Judicial estabelece a diferenciação:

- l) Laudo de Perícia Social é a sistematização do estudo social, consistindo em relatório dos dados coletados, sua análise e interpretação, bem como a conclusão do profissional, opinando sobre a situação avaliada;
- m) Parecer técnico opinião profissional a respeito de uma situação;
- n) Relatório documento contendo informações mais detalhadas sobre os procedimentos realizados;
- o) Informação relatório breve de dados colhidos pelo profissional (TJRS, 2021d).

Seguindo a utilização da nomenclatura laudo social e a concepção de documento resultado da perícia social, passa-se a trazer elementos sobre seu conteúdo. Inicialmente se discute os **itens que compõem o laudo**, mesmo estando agrupados ou sem contar com título.

Gráfico 29 – Itens contidos no laudo social



Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

Todas as participantes incluem em seus laudos sociais 4 itens: dados de identificação do

Tribunal de Justiça e/ou da comarca, dados de identificação dos usuários, relato dos usuários/caracterização da situação e parecer social. O instrumental utilizado na perícia social é inserido no documento por 38 assistentes sociais. A análise é realizada por 36 participantes, o que chama atenção, pensando que um laudo social que apenas relata e emite conclusão reduz seu significado. A sugestão é utilizada por 34 assistentes sociais.

A demanda judicial é parte da estrutura dos laudos para 21 participantes, porém apenas 17 responderam incluir as expressões da questão social e 10 a demanda profissional. As informações trazidas pelos autos do processo judicial foram citadas por 19 profissionais. Essa inclusão pode parecer desnecessária, uma vez que o laudo é incluído no processo, porém sendo a análise documental um instrumento utilizado, é coerente que esteja no documento. No entanto, Fávero, Franco e Oliveira (2020) salientam que o histórico processual inserido no laudo social deve ter seu conteúdo problematizado no sentindo de pensar a finalidade do seu uso e como pode ser utilizado pela instituição.

No que se refere à inclusão de citações teóricas, 19 assistentes sociais responderam que inserem citação direta ou indireta. Conforme Fávero, Franco e Oliveira (2020, p. 44), "o uso de citações documentais e/ou bibliográficas pode dar importante suporte explicativo e analítico na exposição da opinião técnica, mas não é pré-condição para fundamentar alguma afirmação", sendo que, quando utilizado, deve estar contextualizado com o conteúdo e ser de fácil entendimento para profissionais que não pertencem à área do Serviço Social.

Sobre referência bibliográfica, 14 participantes mencionaram que colocam e apenas 6 responderam que definem conceitos. A falta de definição de alguns conceitos utilizados rotineiramente pela categoria, mas, por vezes, imprecisos por profissionais de outras áreas, pode ser um dificultador na compreensão dos laudos sociais.

Magalhães (2016) aponta que o laudo social deve conter cabeçalho com título do documento, instrumentos utilizados e identificação dos participantes. Os dados compõem o corpo do laudo com as devidas análises, sendo que as falas dos entrevistados não são transcritas, apenas em casos excepcionais (entre aspas). O relato deve ser breve, com o sumamente importante para entendimento da situação. Ao final, análises conforme competência profissional e conclusão e sugestões.

De acordo com Fávero (2009, 2011), o laudo deve ser constituído por: introdução (demanda judicial e objetivos do trabalho), identificação das pessoas envolvidas (direta ou indiretamente), metodologia utilizada, definição de conceitos, registro dos aspectos socioeconômicos e culturais que podem ser permeados por análise e conclusão ou parecer social (sintetização da situação, breve análise e apontamento de conclusões e alternativas). Para Mioto

(2001), o laudo deve conter cabeçalho (incluindo identificação do processo e dos usuários e instrumentos utilizados), descrição resumida do material coletado, análise e parecer.

Partindo para os dados oriundos da análise documental, na categoria **cabeçalho**, constatou-se 39 documentos com esse item, sendo composto por elementos de identificação institucional, dos usuários, da perícia social e da profissional. Quanto à identificação da instituição, são utilizados: o timbre do TJRS; comarca, vara ou setor; número do processo; natureza do processo; e, em número reduzido (2 vezes cada), o nome do juiz solicitante e a referência "Exmo. Dr. Juiz de Direito".

Sobre a identificação dos usuários, constam nome, data de nascimento, filiação, endereço e telefone, sendo que nem todos utilizam a totalidade desses dados. No que se refere à identificação da perícia social, aparece o instrumental utilizado<sup>57</sup>, objetivo da perícia, expressão da questão social e número do laudo ou do procedimento. A identificação da profissional ou do Serviço Social no cabeçalho está em 3 laudos com dados de formação da assistente social e em 27 documentos com o título Serviço Social, Serviço Social Judiciário, Equipe Técnica ou Serviço Multidisciplinar, talvez como tentativa de consolidação no espaço institucional.

Sobre a **estrutura do laudo social**, verificada a partir da análise documental, constatouse que os 40 documentos se dividem em três partes: cabeçalho, desenvolvimento e parecer. Tentar-se-á demonstrar os títulos utilizados e a organização dos documentos a partir desses títulos, de maneira articulada às discussões realizadas sobre a dimensão teórico-metodológica e ético-política. O objetivo é propor, até o final do capítulo, uma estrutura que contemple os elementos trazidos pelas participantes em conexão com a discussão realizada sobre as dimensões da profissão.

Segundo Fávero, Franco e Oliveira (2020, p. 27), todo documento exige: "parte introdutória, desenvolvimento do assunto e conclusão, com subdivisões ou não, com maior detalhamento ou não, a depender da finalidade e da necessidade ou não de aprofundamento de determinados aspectos". Assim, iniciando pelo cabeçalho ou introdução, dentre as 38 assistentes sociais que colocaram algum título nessa primeira parte, 33 utilizaram o termo identificação ou dados de identificação. O título introdução apareceu 5 vezes e se notou que alguns laudos possuíam um texto introdutório, sem título.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup>A fim de exemplificar o descrito no subitem 5.1 sobre a falta de consenso sobre o termo instrumental, citam-se os termos utilizados pelas assistentes sociais: instrumental, instrumentos, instrumentais, instrumentos operativos, instrumentos técnico-operativos, instrumental operativo, instrumental técnico, estratégia metodológica, metodologia, procedimentos utilizados, processos de trabalho realizados.

Assim, para delinear a estrutura do laudo social, alia-se ao entendimento da maioria das participantes na utilização do título identificação e na inclusão de elementos de identificação institucional, dos usuários, da perícia social e do profissional. Esses elementos podem ser colocados como subtítulos ou em texto. Entende-se que não é apropriado utilizar autor/réu, requerente/requerido, por se tratar de designações jurídicas.

Figura 2 – Primeira parte do laudo social



#### LAUDO SOCIAL

#### IDENTIFICAÇÃO

Dados do processo judicial (número, natureza, vara);

Dados dos usuários (nome, data de nascimento, endereço, telefone);

Dados da perícia (objeto institucional, expressão da questão social, instrumental, método);

Dados da assistente social (número do CRESS, formação de pós-graduação).

Fonte: Sistematização da autora (2021).

Destaca-se que o método não foi citado em nenhum laudo social. No entanto, o entendimento da pesquisadora é de que se trata de item fundamental e, no que se refere à perícia realizada no âmbito das varas de família, esse item é obrigatório por previsão do Código de Processo Civil (CPC). A análise documental do CPC também traz outros elementos importantes que devem constar nos laudos sociais, além de salientar o caráter técnico da perícia social.

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II – a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV – resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

- § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
- § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.
- § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valerse de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (BRASIL, 2015).

A segunda parte do laudo é o desenvolvimento. Para discutir essa parte foram feitos três agrupamentos a partir dos títulos verificados na análise documental dos laudos sociais, sendo que 2 não possuíam título nessa parte:

a) laudos sociais que descrevem separadamente o relato de cada usuário e de cada

serviço da rede, utilizando títulos como entrevista, relato ou síntese dos dados coletados com [nome do usuário], bem como contato ou reunião com [nome do serviço da rede];

- b) laudos que possuem um título amplo, mas utilizam como subtítulos os títulos do primeiro agrupamento; e
- c) laudos sociais que utilizam títulos amplos e ali contemplam os dados oriundos de todo o instrumental.

O primeiro agrupamento contou com 6 laudos, o segundo com 9 laudos e o terceiro com 23 laudos sociais. Assim, mais uma vez, alia-se ao entendimento da maioria das assistentes sociais participantes, no sentido de que o desenvolvimento do laudo deve conter o conjunto de informações em um texto único, sem fragmentações. Quanto ao título dado, não se sobressaiu nenhum, ocorrendo grande variação, a qual cita-se:

- a) caracterização da situação, da situação sociofamiliar, do contexto social e familiar, do contexto sociofamiliar e cultural;
- b) contexto e dinâmica dos fatos;
- c) descrição, descrição da situação;
- d) estudo social;
- e) síntese das informações coletadas, síntese dos dados coletados, síntese social; e
- f) situação familiar e social, situação sociofamiliar.

Entende-se que todos os títulos podem ser utilizados, mas, por uma questão semântica, parece que o substantivo caracterização compreende de melhor forma o que o laudo social elenca nessa parte e que, tratando-se de documento do Serviço Social, também deve constar o substantivo social.

Todavia, mais importante que o título a ser empregado nessa parte, são os dados e a forma de caracterizar essa situação. A análise documental dos laudos sociais, na categoria **forma de relatar**, apontou que 29 assistentes sociais (72,5%) escrevem o que foi falado pelos usuários nas entrevistas, inclusive utilizando verbos como afirmou, contou, falou, informou, mencionou, referiu, relatou etc.

Descritiva

Descritiva, mas com algumas análises

Analítica

Gráfico 30 – Forma de relatar

Fonte: Sistematização da autora a partir de dados da análise documental (2021).

Como se verifica, 7 participantes (17,5%) relatam prioritariamente de forma descritiva, mas também realizam algumas análises. Porém, apenas 4 assistentes sociais (10%) caracterizam a situação de forma analítica. Conforme discutido no subitem 4.3, o entendimento é que o laudo social deve respeitar o sigilo e conter uma análise que ultrapasse os aspectos aparentes da situação, precisando ser majoritariamente ou unicamente analítico. Assim, nesse quesito, se vai contra o verificado na maioria dos laudos, concluindo-se que a forma de relatar deve ser analítica.

Segundo Mioto (2001), a análise consiste no exame dos dados visando uma compreensão abrangente e articulada, sendo que as referências teóricas são fundamentais, uma vez que a análise une a teoria e os dados, comportando a descrição e a interpretação da situação, pois "mais do que observar e ouvir, é necessário refletir para que se possa redefinir a situação" (MIOTO, 2001, p. 151).

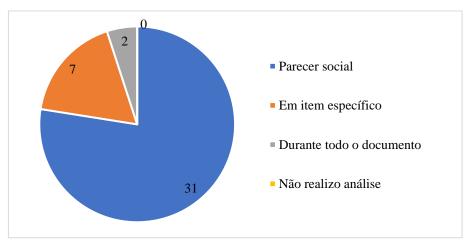
O laudo social, a partir de aproximações possíveis, deve buscar reproduzir as determinações que constituem a totalidade sobre a qual o assistente social é chamado a emitir um parecer técnico, sendo que em nada se assemelha à reprodução imediata e literal das palavras do entrevistado, uma vez que o papel do assistente social é criar conhecimentos desalienantes e que expressem a realidade em sua totalidade (BORGIANNI, 2013). Totalidade apreendida como processual e dinâmica, constituída de complexos menores e em constante movimento, o qual atua na particularização dos vários complexos, que, por sua vez, tendem a aparecer destituídos de determinações históricas e de mediações, como se formassem a si próprios, sendo necessário negar e ultrapassar o imediato (PONTES, 2016).

Fávero, Franco e Oliveira (2020) esclarecem que falas literais dos usuários não devem ser transcritas nos registros, incluindo laudos sociais, como prova das abordagens, sendo que

devem ser mantidas em material sigiloso. A sustentação da opinião técnica não deve se dar pela exposição dos sujeitos ou pela constatação de fatos, mas por interligações da situação singular com a realidade em suas dimensões sociais, políticas e culturais. Esse mesmo cuidado deve se dar em relação a informações e opiniões prestadas por profissionais da rede.

A análise deve permear a integralidade do documento que busque estar de acordo com a teoria e o método marxista e com os fundamentos éticos da profissão. No questionário, todas as participantes da pesquisa responderam que utilizam a **análise** no laudo social, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 31 – Análise



Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

No entanto, apenas 2 (5%) assistentes sociais mencionaram que utilizam durante todo o documento, com 31 (77,5%) participantes respondendo que inserem a análise no parecer social e 7 (17,5%) em item específico.

Assim, diante dos dados do questionário e da análise documental dos laudos sociais e da legislação, pode-se pensar a segunda parte do laudo social da forma que segue.

Figura 3 – Segunda parte do laudo social

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTEXTO SOCIAL

Principais elementos da análise documental, entrevista, contato com a rede de atendimento e outros instrumentos utilizados, com a respectiva análise e interpretação.

A análise deve estar embasada no conhecimento do Serviço Social, em dados da conjuntura brasileira e/ou do município ou território do usuário (políticas oferecidas pelo Estado) e no conhecimento sobre família e violência como realidades condicionadas pela sociedade burguesa.

Fonte: Sistematização da autora (2021).

O desenvolvimento do laudo social, também pode conter a resposta dos quesitos, quando solicitados. O artigo 361 do CPC estabelece que os quesitos podem ser respondidos oralmente em audiência ou por escrito, sendo que podem ser formulados pelo juiz (artigo 470) ou pelas partes, nesse caso, com prazo de 15 dias a contar da intimação (artigo 465). Também

podem ser apresentados quesitos suplementares, conforme artigo 469 (BRASIL, 2015). O Estatuto da Criança e do Adolescente cita o oferecimento de quesitos apenas em caso de habilitação de pretendentes à adoção. Fávero (2009) refere que o assistente social quando solicitado a responder quesitos deve responder àqueles que dizem respeito a prerrogativas, princípios e especificidades da profissão, em itens específicos ou no corpo do laudo, nesse último caso, informando que os quesitos estão respondidos no corpo do documento.

Após aprofundar os aspectos do cabeçalho e desenvolvimento do laudo social, ruma-se à análise do parecer social, parte que constitui o final do documento e que contém a opinião profissional.

## 5.3 PARECER SOCIAL: CONTEÚDO E FORMA DA OPINIÃO TÉCNICA

O parecer social pode se constituir em um documento único, como resposta à determinação judicial sobre alguma questão já em acompanhamento pelo assistente social (FÁVERO, 2011). No entanto, o parecer social também é a parte final do laudo social, sendo aqui tratado nesse sentido.

O parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação suscinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teórico, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social – portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado –; e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo (FÁVERO, 2011, p. 47).

O parecer, enquanto opinião fundamentada sobre a situação estudada, deverá conter os aspectos mais pertinentes e as alternativas de encaminhamentos para resolução do problema. Essas alternativas também devem estar devidamente fundamentadas e o perito pode indicar a necessidade de pareceres de outras disciplinas (MIOTO, 2001). Iamamoto (2012, p. 61-62) menciona que a conclusão do laudo social irá assessorar o juiz, "oferecer subsídios que possam se converter em encaminhamentos para a execução de atendimentos", dar "alternativas de aplicabilidade da sentença, além de informações sobre denúncias de violação de direitos humanos".

Conforme visto no subitem anterior, 77,5% das assistentes sociais participantes realizam análise no parecer social. A partir da análise documental dos laudos sociais, realmente foi verificada a presença da **análise** no parecer social na maioria dos documentos.

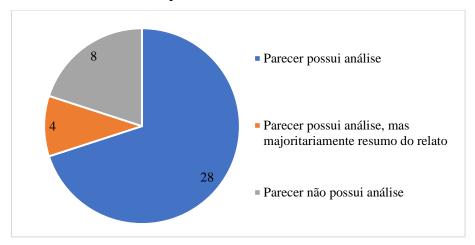


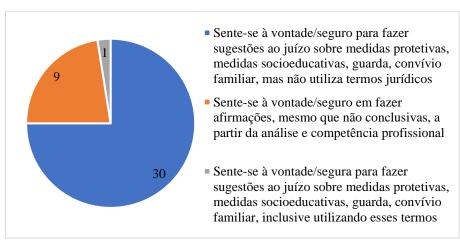
Gráfico 32 – Análise no parecer social

Fonte: Sistematização da autora a partir de dados da análise documental (2021).

Trata-se de 28 pareceres sociais (70%) com análise e 4 (10%) com análise, mas majoritariamente com resumo do relato descritivo. Sem nenhuma análise, somente com o resumo do relato/dos fatos e/ou conclusão, foram encontrados 8 pareceres (20%). Os fatos são o abstrato, a aparência, fazem parte da positividade que trabalha para reprodução dos complexos. É preciso negá-los para se apropriar do concreto, da essência, por meio de mediações (PONTES, 2016). Nesse sentido, a análise não se trata de descrição ou resumo de fatos, é preciso articulação com teoria/conhecimento, através de um método.

No questionário, buscou-se saber a forma como era expressa a opinião técnica, ou seja, se a conclusão do **parecer social** se dava a partir de afirmações ou sugestões e se a terminologia jurídica era utilizada.

Gráfico 33 – Parecer social



Fonte: Sistematização da autora a partir dos dados do questionário (2021).

A maioria das assistentes sociais (30 ou 75%) sente-se à vontade/segura para fazer sugestões ao juiz sobre medidas protetivas, medidas socioeducativas, guarda, convívio familiar (ou outros, de acordo com a área de atuação), mas não utiliza termos jurídicos (como medida

protetiva, guarda). Apenas 9 participantes (22,5%) sentem-se à vontade/seguras em fazer afirmações, mesmo que não conclusivas, a partir da sua análise, competências profissionais e sinais observados e 1 profissional (2,5%) sente-se à vontade/segura para fazer sugestões ao juiz sobre as medidas legais, utilizando termos jurídicos, presentes na legislação e na literatura. Assim, frisa-se a diferença numérica entre as respostas, sendo que apenas 9 fazem afirmações e 31 preferem fazer sugestões.

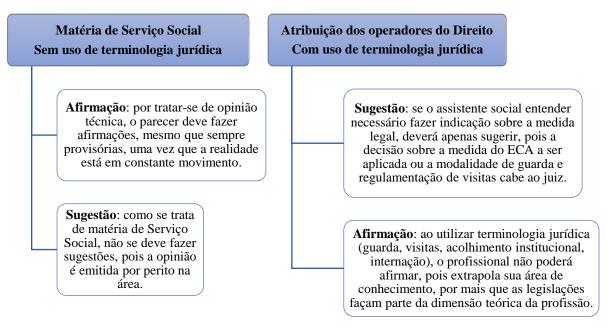
No entendimento da pesquisadora, como visto no subitem 4.3, o profissional extrapola sua atribuição ao apontar a medida legal a ser tomada, podendo, se extremamente necessário, apenas sugerir. Por outro lado, quando opina sobre matéria de Serviço Social e o faz de maneira fundamentada, o profissional deve fazer afirmações, as quais são provisórias, mas resultam de conhecimento técnico, privativo e competente.

A tendência da/o profissional em ancorar o estudo social exclusivamente na finalidade institucional acaba direcionando o parecer social no Judiciário, para a indicação da medida legal, pouco desenvolvendo parecer ou conclusão no âmbito da profissão. Essa prática encontra amparo na histórica expectativa de juízes/as e promotores/as de justiça que requisitam os estudos e pareceres sociais. Entretanto não se trata de uma atribuição da/o assistente social, mas sim dos/as operadores/as do direito (FÁVERO; FRANCO; OLIVEIRA, 2020, p. 56).

Gershenson (2003) alerta sobre os laudos sociais que dizem o Direito sem dizer a sociedade, tratando-se de um discurso com prevalência do senso comum e que reitera o discurso jurídico, sendo que esse é avesso ao caráter ético-político do assistente social. O Direito, através de seus ritos e procedimentos, simplifica e descontextualiza as situações sociais e tenta regulálas.

A forma de opinar no parecer social também foi categoria no roteiro de análise documental dos laudos sociais, sendo o resultado mais preocupante. Primeiramente, por meio da figura a seguir, serão esclarecidos os agrupamentos realizados, para que se possa discutir os resultados.

Figura 4 – Terminologia no parecer social



Fonte: Sistematização da autora (2021).

Passa-se a expor os resultados juntamente com extratos dos laudos sociais, acrescentando que alguns, além do objeto de análise dessa categoria, apresentam outros elementos discutidos anteriormente. Primeiramente elencam-se os pareceres que vão ao encontro da figura acima:

- a) 8 pareceres sociais contêm somente afirmações sem terminologia jurídica/medida legal, conforme extrato: "não se identifica óbice, do ponto de vista social, para que [o adolescente] permaneça residindo com a mãe. A família mantém boa relação entre si, estando o adolescente adaptado a rotina familiar" (ASJ 17); e
- b) 7 pareceres possuem afirmações sem terminologia e sugestões da medida legal. "Não identificamos situação de risco à [criança] tanto sob a responsabilidade do genitor quanto da genitora. [...] Sugere-se, diante do exposto, que os genitores poderiam fazer um acordo de guarda compartilhada" (ASJ 7).

Portanto, essas duas formas de opinar, que incluem 15 laudos sociais (37,5%), estão de acordo com o entendimento da pesquisadora, ou seja, realizam afirmações ao emitir a opinião em matéria de Serviço Social e, se mencionam a medida legal, fazem por meio de sugestões.

Entretanto, os 25 pareceres sociais restantes (62,5%), possuem formas de opinar contrárias ao entendimento da pesquisadora, não emitindo conclusão no âmbito do Serviço Social e/ou confundindo a atribuição do Serviço Social e do Direito. Trata-se de pareceres que fazem sugestões em matéria de Serviço Social e/ou afirmações com utilização de terminologia jurídica, ou seja, asseguram qual medida legal melhor contempla a situação. Outros pareceres

utilizam afirmações e sugestões (com essas palavras, ou sinônimas) para ambas as matérias, e, por fim, alguns pareceres apenas sugerem a medida legal, não emitindo opinião sobre matéria de Serviço Social. Seguem alguns extratos que exemplificam.

As adolescentes encontram-se bem adaptadas ao convívio com o genitor, mantendo um convívio familiar tranquilo e organizado. [...] O genitor não possui dificuldades para conduzir a educação das filhas, contando com auxílio da madrasta para questões mais relacionadas à sexualidade feminina. [...] Do ponto de vista social, o genitor possui boas condições para seguir mantendo a guarda das filhas (ASJ 18).

Do ponto de vista social opinamos pela concessão da GUARDA de [adolescente] sob a responsabilidade de [irmão adulto]. [...] Avaliamos que [o irmão] apresenta importante empenho em relação a aspectos importantes relacionados a questões de âmbito privado, ensejando, em tese, ambiente seguro, em que pese o histórico de importante violência intrafamiliar vivenciada e reproduzida por alguns dos membros da família. [...] Do ponto de vista da proteção, sugerimos que a família possa ter acesso à MORADIA ou TERRENO, através de PROGRAMA HABITACIONAL, uma vez que de outra forma, dificilmente conseguirão acessar moradia própria (ASJ 34).

Neste sentido, recomenda-se a guarda unilateral [da criança] em favor de sua genitora, com regulamentação de convivência paterna nos seguintes moldes: visitas com pernoite em finais de semana alternados (de 6ª a domingo) e contatos virtuais duas vezes por semana em dias e horários a serem estabelecidos entre o casal. Período de férias escolares e datas comemorativas (aniversários e feriados) devem ser divididos e combinados previamente entre os genitores (ASJ 35).

Assim, pelo Gráfico 33 e, especialmente, pela análise documental dos laudos sociais na categoria parecer social, constata-se que mais da metade das participantes não realiza conclusões sobre sua área de conhecimento, preferindo realizar somente sugestões ou fazer afirmações sobre a medida legal mais indicada, o que, não é atribuição do assistente social. Diante dessas considerações, segue a estrutura da terceira e última parte do laudo social.

Figura 5 – Terceira parte do laudo social

#### 3. PARECER SOCIAL

Opinião técnica, de caráter conclusivo, suscinta, emitida com base no conhecimento específico do Serviço Social. Deve responder à demanda institucional (questão apresentada pelo Juiz) por meio de subsídios que permitam a compreensão ampliada da situação apresentada, ou seja, envolvendo indivíduos, sociedade e Estado.

Local/Data

Assinatura do Assistente Social

Fonte: Sistematização da autora (2021).

As divergências entre os laudos sociais, sobre nomenclatura, estrutura e modo de relatar e opinar podem ser resultado de falta de discussão entre os profissionais, uma vez que, como visto no capítulo 3, a atuação no TJRS não possui um parâmetro mínimo de atuação para perícias sociais e nem coordenação técnica. Segundo Santos, Filho e Backx (2017), é necessário pensar e, principalmente, discutir com os colegas sobre o trabalho, a fim de qualificá-lo e evitar que a imposição institucional vigore.

Impõem-se desafios como a problematização da lógica da judicialização das expressões da questão social e da criminalização da pobreza; a superação da aparência dos fenômenos, como meros problemas jurídicos, incorporando à sua resolutividade o caráter político e social na dimensão da atuação profissional; a distinção entre os instrumentos do fazer profissional, daqueles voltados para a 'aferição de verdades jurídicas', assumindo o estudo social como próprio da intervenção do serviço social, capaz de iluminar as determinações que constituem a totalidade da realidade, suas contradições e diferentes dimensões (CFESS, 2014, p. 99).

Conforme menciona Guerra (2017a), quando o exercício profissional se limita à aplicação de instrumentos e técnicas, como induzem as instituições empregadoras, o assistente social deixa de ter clareza da finalidade de sua intervenção e do projeto profissional em que se insere. Deve-se dar ênfase ao significado social da profissão, enquanto estratégia de controle social engendrada pela ordem burguesa, pois para além de saber fazer (também necessário), é preciso saber o motivo deste fazer.

O estudo social tem sido demandado para revelar a verdade dos fatos e, ao realizá-lo, o profissional deve ter o entendimento de que não lhe cabem atribuições inquisitoriais, com vistas à confissão ou à verdade do fato gerador do processo judicial e que apenas uma ação profissional competente pode contribuir para viabilização de direitos (FÁVERO, 2018).

A dimensão mais ampla deste desafio é resistir à tensão e à alienação que o rotineiro ambiente de trabalho propicia e fazer das ações singulares, operadas no cotidiano, espaços de garantia e de ampliação de direitos, de denúncia da situação de espoliação social vivida por muitos dos sujeitos presentes nas ações judiciais, numa articulação com lutas coletivas, negando o caráter autoritário, controlador e disciplinador que as práticas judiciárias historicamente construíram (FÁVERO, 2011, p. 32).

O imediatismo surge como uma característica do cotidiano a ser reconhecida na realização da perícia social pelos assistentes sociais do TJRS. Conforme Guerra (2017a), o cotidiano é o nível do senso comum, esfera mais propensa à alienação, privilegia a realização de tarefas, como se o exercício profissional não precisasse de teoria e direcionamento éticopolítico. Uma forma de avançar para além da resposta institucional no parecer social é dada por Fávero (2014), a qual menciona a possibilidade de indicar no parecer social sobre a responsabilização do Estado quanto à precariedade de políticas públicas. Para a autora, é necessário dar visibilidade a essa escassez, contribuindo com a análise macrossocial, que vai além da culpabilização individual. O laudo social será acessado pelo juiz, pela Defensoria Pública e, em especial, pelo Ministério Público, órgão capaz de propor a execução de políticas ou ações que visem atender a demanda evidenciada no parecer social<sup>58</sup>.

<sup>58</sup> Segundo Tejadas (2013, p. 465), o Ministério Público possui o papel de zelar "pelos interesses da maioria da sociedade e, em especial, daqueles segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação". Como se trata de uma função recente, o órgão está em processo de construção dessa missão e é importante considerar que se trata de instituição estatal e que pode sofrer influência de governos e da situação política do país. Além disso, a judicialização de conflitos institucionaliza lutas que poderiam ter maior resolutividade na esfera política. No entanto, a atuação do Ministério Público no fomento e fiscalização de

É preciso analisar a realidade em sua constituição e transformação, nas suas contradições e mediações, em seu movimento e provisoriedade, nos elementos universais e particulares. As mediações articulam a teoria e a prática e, a partir de novos conhecimentos e experiências, novas mediações e totalizações provisórias se constroem (PRATES; CARRARO, 2017).

No espaço do Poder Judiciário, cabe ao assistente social desvelar o cenário e os projetos societários que estão em jogo e desenvolver uma postura que supere o tarefismo burocrático e moralizante, produzindo um trabalho interdisciplinar, que enfrente as condições que originam os processos e compromissado com a viabilização de direitos invisíveis pela ótica da legalidade da moral (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006). Borgianni problematiza a atuação dos assistentes sociais e a do jurídico na sociedade capitalista, conforme segue.

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o *jurídico* é a mediação principal – ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado – é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como "coleção de fenômenos" nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANNI, 2013, p. 423, grifos da autora).

Os profissionais têm a possibilidade de suspender temporariamente o cotidiano, concentrar-se momentaneamente em sua atividade e se vincular ao gênero humano, e é a dimensão teórico-metodológica que oferece subsídios para passar da apreensão do singular ao universal. Para isso é necessária uma unidade das dimensões da profissão na formação e no exercício profissional, a fim de que o assistente social consiga dar respostas articuladas aos valores emancipatórios da profissão (GUERRA, 2017a).

O assistente social pode reagir às demandas institucionais captadas na imediaticidade ou construir seu exercício com discernimento da constituição histórica da profissão e da instituição em que se insere, do objeto profissional, das leis que regulam a sociedade, enfim, da totalidade e, assim, ter dimensão das possibilidades concretas de atuação, incluindo a capacidade de atuação, as alianças políticas passíveis de articulação e as condições favoráveis para o uso dos instrumentos. Assim, para esse movimento de abstração do singular ao universal, do imediato à essência, é necessário o uso de mediações, categoria essencial ao exercício profissional (PONTES, 2016).

políticas públicas é uma alternativa, principalmente porque se trata de missão atribuída pela Constituição Federal de 1988 (TEJADAS, 2013).

## 6 CONCLUSÕES

O problema de pesquisa consistiu em investigar as configurações das dimensões do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social realizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Para esse desvendamento foi utilizado: questionário com assistentes sociais; análise documental de laudos sociais, legislações federais e resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); e revisão bibliográfica – agregados à experiência profissional. Essa triangulação proporcionou o cruzamento dos dados e a maior amplitude da análise. A partir do uso de tais instrumentos e técnicas, os resultados foram tratados e interpretados, respondendo ao problema de pesquisa e às questões norteadoras. Contudo, vale lembrar que a conclusão é provisória.

Iniciou-se a exposição da dissertação pelos elementos que se compreendem como essenciais para o estudo do trabalho do assistente social na perícia social realizada no TJRS, ou seja, o Estado, o Direito e o trabalho. Em movimento contrário, as conclusões iniciam pela categoria mais visível, ou seja, pela dimensão técnico-operativa.

Assim, a fim de verificar de que forma as dimensões teórico-metodológica e éticopolítica embasam a escolha e a utilização do instrumental técnico-operativo na perícia
social (questão norteadora 4), foi constatado que os laudos sociais demonstram diversos títulos
e estruturas, mesmo com produção de conhecimento que possui considerável uniformidade. As
concepções de laudo, parecer e perícia social assumidas na elaboração do projeto de pesquisa
poderiam passar por novas sistematizações durante o percurso da dissertação de acordo com os
resultados. No entanto, embora haja divergências entre os sujeitos de pesquisa, as concepções
foram mantidas, sendo a perícia social uma atribuição privativa do assistente social, a qual
integra necessariamente três elementos: o estudo social (processo instrumental), o laudo social
(documento) e o parecer social (opinião profissional). Tais concepções englobam o
entendimento da maioria das participantes e são embasadas em autores do Serviço Social, não
possuindo o CFESS normativa sobre o assunto, mas sendo organizador de subsídios teóricos.

Realizou-se um esforço para elaborar uma estrutura de laudo social que contemplasse as indicações das assistentes sociais, o conhecimento teórico-metodológico e os valores ético-políticos. Desse modo, o laudo social possui cabeçalho, desenvolvimento e conclusão. No cabeçalho, constam dados de identificação da instituição, dos usuários, da perícia social e do profissional. No desenvolvimento, ocorre a análise da situação a partir dos condicionantes sociais que a engendram, não devendo ocorrer a descrição dos fatos relatados pelos usuários, sem análise e sem perspectiva teórica. A conclusão deve conter a opinião técnica em matéria

de Serviço Social, sendo importante repensar o propósito de inserir a sugestão da medida legal, a qual deve ser definida pelos operadores do Direito e se trata de expectativa institucional, não caracterizando competência do assistente social.

Mesmo que em minoria, a visita domiciliar, a entrevista conjunta e a entrevista com crianças ainda são utilizadas como instrumento para investigar fatos, ou seja, em seu viés de controle, sendo, principalmente a visita domiciliar, associada ao modo de ser da profissão, o que parte dos superiores hierárquicos, dos usuários e dos próprios profissionais. As assistentes sociais demonstraram que utilizam inúmeros instrumentos e técnicas, possuindo domínio na sua operacionalização, com destaque à entrevista e à escuta.

A função da perícia social é tida pela totalidade das participantes como subsídio à decisão judicial, sendo incluídas funções que vão ao encontro dos interesses da classe trabalhadora em grande percentual e, em mínimo número, as funções de revelar a verdade dos fatos e de controle e disciplinamento de comportamentos, o que pode evidenciar pouca crítica sobre o caráter contraditório da profissão.

Assim, observa-se que, no trabalho no TJRS, ocorre o domínio técnico dos instrumentos, mas os conhecimentos teórico-metodológicos e os valores ético-políticos são utilizados no embasamento da dimensão técnico-operativa de maneira inconstante, com pouca ênfase na identificação da intencionalidade no uso do instrumento.

A materialização da dimensão ético-política na perícia social (questão norteadora 3) também aparece de forma variável. O Código de Ética do/a Assistente Social e as resoluções do CFESS pertinentes à perícia social e a relação profissional com o sistema de justiça são utilizados de forma majoritária pelas participantes, ou, ao menos, o conteúdo dessas normativas. No entanto, o sigilo profissional aparece como ponto crítico, no sentido que a análise documental das normativas e a revisão bibliográfica indicaram que o sigilo não deve ser revelado mesmo que autorizado pelo usuário e, assim, o assistente social viola o sigilo ao escrever fatos relatados pelos sujeitos no laudo social.

Quanto à participação política, as assistentes sociais mencionaram que participam especialmente do sindicato, com pouca participação no conjunto CFESS-CRESS e conselhos setoriais ou de direitos e nenhuma inserção em partido político, sendo que 10 profissionais não possuem nenhuma participação política, o que limita as perspectivas no exercício profissional. No entanto, deve-se valorizar o significativo número de assistentes sociais que possuem alguma inserção política, especialmente diante do tempo consumido pelo trabalho.

O projeto ético-político do Serviço Social, afirmado por todas as participantes, é viabilizado na perícia social de maneira contraditória, uma vez que as participantes demonstram

conhecimento das orientações éticas e assumem a direção social da profissão, mas, por outro lado, não se identifica, no corpo dos laudos sociais, o horizonte de luta pela emancipação humana.

Em relação aos **aportes teórico-metodológicos utilizados pelos assistentes sociais inseridos no TJRS para realização da perícia social** (questão norteadora 2), o referencial teórico-metodológico marxista foi afirmado de forma hegemônica, mas não unânime. Todavia, não foram encontradas diferenças entre os laudos sociais realizados por profissionais que afirmaram e negaram esse referencial.

As categorias do método materialista dialético e histórico e os fundamentos da profissão, tidos como história/teoria/método, trabalho e questão social, não foram contextualizados no corpo dos laudos sociais. A maioria dos documentos utiliza conhecimento do Serviço Social e de outras áreas. Nesses laudos, a conclusão é justificada nas relações interpessoais e no cuidado de responsabilidade exclusiva da família. Tais aspectos podem ser considerados, mas deve ser realizada uma análise concomitante com os condicionantes materiais da sociedade burguesa.

A família surgiu como uma categoria empírica, visto que todos os laudos sociais avaliam famílias e a grande maioria deles limitou a análise na singularidade daquele grupo familiar. Na perspectiva marxista, a família deve ser analisada como uma unidade histórica e contraditória, capaz de proteger e ser espaço de violações, pois está engendrada no modo de produção capitalista.

Nenhum laudo social se destoa dos demais, observa-se que todos fazem movimentos críticos, mas prevalece a análise voltada às possibilidades e dificuldades individuais, com um velamento da questão social. A perícia social parece estar dirigida a responder a demanda institucional, não se vislumbrando uso de mediações para reelaborar a demanda imposta, reconhecendo e analisando criticamente, no laudo social, o objeto da profissão.

Nessa imediaticidade também ocorre o olhar exclusivo na busca da efetivação de direito de um membro do núcleo familiar, não avançando a toda problemática social que envolve aquele contexto, o que pode contribuir com a decisão do juiz, pois se trata de uma especialidade do assistente social e não se mostrará nas indicações dos demais atores institucionais (operadores do Direito).

A questão social, ou o conjunto de desigualdades e resistências produzidas pela contradição capital e trabalho, não teve suas expressões contextualizadas no corpo dos laudos sociais, mas as participantes da pesquisa elencaram as seguintes expressões da questão social observadas nas perícias sociais: violência; trabalho precário; desemprego; pobreza; falta de acesso à saúde, educação e habitação; e conflitos familiares. Ao indicarem essas manifestações,

as assistentes sociais demonstram que fazem o reconhecimento das expressões da questão social que atravessam a situação familiar em avaliação, porém não as teorizam nos documentos.

A pesquisa constituiu uma delimitação bastante específica, tratando-se de assistentes sociais, servidoras públicas do TJRS, que atuam no juizado da infância e juventude e/ou na vara de família. No entanto, os resultados são semelhantes aos encontrados por pesquisa realizada a pedido do CFESS, a qual possuiu como *corpus* registros de assistentes sociais do Poder Executivo, Poder Judiciário e organização não governamental, das regiões Sul e Sudeste do Brasil (não incluindo o Rio Grande do Sul), que foram objeto de denúncia ética.

De maneira geral, no conjunto das informações coletadas nos recursos, evidencia-se ausência de abordagem na perspectiva da totalidade, em relação ao objeto da ação profissional, assim como não aparece opinião técnica amparada em referenciais teórico-metodológicos (explícitos ou implícitos), ou aparece com alguma fragilidade conceitual, mesmo quando o parecer é denominado "conclusivo". Verifica-se prevalência de descrições atinentes ao imediato observado e/ou opiniões mais voltadas para justificar ou atender à finalidade institucional e, por vezes, permeadas por senso comum.

A ausência ou fragilidade da fundamentação da opinião técnica evidenciam-se, dentre outros, na dificuldade de delimitação do objeto sobre o qual desenvolve sua atividade e/ou na ausência de conteúdos que delimitem ou revelem a particularidade da área profissional, em especial no que se refere à apreensão do objeto na articulação com condicionantes e determinantes sociais, econômicos, políticos e culturais que incidem em sua expressão concreta no cotidiano de trabalho. A capacidade argumentativa, do ponto de vista do Serviço Social (portanto, alinhada aos conhecimentos pertinentes à área, cuja base, em tese, seria formada na graduação e, posteriormente, na formação continuada), para analisar informações descritas nos registros e para justificar opiniões/pareceres/conclusões, é praticamente inexistente nos registros localizados, ou aparece pontualmente (FÁVERO; FRANCO; OLIVEIRA, 2020, p. 47-48).

Portanto, há indicativos de que não se trata de uma questão isolada, mas de uma realidade ampla que deve ser enfrentada pelas organizações da categoria, universidades e profissionais. Como toda pesquisa, surgem inquietações sobre as causas e as possíveis respostas. Alguns autores indicam a necessidade de criar espaços de educação permanente e de repensar como as pesquisas acadêmicas têm sido divulgadas entre os profissionais. No entender da pesquisadora, o estudo a ser aprofundado é a teoria marxista, mas não apenas. Os resultados da pesquisa demonstram uma necessidade de aprofundamento de apreensão da teoria marxista e do método materialista dialético e histórico.

Elementos da crítica da economia política devem ser adensados para compreensão do Estado, do Direito, da sociedade burguesa, das políticas sociais, da emancipação política e das reais condições para emancipação humana, ou seja, para a constituição de uma nova forma de sociabilidade. Através dos dados da pesquisa, principalmente do questionário, observa-se uma proximidade das participantes com esse conhecimento, mas é importante um aprofundamento nas categorias do método, essenciais para atuação em qualquer espaço ocupacional, porém ainda mais relevantes na perícia social, pois se trata de uma aproximação, uma análise, uma

investigação da realidade social.

Pela dificuldade apresentada por quase a totalidade das profissionais, dado que corrobora com pesquisas sobre o trabalho do assistente social em outros espaços ocupacionais, independente do tempo e nível de estudo, entende-se que a teoria e o método em Marx, principalmente suas mediações, precisam ser aprofundados na formação.

O método materialista dialético e histórico também pode contribuir para uma maior apropriação do significado social da profissão, pois o assistente social é um trabalhador e se insere no circuito do valor, não sendo possível, em seu trabalho, apenas beneficiar os interesses da classe trabalhadora. O assistente social inserido no espaço estatal, no TJRS, é trabalhador improdutivo, pois não gera mais-valor, mas está inserido nas relações de produção e reprodução do capital. Recebedor de um salário, vendedor de sua força de trabalho, mesmo que a venda ocorra de maneiras diversas, o trabalho do assistente social possui caráter concreto e abstrato.

Embora o trabalho concreto do assistente social se manifeste, não é concebível, nessa sociabilidade, eliminar o trabalho abstrato, aquele que é reduzido ao consumo da força física e psíquica. A discussão sobre a dualidade do trabalho concreto e abstrato é imperioso para romper com leituras unilaterais, ou seja, de que o trabalho do assistente social, no modo de produção capitalista, possa ser apenas concreto (que atende necessidades humanas) ou apenas abstrato (pensado na quantidade, medido pelo tempo e removido de suas particularidades).

O entendimento dos assistentes sociais, em seu exercício no Tribunal de Justiça, sobre as determinações que o trabalho assume no capitalismo (questão norteadora 1) é, conforme os resultados da pesquisa, de contrariedade sobre as condições de trabalho oferecidas, especialmente quanto à relação entre demanda de processos e número de profissionais. O salário foi apresentado como uma potencialidade nesse espaço ocupacional. Ao comparar o vencimento do assistente social judiciário com o salário-mínimo nacional realmente o primeiro é quase 10 vezes o valor do segundo. No entanto, o salário no TJRS não tem reajuste desde 2014 e o conjunto dos servidores públicos estaduais está sofrendo uma série de perda de direitos.

As assistentes sociais elencaram as seguintes dificuldades no exercício do espaço do TJRS: ausência de veículo e motorista para visita domiciliar, sobrecarga de trabalho, desrespeito à autonomia profissional (incluindo obrigatoriedade de visita domiciliar), autoritarismo, prazos exíguos, ausência ou dificuldade em trabalhar em equipe, carga horária extensa, desvalorização profissional, falta de eixo norteador para o trabalho e complexidade da demanda.

No período da pesquisa, outro desafio foi imposto aos profissionais: o trabalho remoto.

Experienciado por conta da pandemia de COVID-19, em alguns pontos, como organização do tempo e aprendizado de meios virtuais, teve divisão nas perspectivas positivas e negativas trazidas pelas assistentes sociais. No entanto, os aspectos negativos dessa modalidade de trabalho foram evidenciados, com destaque para a necessidade de utilizar recursos próprios, dificuldade de diferenciar espaço doméstico e de trabalho e precariedade dos meios virtuais para realização da entrevista, caracterizando o compromisso técnico e ético das participantes.

O conjunto de dificuldades contrasta com o investimento em recursos materiais pela instituição, apontado pelas assistentes sociais. As inovações do toyotismo aparecem no cotidiano profissional no TJRS, mesmo se tratando de um espaço estatal, evidenciando como a ideologia dominante se alastra para todas as esferas. As participantes que têm alguma pressão para cumprir metas ou concluir as atividades representam 97,5%, sendo que mais da metade delas se cobram sem serem cobradas pelos superiores. Esses indicadores apontam para o impacto na saúde mental dos trabalhadores e se pode concluir por uma exploração dos trabalhadores do TJRS, em tempo e intensidade.

Essa conjuntura apenas reforça a importância de se reconhecer enquanto classe trabalhadora, pois, embora tenham demonstrado entendimento e resistência em alguns aspectos, as assistentes sociais evidenciaram limites ao entendimento sobre as determinações que o trabalho assume no capitalismo, em razão dos próprios mecanismos que o capital se utiliza para manter o seu domínio sobre o trabalho.

Dentre esses mecanismos, está o estranhamento. A maioria das assistentes sociais responderam que sente sentido no trabalho e se reconhece no produto do seu trabalho, mas não sente que suas potencialidades são desenvolvidas, nem que integra o coletivo de trabalhadores do TJRS. As assistentes sociais transpareceram que estão combatendo e minimizando o estranhamento no trabalho, mas é preciso manter a crítica para compreender que são alvo de diversas formas de manipulação pelo capital e pelo Estado.

O Estado é uma instância política aparentemente imparcial, entre classe trabalhadora e classe dominante, uma vez que a ele cabe, dentre outras funções, regular as relações jurídicas que permitem a transação de mercadorias, sendo a força de trabalho a principal delas. Nesse sentido, todos são sujeitos de direito, livres e iguais.

O Direito, materializado no TJRS, não reconhece as diferenças entre as pessoas e as desigualdades sociais. Assim, de acordo com a direção assumida nesta dissertação, o Direito acaba por ocultar as diferenças e desigualdades, pois Estado e Direito derivam da forma mercadoria e são formas ideológicas que estão condicionadas à estrutura social, criando condições para a exploração do trabalho pelo capital e, em alguns momentos, podendo dar

espaço a conquistas operadas por lutas sociais, em movimento de progressos e retrocessos.

Apesar da importância do papel exercido pelo Estado e pelo Direito, a base, a estrutura, são as relações econômicas, são elas que engendram a forma política e a forma jurídica. Para superação das desigualdades, é necessário superar a exploração do trabalho pelo capital e esse é o horizonte do projeto ético-político do Serviço Social.

Portanto, as dimensões do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social realizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se configuram de forma superficial, especialmente em razão dos mecanismos de exploração operados pelo capital, apesar da resistência e da crítica dos profissionais. A maioria dos laudos sociais não expressam conhecimento específico de Serviço Social, velam a questão social e supervalorizam as relações e responsabilidades da família. A demanda institucional é respondida, com qualidade nos instrumentos e técnicas, mas o sigilo profissional nem sempre é considerado no laudo social e o cotidiano é espaço de repetitividade e imediaticidade.

É importante que se façam movimentos de crítica à essa realidade, a fim de amenizar os efeitos vislumbrados. A categoria profissional precisa continuar avançando na definição de terminologias e concepções sobre perícia, estudo, laudo e parecer social, bem como é fundamental que o conjunto CFESS-CRESS continue oferecendo subsídios e promovendo diálogos sobre a atuação na área sociojurídica.

No que se refere ao espaço ocupacional do TJRS, a criação de uma coordenação de Serviço Social na instituição pode fomentar espaços de trocas e de educação permanente e guiar a construção de parâmetros mínimos de atuação, desde que possua autonomia técnica. O fortalecimento do engajamento com o projeto ético-político e a apropriação do referencial teórico-metodológico pode se dar a partir de uma maior interface com o conjunto CFESS-CRESS e com a academia.

Ultrapassar a análise individualizante da família e de responsabilização exclusiva dos sujeitos e evidenciar, no laudo social, as violações promovidas pelo capital, tais como o desemprego, o trabalho precário, a pobreza, as políticas sociais paliativas, o individualismo e as opressões de gênero e raça, são caminhos que parecem possíveis de serem seguidos.

Esta dissertação, por meio dessas reflexões, as quais poderão ser adensadas pelo coletivo, busca fomentar espaços de discussão especialmente entre os sujeitos de pesquisa, assistentes sociais engajadas na luta por melhores condições de trabalho e nas demais lutas sociais, contribuindo para a qualificação do trabalho profissional e para o enfrentamento da exploração e das opressões.

# REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**. (Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996). Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. Disponível em:

http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento\_201603311138166377210.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

ABEPSS; CFESS. As entidades do Serviço Social brasileiro na defesa da formação profissional e do projeto ético-político. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 108, p. 785-802, out./dez. 2011.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. **O projeto ético-político do Serviço Social brasileiro**: ruptura com o conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2019.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Katálysis**, Florianópolis, n. 1, v. 9, p. 19-26, jan./jun. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf. Acesso em: 3 abr. 2019.

ALAPANIAN, Silvia. A crítica marxista do Direito: um olhar sobre as posições de Evguiéni Pachukanis. **Semina**: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 26, p. 15-26, set. 2005. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/277195905\_A\_critica\_marxista\_do\_Direito\_um\_olh ar\_sobre\_as\_posicoes\_de\_Evgeni\_Pachukanis\_A\_marxist\_critics\_of\_Law\_a\_look\_over\_Evg eni\_Pachukanis'\_position. Acesso em: 22 abr. 2020.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço social e Poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário. São Paulo: Veras Editora, 2008.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus**: o trabalho sob fogo cruzado. *E-book*. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

BARBOSA, Fábio dos Santos; NASCIMENTO, Ana Paula Leite. O trabalho remoto na pandemia da COVID-19: tendências e sequelas para as/os trabalhadoras/es da educação pública brasileira. *In*: SANTOS NETO, Arthur Bispo dos; FERNANDES, Elaine Nunes Silva. **Coronavírus e crise do capital**: impactos aos trabalhadores e à natureza. *E-book*. Goiânia: Editora Philos Academy, 2020. p. 123-155.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 1979.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Fundamentos éticos do Serviço Social. *In*: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009. p.

165-184.

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. CFESS (org.). São Paulo: Cortez, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito**, Rio de Janeiro, n. 21, v. 2, p. 1-50, jan./jun. 2012a. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1794/2297. Acesso em: 21 abr. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (**Syn)Thesis**, Rio de Janeiro, n. 1, v. 5, p.23-32, 2012b. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433. Acesso em: 21 abr. 2021.

BEHRING, Elaine Rossetti. Atribuições profissionais: a condução democrática de um debate quente. *In*: CRESS/RJ; PPGSS/UERJ. **Em foco**: o Serviço Social Clínico e o projeto éticopolítico do Serviço Social. Rio de Janeiro: CRESS 7ª Região, 2003. Brochura.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política social no contexto da crise capitalista. *In*: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009. p. 301-322.

BORBA, Mariana Pires; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. Serviço Social e Poder Judiciário: aproximações com uma agenda de educação permanente. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 137, p. 155-173, jan./abr. 2020.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-439, jul./set. 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_ 03/leis/l5869impressao.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18662.htm. Acesso em: 8 jun. 2020.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

BRAZ, Marcelo. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 128, p. 85-103, jan./abr. 2017.

BRITES, Cristina. **O estigma do uso de drogas**. Brasília, DF: CFESS, 2016. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno02-OEstigmaDrogas-Site.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRUNO, Denise Duarte. Apresentação. *In*: GTASS. **Protocolos de atendimento do Serviço Social Judiciário no contexto de pandemia pela Covid-19**. Porto Alegre: SINDIJUS, 2020. Disponível em: http://www.sindjus.com.br/wp-content/uploads/2020/11/PROTOCOLOS-DE-ATENDIMENTO-DO-SERVI%C3%87O-SOCIAL-JUDICI%C3%81RIO-NO-CONTEXTO-DE-PANDEMIA-PELA-COVID-19-GTASS.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

CARDOSO, Isabel Cristina da Costa *et al*. Proposta básica para o projeto de formação profissional: novos subsídios para o debate. *In*: **Cadernos ABESS**. Formação profissional: trajetória e desafios, São Paulo, n. 7, p. 15-57, nov. 1997.

CARDOSO, Priscila Fernanda Gonçalves; TORRES, Andrea Almeida. Rupturas, desafios e luta por emancipação: a ética profissional no Serviço Social brasileiro. *In*: SILVA, Maria Liduína de Oliveira e (org.). **Serviço Social no Brasil**: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2016. p. 183-208.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. Tradução PUC-Campinas. 2. ed. Campinas: Papirus, 1988.

CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS. **Defesa do serviço clínico é tema de seminário em Porto Alegre**. São Paulo, 2018. Disponível em: https://csb.org.br/noticias/defesa-do-servico-social-clinico-e-tema-de-seminario-em-porto-

alegre. Acesso em: 12 out. 2021.

CFESS. Atribuições privativas do/a assistente social em questão. 1. ed. ampl. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidios\_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 1 jun. 2020.

CFESS. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da **profissão**. 10 ed. rev. e atual. Brasília, DF: CFESS, 2012b.

- CFESS. **Meia formação não garante um direito**: o que você precisa saber sobre a supervisão direta de estágio em serviço social. Brasília, DF: CFESS, 2013. Brochura.
- CFESS. **Nota Técnica.** Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social. Brasília, DF, 2017. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-MarineteMoreira-BPC.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

- CFESS. **Orientação normativa 04, de 28 de abril de 2020**. Dispõe sobre o sigilo profissional e a participação de assistente social como testemunha ou perito/a em processos que envolvam usuário/a. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/on42020.pdf. Acesso em: 4 dez. 2020.
- CFESS. **Práticas terapêuticas no âmbito do Serviço Social**: subsídios para aprofundamentos do estudo. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/praticasterapeuticas.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.
- CFESS. **Resolução 493, de 21 de agosto de 2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\_493-06.pdf. Acesso em: 2 ago. 2021.
- CFESS. **Resolução 556, de 15 de setembro de 2009**. Procedimentos para efeito da lacração do material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\_CFESS\_556-2009.pdf. Acesso em: 2 ago. 2021.
- CFESS. **Resolução 557, de 15 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\_CFESS\_557-2009.pdf. Acesso em: 2 ago. 2021.
- CFESS. **Resolução 559, de 16 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a atuação do assistente social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente. Brasília, DF, 2009c. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\_CFESS\_559-2009.pdf. Acesso em: 2 ago. 2021.
- CFESS. **Teletrabalho e Teleperícia**: orientações para assistentes socais. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/teletrabalho-telepericia2020CFESS.pdf. Acesso em: 2 jun. 2021.
- CISNE, Mirla. Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 132, p. 211-230, maio/ago. 2018.
- CLOSS, Thaisa Teixeira. **Fundamentos do serviço social**: um estudo a partir da produção da área. Curitiba: CRV, 2017.
- CNJ. Quem somos. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sobre-o-

cnj/quem-somos/. Acesso em: 15 abr. 2021.

CNJ. **Resolução 227, de 15 de junho de 2016**. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Texto compilado a partir da redação dada pelas Resoluções 298/2019, 371/2021 e 375/2021. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado13105420210303603f8ade0b8f9.pdf. Acesso em: 7 set. 2021.

CNJ. **Resolução 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

COELHO, Marilene A. Imediaticidade na prática profissional do assistente social. *In*: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda (orgs.). **Serviço Social**: temas, textos e contextos. 5. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016. p. 31-53.

COLUMBI, Bárbara Leite Pereira. A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 127, p. 574-586, set./dez. 2016.

CONCEIÇÃO, Clarisse Maria da. O fenômeno da violência: a forma de enfrentamento do Estado na contemporaneidade. *In*: Jornada Internacional de Políticas Públicas, VI, 2013, São Luiz. **Anais** [...]. UFMA: São Luiz, 2013. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspublicas/ofenomenodaviolenciaaformadeenfretamentodoestadonacont emporaneidade.pdf. Acesso em: 27 nov. 2021.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução de Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Caderno CRH**, Salvador, n. 1, v. 24, p. 37-57, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccrh/a/qvTGPNcmnSfHYJjH4RXLN3r/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 22 set. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução de Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

FAGUNDES. Izabel Cristina Peres. A mediação no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul: uma história para ser contada. *In*: HOFFMEISTER, Marleci Venério;

JUNQUEIRA, Maíz Ramos (orgs.). **Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul**: sistematizações sobre o cotidiano profissional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 37-57.

FARIA, José Eduardo. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 7-17, set. 2001.

FAURGS. Classificação final dos candidatos aprovados. Porto Alegre, 2014. Disponível em: http://www.faurgsconcursos.ufrgs.br/2014/TJRS1401/ClassFin/TJ%20Ed%2017-2014%20-%20C%2002%20Classificacao%20Final.pdf. Acesso em: 1 abr. 2021.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. *In*: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009. p. 609-636.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Barbárie social e exercício profissional: apontamento com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. *In*: FÁVERO, Eunice Teresinha; GOIS, Dalva Azevedo de (orgs.) **Serviço Social e temas sociojurídicos**: debates e experiências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 1-18.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral: uma análise na perspectiva do Serviço Social. *In*: FÁVERO, Eunice Teresinha (org.). **Famílias na cena contemporânea**: (des)proteção social, desigualdades e judicialização. Edição eletrônica. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. Disponível em: https://issuu.com/navegandopublicacoes/docs/feito. Acesso em: 23. abr. 2021.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. *In*: CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 9-51.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social e o campo sociojurídico: reflexões sobre o rebatimento da questão social no trabalho cotidiano. *In*: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda (orgs.). **Serviço Social**: temas, textos e contextos. 5. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016. p. 177-189.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

FÁVERO, Eunice Terezinha; FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o** 

assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opiniaotecnica.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

FERREIRA, José Wesley. Questão social e intervenção profissional dos assistentes sociais. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, n. 2, v. 9, p. 209-217, ago./dez. 2010. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/7388/5783. Acesso em: 28 nov. 2021.

FONSECA, Cleomar Campos da. O projeto de formação do Serviço Social e as inflexões do pensamento pós-moderno. **Temporalis**, Brasília, DF, n. 31, jan./jun. 2016. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/index.php/temporalis/article/view/12254. Acesso em: 10 out. 2021.

FREITAS, Emanuel Jones Xavier; REIS, Mayara Alves. Pesquisa em Serviço Social: para onde caminhamos? **Katálysis**, Florianópolis, n. 2, v. 20, p. 196-206, maio/ago. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592017v20n2p196. Acesso em: 31 out. 2020.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**: o guardião das promessas. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. Rio de janeiro: Revan, 1999. p. 171-186.

GERSHENSON, Beatriz. **Eticidades discursivas do Serviço Social no campo jurídico**: gestos de leitura do cotidiano no claro-escuro da legalidade da moral. 2003. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, 2003.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Serviço Social na justiça da família**: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Katálysis**, Florianópolis, n. 3, v. 21, p. 514-522, set./dez. 2018. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592018v21n3p514/37966. Acesso em: 14 nov. 2021.

GTASS. **Protocolos de atendimento do Serviço Social Judiciário no contexto de pandemia pela COVID-19**. Porto Alegre: SINDIJUS, 2020. Disponível em: http://www.sindjus.com.br/wp-content/uploads/2020/11/PROTOCOLOS-DE-ATENDIMENTO-DO-SERVI%C3%87O-SOCIAL-JUDICI%C3%81RIO-NO-CONTEXTO-DE-PANDEMIA-PELA-COVID-19-GTASS.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. *In*: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017a. p. 49-76.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade no trabalho do assistente social. Texto base da palestra ministrada no Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, promovido pelo CRESS 6<sup>a</sup>

Região. Belo Horizonte, 2007. Disponível em:

http://www.uel.br/cesa/sersocial/pages/arquivos/GUERRA%20Yolanda.%20A%20instrument alidade%20no%20trabalho%20do%20assistente%20social.pdf. Acesso em: 2 maio 2020.

GUERRA, Yolanda. Racionalidades e Serviço Social: o acervo técnico-instrumental em questão. *In*: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017b. p. 181-201.

HAMBURGO, Joana de. **As dimensões do trabalho profissional do assistente social mediadas na perícia social**. 2020. Projeto de Pesquisa (Mestrado em Serviço Social) — Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

HORST, Claudio Henrique Miranda. Serviço Social e a temática família: renovação e conservadorismo na produção do conhecimento. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 20, n. 2, p. 392-424, jul./dez. 2020. Disponível em:

https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/32043. Acesso em 6 nov. 2021.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 120, p. 609-639, out./dez. 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. *In*: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009a. p. 341-376.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** 1. ed. ampl. Brasília, DF, 2012. p. 33-74. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. *In*: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009b. p. 261-314.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

IBGE. **Economia**. Rio de janeiro, 2021a. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama. Acesso em: 15 set. 2019.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais 2020 baseada na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/45/88270. Acesso em: 15 set. 2019.

IBGE. **Trabalho e rendimento**. Rio de Janeiro, 2021b. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama. Acesso em: 15 set. 2019.

KELLER, Suéllen Bezerra Alves. **A ofensiva do conservadorismo**: Serviço Social em tempos de crise. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1969.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LESSA, Sérgio. **Serviço Social e trabalho**: porque o Serviço Social não é trabalho. 2. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, n. 2, v. 6, p. 233-251, jul./dez. 2007. Disponível em:

https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/2315. Acesso em: 17 dez. 2021.

LUIZ, Danuta E. Cantoia. Emancipação social: fundamentos à prática social e profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 94, p. 114-131, jun. 2008.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. 4. ed. rev. São Paulo: Veras, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Notas sobre mediações**: alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema. São Paulo: PUCSP, 1993. (mimeo).

MARTINELLI, Maria Lúcia; KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 45, p. 137-141, 1994.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Grundisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da econômica política. Tradução de Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo,

2011.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010a.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. Prefácio. *In*: MARX, Karl. **Contribuição para a crítica da economia política**. Tradução de José Barata-Moura. Lisboa: Edições Progresso, 1982. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/01/prefacio.htm. Acesso em: 2 dez. 2020.

MARX, Karl. Trabalho produtivo e trabalho improdutivo. *In*: MARX, Karl. **Capítulo VI Inédito**. Tradução de Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Livraria Editora Ciência Humanas Ltda, 1978. p. 70-80.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010b.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Tradução de Álvaro Pina e Ivana Jinkings. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEIRELLES, Giselle Ávila Leal de. Serviço Social e "Questão Social": fundamentos teóricos e análise contemporânea. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 110-123, jan./jul. 2017. Disponível em:

http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32349. Acesso em: 2 jun. 2020.

MÉSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. Tradução de Maria Izabel Lagoa. São Paulo: Boitempo, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: Teoria, método e criatividade. 26. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145-158, set. 2001.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Estudos socioeconômicos. *In*: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009a. p. 481-496.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família e políticas sociais. *In*: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Morais dos; MIOTO, Regina Célia Tamaso (orgs.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. 2. ed. São Paulo:

Cortez, 2009b. p. 130-148.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MOTA, Ana Elizabete. Serviço Social brasileiro: profissão e área do conhecimento. **Katálysis**, Florianópolis, número especial, v. 16, p. 17-27, 2013. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802013000300003/24855. Acesso em: 29 ago. 2020.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. *In*: MOTA, Ana Elizabete Simões *et al* (orgs.). **Serviço Social e saúde**: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da "questão social". **Temporalis**, Brasília, DF, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo. Marxismo e família: notas para uma discussão. *In*: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (orgs.). **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NETTO, José Paulo. Para a crítica da vida cotidiana. *In*: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; NETTO, José Paulo. **Cotidiano**: conhecimento e crítica. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NUÑEZ, Diego. Fim da licença-prêmio e novas alíquotas da Previdência: o que o Governo Leite já aprovou para os servidores. **Jornal do Comércio**. 26 jan. 2020. Disponível em: http://www.jornaldocomercio.com/\_conteudo/politica/2020/01/722545 -leite-ja-alterou-duas-vezes-a-vida-dos-servidores-gauchos-antes-da-reforma.htm. Acesso em: 8 jun. 2020.

OIT. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Genebra: OIT, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\_467352.pdf. Acesso em: 14 jan. 2021.

OMS. **Painel do coronavírus da OMS (COVID-19).** 2021. Disponível em: https://covid19.who.int/region/amro/country/br. Acesso em: 1 dez. 2021.

OSÓRIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização**: a sociedade civil e o tema do poder. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PALESTRA organizada pelo GEMPP/UnB. **Classes sociais em Marx e luta de classes no Brasil contemporâneo**. Brasília: UnB – CEAD, 28 set. 2021. 1 vídeo (1 h 55 min 10 seg). Publicado pelo canal UnB – CEAD. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=nUJKammW8F8&t=5602s. Acesso em: 28 set. 2021.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediación**: categoría fundamental para el trabajo del asistente social. San José, 2003. Disponível em: http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/pela/pl-000306.pdf. Acesso em: 24 jun. 2020.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**: em estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2016.

PRATES, Jane Cruz. A pesquisa social a partir do paradigma dialético-crítico: do projeto à análise do dado. *In*: FERNANDES, Idilia; PRATES, Jane Cruz (org.). **Diversidade e estética em Marx e Engels**. Campinas: Papel Social, 2016. p. 105-137.

PRATES, Jane Cruz. A questão dos instrumentais técnico-operativos numa perspectiva dialético crítico de inspiração marxiana. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, n. 1, v. 2, dez. 2003a. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/948. Acesso: 2 maio 2020.

PRATES, Jane Cruz. O método e o potencial interventivo e político da pesquisa social. **Temporalis**, Brasília, DF, n. 9, p. 131-146, 2005.

PRATES, Jane Cruz. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, n. 1, v. 11, p. 116-128, jan./jul. 2012. Disponível em:

http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/11647. Acesso em: 20 set. 2019.

PRATES, Jane Cruz. Planejamento da pesquisa social. **Temporalis**, Brasília, DF, n. 7, p. 123-143, 2003b.

PRATES, Jane Cruz; CARRARO, Gissele. "Na prática a teoria é outra" ou separar é armadilha do capitalismo? **Argumentum**, Vitória, n. 2, v. 9, p. 161-171, maio/ago. 2017. Disponível em: http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/15424/11903. Acesso em: 8 jul. 2020.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flavio Cruz. Problematizando o uso da técnica de análise documental no Serviço Social e no Direito. **Sociedade em Debate**, Pelotas, n. 2, v. 15, p. 111-125, jul./dez. 2009. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/8003. Acesso em: 24 jun. 2020.

PUCRS. Biblioteca Central Irmão José Otão. **Modelo de Referências ABNT**. Porto Alegre, 2021a. Disponível em: https://biblioteca.pucrs.br/?p=255. Acesso em: 3 dez. 2021.

PUCRS. Biblioteca Central Irmão José Otão. **Modelo para apresentação de trabalhos acadêmicos, teses e dissertações**. Porto Alegre, 2021b. Disponível em: https://biblioteca.pucrs.br/?p=225. Acesso em: 9 out. 2021.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011.

RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. *In*: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (orgs.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 25-65.

RAICHELIS, Raquel; ARREGUI, Carola C. O trabalho no fio da navalha. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 134-152, jan./abr. 2021.

RAMOS, Sâmya Rodrigues; SANTOS, Silvana Mara de Morais dos. Projeto profissional e organização política do Serviço Social brasileiro: lições históricas e lutas contemporâneas. *In*: SILVA, Maria Liduína de Oliveira e (org.). **Serviço Social no Brasil**: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2016. p. 209- 233.

RANIERI, Jesus. **Alienação e estranhamento**: a atualidade de Marx na crítica contemporânea do capital. III Conferencia Internacional La Obra de Carlos Marx y los Desafios del Siglo XXI. La Habana, 2006. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/cuba/if/marx/documentos/22/Alienacao%20e%20estra nhamento....pdf. Acesso em: 9 jan. 2021.

REDE PENSSAN. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. 2021. Disponível em:

http://olheparaafome.com.br/VIGISAN\_Inseguranca\_alimentar.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

REIDEL, Tatiana. **A relevância da categoria participação para os assistentes sociais e a representação profissional no CRESS 10ª Região**. 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 5.256, de 02 de agosto de 1966**. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado. Porto Alegre, 1966. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid\_IdNorma=42381&Texto=&Origem= 1. Acesso em: 22 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 5.446, de 27 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a reorganização dos serviços administrativos e técnicos do Juizado de Menores da Capital, institui Quadro de Pessoal Auxiliar e dá outras providências. Disponível em:

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid\_IdNorma=41529&Texto=&Origem= 1. Acesso em: 21 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 7.356, de 1º de fevereiro de 1980**. Atualizada até a Lei 15.133, de 30 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado. Porto Alegre, 1980. Disponível em:

http://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid\_IdNorma=26547&Texto=&Origem=1. Acesso em: 22 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 9.896, de 09 de junho de 1993**. Cria os Juizados Regionais da Infância e da Juventude e dá outras providências. Atualizada até a lei 12.913, de 12 de março de 2008. Porto Alegre, 1993. Disponível em:

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid\_IdNorma=14670&Texto=&Origem= 1. Acesso em: 20 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos. **Catálogo História das Mulheres & Relações Familiares:** Vara da Família e Sucessão de Porto Alegre. Porto Alegre: APERS, 2016. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1y4q7D014s3QgvWgO1B9iLl856QKe6pGi/view. Acesso em: 22 maio 2021.

RIOS, Terezinha Azerêdo. Ética e competência. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Mavi. Mesa Redonda. In: CRESS/RJ; PPGSS/UERJ. **Em foco**: o Serviço Social Clínico e o projeto ético-político do Serviço Social. Rio de Janeiro: CRESS 7ª Região, 2003. Brochura.

SADEK, Maria Tereza. A organização do Poder Judiciário no Brasil. *In*: SADEK, Maria Tereza (org.). **Uma introdução ao estudo da justiça**. *E-book*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Sociais, 2010. p. 1-16. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/4w63s/pdf/sadek-9788579820328.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

SAGRERA, Renato de Oliveira. Produtividade em meio à pandemia: TJRS alcança o primeiro lugar no Brasil em julgamentos de processos mais antigos. **Notícias do TJRS**, Porto Alegre. 19 mar. 2021. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/produtividade-emmeio-a-pandemia-tjrs-alcanca-o-primeiro-lugar-no-brasil-em-julgamentos-de-processos-mais-antigos/. Acesso em: 19 mar. 2021.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. As dimensões da prática profissional do Serviço Social. **Libertas**, Juiz de Fora, n. 2, v. 2, p. 22-42, jul./dez. 2002. Disponível em: http://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/issue/view/1254/330. Acesso em: 11 maio 2020.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. Do conhecimento teórico sobre a realidade social ao exercício profissional do assistente social: desafios da atualidade. *In*: SILVA, Maria Liduína de Oliveira e (org.). **Serviço Social no Brasil**: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2016. p. 265-285.

SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (orgs.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SANTOS, Cláudia Mônica dos; FILHO, Rodrigo de Souza; BACKX, Sheila. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão. *In*: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (orgs.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017. p. 25-47.

SANTOS, Cláudia Mônica; NORONHA, Karine. O estado da arte sobre os instrumentos e técnicas na intervenção profissional do assistente social: uma perspectiva crítica. *In*: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda (orgs.). **Serviço Social**: temas, textos e contextos. 5. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016. p. 79-97.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão social**: particularidades no Brasil. São Paulo, Cortez, 2012.

SANTOS NETO; Arthur Bispo dos; SILVA, Renalvo Cavalcante. Pandemia e labirinto do neofascismo no governo Bolsonaro. *In*: SANTOS NETO, Arthur Bispo dos; FERNANDES, Elaine Nunes Silva. **Coronavírus e crise do capital**: impactos aos trabalhadores e à natureza. *E-book*. Goiânia: Editora Philos Academy, 2020. p. 56-91.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Direito, política e reconhecimento: apontamentos sobre Karl Marx e a crítica ao direito. **Revista Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 2, v. 61, p. 203-233, maio/ago. 2016. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/43847/29064. Acesso em: 17 nov. 2020.

SIERRA, Vânia Morales; REIS, Josélia Ferreira dos. **Poder Judiciário e Serviço Social**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SILVA, José Fernando Siqueira da. Pesquisa e produção de conhecimento em Serviço Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, n. 2, v. 6, p. 282-297, jul./dez. 2007. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/2319. Acesso em: 10 ago. 2020.

SILVA, José Fernando Siqueira da. Violência e Serviço Social: notas críticas. **Katálysis**, Florianópolis, n. 2, p. 265-273, jul./dez. 2008. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802008000200012/8327. Acesso em: 26 out. 2021.

SILVA. Marcia Nogueira da. Breves notas sobre o trabalho profissional: competências e atribuições na área sociojurídica. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 29, v. 10, p. 137-155, 2012. Disponível em: http://www.e-

publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/3897/2729. Acesso em: 3 abr. 2019.

SIMÕES, Carlos. Curso de direito do Serviço Social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SINDIJUSRS. **Cartilha informativa sobre assédio moral**. Gestão 2016/2019. Porto Alegre, 2018. Brochura.

SINDIJUSRS. **Considerações sobre o fim da greve**: compensação das horas paralisadas e ata da reunião com a Presidência do TJRS. Porto Alegre, 2019. Disponível em: http://www.sindjus.com.br/consideracoes-sobre-o-fim-da-greve-compensacao-das-horas-paralisadas-e-ata-da-reuniao-com-a-presidencia-do-tjrs/10000/. Acesso em: 8 jun. 2020.

SINDIJUSRS. **Um novo futuro**: servidores do Judiciário conquistam Plano de Carreira. Porto Alegre, 2021. Disponível em: http://www.sindjus.com.br/votacao-pccs/14829/. Acesso em: 17

nov. 2021.

SPOSATI, Aldaíza. Pesquisa e produção de conhecimento no campo do Serviço Social. **Katálysis**, Florianópolis, número especial, v. 10, p. 15-25, 2007. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802007000300002. Acesso em: 7 ago. 2020.

STF. Dias parados por greve de servidor devem ser descontados, exceto se houver acordo de compensação. Brasília, DF, 2016. Disponível em:

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo= 328294. Acesso em: 8 jun. 2020.

STRAZZERI, Victor. A trajetória histórica do "social". **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 119, p. 508-530, jul./set. 2014.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. *In*: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009. p. 185-200.

TEJADAS, Silvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 462-486, jul./set. 2013.

TEJADAS, Silvia da Silva; JUNQUEIRA, Maiz Ramos. Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021.

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. **Adolescente, ato infracional e serviço social no judiciário**: trabalho e resistência. São Paulo: Cortez, 2018.

TERRA, Sylvia Helena. **Manifestação Jurídica 31/2014**. Assunto: Declaração de nulidade da Resolução CFESS 559 de 16 de setembro de 2009/Suspensão de seus efeitos — nacionalmente — por decisão do Poder Judiciário/Punições que tenham sido aplicadas, com base na Resolução CFESS 559/2009, ficam, também, anuladas. São Paulo, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/man-jur-31-2014-cfess.pdf. Acesso em: 4 dez. 2021.

TERRA, Sylvia Helena. **Parecer Jurídico 10/2012**. Assunto: Determinação emanada do Poder Judiciário, mediante intimação a assistentes sociais lotados em órgãos do Poder Executivo e outros para elaboração de estudo social, laudos, pareceres. Caracterização de imposição pelo Poder Judiciário, de trabalho não remunerado, gerando carga de trabalho excessiva. São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/PAR-JUR-10-12.pdf. Acesso em: 1 dez. 2021.

TERRA, Sylvia Helena. **Parecer Jurídico 55/2020**. Assunto: Mandado de Intimação – dirigido ao CFESS – para cumprimento de Sentença Judicial proferida na Ação Civil Púbica, que versa sobre a invalidação da Resolução 554/2009 (Depoimento sem Dano/DSD). São Paulo, 2020. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/parecerjuridico552020cfess.pdf. Acesso em: 2 jun. 2021.

TJPR. Portal da Transparência. **Cargos efetivos**. Curitiba, 2021. Disponível em:

https://portal.tjpr.jus.br/transparencia/AnexoIVa\_2410\_1.html. Acesso em: 1 abr. 2021.

TJRS. **A justiça no Brasil**. Porto Alegre, 2021a. Disponível em:

https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/historia/a-justica-no-brasil/. Acesso em: 16 abr. 2021.

TJRS. **Ato 139/2021-CGJ**. Altera o Ato 075/2021-CGJ que regulamenta o Retorno Gradual às Atividades Presenciais – REGAP no âmbito do 1° grau de jurisdição, observado o disposto nos atos expedidos pela Presidência em face da Pandemia do COVID-19. Revoga o Ofício-Circular 080/2020-CGJ. Porto Alegre, 2021b. (mimeo).

TJRS. **Ato 070/2021-P**. Regulamenta o trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. Porto Alegre, 2021c. (mimeo).

TJRS. **Consolidação Normativa Judicial**. Atualizada até o Provimento 010/2021-CGJ. Porto Alegre, 2021d. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/legislacao/justica-estadual/. Acesso em: 1 abr. 2021.

TJRS. **Lista de escolha de Comarca desde a 1ª convocação**. Emissão 04 de dezembro de 2018. Porto Alegre: Serviço de Controle e Provimento de Cargos, 2018. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/static/2019/09/17-2014-assistente-social-judiciario-lista.pdf. Acesso em: 4 jun. 2021.

TJRS. **Parecer 3.359/2014**. Expediente 0138-14/000230-0. Assunto: Outros – CRESS comunica a ocorrência de determinação, por parte dos magistrados, acerca do tipo de instrumento que o assistente social deve utilizar para a confecção do estudo social. Autonomia para eleger o instrumento técnico pertinente. Existência de condições de trabalho para o estudo social. Porto Alegre, 2014. (mimeo).

TJRS. **Sobre o Poder Judiciário**. Porto Alegre, 2020. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/poder-judiciario/. Acesso em: 22 abr. 2020.

TJRS. **Transparência**. Força de trabalho. Porto Alegre, 2021e. Disponível em: https://transparencia.tjrs.jus.br/transparencia\_tjrs/index.php. Acesso em: 19 jun. 2021.

TJSP. **Transparência**. Quantitativo de cargos e funções. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ResCNJ102\_Def ault/Anexo04a/ResCNJ215Anexo04a202012.pdf?d=1617297847622. Acesso em: 1 abr. 2021.

TONET, Ivo. Cidadania ou emancipação humana? **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 44, v. 4, 2005. Disponível em:

http://ivotonet.xp3.biz/arquivos/CIDADANIA\_OU\_EMANCIPACAO\_HUMANA.pdf. Acesso em: 6 dez. 2021.

TONET, Ivo. Qual política social para qual emancipação? **SER Social,** Brasília, n. 37, v. 17, p. 279-295, jul./dez. 2015. Disponível em:

https://periodicos.unb.br/index.php/SER\_Social/issue/view/1211. Acesso em: 18 dez. 2021.

TÜRCK, Maria da Graça Maurer Gomes. Serviço Social Jurídico: perícia social no contexto

da infância e da juventude. Campinas: Livro Pleno, 2000.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. Serviço Social e Poder Judiciário: uma nota histórica. **Libertas**, Juiz de Fora, n. 1, v. 9, p. 57-82, jan./jul. 2009. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/issue/view/782. Acesso em 22 abr. 2021.

VELLEDA, Luciano. Governo Leite aprova projeto que altera regras para aposentadoria e gratificações de servidores do RS. **Sul 21**, Porto Alegre, 28 jan. 2020. Disponível em: http://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2020/01/governo-leite-aprova-projeto-que-altera-regras-para-aposentadoria-e-gratificacoes-de-servidores-do-rs/. Acesso em: 8 jun. 2020.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo social**, São Paulo, n. 2, v. 19, p. 39-85, nov. 2007. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. *In*: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009b. p. 143-163.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. *In*: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009a. p. 125-142.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, DF, n. 3, p. 33-40, jan./jul. 2001.